SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 24 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1631

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AMATURÁ

### GABINETE DO PRESIDENTE
### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 015/2016

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM

O **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 DE AMATURÁ/AM**, por delegação legal, e o Instituto Amazonense de Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC, vêm divulgar o resultado preliminar das provas de títulos para os cargos de **PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR**.

O resultado encontra-se no site da empresa organizadora do certame www.iaspec.com.br (Anexo 01 deste edital).

Na forma do item VIII-8.1 do Edital 001/2016 e suas alterações, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, que se inicia no dia 24 de junho de 2016 e terminará em 27 de junho de 2016, obedecido o horário local das 08h às 14h.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, segundo o modelo constante no Anexo IV do Edital 01/2016 (disponível no site: www.iaspec.com.br), nos horários de 08h às 14h (horário de Amaturá/AM), conforme edital 001/2016 e suas alterações.

Amaturá/AM, 23 de junho de 2016.

***EDSON HIDEKI AKASSAKA***
Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2016

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 23 de Junho de 2016.

**Publicado por:**
Dennis Willian Santos da Silva
**Código Identificador:**4C512448

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE APUÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N.º 397, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

"Dá continuidade aos atos do Processo Administrativo instaurado em face da servidora Pública Municipal instaurado através da Portaria n.º 026, de 15 de Janeiro de 2016, tornando sem efeito a Portaria n.º 270/2015 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO,** o recebimento da Informação n.º 211/2016 – Dicad o quyal trata sobre orientações sobre a situação funcional da Servidora Erenilda Bezerra Barbosa Soares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinada a continuidade do Processo Administrativo instaurado em face da Servidora Pública Municipal ERENILDA BEZERRA BARBOSA SOARES, instaurado através da Portaria n.º 026/2015;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 270/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Junho de 2016.

***ADIMILSON NOGUEIRA***
Prefeito Municipal de Apuí

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**CDF36AF6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N.º 398, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

"Instaura Processo Administrativo em face do Servidor Público Municipal MILTON CEGADES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para verificação da denúncia formulada em face do Servidor Público Municipal MILTON CEGADES.

**Art.2º** - Para fins de instrução da presente fica nomeada a Comissão de Sindicância nas pessoas de:
CLAUDEMIR LISE – Presidente;
ANILDE FERREIRA DA SILVA – Secretária;
MARCOS ROBERTO DA SILVA – Membro.

**Art.3º** - A Comissão deverá concluir a instrução da Sindicância dentro dos prazos previsto na Lei Municipal n.º 003/1997, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Junho de 2016.

***ADIMILSON NOGUEIRA***
Prefeito Municipal de Apuí

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**1EB1F471

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AUTAZES

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES** no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, no Procedimento Licitatório referente a Modalidade Tomada de Preços nº 001/2016 – CPL/PMA;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preços nº 001/2016 – CPL/PMA – Processo nº 3.301/2016 – SEMTRAO,** visando à Contratação de Empresa Especializada, Para Pavimentação de Ruas da Sede do Município de Autazes, conforme especificações e determinações constantes no Projeto Básico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0001-64),** o objeto da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 001/2016,** no valor global de **R$ 975.401,73 (novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e um reais e setenta e três centavos)**

IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e Diário Oficial da União, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Autazes, 21 de Junho de 2016.

***JOSÉ THOMÉ FILHO***
Prefeito Municipal de Autazes

**Publicado por:**
Gerson Cavalcante Cruz
**Código Identificador:**DC4301DD

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES** no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, no Procedimento Licitatório referente a Modalidade Tomada Preços nº 002/2016 – CPL/PMA;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preços nº 002/2016 – CPL/PMA – Processo nº. 3.302/2016 – SEMTRAO,** visando Contratação de Empresa Especializada, para Pavimentação de Ruas da Sede do Município de Autazes, conforme especificações e determinações constantes no Projeto Básico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0001-64)**, o objeto da licitação **Tomada de Preços nº 002/2016,** no valor global de **R$ 975.409,20 (novecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos).**

IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e Diário Oficial da União, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Autazes, 21 de junho de 2016.

***JOSÉ THOMÉ FILHO***
Prefeito Municipal de Autazes

**Publicado por:**
Gerson Cavalcante Cruz
**Código Identificador:**C290F379

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES** no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, no Procedimento Licitatório referente a Modalidade Tomada de Preços nº 003/2016 – CPL/PMA;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preços nº 003/2016 – CPL/PMA – Processo nº. 3.303/2016 – SEMTRAO**, visando à Contratação de Empresa Especializada, para Recapeamento Asfáltico na Sede do Município de Autazes, conforme especificações e determinações constantes no Projeto Básico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0001-64),** o objeto da licitação **Tomada de Preços nº 002/2016,** no valor global

de **R$ 1.462.901,42 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e um reais e quarenta e dois centavos).**

IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e Diário Oficial da União, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Autazes, 21 junho de 2016.

***JOSÉ THOMÉ FILHO***
Prefeito Municipal de Autazes

**Publicado por:**
Gerson Cavalcante Cruz
**Código Identificador:**AB2061A0

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

### CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 009/2016

**DESPACHO DO GABINETE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 009/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013, o Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**
**HOMOLOGAR** a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 009/2016** do processo licitatório relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN/AM**, cotado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** á empresa:

**EMPRESA LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS –ME (VIAGENS SOLIMÕES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 20.183.700/0001-76 **para os itens** 1, 2, 3 e 4. O valor do percentual referente aos itens apregoados importa em 0,5% **(zero vírgula cinco por cento sobre as tarifas flexíveis das companhias aéreas do dia**), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo, na forma da Lei.

**DETERMINAR** ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Benjamin Constant/AM, 20 de junho 2016.

***ADONIAS CARVALHO SANTANA***
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM

**Publicado por:**
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
**Código Identificador:**BD4B159B

### CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 009/2016

**DESPACHO DO GABINETE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 009/2016**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013, o Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E:**
**HOMOLOGAR** a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 009/2016** do processo licitatório relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN/AM**, cotado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** á empresa:

**EMPRESA LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS –ME (VIAGENS SOLIMÕES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 20.183.700/0001-76 **para os itens** 1, 2, 3 e 4. O valor do percentual referente aos itens apregoados importa em 0,5% **(zero vírgula cinco por cento sobre as tarifas flexíveis das companhias aéreas do dia**), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo, na forma da Lei.

**DETERMINAR** ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Benjamin Constant/AM, 20 de junho 2016.

***ADONIAS CARVALHO SANTANA***
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM

**Publicado por:**
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
**Código Identificador:**B23A0674

### CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

**EXTRATO DA ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 009/2016** RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2016 CMBC/AM**
**ESPÉCIE**: Ata de registro de Preços 009/2016 CPL – Pregão Presencial SRP realizado em 10 de junho 2016;
**HOMOLOGAÇÃO: Ata assinada em 20/06/2016.**
**PARTES**: Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, através da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** realizadora do certame e o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM denominado ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificados, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN/AM**, cotado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM;**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.
**ITENS REGISTRADOS SRP 009/2016**: Os itens estão registrados nos termos da Proposta vencedora do Pregão 009/2016, conforme ordem cronológica abaixo.

**EMPRESA LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS -ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 20.183.700/0001-76 **para os itens** 1, 2, 3 e 4. O valor do percentual com maior desconto referente aos itens apregoados importa em 0,5% **(zero vírgula cinco por cento sobre as tarifas flexíveis das companhias aéreas do dia**), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo, na forma da Lei.
**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) MESES;**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 161/2013 de 22 de Março de 2013.
**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa dos itens encontram-se disponíveis na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O Órgão Gerenciador da Ata de registro é o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, em 20 de Junho de 2016.

***VERA LÚCIA MARINHO HOLANDA***
Presidente da CPL

***ADONIAS CARVALHO SANTANA***
Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM.

**Publicado por:**
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
**Código Identificador:**06618067

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 013/2016-GPMBVR DE 16 DE JUNHO DE 2016

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 108,109,110,111 e 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 234/2013, ESTABELECE PADRÕES DE EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES, BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas no ART. 126, da Lei Orgânica do Município e etc.
Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos e ao controle da poluição ambiental.
Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição sonora, está sendo continuamente agravada.
Considerando que os critérios e padrões que deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo território municipal.

**DECRETA**

Capítulo I
Do controle de Emissão de Ruídos

Art. 1°- O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que ultrapassem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.
Art. 2°- Para os efeitos deste decreto, conforme o Artigo 109 da Lei Municipal 234/2013 consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I. **Poluição sonora**: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixada na norma competente;
II. **Som:**fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz e passível de excitar o aparelho auditivo humanos;
III. **Ruídos:**qualquer som que causa ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
IV. **Área Sensível a ruídos:**são áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.
a) DECIBEL (dB): unidade de intensidade física relativa do som:
Art. 3° - Os níveis de pressão sonora fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem.
**§ 1° -** Para fins de aplicação deste decreto ficam definidos os seguintes horários:
**MATUTINO:** compreendido entre as 07h00min e 12h00min,
**VESPERTINO:** compreendido entre as 14h00min às 18h00min.
**NOTURNO:** compreendido entre as 18h00min às 21h00min.

Art. 4° -E de competência do poder Executivo através de seus órgãos controladores e fiscalizadores, "determinar medidas de prevenção ou emergência afim de evitar ou impedir poluição ou degradação ambiental"**:**
I. Estabelecer o programa de controle e fiscalização de ruídos urbanos e das fontes de poluição sonora;
II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III. Impedir a Instalação de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
IV. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
**a.** Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
**b.** Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
V. Encaminhar ao setor Competente para a autorização ou alvará de Funcionamento ou de Instalação, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos

Capítulo II
Dos Níveis de Pressão Sonora

Art. 5° - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de pressão sonora para as zonas:

| | | Horários | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Matutino | Vespertino | Noturno |
| **I - Áreas Residenciais** | Casas, Conjuntos Habitacionais, Bairros, Condomínios | 55 dB(A) | 50 dB(A) | 45 dB(A) |
| **II - Área Diversificada** | Praças, Restaurantes, Bares, Comércios. | 50 dB(A) | 60 dB(A) | 60 dB(A) |
| **III - Área Industrial** | Movelarias, Pedreiras, Piçarreiras, Oficinas, Serralherias, Serrarias, | 65 dB(A) | 60 dB(A) | 50 dB(A) |
| **IV - Área Sensível** | Hospitais, Escolas, Creches, Unidades de Saúde, Bibliotecas, Asilos e Área de Preservação Ambiental. | 45 dB(A) | 40 dB(A) | 35 dB(A) |
| **V – Áreas Religiosos** | Templos religiosos. | 55 dB(A) | 50 dB(A) | 60 dB(A) |

Art. 6° - A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comercial, prestação de serviços, sociais e recreativas, inclusive propaganda comercial e atividades similares, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos neste Decreto.
§ 1° - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de zona sensível a ruídos, deverá ser observada a faixa de 200 m (duzentos metros) de distância.
§ 2° - Incluem-se nas determinações desta lei os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.

Art. 7°- Aquele que, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído estará sujeito as sanções prevista na lei 234/2013.

**Capítulo III**
Das Autorizações e Proibições

Art. 8°- A autorização para emissão sonora será gerada em atividades não residenciais através de Alvarás e somente poderá ser efetuada após expedição pelo órgão competente da prefeitura, SEMDEMA.

Art. 9° - A queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios dependerá de prévia autorização da SEMDEMA.

Art. 10 - Os trios elétricos e veículos similares deverão obedecer ao limite máximo de 65 dbA (sessenta e cinco decibéis na curva de ponderação A) medidos a uma distância de 5 (cinco) metros da fonte de emissão, a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 11 – Não é Permitido a utilização, funcionamento de qualquer instrumento, equipamento fixo ou móvel, que produza ou amplifique som, no período matutino, vespertino e noturno que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos como:
I – produzidos por veículos automotores, motocicletas e similares com o escapamento aberto, adulterado ou defeituoso;
II - produzidos através de serviços de auto falantes e outras fontes de emissão sonora, fixas ou móveis, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda, nas áreas residenciais, nas áreas sensíveis a ruído e nos logradouros e vias públicas ou para ela dirigidos;

Art. 12 – O Alvará de Autorização para Utilização Sonora será requerido à Secretaria juntando-se a seguinte documentação:
I . Requerimento em que conste com clareza:
a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
b) Documentos pessoais.
c) Localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;
d) Listagem dos equipamentos ou aparelhos que serão fontes geradoras de sons ou ruídos.
II – certidão negativa de débitos municipais
III – Alvará de localização e Funcionamento;
Parágrafo Único: os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos indicados no artigo 12 deste decreto, exceto alínea "**a** e **d**".

Art. 13 – O Alvará para utilização sonora será expedido pelo órgão competente após vistoria pelos fiscais e Técnicos Ambientais ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de som e ruídos, possui condicionamento acústico no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificados mediante medições efetuadas nos termos deste regulamento.

Art. 14 – O Alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade de 01 (um) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 15 – Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o Art. 11 terão um prazo de 30 (trinta) dias para serem adaptados ao disposto deste Decreto e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

Art. 16 – A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som estabelecido por esta regulamentação.
Parágrafo Único: O requerimento para autorização de que trata o "caput" do art. 16, deverá ser dirigido ao órgão competente SEMDEMA no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

Art. 17 - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana, deverão atender aos limites máximos de pressão sonora estabelecidos neste Decreto.
§ 1° - A atividade de bate-estaca só poderá operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08: h00min às 12: h00min e das 14: h00min às 18: h00min horas e, aos sábados entre 08: h00min e 12: horas.
§ 2° - Excetuam-se da restrição estabelecidas no caput deste artigo, as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, lixo, esgoto e sistema viário.

Art. 18 - A emissão de som por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves, nos terminais rodoviários e aeródromos, bem como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelos órgãos competentes dos Ministérios da Aeronáutica e do Trabalho.

Capítulo IV
Das Infrações e Sanções

Art. 19 - Os fiscais da SEMDEMA, no exercício de suas atribuições, terão a entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos constantes nas áreas II e III;
Parágrafo Único - Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora da SEMDEMA, esta poderá solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Art. 20 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringirem qualquer dispositivo desta Lei fica sujeito às sanções prevista na Lei municipal Nº 234/13, independente de outras sanções da União ou Estado, cíveis ou penais.
Parágrafo Único: Quanto aos horários de funcionamento e nos casos de aplicação de penalidades ou multas será observado o código de postura do Município.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Ramos, 16 de junho de 2016.

***AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**49DC6194

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Municipio de Boca do Acre/Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
LEI

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Estado, com a União, com outros Municípios ou com particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.
§ 1º Aplicam-se, no âmbito do Município de Boca do Acre, os mesmos princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, classificação dos resíduos sólidos, definições, responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, tudo conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu regulamento.

§ 2º As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com as normas federais e estaduais de meio ambiente e saúde pública.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal de Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.

Art. 3º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 4º A determinação da classe dos resíduos, segundo a sua natureza, origem e periculosidade deverão ser feitas conforme classificação contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas normas estabelecidas pelos órgãos componentes do SISNAMA.

Parágrafo Único. Quando um resíduo não puder ser classificado nos termos da norma específica, o órgão de controle ambiental poderá estabelecer classificação provisória.

Art. 5º Consideram-se resíduos especiais, no âmbito do município de Boca do Acre/Amazonas:
I - pneus;
II - pilhas e baterias;
III - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio de luz mista;
IV - embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes;
V - embalagens de agrotóxicos;
VI - equipamentos e componentes eletrônicos;
VII - medicamentos vencidos ou estragados em poder da população;
VIII - resíduos industriais de pequenas, médias e grandes empresas e/ou indústrias gerados durante o processo;
IX - aqueles cuja produção diária exceda a 100 (cem) litros diários ou os que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, exijam cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, porque possuem características tóxicas, sendo vedada sua destinação em aterro sanitário domiciliar.

CAPÍTULO III
DAS METAS E AÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 6º Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:

I - articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;
II - promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;
III - incentivar pesquisas de tecnologias limpas e promover a incorporação de novas tecnologias de produção, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como seus impactos ambientais negativos e sua periculosidade para a saúde pública;
IV - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos sejam estendidos a todos e atendam aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança;
V - incentivar a implantação gradativa da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento otimizado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de reaproveitamento;
VI - criar programas específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não-abrangidos pela coleta regular;
VII - promover e fomentar programas de capacitação dos técnicos que atuam na limpeza urbana;
VIII - estimular a autossustentabilidade econômica do sistema de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
IX - incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;
X - implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, inserida no plano municipal de saneamento básico, incentivando a formação de consórcios quando viável para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA e outros;
XI - implementar e induzir novas formas de disseminação de informações sobre perfil e impacto ambiental de resíduos de produtos e serviços, mediante análise de ciclo de vida e certificação ambiental;
XII - promover ações direcionadas à criação de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos, bem como a instituição de associações ou cooperativas para essa finalidade;
XIII - incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes, recuperação energética ou tratamento para fins de compostagem;
XIV - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;
XV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;
XVI - incentivar a criação de centrais integradas de tratamento para resíduos;
XVII - promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão de acidentes ambientais ou da disposição inadequada dos resíduos sólidos;
XVIII - exigir a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos casos previstos em lei;
XIX - elaborar e implantar em parceria com empresas privadas e organizações não-governamentais, programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de saneamento básico;
XX - implantar programas de capacitação gerencial na área de resíduos sólidos;
XXI - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e ou cooperativas de catadores, classificadores e/ou associações de trabalhadores autônomos que realizam a coleta e separação de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
XXII - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa;
XXIII - promover ações de coleta que reduzam as perdas de economia de escala do sistema de resíduos sólidos e contribuam para sua viabilidade econômica.
§ 1º O Poder Executivo Municipal:
I - buscará firmar parcerias com instituições voltadas ao desenvolvimento econômico, no sentido de viabilizar a implantação de uma incubadora de empresas voltadas ao reaproveitamento dos resíduos sólidos;
II - incentivará e promoverá ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos na zona urbana e rural;
III - poderá credenciar e autorizar Organizações da Sociedade Civil, fundações, cooperativas ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos seus rejeitos, observada a legislação em vigor;
IV - adotará políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a:
a) estimular a capacitação, a incubação e o fortalecimento institucional de cooperativas, bem como estimular a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
b) melhorar as condições de trabalho e sociais dos catadores.
§ 2º Para atender o disposto no inciso IV, do § 1º, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios ou outros

instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem diretamente com resíduos na forma de cooperativas ou outras formas de associação, observada a legislação vigente.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS, EDUCACIONAIS E DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 7º A autossustentabilidade do modelo institucional de gestão de resíduos sólidos deverá estar centrada na utilização de instrumentos e incentivos econômicos adequados, cuja implementação seja viável a curto, médio e longo prazo.

Art. 8º Poderão ser concedidos incentivos econômicos ao terceiro setor, às organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como às instituições públicas e privadas que:
I - promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos por meio da reutilização e recuperação;
II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem;
III - promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar, reaproveitáveis e que não sejam perigosos à saúde humana e ao ambiente;
IV - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas;
V - executem o sistema de logística reversa no município;
VI - trabalhem com materiais reciclados;
VII - dediquem suas atividades à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas;
VIII - implantem sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de tributos, tarifas diferenciadas, prêmios, cessão de terrenos públicos, subvenções, pagamento por serviços ambientais e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS

Art. 9º A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Municipal de Resíduos Sólidos e tem como objetivos o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá:
I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;
III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor;
VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;
VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e
VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Art. 11. As ações de educação ambiental não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO COMPONENTE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. A gestão integrada de resíduos sólidos municipais quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano restou inserido no plano municipal de saneamento básico com o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além de:
I - contemplar ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública;
II - identificar e indicar as medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados e de empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
III - contemplar a ressocialização dos catadores, quando for o caso, inserindo-os no planejamento e na execução de projetos de coleta seletiva de lixo;

Art. 13. A existência do componente de gestão integrada de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 14. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e atenderá ao disposto no plano municipal de saneamento básico relativa à gestão integrada dos resíduos sólidos, bem como às demais normas federais e estaduais, além das estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.
§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser submetido previamente à apreciação do órgão de controle ambiental, de saúde e de infraestrutura urbana, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízos de outros conforme o interesse.
§ 2º Os órgãos administrativos municipais poderão ampliar as atividades sujeitas à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos contidas na presente lei ou na legislação federal e estadual.

Art. 15. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, cabendo à autoridade administrativa competente aprová-lo quando o empreendimento ou atividade não estiver sujeito a licenciamento ambiental.

Art. 16. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos será assegurada, conforme o caso:
I - a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal (Leis Federais nºs. 8.171/91 e 9.972/2000), como insumos de cadeias produtivas;
II - o aproveitamento no que couber, de biomassa na produção de energia e o rerrefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente;
III - a participação de cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis quando:
a) houver capacidade técnica e operacional de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
b) for economicamente viável; e

c) não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.
§ 1º Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte:
I - estão dispensadas da apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos as que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal;
II - quando exigível, o plano poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental, porém, deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos;
III - poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado;
§ 2º As disposições contidas no § 1º não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

Art. 17. Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio ou no mesmo município, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de forma coletiva e integrada, porém deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 18. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar aos órgãos municipais competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implantação e operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras do SINIR, por meio eletrônico.

Art. 19. Aplicam-se as diretrizes contidas na legislação nacional relativas ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 20. O Município organizará e manterá, juntamente com os demais entes federativos, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), articulado com o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com o SINISA e o SINIMA, na forma da legislação federal.

Art. 21. Os órgãos municipais competentes para a elaboração do plano municipal de saneamento básico e todos os sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão enviar anualmente informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos ao órgão municipal ambiental, para posterior divulgação ao SINIR.

Art. 22. O Município deve disponibilizar ao SINIR e ao Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico o conteúdo do plano municipal de saneamento básico, na forma do regulamento federal.

Art. 23. Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações relativas aos resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos ambientais, juntamente com a Assessoria de Imprensa divulgarão, semestralmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como as ações realizadas com os coletores de materiais recicláveis (catadores).

TITULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade do Poder Público e de toda a sociedade.

Art. 26. A gestão dos resíduos sólidos observará as diretrizes e responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as peculiaridades locais contidas na presente Lei.

Art. 27. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração de resíduos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 28 As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transferência, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente.

Art. 29 As unidades geradoras e receptoras de resíduos sólidos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e como a regulamentação pertinentes, devendo ser monitoradas e ter suas atividades encerradas de acordo com o projeto previamente aprovado pelo órgão de controle ambiental.
§ 1º As unidade referidas no caput deste artigo deverão:
I - ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento dos resíduos;
II - estarem devidamente licenciadas pelo Poder Público;
III - conferir a correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido.
§ 2º A responsabilidade do receptor de resíduos persiste após a desativação do local como unidade receptora.
§ 3º No caso de utilização de resíduos como matéria-prima, a responsabilidade da unidade geradora só cessará
quando da entrega dos resíduos à pessoa física ou jurídica que os utilizará.
§ 4º Ao aprovar a destinação de que trata o § 3º deste artigo, o órgão de controle ambiental exigirá que a pessoa física ou jurídica que utilizar o resíduo como matéria prima esteja regularmente licenciada e que exista contrato formalizado com a unidade geradora para a transferência do resíduo.

Art. 30 Respeitada a sujeição quando obrigados à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 31 Ficam proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
I - lançamento in natura ao ar livre;
II - queimada ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos, sem autorização do órgão ambiental competente;
III - lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d`água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;
IV - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
V - infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental;
VI - armazenamento em edificação inadequada;
VII - utilização de resíduos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão de controle ambiental;
VIII - utilização para alimentação humana;
IX - utilização para alimentação animal em desacordo com as normas ambientais competentes;
X - a utilização de resíduos sólidos in natura como insumo agrícola;

XI - tratamento e disposição final de resíduos sólidos em áreas de segurança aeroportuária, conforme definido em legislação pertinente.
§ 1º Em situações excepcionais de emergência sanitária, o órgão de controle ambiental poderá autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.
§ 2º A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente será tolerada caso não ofereça risco de poluição ambiental e mediante autorização do órgão de controle ambiental.
§ 3º Para os fins prévios no parágrafo anterior, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até a sua destinação, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.
§ 4º A disposição de resíduos em cavidades subterrâneas e em áreas sujeitas a inundação, de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser licenciada, excepcionalmente, pelo órgão de controle ambiental, desde que, pelas características da área e dos resíduos a serem ali depositados, fique comprovado o não comprometimento da qualidade do ambiente e que não exista alternativa viável para sua disposição.
§ 5º Os prazos e condições para armazenamento temporário serão especificados pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 32 As entidades e os órgãos da administração pública optarão, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental negativo, que economizem energia, água e outros recursos naturais, que sejam duráveis, não-perigosos, reciclados, recicláveis e passíveis de reaproveitamento, que não tenham ou tenham emissão reduzida de gases de efeito estufa e de resíduos, devendo especificar essas características na descrição das licitações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único. De forma a estimular a produção econômica sustentável e estimular a reintegração do ciclo produtivo, o Município de Joinville implementará licitação sustentável, inserindo critérios socioambientais na especificação técnica do produto, sempre que possível, tais como métodos de segregação e acondicionamento adequado, observância à logística reversa, destinação final ambientalmente adequada, dentre outros, para somente na etapa interna seguinte elaborar o preço de referência do produto.

Art. 33 As entidades e os órgãos da administração pública priorizarão a contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

Art. 34 O Poder Executivo Municipal implantará a coleta seletiva e fiscalizará o sistema de logística reversa de resíduos sólidos no Município de Joinville, conforme regulamento específico.

Art. 35 Com exceção dos resíduos especiais, a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos constitui serviço público prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão.
Parágrafo Único. As etapas de transporte, armazenamento, transbordo, tratamento ou destinação final de rejeitos de resíduos especiais sob a responsabilidade privada que eventualmente vierem a ser prestadas pelo Poder Público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

Art. 36 Os usuários do sistema de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal:
I - os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação, devem ser acondicionados de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos;
II - a parte orgânica dos resíduos urbanos deverá ser separada dos inorgânicos e estes deverão ser separados de acordo com as orientações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Fica proibida, ao usuário, a disponibilização de material para coleta pelo sistema público de resíduos para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.

Art. 37 Os resíduos sólidos domiciliares, visando à coleta seletiva, serão, para fins de transporte, acondicionados em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis, de modo que facilitem o manuseio do coletor, assim como devidamente separados em:
I - resíduos sólidos orgânicos ou úmidos;
II - resíduos sólidos secos ou recicláveis.

Parágrafo Único. Não poderão ser acondicionados aos resíduos sólidos domiciliares materiais explosivos ou tóxicos em geral, assim como pilhas, lâmpadas, baterias, tintas, solventes, medicamentos.

Art. 38 Os serviços regulares de coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares processar-se-ão em dias e horários previamente definidos pelo Poder Público, divulgados amplamente pelos meios de comunicação, folhetos e cartilhas, em observância às disposições desta Lei.

Art. 39 O gerenciamento dos resíduos provenientes do comércio e de serviços cuja quantidade sejam superiores àquelas estabelecidas para a coleta dos resíduos pela Municipalidade, são de responsabilidade dos comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 40 Considerar-se-á em condições regulares, para fins de coleta seletiva e transporte, os resíduos sólidos acondicionados na forma estabelecida nesta Lei, no seu regulamento aprovado pelo Poder Executivo e nos planos específicos de gerenciamento de resíduos sólidos quando for o caso.

Art. 41 O Poder Executivo Municipal definirá a colocação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para a coleta seletiva de resíduos sólidos, proporcionando a coleta de diferentes tipos de materiais separadamente.

Art. 42 Os condomínios, residenciais e comerciais ficam obrigados a instalarem áreas ou caixas coletoras de material reciclável, nos padrões das Resoluções dos órgãos normativos do SISNAMA.

Art. 43 Os consumidores e a população do município em geral são obrigados a:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta ou devolução.
§ 1º Os resíduos sólidos, a partir do momento em que são apresentados à coleta de forma adequada, constituem responsabilidade exclusiva do Município para efeito de coleta e destinação final, inclusive no caso de reciclagem.
§ 2º A não disposição adequada pelas pessoas físicas ou jurídicas para a coleta dos resíduos sólidos não as isenta da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 44 A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição dos resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições preestabelecidas.

Art. 45 O transportador de resíduos sólidos é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal

envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.

Art. 46 Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art. 47 A contratação da empresa ou pessoa não autorizada ou licenciada pela autoridade competente acarreta a responsabilização solidária de todos os que tenham participado do evento poluidor.

Art. 48 Os geradores de resíduos sólidos, seus sucessores ou atuais proprietários serão responsáveis pela recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pelos resíduos, bem como pelo passivo oriundo da desativação de unidade geradora, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

Art. 49 Os derramamentos, vazamentos ou despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados, por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, ao órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes.

Parágrafo Único. O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade, composição, classificação e periculosidade do referido material, bem como adotar os procedimentos para a contenção de vazamentos, de desintoxicação e de descontaminação, quando for o caso.

Art. 50 Os resíduos sólidos secos coletados seletivamente serão destinados a entidades sem fins lucrativos ou cooperativas de coletores de resíduos sólidos recicláveis que atuem no Município e possuam infraestrutura adequada para recepção dos resíduos, desde que devidamente credenciadas junto ao Poder Executivo Municipal, para o que se levará em conta a viabilidade econômica do conjunto das entidades ou cooperativas que atuam no setor.

Art. 51 Sem prejuízo da regular prestação do serviço público de coleta seletiva, remoção e destinação final adequada de resíduos sólidos, os resíduos sólidos secos recicláveis poderão ser coletados diretamente por catadores, associados ou organizados em grupos por bairros, observados os métodos adequados para transporte e disposição final e conforme regulamento específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 52 O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, desenvolverá ações e adoção de hábitos corretos de limpeza pública, coleta seletiva e preservação do meio ambiente, objetivando formar a consciência ambiental de cidadania participativa.

Parágrafo Único. Para dar cumprimento ao disposto no caput serão adotadas as seguintes providências:
I - campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
II - produção e distribuição de material de orientação como cartilhas, folhetos, cartazes, filmes, vídeos e outros;
III - cursos de formação continuadas para agentes multiplicadores;
IV - informação, através da educação formal e informal, sobre coleta seletiva, materiais recicláveis e biodegradáveis;
V - realização de atividades recreativas, culturais e esportivas em praças, escolas, locais públicos e outros, objetivando a educação ambiental;
VI - convênios com organizações governamentais e não-governamentais, associações de moradores, cooperativas, escolas, postos de saúde, igrejas, clubes de serviços e meios de comunicação, visando a divulgação dos princípios de coleta seletiva de resíduos sólidos e da reciclagem de materiais.

Art. 53 O Poder Executivo Municipal divulgará, mensalmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Joinville, bem como as ações realizadas com os catadores.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal poderá construir ou locar galpões, de acordo com o zoneamento do Município, em bairros estrategicamente localizados, objetivando a ampliação dos postos já existentes de recepção e seleção de material reciclável, contribuindo, deste modo, com a geração de empregos e renda, beneficiando inúmeras famílias que dependem de coleta destes materiais.
§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal priorizará a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá designar equipe técnica de profissionais da área de psicologia, administração, serviço social e pedagogia para:
I - acompanhar os processos de organizações dos coletores de materiais recicláveis em associações ou cooperativas;
II - a elaboração ou encaminhamentos a cursos de formação, alfabetização e gestão; e
III - a realização de trabalhos terapêuticos objetivando o resgate da autoestima, da convivência comunitária e outros.

Art. 55 Os resíduos perigosos deverão ser coletados mediante operações específicas e diferenciadas da coleta dos resíduos urbanos e encaminhado para as unidade de tratamento.

Parágrafo Único. O gerador deverá obter autorização específica para o transporte de resíduos perigosos.

Art. 56 Nos termos da legislação federal, os instrumentos para a implementação e operacionalização da logística reversa são acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso.

Art. 57 Os acordos setoriais com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental daqueles firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 58 Os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa a viabilizarão no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas na presente Lei e/ou nos respectivos planos.

Parágrafo Único. Com exceção dos consumidores, todos os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 59 Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa será priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 60 Se o Município encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, essas ações serão devidamente remuneradas ao Poder Público, na forma previamente acordada entre as partes por acordo setorial ou termo de compromisso.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MINERÁRIOS

Art. 61 O gerenciamento dos resíduos industriais e minerários, desde a geração até a disposição final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde publica.

Parágrafo Único. As unidades geradoras de que trata este artigo devem buscar soluções que possibilitem a não geração, a prevenção à poluição, à reutilização, à reciclagem e à redução da periculosidade desses resíduos.

Art. 62 Compete aos geradores de resíduos industriais e minerários a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:
I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com as suas classes e características;
II - o acondicionamento, identificação e transporte interno adequado dos resíduos, se for o caso;
III - a manutenção de áreas para sua operação e armazenagem;
IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;
V - o transporte externo, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 63 O plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a ser elaborado pelos setores industriais e minerários deverá priorizar soluções integradas, podendo prever:
I - a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos;
II - a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.

Art. 64 O Poder Executivo Municipal deverá criar programas específicos que incentivem os setores produtivos a implantarem sistemas integrados de tratamento e disposição final de resíduos industriais.

Art. 65 Fica proibido o uso do processo de beneficiamento a seco de mármores e granitos, bem como o uso de sistema de jateamento de areia a seco para limpeza e reparos, por degradar o meio ambiente e colocar em risco a saúde do trabalhador.

Parágrafo Único. A execução de substituição do sistema a seco para úmido e do jateamento de areia será fiscalizado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 66 Os resíduos industriais deverão ser coletados e tratados adequadamente, não permitindo que os resíduos gerados por processos produtivos sejam destinados diretamente à rede pública de coleta de esgotamento sanitário.

Art. 67 A fiscalização do manejo dos resíduos industriais deverá respeitar a observância de métodos que assegurem as melhores tecnologias para proteção ambiental e saúde do trabalhador.

CAPÍTULO VI
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 68 Para os efeitos desta Lei, são considerados resíduos de serviços de saúde os provenientes de hospitais, maternidades, prontos-socorros, clínicas médicas e veterinárias, casas de saúde, ambulatórios, postos de atendimento médico, postos e centros de saúde publica, consultórios médicos e odontológicos, centros de hemodiálise, banco de sangue, farmácias e drogarias.

Parágrafo Único. Equiparam-se a resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os decorrentes de serviços veterinários, laboratórios de análises clinicas e patologia, laboratórios de saúde animal, centros de pesquisa, desenvolvimento, experimentação e produção na área de farmacologia e saúde humana e animal, os serviços de medicina legal e anatomia patológica, os biotérios e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, os provenientes de barreiras sanitárias, necrotérios e funerárias e os medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.

Art. 69 Compete aos serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a disposição final, conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo Único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos do SISNAMA, SNVS e SUASA se constitui no documento integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, proteção à saúde pública e ao ambiente.

Art. 70 O importador, o fabricante, o distribuidor e o comerciante de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são solidariamente responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.

Art. 71 Garantida a eliminação de patogenicidade dos resíduos de saúde infectantes, conforme procedimentos estabelecidos em legislação própria, estes poderão ser equiparados a resíduos domiciliares para fins de coleta especial e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único. Devem ser observados princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.

Art. 72 É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo Único. É proibido o descarte de medicamentos em pias ou vasos sanitários que estejam ligados ao sistema de esgoto sanitário.

Art. 73 Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental, gestor de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 74 As farmácias e drogarias no Município ficam obrigadas a possuir locais seguros para recolhimento temporário de medicamentos e insumos farmacêuticos em desuso, reprovados, vencidos, bem como das embalagens vítreas dos produtos utilizados, chamados de ecopontos, com coletor específico para esse tipo de embalagem, evitando a sua mistura com outros tipos de resíduos de medicamentos.
§ 1º Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos medicamentos referidos no caput, as farmácias e drogarias devem:
I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o resíduo no estabelecimento;
II - incentivar os consumidores a entregar os resíduos de medicamentos nos pontos de coleta;
III - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de resíduos de medicamentos.
§ 2º Os resíduos de medicamentos deverão ser armazenados e segregados no estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observado o sistema da logística reversa quanto à sua destinação final.

Art. 75 As farmácias e drogarias poderão firmar com o Poder Público Municipal acordos setoriais ou termos de compromisso visando operacionalizar o sistema e o fluxo de coleta dos resíduos nos ecopontos até às unidades de armazenamento ou transbordo.

Parágrafo Único. O transporte de resíduos de serviços de saúde considerados perigosos deverá vir acompanhado de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estar a transportadora e as unidades de armazenamento e transbordo devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

Art. 76 Os geradores de resíduos dos serviços de saúde ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo

gerado ou adquirido, conforme o plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde para cada estabelecimento.

Parágrafo Único. A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão ambiental competente.

Art. 77 O Poder Executivo Municipal exigirá e fiscalizará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem dos resíduos de serviços de saúde, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos resíduos.

Art. 78 O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os resíduos de serviços de saúde representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

CAPÍTULO VII
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I
DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ETAS E ETES

Art. 79 Os geradores de resíduos provenientes das Estações de Tratamento de Água - ETAS e das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas, serão responsáveis por sua coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único. O órgão de controle ambiental deverá diligenciar para que, sempre que possível, sejam adotadas alternativas de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos de que trata esse capítulo.

Art. 80 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos a ser elaborado pelos geradores de resíduos provenientes das ETAs, das ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas deverá conter, além do conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 12.305/2010:
I - estimativa de produção e qualidade de lodo;
II - diagnóstico da estrutura disponível para gestão do lodo nas ETEs e de Águas Residuárias;
III - adequações na estrutura das ETEs para viabilizar o gerenciamento adequado do lodo, tais como área de armazenagem, sistemas de estabilização, secagem e higienização;
IV - alternativa de disposição final, incluindo o sistema de transporte do lodo, quando a disposição final não for efetuada na própria estação;
V - definição do sistema de automonitoramento da qualidade do lodo gerado e dos impactos potenciais da alternativa de disposição final adotada.

Art. 81 Os órgãos competentes deverão fiscalizar e fazer cumprir os parâmetros ambientais, agronômicos e sanitários para a utilização agrícola do lodo, de forma a assegurar a adequação do produto final.

SEÇÃO II
DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 82 Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos são os definidos e dispostos na política municipal de saneamento básico.

Art. 83 Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 84 O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento da madeira das podas de árvores:
I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
II - reduzir o desmatamento;
III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 85 Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:
I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos;
III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos, e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 86 O Poder Executivo Municipal deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 87 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

CAPÍTULO VIII
DOS RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS

Art. 88 Resíduos rurais são aqueles provenientes da atividade agropastoril ou demais atividades rurais, bem como os resíduos dos respectivos insumos, incluindo os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos ou classificados como perigosos, bem como as suas respectivas embalagens.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste capítulo para os insumos e resíduos rurais quando gerados nos estabelecimentos urbanos.

Art. 89 É de responsabilidade dos estabelecimentos rurais o gerenciamento dos resíduos por eles gerados, obedecidas as normas sobre os resíduos de agrotóxicos vencidos proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como suas embalagens.

Art. 90 Os geradores de resíduos sólidos oriundos da classificação ou industrialização de produtos de origem vegetal que possam oferecer riscos de contaminação por pragas ou moléstias, deverão submetê-los a processo de descontaminação específica, a critério do órgão ambiental competente, devendo sua disposição final ser licenciada pelo órgão do SISNAMA.

Art. 91 O fabricante, o importador, o distribuidor ou o comerciante de insumos agrícolas ou dos agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens são responsáveis por sua coleta, transporte e disposição final, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 92 A destinação dos resíduos decorrentes da atividade rural deverá estar prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelos geradores, fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, na forma definida pelo órgão competente de regulação dos resíduos rurais.

Art. 93 Os usuários de agrotóxicos e afins deverão acondicionar e disponibilizar adequadamente a devolução das embalagens vazias dos produtos e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas contratações de venda e compra, sob pena de assumirem responsabilidade solidária com o fornecedor pelo gerenciamento desses resíduos, de acordo com a legislação específica.

Art. 94 As indústrias recicladoras ou processadoras de embalagens de agrotóxicos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, para o processamento de embalagens vazias e tríplice lavadas de agrotóxicos.

Art. 95 É responsabilidade do gerador/fornecer os dados relativos às quantidades e composição, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e descontaminação dos agrotóxicos e afins aos

responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como aos órgãos de meio ambiente.
§ 1º Se, após avaliação, as cargas descritas no caput forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.
§ 2º São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.
§ 3º Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

CAPÍTULO IX
DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE AEROPORTOS, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS

Art. 96 Compete às administrações dos aeroportos e terminais rodoviários, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos por eles gerados, de maneira a atender às exigências legais pertinentes.

Art. 97 Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte, provenientes de áreas endêmicas definidas pelas autoridades de saúde pública competentes, os resíduos sólidos provenientes de serviço de atendimento médico e os animais mortos a bordo serão considerados, com vistas ao manejo e tratamento, como resíduos infectados de serviços de saúde.

Art. 98 Os resíduos provenientes das áreas de manutenção de unidades de transporte, de depósitos de combustíveis, de armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao ambiente devido às suas características, deverão ser gerenciados como resíduos perigosos, nos termos desta lei e demais normas aplicáveis.

Art. 99 Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte e suas respectivas estruturas de apoio provenientes de áreas não-endêmicas poderão ser enquadrados como resíduos sólidos urbanos, para efeito de manuseio e disposição final.

Art. 100 As cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou por outro órgão fiscalizar municipal ou abandonadas em aeroporto, terminais rodoviários, e outras estruturas de apoio, bem como nas unidades de transporte, serão, até que se manifestem o órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes, consideradas como fontes potenciais de risco ao ambiente e à saúde pública.
§ 1º Se após a avaliação as cargas descritas no caput forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.
§ 2º Os aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários deverão manter áreas que permitam o armazenamento seguro das cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou abandonadas.
§ 3º São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduo o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.
§ 4º Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

CAPÍTULO X
DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 101 Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme normatização do SISNAMA, nas classes A, B, C e D;
II - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros;
III - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens;
IV - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;
V - Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega para pequenos volumes) e que poderão ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de lixo seco reciclável;
VI - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição;
VII - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de Classe A no solo, visando a reservação de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
VIII - Agregados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura;
IX - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Parágrafo Único. Aplicam-se à presente lei as demais definições contidas nas Resoluções do SISNAMA.

Art. 102 Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não poderão ser dispostos em aterros sanitários e em áreas protegidas por Lei.
§ 2º A disposição em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas obedecerão a legislação que rege o licenciamento ambiental.
§ 3º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no plano municipal de saneamento básico.
§ 4º Os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento das Áreas da Triagem e Transbordo e do Aterro de Resíduos da Construção Civil, deverão, quando necessário, solicitar ao gerador análise para classificação dos resíduos. Os resíduos classificados como Classe D,

deverão ser destinados adequadamente, visando prioritariamente a sua reciclagem.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 103 Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.
§ 1º Consideram-se geradores de resíduos da construção civil para os efeitos desta lei:
I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;
II - o ocupante, o locatário e/ou o síndico do imóvel;
III - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
IV - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte e/ou disposição de resíduos da construção civil.
V - o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
VI - o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador;
VII - o dirigente legal da empresa transportadora;
VIII - os receptores dos resíduos.
§ 2º São solidariamente responsáveis as pessoas referidas no § 1º, pela infração às obrigações decorrentes da presente Lei, independente de comprovação de culpa.
§ 3º A contratação de construtor ou empresa construtora, de empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil, que não apresentem habilitação técnica válida e regular acarreta a responsabilização solidária de todos quantos da relação jurídica tenham participado, relativamente aos atos de gerenciamento de resíduos da obra ou reforma.

Art. 104 Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados solidariamente pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, desde a sua produção até a sua correta remoção, transporte e destinação, regulada na forma desta Lei.
§ 1º Aos geradores fica vedada a mistura e disposição, na mesma caçamba metálica estacionária, de resíduos de construção civil de diferentes classes.
§ 2º Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.
§ 3º Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 105 Os transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submissa às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, deverão ser cadastrados pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação específica.
Parágrafo Único. Os transportadores ficam obrigados:
I - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
II - a manter as caçambas metálicas devidamente pintadas, com adesivos refletivos e identificadas;
III - a providenciar e fazer uso do manifesto de transporte de resíduos da construção civil.

SEÇÃO III
DO COMPONENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO

Art. 106 A gestão de resíduos da construção civil do Município será efetivado por meio do plano municipal de saneamento básico, no componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo parte integrante da gestão integrada de resíduos sólidos municipais.
§ 1º O componente da gestão de resíduos da construção civil visa à facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no município.
§ 2º Deverão constar no componente da gestão de resíduos da construção civil do plano municipal de saneamento básico:
I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;
II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;
IV - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
V - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
VI - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
VII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.
§ 3º O plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil observará a criação de um conjunto integrado de áreas físicas mediante as seguintes ações:
I - uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos, juntamente com sistema de britagem e classificação em cada ponto;
II - áreas para recepção de grandes volumes (Áreas de Transbordo e Triagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);
III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
§ 4º A Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes:
I - constitui serviço público de coleta por meio de pontos de captação perenes;
II - receberão resíduos de construção e resíduos volumosos dos munícipes, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico;
III - não receberá descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos contaminados da construção civil, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde e resíduos Classe D, não passíveis de transformação/reciclagem;
§ 5º As áreas para recepção de grandes volumes de resíduos serão constituídas por empreendimentos regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com a destinação adequada dos grandes volumes de resíduos gerados, atuantes em conformidade com as diretrizes desta lei e seu regulamento.
§ 6º As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
§ 7º Não será admitida nas áreas citadas no § 6º a descarga de:
I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público;
II - resíduos domiciliares, resíduos contaminados oriundos da construção civil de Classe D, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde;
§ 8º Os resíduos da construção civil de Classe A e os resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 6º e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

SEÇÃO IV
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 107 Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil.
§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 108 Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:
I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nas normas do SISNAMA;
III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na presente lei e demais normas do SISNAMA.

SEÇÃO V
DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 109 Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após triagem, deverão ser destinados conforme classificação definida em normas do SISNAMA, observando os seguintes critérios:
I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, preferencialmente nas empresas/cooperativas de reciclagem, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
V - Resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação ou conformação geométrica em áreas licenciadas;

Parágrafo Único. Deverão ser incentivados os processos de reciclagem dos resíduos da construção civil e de grandes volumes para sua posterior inserção no processo industrial.

SEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 110 Caberá aos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 111 No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:
I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
II - vistoriar, os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
III - fiscalizar a presença de transportadores irregulares descompromissados com os Planos e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta;
IV - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. 112 Consideram-se as seguintes infrações, sem prejuízo das demais contidas na presente Lei:
I - recepção de resíduos de transportadores sem licença ou com licença desatualizada;
II - recepção de resíduos não autorizados;
III - aceitação de resíduos provenientes de outros municípios oriundos de operação intermediária sem convênio ou consórcio, ou sem autorização do órgão ambiental competente;
IV - deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias;
V - desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária;
VI - ausência de cadastro do transportador de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos perante o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XI
DOS RESÍDUOS ESPECIAIS PÓS-CONSUMO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113 Para efeitos desta lei consideram-se resíduos especiais pós-consumo:
I - as embalagens não-retornáveis;
II - os pneus;
III - os óleos lubrificantes e assemelhados;
IV - os resíduos tecnológicos assim considerados:
a) os aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes;
b) os provenientes da indústria de informática;
c) os veículos automotores;
d) as baterias, pilhas e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
e) as lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de sódio e luz mista;
f) produtos magnetizados;
V - os óleos vegetais;
VI - os resíduos de tintas, vernizes e solventes.

Parágrafo Único . A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta lei.

Art. 114 O Poder Público, os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidos pela legislação pertinente e normas do SISNAMA.
§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;
III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;
IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos; e
V - atuar preferencialmente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.
§ 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do caput e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.
§ 3º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 1º e 2º.
§ 4º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

SEÇÃO II
DOS PRODUTOS TECNOLÓGICOS

Art. 115 Os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos tecnológicos de que trata esta lei, a critério do órgão de controle ambiental, deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais.

Art. 116 A destruição térmica das lâmpadas, pilhas, baterias e assemelhados e de produtos que as contenham integradas a sua estrutura de forma não-removível, somente será permitida como o emprego de equipamentos e processos utilizados para tratamento de resíduos perigosos, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental.

Art. 117 A destinação final dos produtos tecnológicos, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 115, dar-se-á mediante:
I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.
§ 1º A destinação final de que trata o caput deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.
§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

SEÇÃO III
DOS PNEUS

Art. 118 Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para armazenagem dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor no País, para posterior recolhimento e destinação final pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos pneumáticos os conceitos e demais normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA.

Art. 119 O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Art. 120 É vedado(a):
I - o armazenamento de pneus a céu aberto;
II - a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor;
III - a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Art. 121 A utilização de pneus inservíveis como combustível em processos industriais só poderá ser efetuada caso exista norma especifica para sua utilização.

Art. 122 Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos pneus inservíveis no Município, os estabelecimentos comerciais que atuem com pneumáticos devem:
I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o produto usado no estabelecimento;
II - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento de pneus inservíveis;
III - incentivar os consumidores a entregar os pneus usados nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento ou pontos de comercialização;
IV - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem, bem como da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis;
V - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis.
§ 1º As placas que se refere o inciso I deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem se transformar em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela, e outras. Caso jogados em rios ou córregos, provocam enchentes; se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos".
§ 2º Os locais de armazenamento de resíduos de pneus deverão:
I - ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
II - ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água.
§ 3º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.

Art. 123 Todos os estabelecimentos que atuem com pneus, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, de recauchutagem e transformadores, ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido.

Parágrafo Único. A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão de controle ambiental competente.

Art. 124 O Poder Executivo Municipal incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Art. 125 O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

SEÇÃO IV
DAS PILHAS E BATERIAS

Art. 126 Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, importadores e distribuidores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão instalar recipientes de coleta de pilhas e baterias em locais visíveis e de fácil acesso, além de efetuar a sua manutenção e recolhimento dos produtos neles armazenados, de forma organizada e supervisionada pelo Poder Público.
§ 2º Para o cumprimento do § 1º, os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão comprovar a destinação e a gestão desses resíduos, junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 127 As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada ou nos pontos de coleta, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do comerciante, fabricante ou importador.

Parágrafo Único. O órgão competente do SISNAMA estabelecerá a forma de controle do recebimento e da destinação final.

Art. 128 Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:
I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

SEÇÃO V

DOS RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, MINERAIS E CONGÊNERES

Art. 129 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado à reciclagem, de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e na forma das normas contidas no SISNAMA.

Art. 130 São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis:
I - postos de abastecimentos: destinam-se à venda, no varejo, de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos;
II - postos de serviços: além de exercer as atividades dos postos de abastecimento, oferecem serviços de lavação, troca de óleo e lubrificação de veículos;
III - postos-garagem: além de exercer as atividades dos postos de serviço, possuem áreas cobertas ou descobertas, destinadas ao abrigo e guarda de veículos por tempo indeterminado.

Art. 131 As obrigações dos produtores, dos geradores, receptores, coletores e rerrefinadores de óleos usados são as estabelecidas pelas normas do SISNAMA.

Art. 132 Ficam proibidos(as):
I - quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;
II - qualquer forma de eliminação de óleos usados que provoque contaminação atmosférica superior ao nível estabelecido na legislação sobre proteção do ar atmosférico;
III - a industrialização e comercialização de novos óleos lubrificantes não recicláveis, nacionais ou importados, salvaguardados os casos excepcionais aprovados pelo IBAMA;
IV - a disposição dos resíduos derivados no tratamento de óleo lubrificante usado ou contaminado no meio ambiente.

Art. 133 Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes os estabelecimentos que possuírem local apropriado para a troca e armazenagem do óleo utilizado ou estiverem conveniados a outro estabelecimento que atenda essa condição, observada a legislação nacional e as demais normas do SISNAMA.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade desse artigo as oficinas mecânicas, postos de combustíveis, concessionárias e revendedoras de veículos e congêneres, que realizem os serviços mencionados.

Art. 134 As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado devem ser construídas e mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados, e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento, de acordo com as normas vigentes.

Art. 135 As embalagens destinadas ao armazenamento e transporte do óleo lubrificante usado devem ser construídas de forma a atender aos padrões estipulados pelas normas vigentes.

Art. 136 Os boxes de lubrificação e lavação de veículos deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleo e graxa, pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas na rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 137 Para todos os postos de combustíveis será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento da qualidade de água do lençol freático.

SEÇÃO VI
DOS RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL

Art. 138 Os estabelecimentos públicos e privados, inclusive residências e condomínios, deverão armazenar o óleo vegetal utilizado em recipientes adequados e encaminhá-lo para empresas de reciclagem ou ao prestador do serviço de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deverá manter cadastro com relação das empresas autorizadas pelos órgãos de meio ambiente, especializadas na reciclagem de óleo vegetal, devendo também dar publicidade desse cadastro no âmbito municipal.

Art. 139 Fica proibido o lançamento do óleo vegetal em pias, corpos d´água, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos.

SEÇÃO VII
DOS RESÍDUOS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES

Art. 140 As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou in-
dustrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes.

Art. 141 Fica proibido(a):
I - o descarte dos produtos em bueiros, pias e tanques, bem como a lavação da lata ou recipiente, a fim de evitar a contaminação dos cursos d´água, da rede fluvial ou do lençol freático;
II - a reutilização das latas e embalagens antes de sua descontaminação pela indústria competente;
III - o descarte das latas e embalagens junto à coleta municipal de lixo comum, bem como o recolhimento desse tipo de material pelo prestador de serviço de coleta.

Parágrafo Único. O descarte das latas poderá ser feita como sucata metálica desde que a tinta, verniz ou solvente que ainda tenha sobrado

no recipiente esteja polimerizada (seca) e destinada à coleta seletiva de lixo.

Art. 142 Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esses produtos obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, importem ou distribuam.

Parágrafo Único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público Municipal o descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO XII
DO TRANSPORTE DE EFLUENTES ADVINDOS DE LIMPA FOSSA

Art. 143 Os proprietários de caminhões de limpa-fossa deverão requerer o cadastramento e licenciamento para o exercício da atividade no município junto ao órgão municipal de meio ambiente, mediante a vistoria por técnico designado.

Art. 144 Os responsáveis pelo transporte desses efluentes deverão ter sua própria estação de tratamento ou manter contrato com empresa ou instituição que o faça, devendo encaminhar cópia desse contrato ou recibo ao órgão municipal competente.

Art. 145 A empresa que possuir estação de tratamento de efluentes advindos de limpa-fossas deverá possuir licença ambiental.

TÍTULO IV

DOS MÉTODOS DE TRATAMENTO E DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 146 O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza desde que sua disposição seja feita de forma tecnicamente adequada, definida em projetos específicos, obedecidas as condições e critérios estabelecidos por ocasião do licenciamento pelo órgão de controle ambiental.

Art. 147 A disposição final ou o armazenamento de resíduos sólidos provenientes de outros Municípios serão autorizados no território do Município de Joinville em situações a serem definidas pelo órgão ambiental, salvo se tratar de operação intermediária de um tratamento, reciclagem, reutilização, recuperação de energia ou matéria prima, ou incorporação em produtos.
§ 1º O recebimento ou a destinação de resíduos de que trata este artigo dependerá de prévia autorização dos órgãos de controle ambiental municipal de origem e de destino e somente poderão ser manipulados em instalação licenciada e nas condições aprovadas pelo órgão de controle ambiental.
§ 2º As unidades receptoras de resíduos deverão realizar, no momento do seu recebimento, controle das quantidades e características dos mesmos, de acordo com a sistemática aprovada pelo órgão de controle ambiental.

Art. 148 Os geradores e/ou responsáveis pelo gerenciamento de resíduos arcarão com os custos relativos a todas as suas etapas, incluídas as análises técnicas requeridas pelas autoridades competentes.

Art. 149 O órgão ambiental competente poderá exigir das empresas geradoras e receptoras de resíduos a contratação de seguro ambiental, quando disponível e na forma estabelecida pelo órgão ambiental, visando a garantir a recuperação das áreas degradadas em função de suas atividades, por acidentes, ou pela disposição inadequada de resíduos.

CAPÍTULO II
DA INCINERAÇÃO E DO COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 150 O emprego ou a implantação de processos térmicos de tratamento de resíduos sólidos, seja qual for a fonte geradora, depende do prévio licenciamento do órgão de controle ambiental.
§ 1º Qualquer que seja o porte do incinerador ou a natureza do resíduo a ser incinerado, será obrigatória a adoção de mecanismos e processos de controle e monitoramento de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos da incineração.
§ 2º O empreendedor deverá fazer o automonitoramento e propiciar todas as condições necessárias à avaliação do processo térmico pelo órgão de controle ambiental.

Art. 151 Fica vedada a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade.

Parágrafo Único. Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

Art. 152 O co-processamento de resíduos deverá obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação nacional e regulamentação da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DOS ATERROS

Art. 153 Os resíduos, devidamente classificados quanto à natureza, somente poderão ser encaminhados para um aterro de classificação correspondente.

Art. 154 Os aterros devem estar localizados e ser concebidos de maneira a evitar a poluição do solo, do ar, das águas subterrâneas e das águas superficiais, proporcionando, em tempo útil e nas condições necessárias, a retirada eficaz dos percolados, devendo a proteção do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais ser assegurada mediante o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.
§ 1º É obrigatória a avaliação das condições do solo, das águas subterrâneas e superficiais, de acordo com as normas e periodicidade estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.
§ 2º Sempre que tecnológica e economicamente viável, os gases de aterro deverão ser utilizados.

Art. 155 São proibidas nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação, salvo para eliminação ou recuperação de lixões;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 156 Um aterro somente poderá ser considerado encerrado depois do órgão de controle ambiental ter realizado uma inspeção final no local, analisado todos os relatórios apresentados pelo operador e comunicado formalmente ao operador que aprovará o encerramento.

Parágrafo Único. Esta disposição não exclui ou ameniza a responsabilidade do operador quanto aos danos ambientais que venham a ser causados pelos resíduos depositados no aterro.

Art. 157 Após o encerramento da operação de um aterro, o respectivo operador permanecerá responsável por sua conservação, acompanhamento e controle de sua manutenção, bem como pelo seu monitoramento ambiental.

Parágrafo Único. O operador deverá notificar ao órgão de controle ambiental sobre quaisquer efeitos negativos significativos sobre o ambiente ou fatos relevantes, revelados pelas operações de controle e monitoramento e submeterá à decisão do mesmo a natureza das medidas corretivas a serem tomadas e respectivo cronograma.

Art. 158 Ficam proibidas a implantação e a operação de aterros em áreas de mananciais e em áreas de preservação permanente.

Art. 159 Não serão considerados lançamentos em corpos hídricos quando as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, assegurar a devida impermeabilização do solo.

CAPÍTULO IV
DA RECICLAGEM

Art. 160 A reciclagem de resíduos deve ser adotada quando ocorrem simultaneamente as seguintes hipóteses:
I - ser considerada economicamente viável e quando exista um mercado, ou este possa ser criado, para as substâncias produzidas e os custos que isso requer não sejam desproporcionais, em comparação com os custos do tratamento e da disposição final requeridos;
II - seja considerada tecnicamente possível mesmo que requeira pré-tratamento do resíduo;
III - seja considerada ambientalmente conveniente.
§ 1º A reciclagem deve ocorrer de forma apropriada e segura, de acordo com a natureza do resíduos, e de forma a não ferir os interesses públicos, nem aumentar a concentração de poluentes.
§ 2º Deverá ser priorizada, tanto na coleta seletiva como na reciclagem, a participação de organizações sociais de catadores de materiais recicláveis no planejamento e na operacionalização das atividades.
§ 3º Deverá ser viabilizado, social e economicamente, o financiamento das atividades de coleta seletiva exercida pelos catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES DE COMPOSTAGEM

Art. 161 As unidades de compostagem deverão atender às normas nacionais, tanto no que se refere às instalações físicas do empreendimento, processo e condições de operação, como quanto à qualidade do composto orgânico produzido.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 162 Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 163 As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator; e
IV - a capacidade econômica do infrator.
§ 1º Classificam-se em:
I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas: aquelas em que for constatada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
§ 2º São circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II - a errada compreensão da norma, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III - a imediata e espontânea ação do infrator no sentido de procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
V - ser o infrator primário e a falta cometida revestir-se de natureza leve.
§ 3º São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público Municipal.
§ 4º As penalidades serão aplicadas conforme a sua natureza e gravidade, de forma gradativa e proporcional, podendo a multa ser aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação de advertência, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.
§ 5º Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§ 6º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§ 7º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.
§ 8º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nos Diplomas Municipais que tratam da matéria.

Art. 164 As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 1 a 2.000 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM;
III - interdição, temporária ou definitiva, total ou parcial;
IV - suspensão de benefícios fiscais ou administrativos;
V - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo; e
VI - cassação de alvará de licenciamento do estabelecimento.
§ 1º Ocorrendo a extinção da UPM, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei, o mesmo índice que a substituir.
§ 2º O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, para aplicação em programas, projetos e ações de educação ambiental, mediante conta específica.
§ 3º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.
§ 4º Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 1 a 3.000 vezes o valor da UPM, proporcionalmente ao valor lançado no auto de infração respectivo.
§ 5º As penalidades contidas nos incisos III, V ou VI, do caput:
I - serão impostas nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e a partir da terceira reincidência;
II - poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II, do mesmo artigo.
§ 6º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.
§ 7º A apreensão ou recolhimento de equipamentos dar-se-á após a segunda reincidência de uma interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano, lavrando-se o termo próprio.
§ 8º Os equipamento apreendidos serão recolhidos e devidamente guardados pelo Poder Público Municipal, às custas do infrator.
§ 9º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos, bem como após quitado integralmente o auto de infração.

Art. 165 As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.
§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor.
§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas nos prazos estabelecidos e nos casos de reincidência.

Art. 166 Independentemente da aplicação das penalidades previstas nessa Lei e da existência de culpa, a quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, bem como obriga-o a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 167 Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei e, em segunda instância, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168 O Poder Executivo Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis, através de sua estrutura própria de fiscalização ambiental, sanitária e de posturas, em colaboração com a fiscalização trabalhista e previdenciária.

Art. 169 Os responsáveis por passivos ambientais existentes até a data da publicação desta Lei deverão incrementar ações que promovam a recuperação dos mesmos, com anuência do órgão de controle ambiental e nos prazos por ele estabelecidos.

Art. 170 O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano estará inserido no plano municipal de saneamento básico, que é instrumento da política municipal de saneamento básico e de resíduos sólidos, e deve partir da análise da realidade e traçar as metas, objetivos, estratégias e comportamento dos envolvidos para transformá-la positivamente, de forma progressiva, conforme as diretrizes contidas nas referidas políticas.
Art. 171 Ficam incorporadas a esta Lei as disposições federais, especialmente as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, naquilo que não forem disciplinadas e complementadas pela legislação municipal, sendo, o seu desatendimento, considerado infração à legislação municipal.

Art. 172 O Fundo Municipal de Saneamento Básico contará com conta específica para resíduos sólidos, o qual receberá aportes de recursos das multas decorrentes das infrações constantes na presente Lei, dentre outros, com a finalidade de manter programas permanentes de capacitação dos gestores públicos e privados de resíduos sólidos, da sociedade organizada e dos usuários em geral.

Art. 173 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Boca do Acre/Amazonas, aos 23 de junho de 2016.

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**1413E67D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
CAPÍTULO I
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com o Plano Diretor – Lei nº 14, de 10 de outubro de 2006

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

Art. 2º O Plano de Mobilidade Urbana guarda compatibilidade com a Lei Municipal nº 14, de 10 de outubro de 2006 e as normas de acessibilidade do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Seção II
Dos Conceitos e Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
I. ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;
II. BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração;
III. CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;
IV.CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
V. CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
VI. CICLO-ELÉTRICO: todo veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica dotado ou não de pedais acionados pelo condutor, cuja demais definições atendem as normas do Código de Transito Brasileiro;
VII. CICLOMOTOR: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja velocidade máxima de fabricação não exceda 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora);
VIII. LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;
IX. MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do município;
X. MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
XI. MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;
XII. MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XIII. PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso;
XIV. PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;
XV. PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;
XVI. PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física que a(s) separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;
XVII. POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
XVIII. REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: compreende os sistemas de média e alta capacidade de transporte, operados por diferentes tecnologias;
XIX. TRANSPORTE ALIMENTADOR/DISTRIBUIDOR: sistema de transporte de capacidade inferior ao sistema estruturante de transporte público coletivo, que opere de forma complementar a este;
XX. TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;
XXI. TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;
XXII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
XXIII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contigüidade nos seus perímetros urbanos;
XXIV. TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;
XXV. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
XXVI. VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;
XXVII. VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;
XXVIII. VIA COMPARTILHADA: via de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres;
XXIX. VIAS LOCAIS: demais vias, utilizadas para circulação interna no bairro, podendo ser preferenciais para pedestres;
XXX. VIA PREFERENCIAL DE PEDESTRES: via preferencial destinada à circulação de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço e aos imóveis lindeiros;
XXXI. VIAS SECUNDÁRIAS: vias que servem de ligação entre as vias estruturadoras;
XXXII. TRILHAS: caminhos que proporcionam a prática de turismo, servindo também como instrumento de controle ambiental de áreas preservadas ou protegidas em lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Seção I
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais

Art. 4º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana obedece aos seguintes princípios:
I. reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo Município;
II. universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;
III. acessibilidade à pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
IV. desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
V. gestão democrática, planejamento e avaliação;
VI. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;
VII. equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros;
VIII. segurança nos deslocamentos, para promoção da saúde e garantia da vida;
IX. eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano;
X. consolidação da vocação de interesse turístico do Município, conforme Lei Estadual nº 4.139, de 14.01.2015;
XI. articulação com os Sistemas Estadual e Federal de Mobilidade.

Art. 5º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana orienta-se pelas seguintes diretrizes:
I. priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
II. integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, no âmbito do Município;
III. mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
IV. priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
V. desenvolvimento do sistema de transporte coletivo, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
VI. desenvolvimento de um sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso ao centro urbano tradicional, interligação entre os bairros e criação de áreas de estacionamento integradas ao sistema de transporte coletivo;
VII. planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
VIII. estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
IX. fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;
X. busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
XI. capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas ás políticas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
XII. promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
XIII. priorização do investimento público destinado à melhoria e à expansão do sistema viário, para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;
XIV. criação de uma malha ciclo-viária, vias de circulação de pedestres e trilhas para o ecoturismo.

Art. 6º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana possui como objetivos gerais:
I. proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais, priorizando os meios de transporte coletivos e os não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
II. contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
III. proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
IV. promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
V. consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA
Seção I
Do conteúdo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana contempla:
I. os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II. as metas de curto, médio e longo prazo;
III. os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana de transporte público;
IV. ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;
V. as recomendações de estudos e projetos específicos para infraestruturas destinadas aos modos de transporte não motorizados, que deverão conter:
a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;
b) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, a redução de velocidades, a adoção de medidas de melhoramento de tráfego, dentre outras;
VI. os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:
a) a rede estruturante do transporte público coletivo e de suas tecnologias;
b) a composição das linhas do sistema convencional;
c) o sistema complementar de transporte coletivo;
VII. o sistema viário em conformidade com a legislação urbanística municipal, contendo:
a) indicação de estudos e projetos para elaboração de uma via alternativa estruturadora, promovendo a ampliação da cobertura do transporte público coletivo;
b) revitalização de ruas e avenidas e da Estrada Translago Novo;
VIII. a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
IX. a garantia da equidade social, por meio da modicidade tarifária, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;
X. a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;
XI. a operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
XII. política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos dissuasórios integrados ao sistema de transportes urbanos;
XIII. a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana.

Seção II
Dos Objetivos Estratégicos

Art. 8º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana contempla os seguintes objetivos estratégicos:
I. tornar o transporte coletivo mais atrativo, promovendo a redução do uso do transporte individual motorizado;
II. promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade urbana;
III. promover a segurança no trânsito;
IV. assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;
V. tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, a fim de estimular o turismo, sua vocação econômica;
VI. tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social;
VII. consolidar uma malha viária estrutural.

Art. 9º Para o atendimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no art. 8º desta Lei, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, cuja observância deverá ser monitorada;

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo, o Poder Executivo priorizará:
I. a criação de rede de calçadas para estimular o deslocamento intra e interbairros adequado à circulação de pedestres;
II. a criação de rede de vias específicas para o tráfego de bicicletas, que possibilite a circulação intra e interbairros;
III. a promoção do transporte coletivo de qualidade;
IV. a promoção da melhoria das condições de circulação e acesso dos transportes públicos para os portadores de necessidades especiais;
V. a distribuição de áreas para estacionamento de automóveis de forma integrada ao sistema dos transportes coletivos;
VI. a sinalização adequada e a nomenclatura das vias e dos logradouros públicos;
VII. a criação de um circuito de trilhas para a prática do ecoturismo integrado à malha viária e cicloviária;

Art. 11. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará, o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços de mobilidade.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará, a reestruturação da atividade fiscalizatória, com ênfase na garantia da segurança, da orientação aos usuários e da operação do trânsito.

Art. 13. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria da qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará:
I. a difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e a qualidade de vida;
II. a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;
III. a atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
IV. o estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 14. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover um ambiente positivo de negócios para a cidade, o Poder Executivo priorizará:
I. regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;
II. adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade, para o desenvolvimento sustentável do Município;
III. aprimoramento dos processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.
IV. o estudo de viabilidade para a regulação dos serviços de transporte marítimo tornando-os economicamente viáveis, garantindo o deslocamento de pessoas e bens, considerando a sazonalidade da demanda.

Art. 15. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a inclusão social, o Poder Executivo priorizará:
I. a implantação da política tarifária do transporte coletivo, com vistas a proporcionar maior inclusão social;
II. a adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;
III. a garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

Art. 16. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de consolidar uma malha viária estrutural no Município, o Poder Executivo priorizará:
I. Melhoramento da infraestrutura da Avenida Translago Novo, como via de acesso rápida ao centro da cidade baixa;
II. elaboração de plano de circulação viária que estabeleça eixos de interligação entre os diversos bairros, integrados a um plano cicloviário e à localização de áreas para estacionamentos de veículos.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 17. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:
I. adoção do processo de planejamento participativo, visando a democratizar a gestão urbana e orçamentária;
II. restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
III. dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os modos de transporte não motorizados;
IV. implantação de estacionamentos;
V. controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
VI. implantação de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;
VII. implantação de estratégias de ordenamento e policiamento para a correta utilização das vias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e do transporte público.

CAPÍTULO IV
Seção I
Do Sistema de Mobilidade Urbana

Art. 18. O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade e considera a sazonalidade da demanda devido às características de funcionamento das atividades turísticas.
§ 1º São os meios de transporte urbanos:
I. motorizados; e
II. não motorizados.
§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:
I. quanto ao objeto:
a) de passageiros; e
b) de cargas;
II. quanto à característica do serviço:
a) coletivo; e
b) individual;
III. quanto à natureza do serviço:
a) público; e
b) privado.
§ 3º São infraestruturas de Mobilidade Urbana:
I. vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias, ciclofaixas e trilhas;
II. estacionamentos, incluindo os bicicletários;
III. terminais rodoviários;
IV. pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
V. sinalização viária e de trânsito;
VI. equipamentos e instalações;
VII. instrumentos de controle e fiscalização.

Seção II
Da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos

Art. 19. São diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município:
I. criação de um Sistema Viário Estrutural, definindo as vias principais para o tráfego cotidiano, incluindo a implantação de uma via alternativa, aumentando a área de cobertura do sistema de transporte público coletivo;
II. implantação de Terminal Rodoviário, integrado a um Sistema de Transporte Público e a um Plano de Estacionamentos para a acolhida de automóveis;
III. criação de um Circuito de Trilhas, com os objetivos de:
a) equipar o Município para utilização do produto turístico ecoturismo ou turismo de aventura;
b) garantir a possibilidade de acesso público às áreas de grande beleza cênica;
c) utilizar o circuito de trilhas como instrumento de controle ambiental das áreas de preservação do Município;
IV. criação de uma rede de calçadas conectando os principais pólos geradores de viagem do município.

Art. 20. As diretrizes estabelecidas no art. 19 desta Lei serão implementadas por meio das seguintes ações:
I. implantação de um eixo principal de acesso, iniciado no Platô do Piquiá, passando ao longo da BR, seguindo pela Estrada Translago Novo até o centro da cidade baixa;
II. Uso do Terminal Rodoviário Municipal, integrado ao Sistema de Transporte Público, e de um sistema tarifário vinculado a um Plano de Estacionamentos;
III. recuperação da via transversal que se inicia na altura da Escola Estadual Professor José Antonio Bernardo de Vasconcelos até o encontro com a Avenida Trans Lago Novo e a que liga a Rodoviária Municipal até a entrada da via que dá acesso a Escola Estadual Professor Antonio José Bernardo de Vasconcelos como vias de bairro, promovendo a melhoria da circulação de pedestres e ciclistas, incluindo o tratamento paisagístico adequado, naqueles trechos;
IV. criação de malha cicloviária, possibilitando a circulação das bicicletas com segurança, prevendo sua integração com os pontos de parada do transporte público e com as áreas de estacionamento de veículos;
V. oferta de vias de qualidade para a circulação de pedestres, pavimentadas, sinalizadas e arborizadas, adaptadas aos portadores de necessidades especiais, e estabelecimento de áreas exclusivas para pedestres no Centro da Cidade, de acordo com projeto de requalificação da área central que vier a ser elaborado;
VI. melhoria do acesso às praias, mediante redimensionamento e tratamento paisagístico adequado, possibilitando a prestação de serviços essenciais como os de socorro e de salvamento;
VII. criação de um circuito de trilhas com as seguintes características:
a) prever o desenvolvimento e a manutenção de um Programa de Trilhas para o ecoturismo ou turismo de aventura, dando ao caminhante ou excursionista uma visão geral do Município, ao invés de concentrar a visitação em uma pequena área;
b) utilizar o circuito de trilhas como instrumento de fiscalização das Áreas de Proteção Ambiental para a preservação do patrimônio natural e paisagístico;
VIII. instituição de nomenclatura oficial de vias de circulação e dos logradouros, dotando-os de placas padronizadas;
IX. elaboração de projeto de numeração oficial das edificações;
X. implantação de sinalização e indicações de circulação em logradouros, ciclovias e trilhas;
XI. criação de um programa de acessibilidade universal às praias do Municipalmente, especialmente onde se realiza anualmente o Festival de Praia.

Seção III
Do Transporte de Cargas

Art. 21. São diretrizes para a regulamentação e fiscalização dos transportes de carga que atendam às necessidades do comércio em geral e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego:
I. restrição de acesso de veículos descrito na Lei Municipal nº 58, de 11 de abril de 2016;
II. criação de uma política de controle para carga e descarga, definindo horários e locais específicos para as referidas atividades.

Seção IV
Do Transporte Público Coletivo

Art. 22. O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Prefeitura Municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor.
§ 1º As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.
§ 2º O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas comerciais, de serviço, industriais, turísticas ou de lazer.

Art. 23. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana:
I. receber o serviço adequado, nos termos do Art. 6º da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;
II. ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integrações;
III. ter ambiente seguro, confortável e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade Urbana;
IV. participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade Urbana.

Art. 24. Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:
I. implantação do transporte público coletivo, com integração dos diversos modos de transporte existentes;
II. ampliação do transporte público coletivo no sistema viário;
III. modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;
IV. ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo;
V. diversificação dos modos de transporte público coletivo;
VI. desestímulo ao uso do transporte individual, de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo;
VII. promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e da orientação aos usuários;
VIII. uma política tarifária voltada a proporcionar maior inclusão social;
IX. adequação da infraestrutura existente, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;
X. cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número de usuários possível.

Art. 25. Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações, o Poder Executivo executará:
I. o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços, por meio da utilização de indicadores de desempenho;
II. a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;
III. o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços; e
IV. a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento.

Seção V
Do Transporte Público Individual

Art. 26. Caracteriza-se como transporte público individual o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, devendo satisfazer as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e na legislação local que regula a matéria.

Seção VI
Do Transporte Não Motorizado

Art. 27. Caracteriza-se como transporte não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé.

Art. 28. O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal mediante campanhas em escolas, associações da sociedade civil e outros, com a previsão de rotas estruturantes dessa modalidade.

Art. 29. Ao longo da malha cicloviária, deverão ser dispostos bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, às escolas, aos postos de saúde, às praças e aos parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar ou conceder exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha cicloviária.

Art. 30. O sistema cicloviário deverá garantir:
I. a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;
II. a integração aos modos coletivos de transporte por meio da construção de bicicletários junto às estações e terminais;
III. a construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 31. Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.
Art. 32. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 33. São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:
I. ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
II. calçadas limpas, conservadas, com largura adequada à circulação e mobilidade;
III. faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;
IV. iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, nos terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;
V. equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida à acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

Art. 34.São deveres dos pedestres:
I. andar preferencialmente nas calçadas;
II. atravessar as vias nas faixas a eles destinadas;
III. quando não existir faixa de pedestres, atravessar tomando as precauções de segurança quanto à visibilidade, distância e velocidade dos veículos;
IV. mesmo quando caminhar na faixa de pedestre, observar a sinalização;
V. ajudar crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;
VI. não jogar lixo nas vias, calçadas, praças e passeios públicos;
VII. caminhar pelo acostamento ou, quando não houver, pela lateral da pista nas vias sem calçada, sempre de frente para os veículos;
VIII. obedecer à sinalização de trânsito.

CAPÍTULO V
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃOE REVISÃO PERIÓDICAS DO PLANO
Seção I
Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 35. Deverá ser instituído por lei o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei, com o objetivo de realizar o monitoramento da implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no que tange à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

Seção II
Da Revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 36. O Plano Municipal de Mobilidade urbana, intituido por esta Lei, deverá ser revisto pela Câmara Municipal, por proposta do Poder

Executivo, no prazo máximo de 10 anos, contados da data de sua publicação.

Art. 37. As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverão ser realizadas incluindo ampla e democrática participação da sociedade, nos termos desta Lei.

Art. 38. As revisões periódicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:
I. a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;
II. a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art.39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Boca do Acre, (AM), 23 de junho de 2016.

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**572AA312

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 164/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUARIA E EMPREENDEDORISMO, para exercer o cargo de provimento em comissão de CONSULTOR (DAS 05), a senhora RAIRA BELO NIZ, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigo r nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JUNHO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**56F49CB4

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 165/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre o Feriado do dia 30 de junho de 2016, e dá outras providências

O Senhor Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 01, de 04.01.2016, que divulgou o calendário com os dias de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, do citado Decreto, assegura a possibilidade de alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

**CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 026, de 26.09.1.984, que instituiu o dia 29 de junho, feriado religioso, dedicado ao Padroeiro do Municipio;**

**CONSIDERANDO por derradeiro, a realização do 2º Aviva Boca do Acre, festa religiosa da Assembléia de Deus, já incorporada ao calendário de eventos religiosos do Município.**

**CONSIDERANDO que as festividades religiosas pelo transcurso das datas se prolongam até altas horas, com grande participação popular, inclusive das comunidades ribeirinhas, ensejando a decretação do feriado.**

D E C R E T A

**Art. 1º**- Feriado Municipal no dia 30 de junho de 2016, alusivo aos comemorações das festas religiosas mencionadas, sem prejuízo de funcionamento dos serviços essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 23 DE JUNHO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aguimar Silva de Noronha
**Código Identificador:**D9197570

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**
**PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°005/2016**

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea vem por meio deste **retificar** o Extrato do Termo de Contrato, publicado no dia 10 de Maio de 2016, **onde se lê** "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº008/2016"; **leia-se** "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº014/2016"; **onde se lê** "PREGÃO PRESENCIAL 004/2016", **leia-se** "PREGÃO PRESENCIAL 005/2016".

Careiro da Várzea, em 12 de Maio de 2016.

***PEDRO DUARTE GUEDES***
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

**Publicado por:**
Fabrício Rafael da Silva
**Código Identificador:**D31E3FEA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**
**CONCORRENCIA N°002/2016**

A Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea vem por meio deste **retificar** o Extrato do Termo de Contrato, publicado no dia 13 de Maio de 2016, **onde se lê** "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº015/2016"; **leia-se** "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº017/2016".

Careiro da Várzea, em 16 de Maio de 2016.

***PEDRO DUARTE GUEDES***
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

**Publicado por:**
Fabrício Rafael da Silva
**Código Identificador:**3EC773F9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ENVIRA

**GAB. DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 113/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** o Art. 124 da lei Municipal nº 080/2001, de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REINTEGRAR** ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Envira, a partir do dia 15.06.2016 os servidores descritos, lotados nas respectivas Secretárias Municipal:

| NOME | CARGO | SECRETARIA |
|---|---|---|
| Elimara Xavier de França | Aux. Serviços Gerais | EDUCAÇÃO |
| Roberto Fagner Montefusco Pinheiro | Operador de Sistema | ADMINISTRAÇÃO |
| Maria das Graças Bezerra da Silva | Aux. Serviços Gerais | ASS. SOCIAL |
| Edisonete Linhares de Farias | Aux. Serviços Gerais | EDUCAÇÃO |
| Maria Villian Rosendo da Silva | Aux. Serviços Gerais | EDUCAÇÃO |
| Maria do Livramento Xavier de Freitas | Aux. Administrativo | ADMINISTRAÇÃO |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO,** aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**1E04599C

**GAB. DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 115/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 332/2015, de 21 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a inclusão do Anexo IV da Lei Municipal nº 080/2001 de 01/08/2001.
**CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo Público, regido pelo Edital nº 001/2016 – PME.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. Jeane da Silva Rocha, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS, área 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO,** aos 16 dias do mês de junho do ano de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**71864F7B

**GAB. DO PREFEITO**
**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES**

No dia **13** de **abril** de **2016,** às **09:00hs,** a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Envira, a Sra. **REJANE EVANGELISTA MONTEIRO,** juntamente com os membros **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS** e **CARLISETE DA SILVA BEZERRA,** procederam a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - SRP,** para a **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA E CONTROLADOS, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. O aviso deste Pregão Presencial/SRP foi publicado no Diário Oficial da União, Jornal do Comercio e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04 de abril de 2016. Aberta a sessão, a Pregoeira constatou que a nenhuma empresa retirou o edital. Em decorrência de não haver mais participantes na data de abertura do certame, a Pregoeira declara o referido certame ***FRACASSADO.*** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pela empresa, equipe de apoio e pela Pregoeira.

Envira, 13 de abril de 2016.

***REJANE EVANGELISTA MONTEIRO***
Pregoeira

***BRUNA PINHEIRO DE FARIAS***
Membro

***CARLISETE DA SILVA BEZERRA***
Membro

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**ED46CDAF

**GAB. DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Envira,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Av. Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - SRP**

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Controlados, pelo menor preço por item, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da abertura de envelopes:** 05 de julho de 2016. **Hora**: 09:00

**Regência legal**: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

**Informações**: O edital bem como seus anexos poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av. Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM.

Envira (AM), 22 de Junho de 2016.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**6428F1EC

**GAB. DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013**

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **10 de Fevereiro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **J. C. A. CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DENOMINADAS ESTRADAS AGROVILAS I e II DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 16 de fevereiro de 2016 à 18 de julho de 2016**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 001/2013.

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO,** 10 de Fevereiro de 2016.

***MARIA DAS GRAÇAS F. FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de fevereiro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**03CF6EA2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 014-2016**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2016**
*(Inciso I e II, art 4ª da lei 10.520/02)*

Objeto: Aquisição de **Materiais Elétrico, Iluminação pública e Material Hidráulico**, destinado a Prefeitura de Guajará - AM. Documentação e proposta: serão recebidos até às ***09:00 h do dia 06 de julho 2016*** *(Inciso V, art 4ª da lei 10.520/02),* quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação – CMPL , sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia ***28 de junho de 2016***, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 09:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 24 de junho de 2016.

***MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**DAB3CC69

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 181/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 12 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE FRANCISCO DOS SANTOS DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0280/2016-SEMSA, de 12 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2651/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **FRANCISCO DOS SANTOS DINIZ**, RG: 0984013-3/SSP-AM e CPF nº 582.227.152-91, Ajuda de Custo, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**83206287

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 212/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 14 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LUCICLEIA DE SOUZA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0129-A/2016-SEMAS, de 14 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2682/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **LUCICLEIA DE SOUZA MIRANDA**, RG: 0538877-5/SSP-AM e CPF nº 921.643.822-34, Ajuda de Custo, no valor de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com aluguel social, conforme lei municipal 639 de 04/10/2013 e documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**EBBE4BA4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 213/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 14 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA ANTÔNIA ALMEIDA CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0128/2016-SEMAS, de 14 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2681/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **MARIA ANTÔNIA ALMEIDA CAVALCANTE**, RG: 2397066-9/SSP-AM e CPF nº 006.402.332-01, Ajuda de Custo, no valor de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com aluguel social, conforme lei municipal 639 de 04/10/2013 e documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**DB2E8999

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 214/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 14 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE VALDIRENE MARTINS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0127/2016-SEMAS, de 14 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2681/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **VALDIRENE MARTINS FERREIRA**, RG: 2804833-4/SSP-AM e CPF nº 024.150.752-99, Ajuda de Custo, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com aluguel social, conforme lei municipal 639 de 04/10/2013 e documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C26BD925

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 219/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 25 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOÃO BOSCO

ZACARIAS GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 159/2016-SEMAS, de 25 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2825/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **JOÃO BOSCO ZACARIAS GOMES**, CPF nº 721.751.842-34, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do Sr. Jorge Zacarias Gomes, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**5F931FF2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 222/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 25 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PERPETUA SILVA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 160/2016-SEMAS, de 25 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2826/2016;

**R E S O L V E**
Art. 1º - CONCEDER a **PERPETUA SILVA VIEIRA**, RG: 0656813-0/SSP-AM e CPF nº 563.030.252-34, Ajuda de Custo, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**E40BA11C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 223/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 16 de março de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MANOEL DE JESUS DO NASCIMENTO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 090/2016-SEMAS, de 16 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2824/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **MANOEL DE JESUS DO NASCIMENTO LOBATO**, RG: 0936554-0/SSP-AM e CPF nº 343.618.122-678, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do Sr. JOÃO BRAGA DINIZ, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9AF02CD2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 228/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 29 de abril de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JONAS MELO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 163/2016-SEMAS, de 25 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2922/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **JONAS MELO DE OLIVEIRA**, RG: 1558256-6 SSP/AM, CPF nº 671.814.652-87, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do Sr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**88BFEE89

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 229/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 02 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LUIZA PEREIRA MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 167/2016-SEMAS, de 26 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2923/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **LUIZA PEREIRA MORAIS**, RG: 2648064-6 SSP/AM, CPF nº 013.975.302-86, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com aluguel social, conforme lei municipal 639 de 04/10/2013 e documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**86CCF0E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 230/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 02 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE SAULO SANDO MORAES NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 172/2016-SEMAS, de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 2949/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **SAULO SANDRO MORAES NOGUEIRA**, RG: 1005103-1 SSP/AM, CPF nº 565.654.962-34, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**937D4CAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 244/2016-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 12 de maio de 2016

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDORA IRENIZA MARIA SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2015;

**Considerando** o teor do ofício nº 0213/2016/SEMED, de 11 de maio de 2016:

**Considerando** ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da Senhora **IRENIZA MARIA SANTOS SILVA**, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

***DÊ CIÊNCIA,***
***PUBLIQUE-SE e***
***CUMPRA-SE.***

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**E114526B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 247/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 17 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOSÉ MARIA LEITE DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0223/2016-SEMAS, de 13 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3455/2016;

**R E S O L V E**
Art. 1º - CONCEDER a **JOSÉ MARIA LEITE DE ALMEIDA**, RG: 1136150-6/SSP- AM e CPF nº 474.883.012-34, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do Sr. ANTONIO MARCOS VEIGA VARGAS, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**3DDCDB2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 248/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 17 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ELIANA LOBATO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0222/2016-SEMAS, de 13 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3457/2016;

**R E S O L V E**
Art. 1º - CONCEDER a **ELIANA LOBATO DA SILVA**, RG: 15581616/SSP- AM e CPF nº 292.155.488-74, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do Sr. DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C5A721B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 258/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 19 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PEDRO ARAUJO DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 177/2016-SEMAS, de 03 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3487/2016;

**R E S O L V E**
Art. 1º - CONCEDER a **PEDRO ARAUJO DE QUEIROZ**, RG: 14.588.242-7 SSP/PR, CPF nº 503.517.373-91, Ajuda de Custo, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**7984B87E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 265/2016 - GAB/PREF.**

Humaitá-AM, 19 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JUSIMAR DE OLIVEIRA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 069/2016-GCMH, de 18 de maio de 2016.

**R E S O L V E**
**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **JUSIMAR DE OLIVEIRA BORGES,** MAT Nº 2608, Guarda Civil Municipal, autorização de Viagem e 06 (seis) diárias, no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para custear despesas de viagem ao Distrito de Auxiliadora-Rio Madeira, no período de 19.05.2016 a 24.05.2016, onde realizará serviços de segurança nas festividades da referida comunidade.

**Art. 2º - DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

**Art. 3º - Fica estipulado** o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.05.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**1405D22F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 284/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 30 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ROSILENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 244/2016-SEMAS, de 30 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3705/2016;

**R E S O L V E**
Art. 1º - CONCEDER a **ROSILENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, RG: 2.433.903 SSP/DF, CPF nº 862.352.492-68, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do DEIVID RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**25A5B402

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 285/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 30 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE SILVANI LUIZ SANTANA DE SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 243/2016-SEMAS, de 30 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3704/2016;

**R E S O L V E**
Art. 1º - CONCEDER a **SILVANI LUIZ SANTANA DE SA**, RG: 1021683-9 SSP/AM, CPF nº 346.077.572-68, Ajuda de Custo, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do DURVAL NOGUEIRA DA COSTA, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D7BEFE23

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 286/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 30 de maio de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARILEIDE QUEIROZ CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 242/2016-SEMAS, de 30 de maio de 2016;
CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 3706/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a **MARILEIDE QUEIROZ CARVALHO**, RG: 1743221-9 SSP/AM, CPF nº 952.527462-49, Ajuda de Custo, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com funeral, do DEVAN PASSOS RODRIGUES, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9B9A9128

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 276/2016-GAB. PREF.**

Humaitá – AM, 25 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E
Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de Função aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as seguintes especificações:

| Mat. | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 3237 | RAIMUNDA ONEIDA DE LIMA | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 3062 | MARIA DO SOCORRO BATISTA F. DE SOUZA | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 2240 | CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIM | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 9658 | JORGE ALBERTO LEANDRO GOMES | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 4553 | MARTA NÚBIA AIRES DA S. FREITAS | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 4535 | IVONE SOUZA LIMA | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 9687 | SANDRA MORAES NOGUEIRA | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 4539 | OZANA DA CUNHA BELLO | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 4520 | GISELE TEIXEIRA DO NASCIMENTO | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |
| 4513 | AURILENE NONATA S. DE MOURA | DIRETOR ESCOLAR RURAL – II |

Art. 2º - Os servidores descritos no artigo 1º., por pertencerem ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomarem ciência deste ato.

Art. 3º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 1º de abril de 2016, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**7E97834D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 305/2016-GAB. PREF.**

Humaitá, 09 de junho de 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 629/2013-GAB.PREF;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de função ao servidor **MARIO JORGE DA ROCHA NINA** – Matrícula nº. 2693, referente ao cargo de Coordenador Pedagógico II, símbolo PE-04.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de abril de 2016, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**FDD3B538

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor por item. Data da abertura: 07/07/2016, às 09h:00min. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de movelaria. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 3754/2016. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 23 de junho de 2016.

***RENATO SOUSA DOS SANTOS***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C2932394

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE PARCERIA Nº001/2016-GAB. PREF.**

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**

**PARCEIRO PÚBLICO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM

**ASSOCIAÇÃO**: LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS

**OBJETO**: Disponibilização de recurso financeiro para operacionalizar pagamento de premiações de atividades desportivas diversas no ano de 2016 em nosso município, e em especial, as despesas com a delegação da seleção de futebol de campo humaitaense, em sua participação na segunda fase e nas fases posteriores da Copa dos Rios, conforme Lei Municipal nº 702/2015-GAB. PREF., de 04 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA) por meio deste estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**VALOR**: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

**DATA**: 22/06/2016

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**0DBA6729

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº 3970/2016**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da Senhora Delcenir Alves da Silva, inscrita no CPF/MF n.º 753.624.902-06, portadora da cédula de identidade RG n.º 2170936-0, residente e domiciliada na Rua 5 de Setembro, s/nº, Centro, Humaitá(AM), por meio do processo administrativo n.º 3970/2016, tendo por objeto a locação de um imóvel urbano, construído em alvenaria, medindo 450m2, perímetro de 118 metros, situado na Rua 5 de Setembro, 298, Centro, Humaitá(AM), destinado ao funcionamento do Telecentro e Biblioteca que darão suporte à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o período escolar do ano de 2016, valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá(AM), 22 de junho de 2016.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**8169C97B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO N.º : 4118/2016.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo n.º : 4118/2016.**
**Objeto:** Confecção de camisas e impressos gráficos para a realização da Conferência das Cidades no Município de Humaitá(AM), durante os dias 30/06/2016 e 01/07/2016.
**Credor:** Franklin Ribeiro P. de Carvalho.
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
**Data:** 22/06/2016.
**Valor** R$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**EA87AAB7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8939/2015**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 8939/2015

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de fornecimento n.º **238/2016**, celebrado em 17 de junho de 2016.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SANTOS E POSSIMOSER- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME,** inscrito no **CPF** nº. 09.191.226/001-33

**3**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na área de oftalmologia para realização dos procedimentos de facoemulsificação

com implante de LIO-PTC (cirurgia de catarata) e de exérese de pterígio (carne crescida), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 23.900,00 (Vinte e Três Mil e Novecentos Reais).

**5. PRAZO**: O prazo do presente instrumento contratual será de 10 (dez) meses, a contar da data de 17 de junho de 2016 a 17 de abril de 2017.

**6**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0011. Nota de Empenho sob o nº. 2421/16, datado de 17/06/2016.

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**3AD477BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº 3970/16**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da Senhora Delcenir Alves da Silva, inscrita no CPF/MF n.º 753.624.902-06, portadora da cédula de identidade RG n.º 2170936-0, residente e domiciliada na Rua 5 de Setembro, s/nº, Centro, Humaitá(AM), por meio do processo administrativo n.º 3970/2016, tendo por objeto a locação de um imóvel urbano, construído em alvenaria, medindo 450m2, perímetro de 118 metros, situado na Rua 5 de Setembro, 298, Centro, Humaitá(AM), destinado ao funcionamento do Telecentro e Biblioteca que darão suporte à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o período escolar do ano de 2016, valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá(AM), 22 de junho de 2016.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**8600A5A7

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**
**ERRATA DE PUBLICACAO DA PORTARIA 034/2016**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA 34/2016/GP/CMI, DO DIA 16/06/2016 – EDIÇÃO1625**

**ONDE LÊ - SE:**
Art. 1º - **DESIGNAR** a Vereadora **Larissa Gomes Rufino,** a exercer como Presidente interina da Comissão Especial de Estudo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, em substituição a Presidente licenciada Vereadora **Cristhiane Grey Barros Maranhão;**

**LEIA-SE:**
Art. 1º - **DESIGNAR** a Vereadora **Larissa Rufino Gomes,** a exercer como Presidente interina da Comissão Especial de Estudo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, em substituição a Presidente licenciada Vereadora **Cristhiane Grey Barros Maranhão;**

Iranduba, 23 de junho de 2016.

***FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Aldineia Morais de Medeiros
**Código Identificador:**54D6BB07

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 490/2016 – CCI/GAB/PMI**

*Exonera a servidora CLEONICE DAMASCENO AVELINO, do cargo Comissionado de Diretor de Departamento – CC 05, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

**CONSIDERANDO** que o Cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **EXONERAR** a servidora **CLEONICE DAMASCENO AVELINO**, do cargo Comissionado de Diretor de Departamento – CC 05.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Iranduba, em 21 de junho de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**519097FF

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 378/2016-GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14/06/2016, Edição, que trata CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA do Sr. RICARDO PORTILHO DA SILVA, na função de PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 01/06/2016. Código Identificador: 04592587.

**ONDE LÊ: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de 01 de Junho de 2016,**

**LEIA-SE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Junho de 2016,**
Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 378/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 14 de Junho de 2016

Iranduba, 22 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**E7A6A6B7

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 451/2016-GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14/06/2016, Edição, que trata CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA do Sr. CHARLES MOREIRA DA SILVA, na função de PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02/06/2016. Código Identificador: 5444FF1C.

**ONDE LÊ: – CANCELAR GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Junho de 2016, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento)**

**LEIA-SE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Junho de 2016, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento)**

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 451/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 14 de Junho de 2016

Iranduba, 22 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**0299C772

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 449/2016-GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14/06/2016, Edição, que trata CANCELAMENTO DA GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA do Sr. TULIO ABRAÃO DE MELO LIRA, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 01/06/2016. Código Identificador: 46DEA0F3.

**ONDE LÊ: – CANCELAR GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Junho de 2016, no percentual de 100% (Cem Por Cento)**

**LEIA-SE: CANCELAR GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Junho de 2016, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento)**

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 449/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 14 de Junho de 2016

Iranduba, 22 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**79DE06AA

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 447/2016-GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 14/06/2016, Edição, que trata CANCELAR GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA da Sra. RUTH MAGALHÃES REGO, na função de SUPERVISÃO ESCOLAR SETOR 04 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02/06/2016. Código Identificador: B000209F.

**ONDE LÊ: – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Junho de 2016, no percentual de 100% (Cem Por Cento)**

**LEIA-SE: CANCELAR GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Junho de 2016, no percentual de 100% (Cem Por Cento)**

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 447/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de Junho de 2016

Iranduba, 22 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**C45EEE5A

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 482/2016 – GAB/PMI**

NOMEIA do cargo de GERENTE DE UBS DO ACAJATUBA TIPO III DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** – **NOMEAR** a pedido a Sra. **MARLENE ALVES DA COSTA**, na função de GERENTE DE UBS DO ACAJATUBA TIPO III DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 01/06/2016.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 21 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**AE763274

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 483/2016 – GAB/PMI**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 150% a servidora que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Sra. **JOLCINEIDE ALVES DE SENA CAVALCANTE**, é Servidora Comissionada, lotada no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Chefe de Setor;

RESOLVE

**I** – **CONCEDER** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 150% (Cento Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, a **JOLCINEIDE ALVES DE SENA CAVALCANTE**, que ocupa cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, **a partir 01/06/2016.**

**II** – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 21 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**68CFBD34

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 395/2016 – GAB/PMI**

EXONERA no cargo de GERENTE DE UBS DR. CELSON CLEMENTINO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** – **EXONERAR** a pedido o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA TORRES**, na função de GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. CELSO CLEMENTINO DA SILVA – CC-06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, a partir de 30/05/2016.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 21 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**2E173194

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 494/2016 – GAB/PMI**

NOMEIA ao cargo de FISCAL DE TERRAS - SEDE-SETOR 7 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** a Sra. **ANA JAQUELINE TRAVESSA AMORIM,** classificada em 3º Lugar em Concurso Público no Edital nº 002/2011 e Edital de Convocação nº 015/2016, para o exercício do cargo efetivo de **FISCAL DE TERRAS - SEDE – SETOR 7**, para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba).

**II –** Para efeito de exercício, o (a) candidato (a), ora tomará posse de seu cargo, na forma da Lei.

**III –** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 15 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**88C5760F

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 338/2016 – GAB/PMI**

NOMEIA ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE-SETOR 7 – DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o Sr. **WANDERLAN TAVARES DE SEIXAS,** convocado para que se cumpra a Determinação Judicial do Processo

Cível nº 0000341-53.2016.8.04.4601, Classe Processual: Procedimento Ordinário, da Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM – CÍVEL - PROJUDI, em virtude da classificação em Concurso Público no Edital nº 002/2011 e Edital de Convocação nº 012/2016, para o exercício do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE – SETOR 7**, para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba).

**II –** Para efeito de exercício, o (a) candidato (a), ora tomará posse de seu cargo, na forma da Lei.

**III –** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 01 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**7FAC5DB0

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA**
**DECRETO GP/PMI Nº021/2016 - INPREVI DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Senhora MARIA JOSÉ COELHO SANTANA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7; Art. 8, Inciso I; Art. 9 e Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.
**CONSIDERANDO** que à servidora **MARIA JOSÉ COELHO SANTANA,** à vista da instrução do **PROCESSO Nº 002/2015**, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, conforme assegura o Art. 6º da EC 41/2003.
**RESOLVE:**
**Art. 1º – CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a contar de 06 de junho de 2016, à Senhora **MARIA JOSÉ COELHO SANTANA,** servidora municipal, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba-Am; Matrícula 00484-8A, em conformidade com o **Art. 6º da EC 41/2003 – Professor de Educação Infantil, Fundamental e Médio, Provento Integral - Com paridade, última remuneração.**
**Art. 2º** - O provento é à base do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. O vencimento mensal de **R$ 1.253,82** (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); mais **Adicional por Tempo de Serviço-ATS** (20% (vinte por cento)), no valor de **R$ 250,76** (Duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), conforme Art. 24º da Lei Municipal Nº 178 de 28/01/2011; mais **Gratificação por Regência de Classe-GRC** (30% (trinta por cento)), no valor de R$ **376,15** (Trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos), conforme Art. 18º da Lei Municipal Nº 178 de 28/01/2011; totalizando os proventos mensais no valor de R$ **1.880,73** (Hum Mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos).
**Art. 3º**- O provento deve ser concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI-AM de acordo com o Art. 16, Incisos I, II & III, § 1º da Lei Municipal Nº 123 de 05/06/2006.
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
**Art. 5º** - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iranduba – AM, 06 de junho de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**B8C05090

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 137 DE 06 DE JUNHO DE 2016**

EXONERA do Cargo de Provimento em Comissão de CONTROLADOR INTERNO do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe da Estrutura Organizacional do IMPREVI, e alterações,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **THOMÉ PEREIRA PALHETA**, do cargo de **CONTROLADOR INTERNO,** do Quadro de Pessoal em Comissão do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, de 01 de junho de 2016, e publicação nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 06 de junho de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Adonai Serrão Cavalcante
**Código Identificador:**98D94EE1

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
**AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 07/07/2016 às 10hs00min., na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº.1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 012/2016, Tipo: Menor preço Global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUZA, NO MUNÍCPIO DE LÁBREA**, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 23/06/2016 até o dia 06/07/2016, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (Cinquenta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea-AM, 21 de junho de 2016.

***FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**03B41DDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábreatorna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016-CPL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E REPAROSDAS ESCOLAS DA ZONA RURAL** através da realização dePregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 04 de julho de 2016, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

LÁBREA-AM, 21 de junho de 2016.

***FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**9E38B776

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016-CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábreatorna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016-CPL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E CIRÚRGICO** através da realização dePregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 04 de julho de 2016, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

LÁBREA-AM, 22 de junho de 2016.

***FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**A8C21EF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016-CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábreatorna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016-CPL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO** através da realização dePregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 05 de julho de 2016, ÀS 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

LÁBREA-AM, 22 de junho de 2016.

***FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**E7DCE422

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lábreatorna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016-CPL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA RURAL** através da realização dePregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 04 de julho de 2016, ÀS 15h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua 22 de Outubro, 1888– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua 22 de Outubro, 1888- Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

LÁBREA-AM, 22 de junho de 2016.

***FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Hélio Camurça
**Código Identificador:**AC83773A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2015-PMM.**

**ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 28/04/2016.**

***PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU****, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31****, neste ato denominado* ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa **C L**

**SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.718.109/0001-24, *daqui por diante denominada C**ONTRATADA***, ajustam e acordam entre si este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, *decorrente do Processo Administrativo n°. 3057/1131.0003209/2016-PMM* ao **TERMO DE CONTRATO N° 059/2014-PMM**, *oriundo do Processo Administrativo n°. 015/2015-PMM*, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:*** Aquisição de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Administração de Tributos Municipais, Folha de Pagamento de Pessoal, Contabilidade Pública, Gestão de Patrimônio e Gerenciamento de Protocolo e Tramitação de Processos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, decorrente do Pregão Presencial n° 014/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**: Ficam alteradas as cláusulas SEXTA – DO PRAZO e SÉTIMA – DO VALOR do contrato original.

***CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:*** *08 (oito) meses e 07 (sete) dias, correspondendo a 247 dias.*

***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:*** O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 28/04/2016 e término em 31/12/2016

***CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:*** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2016, sob a nomenclatura, Classificação Orçamentária: 04.123.11.2010 Natureza da Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 169 - R.P.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 38.931,74 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais, Setenta e Quatro Centavos), perfazendo o valor global estimado em R$ 320.537,96 (Trezentos e Vinte Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais, Noventa e Seis Centavos).

***CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:*** *As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas na no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.*

***CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:*** *O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.*
*E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

*Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.*

*Manacapuru/AM, 28 de abril de 2016.*

Prefeitura Municipal de Manacapuru
***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
**Código Identificador:**90BE1EA7

## COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 067/2016-PMM

**PROCESSO:** Nº. 7640/1131.0002989/2016-PMM
**MODALIDADE:** CONVITE Nº. 097/2016-CGPL
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM.
**CONTRATADA:** J M ARAÚJO EIRELI - ME.
**OBJETO:** Serviços de locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, pelo período de 07 (sete) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7640/1131.0002604/2016-PMM.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação: 04.122.0011.2.002. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0169-R. P.
**VALOR GLOBAL**: R$ 45.500,00.
**PRAZO**: 07 meses.
**VIGÊNCIA:** 19/05/2016 a 15/12/2016.
**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

J M Araújo EIRELI – ME
***JARLETE MAIA ARAÚJO***
Representante legal da empresa
Contratada

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**E0DB3B2A

## COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO 075-2016 PMM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2016-PMM**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016-CGPL**
**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 075/2016, celebrado em 23/06/2016.
**2. PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e C E L ATIVIDADE MEDICA LTDA, *inscrita no CNPJ sob o n° 04.550.434/0006-20*.
**3. OBJETO:** Eventual contratação de serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru, especializado em cirurgia geral, em regime de plantão 24 horas, para realização dos seguintes serviços: atendimento ambulatorial na área de cirurgia geral, visita a clínica cirúrgica aos pacientes internados, avaliação de parecer medico de urgência em cirurgia geral, cirurgias eletivas e a realização de cirurgias de urgência e emergência, conforme Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo nº 6797/11310002340/2016-PMM, *conforme Ata de Registro de Preço n° 006/2016-PMM, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 007/2016-CGPL*.
**4. VALOR GLOBAL:** R$ *367.500,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)*.
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** *As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.302.52.2055 Bloc. Mac Ambulatorial - Teto Municipal, Natureza de Despesa 33.90. 39 Rede de Urgência*.
**6. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses.
**7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:** Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 075/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Manacapuru, 23 de Junho de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**CB0CCD79

## COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CC 001-2016

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 01/2016-CGPL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentado para a Contratação de Empresa Especializada para Execução do Serviço de Construção da Praça da Juventude, no Bairro Terra Preta, no Município de Manacapuru/AM, oriundo do processo administrativo n° 6568/11310002184/2016-PMM, conforme Projeto Básico.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório CONCORRÊNCIA N° 01/2016-CGPL, oriundo do processo administrativo nº 6568/11310002184/2016-PMM na modalidade CONCORRÊNCIA tendo como objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Execução do Serviço de Construção da Praça da Juventude, no Bairro Terra Preta, no Município de Manacapuru/AM, conforme Projeto Básico, tendo como empresa vencedora a **SHEIK MANAGEMENT EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.309.252/0001-65, ao preço global de **R$ 2.201.513,08 (Dois milhões duzentos e um mil quinhentos e treze reais e oito centavos)**, conforme análise da proposta de preço, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e classificação final.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, em 23 de Junho de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**A75FB404

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2016**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2016-PMM**
**CONCORRÊNCIA N° 01/2016-CGPL**
**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 074/2016-PMM, celebrado em 23/06/2016.
**2. PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e SHEIK MANAGEMENT EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.309.252/0001-65.
**3. OBJETO:** Construção da Praça da Juventude, no bairro Terra Preta, no município de Manacapuru/AM, conforme Projeto Básico, oriundo do processo administrativo n° 6568/11310002184/2016-PMM, e Concorrência n° 01/2016-CGPL.
**4. VALOR GLOBAL:** R$ 2.201.513,08 (Dois milhões duzentos e um mil quinhentos e treze reais e oito centavos).
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: 103.03.2.062, natureza da despesa: 4.4.90.51 e fonte de recurso: 106 – Transferência da União consignada no Orçamento vigente do Município.
**6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 360 (trezentos e sessenta) dias, que corresponde ao período de 24/06/2016 a 19/06/2017.
**7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:** Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 074/2016-PMM.

Manacapuru, 23 de Junho de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**461E0606

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 097/2016-CGPL**

**EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONVITE Nº. 097/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 7640/1131.0002989/2016-PMM.**
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em Serviços de locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, pelo período de 07 (sete) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7640/1131.0002989/2016-PMM.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
**RESOLVE**
**I - HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
**II - ADJUDICAR** a empresa **J M ARAÚJO EIRELI - ME, CNPJ nº. 14.952.174/0001-69** com o valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.0011.2.002. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0169-R. P, desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

**Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**9AB0F808

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 041/2016-CGPL**

**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**CONVITE Nº. 041/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 6725/1131.0002295/2016-PMM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação do Estádio Gilberto Mestrinho – Bairro da União - Município de Manacapuru/AM, pelo período de 10 (meses), conforme projeto básico, oriundo do processo administrativo nº. 6725/1131.0002295/2016-PMM.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
**RESOLVE**
**I - HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
**II - ADJUDICAR** a empresa **ROBISON S GUSMÃO – ME, CNPJ nº. 15.138.593/0001-24** com o valor global de **R$ 65.320,73 (Sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais e setenta e três centavos)**. Dotação Orçamentária - Classificação: 15.452.0011.2.027, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 0169 – R.P.

**Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** em 11 de Fevereiro de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**10BCD0E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - CARTA CONVITE Nº 001/2016**

SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE PARCERIA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Prefeitura do Município de Manacapuru, através da Secretaria de Assistência e Promoção Social - SEMASP, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS de Entidades de natureza privada sem fins econômicos (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social que, conforme preconiza o art. 3º da LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS para a prestação de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Instituição;

**OBJETO**

1.1- O presente Edital tem como objeto a seleção de propostas de entidades para conveniamento e implantação de 01 (uma) unidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de caráter continuado, sendo que a unidade de execução do Serviço será destinada ao atendimento de 20 (vinte) crianças e adolescentes, de (0) zero até (18) dezoito anos de idade incompletos, no município de Manacapuru.

**2. DO PROJETO**

2.1 - As entidades deverão apresentar projeto tendo como parâmetro o projeto Técnico Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade

2.2 - Os projetos e os documentos constantes serão recebidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade, Av. Eduardo Ribeiro, s/n, Centro, em horário comercial até às 14:00 h do dia 24/06/2016.

2.3- A execução do Projeto de Acolhimento tem previsão de início para 15 dias após a assinatura do convênio. Passado o prazo acima referido, sem a abertura do serviço, a entidade será imediatamente desconveniada.

**3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**
3.1- A entidade conveniada deverá, garantir, obrigatoriamente, a seguinte estrutura mínima de recursos humanos.

| ORDEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | QUANTIDADE DE MESES | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | - Coordenador (Guardião) | 01 | 7 | 40 |
| 03 | - Assistente Social | 01 | 7 | 30 |
| 04 | - Técnico de Nutrição | 01 | 7 | 40 |
| 05 | - Cuidador | 01 | 7 | 40 |
| 06 | - Assistente Administrativo | 01 | 7 | 40 |
| 07 | - Cozinheira | 01 | 7 | 40 |
| 08 | - Serviços Gerais | 01 | 7 | 40 |

3.3- Apresentar comprovante de inscrição atualizado junto ao CMAS e CMDCA.

3.4- Apresentar declaração de ciência dos prazos e condições estabelecidas no item 2.3 da presente seleção pública.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1 Os projetos serão avaliados por uma Comissão formada por servidores da SEMAPS, representantes do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

4.2 O julgamento será realizado no dia 28/06/2016, 10h e a comunicação de resultado será publicada no Diário Oficial do Município de Manacapuru em 29/06/2016, e na Proteção Social Especial de Alta Complexidade – da SEMAPS.

4.3 Não caberá prazo para recurso.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

5.1 - Os projetos apresentados pelas entidades candidatas que preencherem os requisitos estabelecidos nos itens (2) dois e (3) três da presente seleção pública, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios, sendo que a comissão os pontuará da forma abaixo descrita, perfazendo o máximo de (10) dez pontos e o mínimo de (06) seis pontos:

1) Qualidade técnica do projeto (3 pontos):

a) apropriação do projeto base pela entidade, até 01 ponto;

b) consistência teórica do projeto, até 1 ponto;

c) concepção central do projeto baseada no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, disponível em http://www.mds.gov.br, até 1 ponto.

2) Experiência (3 pontos):

a) na área de acolhimento institucional/alta complexidade, até _1_ ponto;

b) na área de acolhimento institucional/alta complexidade com criança e adolescentes, até 2 pontos;

3) Histórico da Entidade (4 pontos):

a) capacidade de provimento e capacitação de recursos humanos, até 1,5 pontos;

b) capacidade de articulação e inserção comunitária da entidade, até 1 ponto;

c) capacidade de trabalho em rede, entre outros aspectos, até 1,5 pontos.

5.2 - Será desclassificada a candidata que não preencher os requisitos estabelecidos no item 6.1 da presente seleção pública.

5.3 - A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos projetos às entidades habilitadas.

5.4 - Após o resultado final, a entidade selecionada, obedecida à ordem de classificação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar, na Secretaria Municipal de Assistência Social , a documentação relacionada no item 6.3, para fins de conveniamento. A entidade que não apresentar a documentação será substituída pela candidata seguinte na ordem de classificação.

6. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONVENIAMENTO

Para habilitar-se ao conveniamento, a entidade deverá:

6.1 - Comprovar a inscrição ao CMAS e CMDCA (será aceito protocolo de entrega).

6.2 - Apresentar atestado de regularidade junto ao setor de convênios da SEMAPS.

6.3 – Após ser selecionada, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Plano de trabalho;

b) Plano de aplicação de recursos, após assinatura do convênio;

c) CNPJ atualizado;

d) Estatuto da entidade;

e) Ata da eleição da diretoria, devidamente registrada;

f) RG e CPF do Presidente da entidade;

g) Procuração, em caso de substituição do Presidente;

h) Conta bancária específica e zerada para este convênio, na agência acordada entre a SEMAPS e entidade;

i) Conta poupança específica e zerada para este convênio, na agência acordada entre a SEMAPS e entidade;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal competente;

k) Prova de regularidade relativa à seguridade social, mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Ordem de Serviço. n.º 207 de 08/04/99, D.O.U. de 15/04/99;

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do Artigo 27 alínea “A” da Lei 8036/90);

m) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (no site www.receita.fazenda.gov.br)

n) Declaração de Idoneidade;

o) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista.

**7. FINANCIAMENTO**

7.1 - O convênio será financiado com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor equivalente à R$ 100.000,00 (cem mil reais), mais rendimentos de aplicação, se houver.

7.2 - As despesas decorrentes da execução do(s) Convênio(s) correrão à conta de recurso orçamentário do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, Piso Alta Complexidade I, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Vínculo SUAS, para os convênios com o objeto a prestação do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

7.3 -O recurso será repassado em uma etapa: para implementação, em parcela única, após a assinatura do convênio e mediante parecer técnico da SEMAPS a cerca das condições do espaço, que deve estar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**8.PRAZO**

8.1 - O convênio, inicialmente, terá prazo de 6 (seis) meses, renovável, mediante Termo Aditivo, submetida eventual prorrogação a parecer técnico, mediante deliberação do CMAS.

**9.CRONOGRAMA PARA SELEÇÃO E CONVENIAMENTO**

Reunião Comissão Edital 16/06/2016.

Disponibilização do edital na SEMASP 20/06/2016.

Recebimento dos projetos Até 17hs do dia 24/6/2016;

Julgamento dos projetos 28/6/2016, 10h;

Publicação dos resultados do edital 29/6/2016;

Publicação dos resultados finais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Assinatura Convênio 30/06/2016

Início execução 15/6/2016.

Esta Carta Convite terá seus efeitos retroativos à data de 01 de junho de 2016.

Manacapuru, 1º de junho de 2016.

Secretário Municipal de Assistência Social Presidente do CMAS

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**C2D02EEC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2016-PMM/SEMAPS (CONVOCAÇÃO)**

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2016-PMM/SEMAPS), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA **o(a) candidato(a) abaixo relacionado (classificados para além do número de vagas), para comparecer, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Social – SEMAPS, para entrega de documentos para fins de contratação.**

**ASSISTENTE SOCIAL**

| NOME DO CANDIDATO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| VÂNIA NÓBREGA CONDE | 17,8 | 2º |

Manacapuru, 23 de Junho de 2016.

***MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
SEMAPS

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**8F3F3648

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

Determina o monitoramento por câmeras em eventos temporários realizados em locais abertos ou fechados no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
**LEI MUNICIPAL:**
**Art. 1º** Os eventos de natureza eventual realizados no município de Manaus, em locais abertos, com estimativa de público superior ou igual a 5.000 (cinco mil) pessoas, ou fechados, com estimativa de público superior ou igual a 2.000 (duas mil) pessoas, deverão ter seus espaços de circulação e de estacionamento monitorados por sistema de câmeras filmadoras.
**§1º** O monitoramento previsto no "caput" deste artigo abrangerá também a entrada e saída do público ao evento e será de responsabilidade do produtor ou idealizador do evento, bem como do Poder Público, quando for o caso.
**§ 2º** O monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica a feiras, eventos cíveis, religiosos e culturais, em virtude da inexistência de finalidade econômica.
**Art. 2º** A expedição do Alvará de Autorização, junto ao órgão municipal competente, para que possam ser realizados os eventos de que trata esta lei, ficará condicionada à apresentação, pelo organizador, de projeto de monitoramento através de sistema de câmeras filmadoras por profissional, que deverá fundamentar documento específico.
**Art. 3º** Deverá ser fixado em locais visíveis ao público aviso alertando acerca do monitoramento realizado do qual constará os seguintes dizeres: "Este local é monitorado por câmeras. As imagens são confidenciais e protegidas nos termos da lei".
**Art. 4º** As imagens registradas por meio através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas em mídia apropriada e mantidas pelo organizador durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, possibilitando serem requisitadas pelo Poder Público, quando necessário, ficando à disposição das autoridades nos termos da lei.
**Art. 5º** Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**9455D79B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 21 DE JULHO DE 2016.**

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoa com deficiência nos eventos realizados no Município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
**LEI MUNICIPAL:**
**Art. 1º** Nos eventos realizados no Município de Manaus em que haja a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.
**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.
**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 21 dias do mês de julho de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**6ED8931A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
**LEI MUNICIPAL:**
**Art. 1º** Reajusta em 11,68% (onze virgula sessenta e oito por cento) o vencimento mensal do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, fixados nos anexos IV – TABELA DE VENCIMENTOS, contido na Lei Municipal nº 066, de 16 de maio de 2007, que trata dos cargos de provimento efetivo e estáveis da estrutura administrativa do Poder Legislativo de Manacapuru.
Parágrafo Único. Os valores do vencimento mensal, mencionado no artigo 1º desta Lei, são os estabelecidos no Anexo II.
**Art. 2º** Eleva a salário mínimo vigente no País, o vencimento mensal do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, especificamente dos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão deste Poder Legislativo, que percebem mensalmente remuneração inferior a um salário mínimo, conforme Anexo I.
**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no Orçamento Anual.
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Tânia Maria Ramos de Freitas
**Código Identificador:**197834EF

---

**SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**
**BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU**

| **SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU** | | EXERCÍCIO:2015 | |
|---|---|---|---|
| BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13 | | PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro | |
| Administração Indireta - SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU | | DATA DE EMISSÃO:09/05/2016 | |
| **INGRESSOS** | | **DISPÊNDIOS** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Exercício Atual** |
| **Receita Orçamentária (I)** | **2.758.207,14** | **Despesa Orçamentária (VII)** | **2.782.557,15** |
| Ordinária | 2.506.514,52 | Ordinária | 2.782.557,15 |
| Vinculada | 251.692,62 | | |
| RECURSOS DO TESOURO - RECURSOS DE CONVENIOS | 251.692,62 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Transferências Financeiras Recebidas (II)** | **57.962,58** | **Transferências Financeiras Concedidas (VIII)** | **0,00** |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 57.962,58 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 0,00 |
| **Recebimentos Extraorçamentários (IV)** | **781.121,07** | **Pagamentos Extraorçamentários (X)** | **836.980,16** |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 26.350,00 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 758.725,03 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 16.633,00 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 78.255,13 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 437.959,08 | | |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 300.178,99 | | |
| **Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)** | **24.144,78** | **Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)** | **1.898,26** |
| BANCO C/ MOVIMENTO | 24.144,78 | BANCO C/ MOVIMENTO | 1.898,26 |
| **TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)** | **3.621.435,57** | **TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)** | **3.621.435,57** |

Manacapuru, 09/05/2016

***ASTRIDES FERREIRA DA SILVA***
Diretora

***DILSON MARCOS KOVALSKI***
Contador
CRC 012541/O-0

**Publicado por:**
Maria Simone Teles Bastos
**Código Identificador:**E23BB3F8

## SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU** | | Exercício 2015 | |
| Anexo 14 - Balanço Patrimonial | | Período: Janeiro à Dezembro | |
| Administração Indireta - SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU | | | |
| **ATIVO** | **Exercício Atual** | **PASSIVO** | **Exercício Atual** |
| ATIVO CIRCULANTE | 780.140,96 | PASSIVO CIRCULANTE | 658.375,37 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 1.898,26 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 16.633,00 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 778.242,70 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 641.742,37 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 750.506,67 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 247.365,56 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 583.276,97 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | 247.365,56 |
| IMOBILIZADO | 167.229,70 | **TOTAL DO PASSIVO** | **905.740,93** |
| | | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **Exercício Atual** |
| | | RESULTADOS ACUMULADOS | 624.906,70 |
| | | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 79.729,37 |
| | | RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 545.177,33 |
| | | **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **624.906,70** |
| **TOTAL** | **1.530.647,63** | **TOTAL** | **1.530.647,63** |
| **ATIVO FINANCEIRO** | **Exercício Atual** | **PASSIVO FINANCEIRO** | **Exercício Atual** |
| ATIVO | 780.140,96 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO | 658.375,37 |
| ATIVO CIRCULANTE | 780.140,96 | PASSIVO CIRCULANTE | 658.375,37 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 1.898,26 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 16.633,00 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 778.242,70 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 641.742,37 |
| | | CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 26.350,00 |
| **TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO** | **780.140,96** | **TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO** | **684.725,37** |
| **ATIVO PERMANENTE** | **Exercício Atual** | **PASSIVO PERMANENTE** | **Exercício Atual** |
| ATIVO | 750.506,67 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO | 247.365,56 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 750.506,67 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE | 247.365,56 |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 583.276,97 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | 247.365,56 |
| IMOBILIZADO | 167.229,70 | | |
| **TOTAL DO ATIVO PERMANENTE** | **750.506,67** | **TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE** | **247.365,56** |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | **598.556,70** |
| **COMPENSAÇÕES** | | | |
| **Saldo dos Atos Potenciais Ativos** | **Exercício Atual** | **Saldo dos Atos Potenciais Passivos** | **Exercício Atual** |
| | | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 423.817,80 |
| **TOTAL** | **0,00** | **TOTAL** | **423.817,80** |

| **DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL** | |
|---|---|
| **DESTINAÇÃO DE RECURSOS** | **EXERCÍCIO ATUAL** |
| ORDINÁRIA | -156.277,03 |
| VINCULADA | 251.692,62 |
| **DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL** | |
| **DESTINAÇÃO DE RECURSOS** | **EXERCÍCIO ATUAL** |
| RECURSOS DO TESOURO - RECURSOS DE CONVENIOS | 251.692,62 |
| **TOTAL** | **95.415,59** |

Manacapuru, 09/05/2016

***ASTRIDES FERREIRA DA SILVA***
Diretora

***DILSON MARCOS KOVALSKI***
Contador
CRC 012541/O-0

**Publicado por:**
Maria Simone Teles Bastos
**Código Identificador:**243A0150

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANICORÉ

### ASSESSORIA CONTÁBIL
### AVISO DE LICITAÇÃO DA TP Nº 008/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 – CPL/PMM
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016 – PMM/CPL**, no dia 12 de julho de 2016, às 8h30min, objetivando a contratação de serviços de engenharia civil para **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA EM VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO**. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 23 de junho de 2016.

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Presidente da CPL/2016

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**3B0A3965

### ASSESSORIA CONTÁBIL
### AVISO DE LICITAÇÃO DA TP Nº 009/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016 – CPL/PMM
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016 – PMM/CPL**, no dia 12 de julho de 2016, às 14h30min, objetivando a contratação de serviços de engenharia civil para **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM ALVENARIA COM DUAS SALAS DE AULA NA COMUNIDADE JATUARANA NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**. O edital completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Manicoré, na Avenida Getúlio Vargas, n° 574, Centro, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 09 h às 12 h.

Manicoré, 23 de junho de 2016.

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Presidente da CPL/2016

**Publicado por:**
Augusto Vieira do Nascimento
**Código Identificador:**D0904C4C

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA - REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA
LEI Nº 809 DE 29 DEABRIL DE 2013 **REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015**

| Nº | NOME | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| | | | NUMERO |
| 1 | ADELSON ROQUE DOS ANJOS | 524.879.892-20 | 211.204 |
| 2 | ADRIELE BARRETO DE SANTANA | 016.533.662-71 | 2641018-4 |
| 3 | ALZENIRA BARROS DE MENEZES | 012.088.632-40 | 2532634-1 |
| 4 | AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA | 021.413.352-48 | 2728687-8 |
| 5 | ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO | 024.190.962-74 | 2741981-9 |
| 6 | ANA LUCIA FINGES DE SOUZA | 544.739.422-87 | 2778047-3 |
| 7 | ANA MARIA DA SILVA NEVES | 912.569.172-49 | 1947613-2 |
| 8 | ANA PAULA LEMOS DOS REIS | 043.719.182-63 | 3127190-1 |
| 9 | ANDREIA BARBOSA DE MENEZES | 016.032.952-32 | 2621306-0 |
| 10 | ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES | 003.618.342-33 | 1859906-0 |
| 11 | ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES | 939.212.502-00 | 2205321-2 |
| 12 | DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 270.719.102-78 | 811.105 |
| 13 | DEVIANE PASSOS PAIXÃO | 954.644.502-97 | 2227250-0 |
| 14 | DONATO RAMOS DA GAMA | 627.890.232-04 | 1312044-1 |
| 15 | DULCINEA MACHADO CORREA | 881.596.042-20 | 1872913-4 |
| 16 | EDILENE MENEZES ALVES | 593.487.632-53 | 1287067-6 |
| 17 | EDNILSON BARROSO DOS SANTOS | 738.795.332-53 | 1738441-9 |
| 18 | ELDA VALENTE DA CRUZ | 818.417.602-34 | 1757853-1 |
| 19 | ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA | 763.737.382-72 | 1312047-6 |
| 20 | ELIZABETH TELLES DOS SANTOS | 893.035.392-49 | 1584989-9 |
| 21 | ELIZANGELA MARCIAO SALES | 031.717.822-94 | 2979630-0 |
| 22 | ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL | 912.457.102-49 | 2226931-2 |
| 23 | ELZA DAS CHAGAS CAMPOS | 030.467.842-28 | 2925788-3 |
| 24 | EMILIA DA SILVA SATIRO | 025.094.212-71 | 2818488-2 |
| 25 | EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA | 703.456.922-33 | 3275085-4 |
| 26 | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA | 853.482.952-72 | 1985831-0 |
| 27 | FRANCINEIDE MAIA FERREIRA | 758.042.802-44 | 1655005-6 |
| 28 | FREDSON GOMES DE SOUZA | 811.594.202-20 | 1515559-5 |
| 29 | GETULIA DOS SANTOS BELÉM | 998.579.012-04 | 1845191-8 |
| 30 | GREICIANI DE CARVALHO GUIMARAES | 012.174.982-73 | 2455605-0 |
| 31 | GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES | 012.174.992-45 | 2455602-5 |
| 32 | HELEM DIAS BRITO | 544.737.482-00 | 2774220-2 |
| 33 | HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO | 839.984.892-15 | 1947780-5 |
| 34 | ILMAR SILVA DE ARAUJO | 289.097.702-00 | 2023592-5 |
| 35 | INAFRAN SILVA DE SEVALHO | 006.029.722-05 | 2102434-0 |
| 36 | IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO | 028.508.582-42 | 2730309-8 |
| 37 | IZANEIDE CRUZ DO CARMO | 745.227.522-53 | 732.923 |
| 38 | JANAINA MARINHO DA SILVA | 583.202.702-78 | 2028829-8 |
| 39 | JANDERSON FREITAS | 036.055.932-83 | 2928428-7 |
| 40 | JANECI PAIVA DA SILVA | 036.637.512-10 | 2774065-0 |
| 41 | JESSICA CORREIA DA SILVA | 544.360.602-68 | 1238834 |
| 42 | JOEL NUNES DE MENEZES | 438.650.972-00 | 727.422 |
| 43 | JONILSON SILVA BRASIL | 045.767.312-54 | 2979806-0 |
| 44 | JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 030.205.862-16 | 287887-7 |
| 45 | JOZINARA DE CARVALHO MACHADO | 036.654.972-30 | 3066924-3 |
| 46 | JUCIELE DE BARROS ARAUJO | 014.814.142-08 | 2469038-4 |
| 47 | JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 48 | JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA | 002.030.952-00 | 2182294-8 |
| 49 | JURIMAR DE SOUZA GOMES | 008.775.232-82 | 2158117-7 |
| 50 | KARINA DA SILVA MATOS | 038.742.762-79 | 2855928-2 |
| 51 | LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO | 021.655.152-89 | 2728797-1 |
| 52 | LAURA MENEZES DE ARAUJO | 859.735.802-53 | 1700095-5 |
| 53 | LAZARO SEVALHO OLIVEIRA | 047.568.902-02 | 3066858-1 |
| 54 | LEANDRO PAES RODRIGUES | 038.985.642-82 | 3083391-4 |
| 55 | LIA DO NASCIMENTO NUNES | 041.203.082-94 | 3093006-5 |
| 56 | LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO | 040.714.122-75 | 2981148-1 |
| 57 | LUCIANE SANTOS DE ARAUJO | 027.248.832-17 | 2728833-1 |
| 58 | LUCIENE CAETANO CORREA | 030.694.762-52 | 2808352-0 |
| 59 | LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO | 756.139.802-10 | 1608644-9 |
| 60 | LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO | 651.871.482-49 | 1187064-8 |
| 61 | MARCIA DOS SANTOS GIMA | 997.275.282-87 | 2116568-8 |
| 62 | MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS | 780.327.842-68 | 1187685 |
| 63 | MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL | 939.777.512-04 | 2226127-3 |
| 64 | MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO | 667.810.512-53 | 1279377-9 |
| 65 | MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO | 039.620.452-01 | 3073919-5 |
| 66 | MARIA BARROSO DOS SANTOS | 731.919.142-34 | 245.982 |
| 67 | MARIA CÉLIA CASTRO REGO | 013.495.912-46 | 2263537-8 |
| 68 | MARIA DAS DORES GAMA BORDA | 008.980.672-78 | 2443154-0 |
| 69 | MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES | 046.027.392-29 | 3224253-0 |
| 70 | MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA | 002.854.752-74 | 0629797-8 |
| 71 | MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA | 980.584.362-91 | 1860597-4 |
| 72 | MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA | 893.790.042-49 | 2010546-0 |
| 73 | MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA | 193.517.122-49 | 166.923 |
| 74 | MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA | 979.217.772-87 | 2182148-8 |
| 75 | MARIA NILCE DA SILVA CRUZ | 762.802.142-20 | 1312045-0 |
| 76 | MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL | 794.625.102-53 | 1729460-6 |
| 77 | MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA | 980.584.442-00 | 1872898-7 |
| 78 | MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO | 006.630.382-60 | 2427189-6 |
| 79 | MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA | 023.812.882-28 | 2779389-3 |
| 80 | MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | 015.565.062-95 | 2621750-3 |
| 81 | MIGUEL TAVARES SOBRINHO | 044.882.062-55 | 2708419-1 |
| 82 | MOISES DO NASCIMENTO CORREA | 009.749.672-38 | 2427207-8 |
| 83 | NILTON FREITAS DE FRANCA | 944.181.792-91 | 2205827-3 |
| 84 | NIZIANE DE ARAUJO SANTOS | 023.049.122-73 | 1233819 |
| 85 | ONICI TAVARES DA SILVA | 901.756.892-53 | 2158307-2 |
| 86 | ORIANE CANGATI BARBOSA | 036.256.502-05 | 3007627-7 |
| 87 | PAULA ANDREIA CAVALCANTE AHUANARES | 002.469.932-27 | 2387767-7 |
| 88 | PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 036.970.892-00 | 2263606-4 |
| 89 | PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES | 005.776.762-96 | 2453214-2 |
| 90 | RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO | 551.875.872-34 | 1116176 |
| 91 | RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA | 881.805.302-72 | 2043636-0 |
| 92 | RAIMUNDO ALCINEI GOMES LOPES | 725.285.162-15 | 1438627-5 |
| 93 | RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES | 923.589.502-20 | 2181286-1 |
| 94 | ROMILDA PINTO LEAL | 757.114.782-49 | 1290506-2 |
| 95 | RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO | 047.751.312-30 | 2604595-8 |
| 96 | RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS | 018.280.202-72 | 2628158-9 |
| 97 | ROSELI PINHEIRO DA SILVA | 023.478.392-33 | 2802070-7 |
| 98 | ROSILENE PALHETA MAR | 896.813.122-87 | 2159633-6 |
| 99 | ROSILENE RAMOS MORAES | 654.493.392-91 | 1542920-2 |
| 100 | ROSINEIDE DO NASCIMENTO NUNES | | 2116147-0 |
| 101 | ROZINEIDE RAMOS | 781.133.772-04 | 1860036-0 |
| 102 | SANDRA PAES CAMPOS | 045.320.512-74 | 1312052-2 |
| 103 | SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO | 898.250.042-15 | 2159461-9 |
| 104 | TEREZILDA RAMOS | 999.582.602-04 | 2271045-0 |
| 105 | TEREZINHA NEVES CAMPOS | 897.300.542-15 | 1829142-2 |
| 106 | THEREZA LEÃO DE LIMA | 589.263.802-20 | 1330474-7 |
| 107 | THIAGO PEREIRA DOS SANTOS | 036.390.152-31 | 3075445-3 |
| 108 | VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO | 901.420.712-34 | 1802884-5 |
| 109 | VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA | 049.067.112-86 | 3199217-0 |
| 110 | VALERIA DO SANTOS PAIVA | 982.022.942-15 | 1829427-8 |
| 111 | ZILMAR DOS SANTOS VELOZO | 006.601.722-08 | 2443139-7 |

**Publicado por:**
Dayanne de Freitas Passos Cunha
**Código Identificador:**1D6B8D86

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA - REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2016

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA
LEI Nº 809 DE 29 DE ABRIL DE 2013 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2016

| Nº | NOME | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| | | | NUMERO |
| 1 | ADELSON ROQUE DOS ANJOS | 524.879.892-20 | 211.204 |
| 2 | ADEILTON DE DEUS DE SÁ | 033.027.482-13 | 2894399-6 |
| 3 | ADENIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA | 566.372.332-34 | 168.484 |
| 4 | ADRIANA SILVA DE ALMEIDA | 978.944.782-53 | 1091628-8 |
| 5 | ADRIELE BARRETO DE SANTANA | 016.533.662-71 | 2641018-4 |
| 6 | ALCILANE DA COSTA DA SILVA | 041.640.132-57 | 2496654-1 |
| 7 | ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA | 620.764.262-72 | 1310593-0 |
| 8 | ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 046.548.582-02 | 3276665-3 |
| 9 | ALZENIRA BARROS DE MENEZES | 012.088.632-40 | 2532634-1 |
| 10 | AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA | 021.413.352-48 | 2728687-8 |
| 11 | ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO | 024.190.962-74 | 2741981-9 |
| 12 | ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS | 045.148.272-74 | 2825897-5 |
| 13 | ANA LUCIA FINGES DE SOUZA | 544.739.422-87 | 2778047-3 |
| 14 | ANA MARIA DA SILVA NEVES | 912.569.172-49 | 1947613-2 |
| 15 | ANA PAULA LEMOS DOS REIS | 043.719.182-63 | 3127190-1 |
| 16 | ANDREIA BARBOSA DE MENEZES | 016.032.952-32 | 2621306-0 |
| 17 | ANDREIA CAMPOS DE MACEDO | 936.365.632-20 | 2226690-9 |
| 18 | ANTONIA RAIMUNDA DE SOUZA NOGUEIRA | 841.158.072-53 | 1985465-0 |
| 19 | ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES | 003.618.342-33 | 1859906-0 |
| 20 | ARINDAL RIBEIRO BELEZA | 688.606.332-49 | 1568282-0 |
| 21 | ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES | 939.212.502-00 | 2205321-2 |
| 22 | ARLENE ROCHA DA SILVA | 634.616.762-68 | 629.568 |
| 23 | BARBARA LIMA DE CASTRO | 031.640.592-21 | 2729113-8 |
| 24 | BRUNO RIBEIRO MACHADO | 029.372.842-99 | 2878832-0 |
| 25 | CELCIANE LEITE BRASIL | 008.006.102-88 | 2450586-2 |
| 26 | CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA | 007.319.282-10 | 2231780-5 |
| 27 | CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS | 854.675.962-68 | 1279023-0 |
| 28 | CLEUDE ZACARIAS MENEZES | 032.319.032-46 | 3093950-0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 29 | DAIANA BRAZAO MAR | 049.201.432-90 | 3169304-0 |
| 30 | DAMIANA GOMES CAMPOS | 026.430.392-03 | 2878856-7 |
| 31 | DANIELE MORAES DA SILVA | 002.024.502-52 | 2942911-0 |
| 32 | DARLENE RODRIGUES BARROS | 044.472.862-70 | 2925312-8 |
| 33 | DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 270.719.102-78 | 811.105 |
| 34 | DEVIANE PASSOS PAIXÃO | 954.644.502-97 | 2227250-0 |
| 35 | DONATO RAMOS DA GAMA | 627.890.232-04 | 1312044-1 |
| 36 | DULCINEA MACHADO CORREA | 881.596.042-20 | 1872913-4 |
| 37 | EDEVALDO DA SILVA ALFAIA | 011.438.762-10 | 2496095-0 |
| 38 | EDILENE MENEZES ALVES | 593.487.632-53 | 1287067-6 |
| 39 | EDNILSON BARROSO DOS SANTOS | 738.795.332-53 | 1738441-9 |
| 40 | ELDA VALENTE DA CRUZ | 818.417.602-34 | 1757853-1 |
| 41 | ELIANE DE LIMA PALHETA | 009.833.432-84 | 2531245-6 |
| 42 | ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA | 763.737.382-72 | 1312047-6 |
| 43 | ELIZABETH TELLES DOS SANTOS | 893.035.392-49 | 1584989-9 |
| 44 | ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL | 912.457.102-49 | 2226931-2 |
| 45 | ELZA DAS CHAGAS CAMPOS | 030.467.842-28 | 2925788-3 |
| 46 | EMILIA DA SILVA SATIRO | 025.094.212-71 | 2818488-2 |
| 47 | EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA | 703.456.922-33 | 3275085-4 |
| 48 | ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES | 045.769.622-21 | 3082799-0 |
| 49 | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA | 853.482.952-72 | 1985831-0 |
| 50 | ERICA PARA GOMES | 038.560.432-76 | 2443419-1 |
| 51 | ERIVANIA OLIVEIRA COSTA | 005.182.607-08 | 2155983-0 |
| 52 | EURIANE MAGALHÃES LEÃO | 008.043.742-79 | 2497087-5 |
| 53 | FRANCINEIDE MAIA FERREIRA | 758.042.802-44 | 1655005-6 |
| 54 | FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO | 017.237.722-67 | 2662896-1 |
| 55 | FRANCISCA DA SILVA | 923.672.832-49 | 2010334-4 |
| 56 | FREDSON GOMES DE SOUZA | 811.594.202-20 | 1515559-5 |
| 57 | GETULIA DOS SANTOS BELÉM | 998.579.012-04 | 1845191-8 |
| 58 | GIL CANGATY BARBOSA | 804574.952-00 | 1720059-8 |
| 59 | GRACIETE MARINHO BELEZA | 009.634.562-45 | 2515406-0 |
| 60 | GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES | 012.174.992-45 | 2455602-5 |
| 61 | HELEM DIAS BRITO | 544.737.482-00 | 2774220-2 |
| 62 | HELEM MIRANDA CORSINO | 827.286.312-04 | 1877844-8 |
| 63 | HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO | 839.984.892-15 | 1947780-5 |
| 64 | ILMAR SILVA DE ARAUJO | 289.097.702-00 | 2023592-5 |
| 65 | INAFRAN SILVA DE SEVALHO | 006.029.722-05 | 2102434-0 |
| 66 | INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA | 933.154.142-20 | 1979463-0 |
| 67 | IONARA CAETANO FERREIRA | 035.846.972-47 | 3007783-4 |
| 68 | IRLANA BARBOSA DA CUNHA | 014.285.582-09 | 2433081-7 |
| 69 | ISAMARA DA SILVA BELEZA | 029.400.032-11 | 2662411-7 |
| 70 | ISIS DA SILVA BELEZA | 026.252.712-05 | 2662406-0 |
| 71 | ITAMARA GUIMARAES DA SILVA | 009.188.992-81 | 2242862-3 |
| 72 | IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO | 028.508.582-42 | 2730309-8 |
| 73 | IVONETE DE SOUZA BEZERRA | 722.960.032-49 | 1289940-2 |
| 74 | IZABEL BELEZA MARINHO | 924.911.622-53 | 2155981-3 |
| 75 | IZANEIDE CRUZ DO CARMO | 745.227.522-53 | 732.923 |
| 76 | IZIANE DA SILVA BELEZA | 024.091.532-16 | 2778478-9 |
| 77 | JANAINA MARINHO DA SILVA | 583.202.702-78 | 2028829-8 |
| 78 | JANDERSON FREITAS | 036.055.932-83 | 2928428-7 |
| 79 | JANDIRA RODRIGUES CASTRO | 018.119.782-07 | 2227235-6 |
| 80 | JANECI PAIVA DA SILVA | 036.637.512-10 | 2774065-0 |
| 81 | JESSICA CORREIA DA SILVA | 544.360.602-68 | 1238834 |
| 82 | JOÃO DA SILVA MARINHO | 289.024.322-20 | 1502200-5 |
| 83 | JOÃO NUNES PINHEIRO | 660.861.592-20 | 1548530-7 |
| 84 | JOEL NUNES DE MENEZES | 438.650.972-00 | 727.422 |
| 85 | JONILSON SILVA BRASIL | 045.767.312-54 | 2979806-0 |
| 86 | JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 030.205.862-16 | 287887-7 |
| 87 | JOZINARA DE CARVALHO MACHADO | 036.654.972-30 | 3066924-3 |
| 88 | JUCIELE DE BARROS ARAUJO | 014.814.142-08 | 2469038-4 |
| 89 | JUCILENE MOARES DA SILVA | 011.834.852-39 | 2543311-3 |
| 90 | JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 91 | JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA | 002.030.952-00 | 2182294-8 |
| 92 | JURIMAR DE SOUZA GOMES | 008.775.232-82 | 2158117-7 |
| 93 | KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS | 014.964.492-23 | 2360892-4 |
| 94 | KARINA DA SILVA MATOS | 038.742.762-79 | 2855928-2 |
| 95 | KELCIENY TAVARES PASSOS | 010.100.382-06 | 2652618-2 |
| 96 | KLINGER PINTO LEAL | 969.889.402-00 | 2294458-3 |
| 97 | LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO | 021.655.152-89 | 2728797-1 |
| 98 | LAIZE CARVALHO COUTINHO | 032.869.262-05 | 2928368-0 |
| 99 | LAURA MENEZES DE ARAUJO | 859.735.802-53 | 1700095-5 |
| 100 | LAUREANE DA ROCHA COSTA | 973.292.312-15 | 2010576-2 |
| 101 | LAZARO SEVALHO OLIVEIRA | 047.568.902-02 | 3066858-1 |
| 102 | LEANDRO PAES RODRIGUES | 038.985.642-82 | 3083391-4 |
| 103 | LELIANE DA SILVA PAVÃO | 039.607.802-81 | 2957893-0 |
| 104 | LIA DO NASCIMENTO NUNES | 041.203.082-94 | 3093006-5 |
| 105 | LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO | 040.714.122-75 | 2981148-1 |
| 106 | LUCIANA PALHETA DA COSTA | 951.787.832-04 | 2227335-2 |
| 107 | LUCIANE SANTOS DE ARAUJO | 027.248.832-17 | 2728833-1 |
| 108 | LUCIENE CAETANO CORREA | 030.694.762-52 | 2808352-0 |
| 109 | LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO | 756.139.802-10 | 1608644-9 |
| 110 | LUCIO LELIS DA CONCEICAO | 913.882.602-04 | 2568596-7 |
| 111 | LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO | 651.871.482-49 | 1187064-8 |
| 112 | MARCIA DOS SANTOS GIMA | 997.275.282-87 | 2116568-8 |
| 113 | MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS | 780.327.842-68 | 1187685 |
| 114 | MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL | 939.777.512-04 | 2226127-3 |
| 115 | MARIA ANGELA SOUZA PEREIRA | 970.823.332-34 | 2168703-0 |
| 116 | MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO | 667.810.512-53 | 1279377-9 |
| 117 | MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO | 039.620.452-01 | 3073919-5 |
| 118 | MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO | 031.227.822-51 | 2911454-3 |
| 119 | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA | 017.054.002-21 | 2663825-8 |
| 120 | MARIA BARROSO DOS SANTOS | 731.919.142-34 | 245.982 |
| 121 | MARIA CARDOSO MENEZES | 024.298.002-33 | 2399017-1 |
| 122 | MARIA CÉLIA CASTRO REGO | 013.495.912-46 | 2263537-8 |
| 123 | MARIA DAS DORES GAMA BORDA | 008.980.672-78 | 2443154-0 |
| 124 | MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES | 879.463.942-68 | 901.603 |
| 125 | MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES | 046.027.392-29 | 3224253-0 |
| 126 | MARIA DE FÁTIMA RAMOS MORAES | 473.023.802-87 | 0940968-8 |
| 127 | MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA | 002.854.752-74 | 0629797-8 |
| 128 | MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA | 980.584.362-91 | 1860597-4 |
| 129 | MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA | 893.790.042-49 | 2010546-0 |
| 130 | MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DA SILVA | 833.476.822-20 | 610.513 |
| 131 | MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA | 193.517.122-49 | 166.923 |
| 132 | MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA | 979.217.772-87 | 2182148-8 |
| 133 | MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES | 321.143.972-20 | 1144505-0 |
| 134 | MARIA MARA DE SOUZA | 389.373.522-49 | 0629931-8 |
| 135 | MARIA NILCE DA SILVA CRUZ | 762.802.142-20 | 1312045-0 |
| 136 | MARIA NUNES RODRIGUES NETA | 037.334.032-07 | 3074181-5 |
| 137 | MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL | 794.625.102-53 | 1729460-6 |
| 138 | MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA | 980.584.442-00 | 1872898-7 |
| 139 | MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO | 006.630.382-60 | 2427189-6 |
| 140 | MARIANA CORREA ALFAIA | 013.265.272-23 | 1242114 |
| 141 | MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA | 023.812.882-28 | 2779389-3 |
| 142 | MARINA DA SILVA DE MATOS | | 2855928-2 |
| 143 | MARINEIDE LEÃO REGO | 863.836.802-00 | 1886237-3 |
| 144 | MARINES RODRIGUES PEIXOTO | 981.726.542-00 | 2227238-0 |
| 145 | MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | 015.565.062-95 | 2621750-3 |
| 146 | MIGUEL TAVARES SOBRINHO | 044.882.062-55 | 2708419-1 |
| 147 | MIKELEM GOMES LOPES | 042.766.792-57 | |
| 148 | MOISENIEL PINTO PEREIRA | 515.928.272-68 | 1568367-2 |
| 149 | MOISES DO NASCIMENTO CORREA | 009.749.672-38 | 2427207-8 |
| 150 | NAIARA GUIMARAES DA SILVA | 939.847.662-20 | 2205523-1 |
| 151 | NEIDA MAGALHAES DO NASCIMENTO | 001.564.422-96 | 2227158-8 |
| 152 | NELIANE SANTOS RIBEIRO | 014.533.792-82 | 2774790-5 |
| 153 | NELZIANE LOPES DOS SANTOS | 032.895.822-05 | 2773783-7 |
| 154 | NILTON FREITAS DE FRANCA | 944.181.792-91 | 2205827-3 |
| 155 | NILZETE FERREIRA DA SILVA | 688.855.202-00 | 1886827-4 |
| 156 | NIZIANE DE ARAUJO SANTOS | 023.049.122-73 | 1233819 |
| 157 | ONICI TAVARES DA SILVA | 901.756.892-53 | 2158307-2 |
| 158 | ORIANE CANGATI BARBOSA | 036.256.502-05 | 3007627-7 |
| 159 | PATRÍCIA PINHEIRO BENTES | 034.037.152-80 | 2946822-1 |
| 160 | PAULA ANDREIA CAVALCANTE AHUANARES | 002.469.932-27 | 2387767-7 |
| 161 | PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 036.970.892-00 | 2263606-4 |
| 162 | PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES | 005.776.762-96 | 2453214-2 |
| 163 | RAIANE PEREIRA CAMPOS | 044.454.972-23 | 2924137-5 |
| 164 | RAIMUNDA PALHETA DA COSTA | 973.192.952-53 | 1979632-3 |
| 165 | RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO | 551.875.872-34 | 1116176 |
| 166 | RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA | 881.805.302-72 | 2043636-0 |
| 167 | RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES | 923.589.502-20 | 2181286-1 |
| 168 | REGIANE OLIVEIRA DA COSTA | 008.100.132-07 | 2496917-6 |
| 169 | REGINA PEREIRA CORREA | 044.707.652-36 | 2906727-8 |
| 170 | RISE TEIXEIRA DE SOUZA | 004.881.922-00 | 2263905-5 |
| 171 | ROMILDA PINTO LEAL | 757.114.782-49 | 1290506-2 |
| 172 | RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO | 047.751.312-30 | 2604595-8 |
| 173 | RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS | 018.280.202-72 | 2628158-9 |
| 174 | ROSA DOS SANTOS DA SILVA | 041.875.862-02 | 2710801-5 |
| 175 | ROSALIA ROCHA DE CASTRO | 816.212.922-87 | 1844901-8 |
| 176 | ROSELI PINHEIRO DA SILVA | 023.478.392-33 | 2802070-7 |
| 177 | ROSIANE DA SILVA NEVES | 867.816.002-06 | 2609563-7 |
| 178 | ROSILENE PALHETA MAR | 896.813.122-87 | 2159633-6 |
| 179 | ROSILENE RAMOS MORAES | 654.493.392-91 | 1542920-2 |
| 180 | ROZINETE DE SOUZA PEREIRA | 867.456.702-91 | 1138674-6 |
| 181 | SANDRA PAES CAMPOS | 045.320.512-74 | 1312052-2 |
| 182 | SANDRIANE CAMPOS DE SOUZA | 044.425.182-03 | 3156461-5 |
| 183 | SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO | 898.250.042-15 | 2159461-9 |
| 184 | SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 029.212.692-10 | 2182436-3 |
| 185 | SORLEI QUEIROZ RODRIGUES | 027.529.352-18 | 2863028-9 |
| 186 | SUZIANE NASCIMENTO DE MELO | 029.485.022-84 | 2909456-9 |
| 187 | TEREZILDA RAMOS | 999.582.602-04 | 2271045-0 |
| 188 | TEREZINHA NEVES CAMPOS | 897.300.542-15 | 1829142-2 |
| 189 | TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA | 017.288.232-00 | 2663697-2 |
| 190 | THEREZA LEÃO DE LIMA | 589.263.802-20 | 1330474-7 |
| 191 | THIAGO PEREIRA DOS SANTOS | 036.390.152-31 | 3075445-3 |
| 192 | TIMOTEO MARTINS DE CASTRO | 927.919.132-20 | 2182328-6 |
| 193 | VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO | 901.420.712-34 | 1802884-5 |
| 194 | VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA | 049.067.112-86 | 3199217-0 |
| 195 | VALERIA DO SANTOS PAIVA | 982.022.942-15 | 1829427-8 |
| 196 | VALZELINDA BARROS DE MENEZES | 028.103.112-69 | 2863355-5 |
| 197 | VANESSA PINHEIRO BENTES | 041.719.952-05 | 2946807-8 |
| 198 | VERA NUBIA PIMENTA GUEDES | 003.869.042-00 | 0629987-3 |
| 199 | ZÉLIA CAETANO ARAUJO | 975.385.232-00 | 2158118-5 |
| 200 | ZILMAR DOS SANTOS VELOZO | 006.601.722-08 | 2443139-7 |

**Publicado por:**
Dayanne de Freitas Passos Cunha
**Código Identificador:**99D7883D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA - REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016**

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA
DETERMINAÇÃO DA LEI Nº 809 DE 29 DEABRIL DE 2013
**REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016**

| Nº | NOME | CPF | RG NUMERO |
|---|---|---|---|
| 1 | ADEILTON DE DEUS DE SÁ | 033.027.482-13 | 2894399-6 |
| 2 | ADELSON ROQUE DOS ANJOS | 524.879.892-20 | 211.204 |
| 3 | ADENIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA | 566.372.332-34 | 168.484 |
| 4 | ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA | 026.084.502-70 | 2802529-6 |
| 5 | ADRIANA SILVA DE ALMEIDA | 978.944.782-53 | 1091628-8 |
| 6 | ADRIELE BARRETO DE SANTANA | 016.533.662-71 | 2641018-4 |
| 7 | AILTON RABELO DE SÁ | 830.201.102-97 | 1477702-9 |
| 8 | ALCILANE DA COSTA DA SILVA | 041.640.132-57 | 2496654-1 |
| 9 | ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA | 620.764.262-72 | 1310593-0 |
| 10 | ALCIONE DANTAS DE OLIVEIRA | | 2862824-6 |
| 11 | ALDENIRA PINHEIRO | 935.355.032-72 | 1757791-8 |
| 12 | ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS | 049.225.372-28 | 2943194-8 |
| 13 | ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 046.548.582-02 | 3276665-3 |
| 14 | ALZENIRA BARROS DE MENEZES | 012.088.632-40 | 2532634-1 |
| 15 | ALZIANE DE SOUZA PAES | 014.165.952-10 | 2802800-7 |
| 16 | AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS | 032.833.522-32 | 2946375-0 |
| 17 | AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA | 021.413.352-48 | 2728687-8 |
| 18 | ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS | 005.378.842-70 | |
| 19 | ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO | 024.190.962-74 | 2741981-9 |
| 20 | ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS | 045.148.272-74 | 2825897-5 |
| 21 | ANA LUCIA FINGES DE SOUZA | 544.739.422-87 | 2778047-3 |
| 22 | ANA MARIA DA SILVA NEVES | 912.569.172-49 | 1947613-2 |
| 23 | ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA | 016.400.522-67 | 2533622-3 |
| 24 | ANA PAULA LEMOS DOS REIS | 043.719.182-63 | 3127190-1 |
| 25 | ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO | 858.306.312-53 | 1527617-1 |
| 26 | ANDREA SENA DE OLIVEIRA | 008.168.132-13 | 2532279-6 |
| 27 | ANDREIA BARBOSA DE MENEZES | 016.032.952-32 | 2621306-0 |
| 28 | ANDREIA CAMPOS DE MACEDO | 936.365.632-20 | 2226690-9 |
| 29 | ANDRIA DE SOUZA PAES | 014.045.292-62 | 2632495-4 |
| 30 | ANTONIA MEIRE DA SILVA E SILVA | 049.761.552-50 | 3153152-0 |
| 31 | ANTONIA RAIMUNDA DE SOUZA NOGUEIRA | 841.158.072-53 | 1985465-0 |
| 32 | ANTONIO ELEUTÉRIO PRADO | 037.662.742-52 | 29252806 |
| 33 | ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES | 003.618.342-33 | 1859906-0 |
| 34 | ARINDAL RIBEIRO BELEZA | 688.606.332-49 | 1568282-0 |
| 35 | ARISSON MARQUES LOPES | 046.060.412-00 | 1072219 |
| 36 | ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES | 939.212.502-00 | 2205321-2 |
| 37 | ARLEM NEVES DA GRACA | 001.858.082-39 | 2404806-2 |
| 38 | ARLENE ROCHA DA SILVA | 634.616.762-68 | 629.568 |
| 39 | AURICELIA DE ALMEIDA FERNANDES | 883.809.802-63 | 1947712-0 |
| 40 | BARBARA LIMA DE CASTRO | 031.640.592-21 | 2729113-8 |
| 41 | BRUNO RIBEIRO MACHADO | 029.372.842-99 | 2878832-0 |
| 42 | CARLA REIS DA CRUZ | 028.367.612-45 | 2893678-7 |
| 43 | CARLIANE CAMPOS PASSOS | 011.099.482-55 | 2262910-6 |
| 44 | CELCIANE LEITE BRASIL | 008.006.102-88 | 2450586-2 |
| 45 | CINTIA MAR FERRAZ | 022.830.082-71 | 2665738-4 |
| 46 | CLAUCIANE FERREIRA SILVA | 906.914.582-00 | 2115804-5 |
| 47 | CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA | 007.319.282-10 | 2231780-5 |
| 48 | CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS | 854.675.962-68 | 1279023-0 |
| 49 | CLEUDE ZACARIAS MENEZES | 032.319.032-46 | 3093950-0 |
| 50 | CLEUDOMAR GUIMARÃES DA SILVA | 957.026.442-04 | 2043840-0 |
| 51 | DAIANA BRAZAO MAR | 049.201.432-90 | 3169304-0 |
| 52 | DAIARA BRASIL CIDADE | 031.322.022-07 | 2773842-6 |
| 53 | DALIANY DA SILVA BARBOSA | 012.033.422-41 | 2182401-0 |
| 54 | DAMIANA GOMES CAMPOS | 026.430.392-03 | 2878856-7 |
| 55 | DANIEL DE FRANÇA SOUZA | 547.119.322-91 | 2728621-5 |
| 56 | DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT | 017.253.042-36 | 2663136-9 |
| 57 | DANIELE CAMPOS MORAES | 547.121.572-91 | 2532760-7 |
| 58 | DANIELE MORAES DA SILVA | 002.024.502-52 | 2942911-0 |
| 59 | DARLENE RODRIGUES BARROS | 044.472.862-70 | 2925312-8 |
| 60 | DAYANA FERREIRA TEIXEIRA | 034.965.862-57 | |
| 61 | DENIS ROBERTO BEZERRA DA SILVA | 908.036.122-49 | 2083762-3 |
| 62 | DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 270.719.102-78 | 811.105 |
| 63 | DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO | 406.673.322-00 | 840.382 |
| 64 | DEUSIANE AGUIAR ANGELIM | 014.649.332-00 | 2531753-9 |
| 65 | DEVIANE PASSOS PAIXÃO | 954.644.502-97 | 2227250-0 |
| 66 | DHEIMERSON PRESTES LABORDA | 023.809.062-03 | |
| 67 | DIONETE DE LIMA GOMES | 011.904.892-28 | 2182327-8 |
| 68 | DONATO RAMOS DA GAMA | 627.890.232-04 | 1312044-1 |
| 69 | DULCINEA MACHADO CORREA | 881.596.042-20 | 1872913-4 |
| 70 | EDEVALDO DA SILVA ALFAIA | 011.438.762-10 | 2496095-0 |
| 71 | EDIANA PEREIRA RODRIGUES | 003.618.352-05 | 2339146-4 |
| 72 | EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA | 048.307.302-42 | 3083458-9 |
| 73 | EDILENE MENEZES ALVES | 593.487.632-53 | 1287067-6 |
| 74 | EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES | 022.027.892-00 | 2728724-6 |
| 75 | EDIMAR MAR CAMPOS FILHO | 008.876.102-93 | 2641459-7 |
| 76 | EDINEILA SANTOS PIMENTEL | 037.454.122-14 | 3098581-1 |
| 77 | EDNILSON BARROSO DOS SANTOS | 738.795.332-53 | 1738441-9 |
| 78 | ELCIANE PARA FURTADO | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 79 | ELDA VALENTE DA CRUZ | 818.417.602-34 | 1757853-1 |
| 80 | ELIANE DE LIMA PALHETA | 009.833.432-84 | 2531245-6 |
| 81 | ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA | 763.737.382-72 | 1312047-6 |
| 82 | ELIZABETH TELLES DOS SANTOS | 893.035.392-49 | 1584989-9 |
| 83 | ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL | 912.457.102-49 | 2226931-2 |
| 84 | ELZA DAS CHAGAS CAMPOS | 030.467.842-28 | 2925788-3 |
| 85 | EMILIA DA SILVA SATIRO | 025.094.212-71 | 2818488-2 |
| 86 | EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA | 703.456.922-33 | 3275085-4 |
| 87 | ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES | 045.769.622-21 | 3082799-0 |
| 88 | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA | 853.482.952-72 | 1985831-0 |
| 89 | ERICA PARA GOMES | 038.560.432-76 | 2443419-1 |
| 90 | ERIVALDA OLIVEIRA COSTA | 028.433.442-04 | 1978646-3 |
| 91 | ERIVANIA OLIVEIRA COSTA | 005.182.607-08 | 2155983-0 |
| 92 | EURIANE MAGALHÃES LEÃO | 008.043.742-79 | 2497087-5 |
| 93 | EURINETH BARROS MARQUES | 029.291.222-69 | 2728689-4 |
| 94 | FRANCINEIDE MAIA FERREIRA | 758.042.802-44 | 1655005-6 |
| 95 | FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS | 009.357.792-30 | 2496141-8 |
| 96 | FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO | 017.237.722-67 | 2662896-1 |
| 97 | FRANCISCA DA SILVA | 923.672.832-49 | 2010334-4 |
| 98 | FREDSON GOMES DE SOUZA | 811.594.202-20 | 1515559-5 |
| 99 | GERANILDA BARRETO RAMOS | 731.819.192-68 | 1744563-9 |
| 100 | GETULIA DOS SANTOS BELÉM | 998.579.012-04 | 1845191-8 |
| 101 | GIL CANGATY BARBOSA | 804574.952-00 | 1720059-8 |
| 102 | GILCIANE NEVES CIDADE | 006.088.162-30 | 2199955-4 |
| 103 | GRACIETE MARINHO BELEZA | 009.634.562-45 | 2515406-0 |
| 104 | GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES | 012.174.992-45 | 2455602-5 |
| 105 | HELEM CRISTINA LIMA DE ALMEIDA | 854.850.202-91 | 2004393-7 |
| 106 | HELEM DIAS BRITO | 544.737.482-00 | 2774220-2 |
| 107 | HELEM MIRANDA CORSINO | 827.286.312-04 | 1877844-8 |
| 108 | HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO | 839.984.892-15 | 1947780-5 |
| 109 | HELIANA ARAUJO FERREIRA | 018.459.042-65 | |
| 110 | HORTÊNCIA DE OLIVEIRA PASSOS | 010.691.932-67 | 2443124-9 |
| 111 | IARA OLIVEIRA DA GAMA | 025.806.712-85 | 2447254-9 |
| 112 | ILMAR SILVA DE ARAUJO | 289.097.702-00 | 2023592-5 |
| 113 | INAFRAN SILVA DE SEVALHO | 006.029.722-05 | 2102434-0 |
| 114 | INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA | 933.154.142-20 | 1979463-0 |
| 115 | INES SOCORRO RAMALHO CASTRO | 031.393.322-70 | 2867490-1 |
| 116 | IOLANDA DA SILVA PRADO | 940.947.482-53 | 1269744-3 |
| 117 | IONARA CAETANO FERREIRA | 035.846.972-47 | 3007783-4 |
| 118 | IRLANA BARBOSA DA CUNHA | 014.285.582-09 | 2433081-7 |
| 119 | ISAMARA DA SILVA BELEZA | 029.400.032-11 | 2662411-7 |
| 120 | ISIS DA SILVA BELEZA | 026.252.712-05 | 2662406-0 |
| 121 | ITAMARA GUIMARAES DA SILVA | 009.188.992-81 | 2242862-3 |
| 122 | IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO | 028.508.582-42 | 2730309-8 |
| 123 | IVONETE DE SOUZA BEZERRA | 722.960.032-49 | 1289940-2 |
| 124 | IZABEL BELEZA MARINHO | 924.911.622-53 | 2155981-3 |
| 125 | IZABELA PINHEIRO BENLOLO | 017.271.162-24 | 2626579-6 |
| 126 | IZALDO DE CASTRO BRASIL | 766.810.922-68 | 1678585-1 |
| 127 | IZANEIDE CRUZ DO CARMO | 745.227.522-53 | 732.923 |
| 128 | IZIANE DA SILVA BELEZA | 024.091.532-16 | 2778478-9 |
| 129 | JANAINA MARINHO DA SILVA | 583.202.702-78 | 2028829-8 |
| 130 | JANDEIR LABORDA PRESTES | | 3199365-6 |
| 131 | JANDER PAZ RODRIGUES | 946.164.772-72 | |
| 132 | JANDERSON FREITAS | 036.055.932-83 | 2928428-7 |
| 133 | JANDIRA RODRIGUES CASTRO | 018.119.782-07 | 2227235-6 |
| 134 | JANECI PAIVA DA SILVA | 036.637.512-10 | 2774065-0 |
| 135 | JANNY RODRIGUES BACURI | 020.165.182-55 | 2957858-2 |
| 136 | JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA | 036.767.752-01 | 2946837-0 |
| 137 | JEIMICIANE COUTINHO BACURI | 005.659.172-18 | 2181873-8 |
| 138 | JESSICA CORREIA DA SILVA | 544.360.602-68 | 1238834 |
| 139 | JOÃO DA SILVA MARINHO | 289.024.322-20 | 1502200-5 |
| 140 | JOÃO NUNES PINHEIRO | 660.861.592-20 | 1548530-7 |
| 141 | JOEL NUNES DE MENEZES | 438.650.972-00 | 727.422 |
| 142 | JOICIANE MENEZES REGO | 038.664.382-22 | 3092843-5 |
| 143 | JONILSON SILVA BRASIL | 045.767.312-54 | 2979806-0 |
| 144 | JOSE DE DEUS SILVA PARDO | 971.283.682-72 | 1860531-1 |
| 145 | JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 030.205.862-16 | 287887-7 |
| 146 | JOZINARA DE CARVALHO MACHADO | 036.654.972-30 | 3066924-3 |
| 147 | JUCIELE DE BARROS ARAUJO | 014.814.142-08 | 2469038-4 |
| 148 | JUCILENE FIRMINO MARTINS | 406.742.312-87 | 0963548-3 |
| 149 | JUCILENE GIMA MORAES | 024.730.582-02 | 2444186-4 |
| 150 | JUCILENE MOARES DA SILVA | 011.834.852-39 | 2543311-3 |
| 151 | JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 152 | JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA | 002.030.952-00 | 2182294-8 |
| 153 | JULIA PRADO DE LIMA | 031.813.252-44 | 2146004-3 |
| 154 | JULIANA GUIMARÃES ARES | 051.901.962-83 | 2863789-5 |
| 155 | JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA | 038.428.622-45 | 2710840-6 |
| 156 | JURIMAR DE SOUZA GOMES | 008.775.232-82 | 2158117-7 |
| 157 | JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES | 036.580.572-62 | 3275650-0 |
| 158 | KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS | 014.964.492-23 | 2360892-4 |
| 159 | KARINA DA SILVA MATOS | 038.742.762-79 | 2855928-2 |
| 160 | KELCIENY TAVARES PASSOS | 010.100.382-06 | 2652618-2 |
| 161 | KELLY ANNE ALVES RIBEIRO | 008.367.402-03 | 2443146-0 |
| 162 | KLINGER PINTO LEAL | 969.889.402-00 | 2294458-3 |
| 163 | LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO | 021.655.152-89 | 2728797-1 |
| 164 | LAIZE CARVALHO COUTINHO | 032.869.262-05 | 2928368-0 |
| 165 | LAURA MENEZES DE ARAUJO | 859.735.802-53 | 1700095-5 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 166 | LAUREANE DA ROCHA COSTA | 973.292.312-15 | 2010576-2 |
| 167 | LAZARO SEVALHO OLIVEIRA | 047.568.902-02 | 3066858-1 |
| 168 | LEANDRO PAES RODRIGUES | 038.985.642-82 | 3083391-4 |
| 169 | LELIANE DA SILVA PAVÃO | 039.607.802-81 | 2957893-0 |
| 170 | LENILDA GOMES BITTENCOURT | 046.841.732-08 | 3130533-4 |
| 171 | LETICIA SOUZA DOS SANTOS | 031.636.742-75 | 2956427-1 |
| 172 | LIA DO NASCIMENTO NUNES | 041.203.082-94 | 3093006-5 |
| 173 | LUAN CARLOS ALVES CAMPOS | 002.030.662-99 | 2339125-1 |
| 174 | LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO | 040.714.122-75 | 2981148-1 |
| 175 | LUCIANA PALHETA DA COSTA | 951.787.832-04 | 2227335-2 |
| 176 | LUCIANE SANTOS DE ARAUJO | 027.248.832-17 | 2728833-1 |
| 177 | LUCIENE CAETANO CORREA | 030.694.762-52 | 2808352-0 |
| 178 | LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO | 756.139.802-10 | 1608644-9 |
| 179 | LUCIO LELIS DA CONCEICAO | 913.882.602-04 | 2568596-7 |
| 180 | LUSINETE DA COSTA SOUZA | 021.321.992-13 | 2677050-4 |
| 181 | LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO | 651.871.482-49 | 1187064-8 |
| 182 | MAELY PINTO PEREIRA | 014.993.062-37 | 2514932-6 |
| 183 | MANUEL RIBEIRO MACHADO | 918.115.892-00 | 2043884-2 |
| 184 | MARCIA DOS SANTOS GIMA | 997.275.282-87 | 2116568-8 |
| 185 | MARCIA MARTINELES PAES SALDANHA | 004.801.822-80 | 2335816-5 |
| 186 | MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE | 013.985.072-45 | 2531433-5 |
| 187 | MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS | 780.327.842-68 | 1187685 |
| 188 | MARGARIDA CORDEIRO DA LUZ | 037.487.702-51 | 2216863-0 |
| 189 | MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL | 939.777.512-04 | 2226127-3 |
| 190 | MARIA ANGELA SOUZA PEREIRA | 970.823.332-34 | 2168703-0 |
| 191 | MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO | 667.810.512-53 | 1279377-9 |
| 192 | MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO | 039.620.452-01 | 3073919-5 |
| 193 | MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO | 031.227.822-51 | 2911454-3 |
| 194 | MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO | 927.481.042-34 | 2532689-9 |
| 195 | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA | 017.054.002-21 | 2663825-8 |
| 196 | MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS | 845.994.642-87 | 1720508-5 |
| 197 | MARIA BARROSO DOS SANTOS | 731.919.142-34 | 245.982 |
| 198 | MARIA BENEDITA REIS PEREIRA | 811.076.412-68 | |
| 199 | MARIA CARDOSO MENEZES | 024.298.002-33 | 2399017-1 |
| 200 | MARIA CÉLIA CASTRO REGO | 013.495.912-46 | 2263537-8 |
| 201 | MARIA CILENE ARAUJO SILVA | 833.964.206-25 | |
| 202 | MARIA DA GLORIA SOUZA PAES | 772.766.982-20 | 1852124-0 |
| 203 | MARIA DA SILVA AMORIM | 016.608.529-43 | 208.641 |
| 204 | MARIA DAS DORES GAMA BORDA | 008.980.672-78 | 2443154-0 |
| 205 | MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA | 906.410.942-72 | 2181367-1 |
| 206 | MARIA DAS DORES PRADO DA SILVA | 042.180.622-26 | 3074593-4 |
| 207 | MARIA DAS DORES RODRIGUES LEITE | 006.960.832-64 | 2495122-6 |
| 208 | MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES | 879.463.942-68 | 901.603 |
| 209 | MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES | 046.027.392-29 | 3224253-0 |
| 210 | MARIA DE FÁTIMA RAMOS MORAES | 473.023.802-87 | 0940968-8 |
| 211 | MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA | 002.854.752-74 | 0629797-8 |
| 212 | MARIA DE PAULA FERREIRA | 978.112.972-72 | 2226267-9 |
| 213 | MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA | 003.568.492-53 | 2028896-4 |
| 214 | MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS | 757.118.692-72 | 2158749-3 |
| 215 | MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA | 980.584.362-91 | 1860597-4 |
| 216 | MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA | 893.790.042-49 | 2010546-0 |
| 217 | MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DA SILVA | 940.709.202-00 | 2156053-6 |
| 218 | MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DA SILVA | 833.476.822-20 | 610.513 |
| 219 | MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA | 193.517.122-49 | 166.923 |
| 220 | MARIA DOS SANTOS DA SILVA | 671.916.492-91 | 1475477-0 |
| 221 | MARIA FABÍOLA ROCHA DA COSTA | 817.020.942-00 | 1730145-9 |
| 222 | MARIA JOSE DA SILVA | 527.751.602-63 | 1828936-3 |
| 223 | MARIA LUCIA PEREIRA GONÇALVES | 757.368.372-34 | 694.257 |
| 224 | MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA | 979.217.772-87 | 2182148-8 |
| 225 | MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES | 321.143.972-20 | 1144505-0 |
| 226 | MARIA MARA DE SOUZA | 389.373.522-49 | 0629931-8 |
| 227 | MARIA NILCE DA SILVA CRUZ | 762.802.142-20 | 1312045-0 |
| 228 | MARIA NUNES RODRIGUES NETA | 037.334.032-07 | 3074181-5 |
| 229 | MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL | 794.625.102-53 | 1729460-6 |
| 230 | MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA | 009.707.552-36 | 2116562-9 |
| 231 | MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA | 980.584.442-00 | 1872898-7 |
| 232 | MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO | 006.630.382-60 | 2427189-6 |
| 233 | MARIA WILMA MIRANDA VELOZO | 007.333.063-09 | 1062820 |
| 234 | MARIANA CORREA ALFAIA | 013.265.272-23 | 1242114 |
| 235 | MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA | 023.812.882-28 | 2779389-3 |
| 236 | MARINA DA SILVA DE MATOS | | 2855928-2 |
| 237 | MARINEIDE LEÃO REGO | 863.836.802-00 | 1886237-3 |
| 238 | MARINES RODRIGUES PEIXOTO | 981.726.542-00 | 2227238-0 |
| 239 | MARTINELLY RODRIGUES BACURI | 032.559.582-88 | 2957859-0 |
| 240 | MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | 015.565.062-95 | 2621750-3 |
| 241 | MAYARA DOCE DO NASCIMENTO | 026.499.392-65 | 2643996-4 |
| 242 | MICHELE DE SOUZA CRUZ | 001.922.242-47 | 2182379-0 |
| 243 | MIGUEL TAVARES SOBRINHO | 044.882.062-55 | 2708419-1 |
| 244 | MIKELEM GOMES LOPES | 042.766.792-57 | |
| 245 | MILENA DE CARVALHO DOCE | 026.482.232-31 | |
| 246 | MIRACELI NASCIMENTO DA SILVA | 965.098.132-20 | 1081720 |
| 247 | MOISENIEL PINTO PEREIRA | 515.928.272-68 | 1568367-2 |
| 248 | MOISES DO NASCIMENTO CORREA | 009.749.672-38 | 2427207-8 |
| 249 | NADIMA REGO DE FREITAS | 928.044.972-91 | 2182096-1 |
| 250 | NAIARA GUIMARAES DA SILVA | 939.847.662-20 | 2205523-1 |
| 251 | NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA | 042.051.842-80 | 2909440-2 |
| 252 | NEIDA MAGALHAES DO NASCIMENTO | 001.564.422-96 | 2227158-8 |
| 253 | NELIANE SANTOS RIBEIRO | 014.533.792-82 | 2774790-5 |
| 254 | NELZIANE LOPES DOS SANTOS | 032.895.822-05 | 2773783-7 |
| 255 | NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO | 012.914.542-41 | 2416339-2 |
| 256 | NILTON FREITAS DE FRANCA | 944.181.792-91 | 2205827-3 |
| 257 | NILZETE FERREIRA DA SILVA | 688.855.202-00 | 1886827-4 |
| 258 | NIZIANE DE ARAUJO SANTOS | 023.049.122-73 | 1233819 |
| 259 | ODAIZA PASSOS BATISTA | 046.495.142-90 | 3199714-7 |
| 260 | ONICI TAVARES DA SILVA | 901.756.892-53 | 2158307-2 |
| 261 | ORIANE CANGATI BARBOSA | 036.256.502-05 | 3007627-7 |
| 262 | OZENIRA DE PAULA FERREIRA | 611.466.762-04 | 512.272 |
| 263 | PATRÍCIA PINHEIRO BENTES | 034.037.152-80 | 2946822-1 |
| 264 | PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 036.970.892-00 | 2263606-4 |
| 265 | PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES | 005.776.762-96 | 2453214-2 |
| 266 | PEDRO DA SILVA MARINHO | 009.918.452-42 | 2604330-0 |
| 267 | PIEDADE CARVALHO ARAUJO | 685.496.872-00 | 162830-40 |
| 268 | RAIANE PEREIRA CAMPOS | 044.454.972-23 | 2924137-5 |
| 269 | RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA | 955.062.922-87 | 614.611 |
| 270 | RAIMUNDA GIMA DA COSTA | 031.015.832-09 | 2943193-0 |
| 271 | RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO | 646.691.902-10 | 1452363-9 |
| 272 | RAIMUNDA PALHETA DA COSTA | 973.192.952-53 | 1979632-3 |
| 273 | RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO | 551.875.872-34 | 1116176 |
| 274 | RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA | 881.805.302-72 | 2043636-0 |
| 275 | RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES | 923.589.502-20 | 2181286-1 |
| 276 | RAYANE SENA CANGATY | 025.465.532-75 | 2841590-6 |
| 277 | REGIANE OLIVEIRA DA COSTA | 008.100.132-07 | 2496917-6 |
| 278 | REGILCE ELEUTÉRIO PRADO | 833.750.232-00 | 1439153-8 |
| 279 | REGINA PEREIRA CORREA | 044.707.652-36 | 2906727-8 |
| 280 | REVERTOM DA SILVA LAGOS | 035.487.382-22 | 2710667-5 |
| 281 | RISE TEIXEIRA DE SOUZA | 004.881.922-00 | 2263905-5 |
| 282 | ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS | 013.620.492-98 | 2497158-7 |
| 283 | ROMILDA PINTO LEAL | 757.114.782-49 | 1290506-2 |
| 284 | RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO | 047.751.312-30 | 2604595-8 |
| 285 | RONICLEIDE VALENTE CORREIA | 940.891.402-34 | 1971032-6 |
| 286 | RONICLEISSON VALENTE CORREA | 013.495.922-18 | 25775243-0 |
| 287 | RONILCE BERNARDO SANTOS | 007.294.402-14 | 2158079-0 |
| 288 | RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS | 018.280.202-72 | 2628158-9 |
| 289 | ROSA DOS SANTOS DA SILVA | 041.875.862-02 | 2710801-5 |
| 290 | ROSALIA ROCHA DE CASTRO | 816.212.922-87 | 1844901-8 |
| 291 | ROSANA DE SOUZA CIDADE | 050.563.832-01 | 2951058-9 |
| 292 | ROSARIA CAETANO DE SOUZA | 019.236.802-85 | 1550761-0 |
| 293 | ROSEANE DE SOUZA CIDADE | 014.533.832-04 | 2182304-2 |
| 294 | ROSELI PINHEIRO DA SILVA | 023.478.392-33 | 2802070-7 |
| 295 | ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO | 942.346.042-91 | 2043634-3 |
| 296 | ROSIANE DA SILVA NEVES | 867.816.002-06 | 2609563-7 |
| 297 | ROSILDA DO PRADO DA SILVA | 544.664.582-00 | 2778754-0 |
| 298 | ROSILENE PALHETA MAR | 896.813.122-87 | 2159633-6 |
| 299 | ROSILENE RAMOS MORAES | 654.493.392-91 | 1542920-2 |
| 300 | ROSIVELTA DE LIMA PINTO | 129.922.162-91 | 436.302 |
| 301 | ROZINETE DE SOUZA PEREIRA | 867.456.702-91 | 1138674-6 |
| 302 | RUTH ALMEIDA DA SILVA | 761.385.932-00 | 1256258-0 |
| 303 | SABRINA PEREIRA DA COSTA | 547.097.332-87 | 2780656-1 |
| 304 | SAMANTA SOUZA DA COSTA | 039.317.772-60 | 2878871-0 |
| 305 | SANDRA PAES CAMPOS | 045.320.512-74 | 1312052-2 |
| 306 | SANDRIANE CAMPOS DE SOUZA | 044.425.182-03 | 3156461-5 |
| 307 | SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO | 898.250.042-15 | 2159461-9 |
| 308 | SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA | 894.511.392-49 | 2083526-4 |
| 309 | SEBASTIÃO BATISTA MARINHO | 013.640.532-09 | 2371728-9 |
| 310 | SERGIO GOMES CAMPOS | 010.197.702-60 | 2427109-8 |
| 311 | SIDINEI EVANGELISTA OLIVEIRA | 011.800.172-85 | 2610485-1 |
| 312 | SILVANA HIPY LIMA | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 313 | SILVANA SOUZA DA COSTA | 045.590.312-31 | 3074496-2 |
| 314 | SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 029.212.692-10 | 2182436-3 |
| 315 | SIMONE SOARES DE SOUZA | 006.818.582-06 | 2263624-2 |
| 316 | SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO | 993.410.342-72 | 2294105-3 |
| 317 | SORLEI QUEIROZ RODRIGUES | 027.529.352-18 | 2863028-9 |
| 318 | SUELEM MARINHO CASTILHO | 046.769.082-02 | 2942434-8 |
| 319 | SUZIANE NASCIMENTO DE MELO | 029.485.022-84 | 2909456-9 |
| 320 | TAYNARA SOUZA DE MEDEIROS | 032.588.052-29 | 1381514 |
| 321 | TAYTIA AUXILIADORA LOPES DE OLIVEIRA | 002.764.162-79 | 2199632-6 |
| 322 | TEREZILDA RAMOS | 999.582.602-04 | 2271045-0 |
| 323 | TEREZINHA NEVES CAMPOS | 897.300.542-15 | 1829142-2 |
| 324 | TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA | 017.288.232-00 | 2663697-2 |
| 325 | THEREZA LEÃO DE LIMA | 589.263.802-20 | 1330474-7 |
| 326 | THIAGO DA SILVA MARINHO | | 2621233-3 |
| 327 | THIAGO PEREIRA DOS SANTOS | 036.390.152-31 | 3075445-3 |
| 328 | TIMOTEO MARTINS DE CASTRO | 927.919.132-20 | 2182328-6 |
| 329 | VALDA DE LIMA CORDEIRO | 897.335.332-20 | 1578900-4 |
| 330 | VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO | 901.420.712-34 | 1802884-5 |
| 331 | VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA | 049.067.112-86 | 3199217-0 |
| 332 | VALERIA DO SANTOS PAIVA | 982.022.942-15 | 1829427-8 |
| 333 | VALZELINDA BARROS DE MENEZES | 028.103.112-69 | 2863355-5 |
| 334 | VANESSA PINHEIRO BENTES | 041.719.952-05 | 2946807-8 |
| 335 | VANIELLY FERREIRA CUNHA | 031.664.622-95 | 2443439-6 |
| 336 | VERA NUBIA PIMENTA GUEDES | 003.869.042-00 | 0629987-3 |
| 337 | ZÉLIA CAETANO ARAUJO | 975.385.232-00 | 2158118-5 |
| 338 | ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA | 024.327.312-63 | 2807943-4 |
| 339 | ZENEUDA DA SILVA GARCIA | 650.470.012-53 | 2226769-7 |
| 340 | ZILMAR DOS SANTOS VELOZO | 006.601.722-08 | 2443139-7 |

**Publicado por:**
Dayanne de Freitas Passos Cunha
**Código Identificador:**5CCD4455

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA - REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2016

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA
LEI Nº 809 DE 29 DEABRIL DE 2013 **REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2016**

| Nº | NOME | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| | | | NUMERO |
| 1 | ADEILTON DE DEUS DE SÁ | 033.027.482-13 | 2894399-6 |
| 2 | ADELSON PAIVA DE CASTRO | 033.680.862-35 | 2597745-8 |
| 3 | ADELSON ROQUE DOS ANJOS | 524.879.892-20 | 211.204 |
| 4 | ADENIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA | 566.372.332-34 | 168.484 |
| 5 | ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA | 026.084.502-70 | 2802529-6 |
| 6 | ADRIANA SILVA DE ALMEIDA | 978.944.782-53 | 1091628-8 |
| 7 | ADRIELE BARRETO DE SANTANA | 016.533.662-71 | 2641018-4 |
| 8 | AILTON RABELO DE SÁ | 830.201.102-97 | 1477702-9 |
| 9 | ALCEMIRA DE SOUZA LEITE | 624.095.302-49 | 1427939-8 |
| 10 | ALCILANE DA COSTA DA SILVA | 041.640.132-57 | 2496654-1 |
| 11 | ALCILENE DANTAS BENTES | 698.989.602-72 | 1729471-1 |
| 12 | ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA | 620.764.262-72 | 1310593-0 |
| 13 | ALCINEIA TAVARES DE SOUZA | | 2427036-9 |
| 14 | ALCIONE DANTAS DE OLIVEIRA | | 2862824-6 |
| 15 | ALDENIRA PINHEIRO | 935.355.032-72 | 1757791-8 |
| 16 | ALEXANDRA MARIA BRITO PARA | 964.869.532-68 | 2042655-0 |
| 17 | ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS | 049.225.372-28 | 2943194-8 |
| 18 | ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 046.548.582-02 | 3276665-3 |
| 19 | ALZENIRA BARROS DE MENEZES | 012.088.632-40 | 2532634-1 |
| 20 | ALZIANE DE SOUZA PAES | 014.165.952-10 | 2802800-7 |
| 21 | ALZINEI DA COSTA ROSAS | | 1556822-9 |
| 22 | AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS | 032.833.522-32 | 2946375-0 |
| 23 | AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA | 021.413.352-48 | 2728687-8 |
| 24 | ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS | 005.378.842-70 | |
| 25 | ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO | 024.190.962-74 | 2741981-9 |
| 26 | ANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO | 033.053.862-40 | 2661859-1 |
| 27 | ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS | 045.148.272-74 | 2825897-5 |
| 28 | ANA LUCIA FINGES DE SOUZA | 544.739.422-87 | 2778047-3 |
| 29 | ANA LUZIA PERPETO RIBEIRO | | 2352051-5 |
| 30 | ANA MARIA DA SILVA NEVES | 912.569.172-49 | 1947613-2 |
| 31 | ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA | 016.400.522-67 | 2533622-3 |
| 32 | ANA PAULA LEMOS DOS REIS | 043.719.182-63 | 3127190-1 |
| 33 | ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO | 858.306.312-53 | 1527617-1 |
| 34 | ANDREA SENA DE OLIVEIRA | 008.168.132-13 | 2532279-6 |
| 35 | ANDREIA BARBOSA DE MENEZES | 016.032.952-32 | 2621306-0 |
| 36 | ANDREIA CAMPOS DE MACEDO | 936.365.632-20 | 2226690-9 |
| 37 | ANDREZA MOTA DELGADO | 015.073.652-50 | 2.634.811 |
| 38 | ANDRIA DE SOUZA PAES | 014.045.292-62 | 2632495-4 |
| 39 | ANTONIA MEIRE DA SILVA E SILVA | 049.761.552-50 | 3153152-0 |
| 40 | ANTONIA RAIMUNDA DE SOUZA NOGUEIRA | 841.158.072-53 | 1985465-0 |
| 41 | ANTONIO ELEUTÉRIO PRADO | 037.662.742-52 | 29252806 |
| 42 | ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES | 003.618.342-33 | 1859906-0 |
| 43 | ARINDAL RIBEIRO BELEZA | 688.606.332-49 | 1568282-0 |
| 44 | ARISSON MARQUES LOPES | 046.060.412-00 | 1072219 |
| 45 | ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES | 939.212.502-00 | 2205321-2 |
| 46 | ARLEM NEVES DA GRACA | 001.858.082-39 | 2404806-2 |
| 47 | ARLENE ROCHA DA SILVA | 634.616.762-68 | 629.568 |
| 48 | ATALIBIO PIO RODRIGUES | | 1311978 |
| 49 | AURICELIA DE ALMEIDA FERNANDES | 883.809.802-63 | 1947712-0 |
| 50 | BARBARA LIMA DE CASTRO | 031.640.592-21 | 2729113-8 |
| 51 | BRUNO RIBEIRO MACHADO | 029.372.842-99 | 2878832-0 |
| 52 | CARETIANA PARA DO NASCIMENTO | 010.379.852-81 | 2335834-3 |
| 53 | CARLA REIS DA CRUZ | 028.367.612-45 | 2893678-7 |
| 54 | CARLIANE CAMPOS PASSOS | 011.099.482-55 | 2262910-6 |
| 55 | CARMEM DO SOCORRO DE SOUZA DOS SANTOS | 343.676.402-72 | 0934694-5 |
| 56 | CELCIANE LEITE BRASIL | 008.006.102-88 | 2450586-2 |
| 57 | CINTIA MAR FERRAZ | 022.830.082-71 | 2665738-4 |
| 58 | CLAUCIANE FERREIRA SILVA | 906.914.582-00 | 2115804-5 |
| 59 | CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA | 007.319.282-10 | 2231780-5 |
| 60 | CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS | 854.675.962-68 | 1279023-0 |
| 61 | CLEUCIANE DIAS SALDANHA | | 2182360-0 |
| 62 | CLEUDE ZACARIAS MENEZES | 032.319.032-46 | 3093950-0 |
| 63 | CLEUDOMAR GUIMARÃES DA SILVA | 957.026.442-04 | 2043840-0 |
| 64 | CLEYDIANE GIMA ALVES | 921.900.222-15 | 2427233-7 |
| 65 | CORDELIA DE LIMA ROCHA | 027.585.492-20 | 298011-50 |
| 66 | CRISTIANE NUNES COLARES | 015.864.972-94 | 2182325-1 |
| 67 | DAIANA BRAZAO MAR | 049.201.432-90 | 3169304-0 |
| 68 | DAIARA BRASIL CIDADE | 031.322.022-07 | 2773842-6 |
| 69 | DALIANY DA SILVA BARBOSA | 012.033.422-41 | 2182401-0 |
| 70 | DAMIANA GOMES CAMPOS | 026.430.392-03 | 2878856-7 |
| 71 | DANIEL DE FRANÇA SOUZA | 547.119.322-91 | 2728621-5 |
| 72 | DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT | 017.253.042-36 | 2663136-9 |
| 73 | DANIELE CAMPOS MORAES | 547.121.572-91 | 2532760-7 |
| 74 | DANIELE MORAES DA SILVA | 002.024.502-52 | 2942911-0 |
| 75 | DARLENE RODRIGUES BARROS | 044.472.862-70 | 2925312-8 |
| 76 | DAYANA FERREIRA TEIXEIRA | 034.965.862-57 | |
| 77 | DENIS ROBERTO BEZERRA DA SILVA | 908.036.122-49 | 2083762-3 |
| 78 | DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 270.719.102-78 | 811.105 |
| 79 | DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO | 406.673.322-00 | 840.382 |
| 80 | DESSANA CARDOSO ALECRIM | 011.673.882-08 | 2778540-8 |
| 81 | DEUSIANE AGUIAR ANGELIM | 014.649.332-00 | 2531753-9 |
| 82 | DEUZA LEAL DA SILVA | 829.129.042-34 | 1279434-1 |
| 83 | DEVIANE PASSOS PAIXÃO | 954.644.502-97 | 2227250-0 |
| 84 | DHEIMERSON PRESTES LABORDA | 023.809.062-03 | |
| 85 | DIONETE DE LIMA GOMES | 011.904.892-28 | 2182327-8 |
| 86 | DOMINGAS DA SILVA PARA | 009.857.972-07 | 2367705-8 |
| 87 | DONATO RAMOS DA GAMA | 627.890.232-04 | 1312044-1 |
| 88 | DORISLENE RODRIGUES DOS SANTOS | 927.478.412-00 | 2180852-0 |
| 89 | DORISONIA SOUZA PEREIRA | 855.219.492-91 | 1979567-0 |
| 90 | DULCINEA MACHADO CORREA | 881.596.042-20 | 1872913-4 |
| 91 | EDEVALDO DA SILVA ALFAIA | 011.438.762-10 | 2496095-0 |
| 92 | EDIANA PEREIRA RODRIGUES | 003.618.352-05 | 2339146-4 |
| 93 | EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA | 048.307.302-42 | 3083458-9 |
| 94 | EDILENE MENEZES ALVES | 593.487.632-53 | 1287067-6 |
| 95 | EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES | 022.027.892-00 | 2728724-6 |
| 96 | EDIMAR MAR CAMPOS FILHO | 008.876.102-93 | 2641459-7 |
| 97 | EDINEILA SANTOS PIMENTEL | 037.454.122-14 | 3098581-1 |
| 98 | EDNILSON BARROSO DOS SANTOS | 738.795.332-53 | 1738441-9 |
| 99 | ELCIANE PARA FURTADO | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 100 | ELDA VALENTE DA CRUZ | 818.417.602-34 | 1757853-1 |
| 101 | ELIANE DE LIMA PALHETA | 009.833.432-84 | 2531245-6 |
| 102 | ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA | 763.737.382-72 | 1312047-6 |
| 103 | ELISANGELA CARVALHO BARRETO | 981.372.802-78 | 1578221-2 |
| 104 | ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA | 957.882.802-06 | 2083681-3 |
| 105 | ELIZABETH DE SOUZA CORREA | 009.187.752-05 | 2501523-0 |
| 106 | ELIZABETH TELLES DOS SANTOS | 893.035.392-49 | 1584989-9 |
| 107 | ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL | 912.457.102-49 | 2226931-2 |
| 108 | ELZA DAS CHAGAS CAMPOS | 030.467.842-28 | 2925788-3 |
| 109 | EMILIA DA SILVA SATIRO | 025.094.212-71 | 2818488-2 |
| 110 | EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA | 703.456.922-33 | 3275085-4 |
| 111 | ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES | 045.769.622-21 | 3082799-0 |
| 112 | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA | 853.482.952-72 | 1985831-0 |
| 113 | ERICA PARA GOMES | 038.560.432-76 | 2443419-1 |
| 114 | ERIVALDA OLIVEIRA COSTA | 028.433.442-04 | 1978646-3 |
| 115 | ERIVANIA OLIVEIRA COSTA | 005.182.607-08 | 2155983-0 |
| 116 | EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA | 769.977.662-34 | 1079986-9 |
| 117 | EURIANE MAGALHÃES LEÃO | 008.043.742-79 | 2497087-5 |
| 118 | EURINETH BARROS MARQUES | 029.291.222-69 | 2728689-4 |
| 119 | FABIANA BREVES ALVES | 832.600.132-53 | 1661471-2 |
| 120 | FRANCINEIDE MAIA FERREIRA | 758.042.802-44 | 1655005-6 |
| 121 | FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS | 009.357.792-30 | 2496141-8 |
| 122 | FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO | 017.237.722-67 | 2662896-1 |
| 123 | FRANCISCA DA SILVA | 923.672.832-49 | 2010334-4 |
| 124 | FREDSON GOMES DE SOUZA | 811.594.202-20 | 1515559-5 |
| 125 | GABRIELE BRANDAO DA SILVA | 989.036.752-15 | 2319710-2 |
| 126 | GERANILDA BARRETO RAMOS | 731.819.192-68 | 1744563-9 |
| 127 | GETULIA DOS SANTOS BELÉM | 998.579.012-04 | 1845191-8 |
| 128 | GIGLIANE DO PRADO DE VASCONCELOS | 952.540.642-34 | 2181282-0 |
| 129 | GIL CANGATY BARBOSA | 804574.952-00 | 1720059-8 |
| 130 | GILCIANE NEVES CIDADE | 006.088.162-30 | 2199955-4 |
| 131 | GISSELE DOS SANTOS GOMES | 000.103.972-56 | 2263890-3 |
| 132 | GRACIETE MARINHO BELEZA | 009.634.562-45 | 2515406-0 |
| 133 | GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES | 012.174.992-45 | 2455602-5 |
| 134 | GREISE VASCONCELOS DA CRUZ | 028.980.842-12 | 2802767-1 |
| 135 | HALLEY TRINTIN SILVA DO ESPIRITO SANTO | 017.306.352-70 | 2664001-5 |
| 136 | HELEM CRISTINA LIMA DE ALMEIDA | 854.850.202-91 | 2004393-7 |
| 137 | HELEM DIAS BRITO | 544.737.482-00 | 2774220-2 |
| 138 | HELEM MIRANDA CORSINO | 827.286.312-04 | 1877844-8 |
| 139 | HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO | 839.984.892-15 | 1947780-5 |
| 140 | HELIANA ARAUJO FERREIRA | 018.459.042-65 | |
| 141 | HORTÊNCIA DE OLIVEIRA PASSOS | 010.691.932-67 | 2443124-9 |
| 142 | IARA OLIVEIRA DA GAMA | 025.806.712-85 | 2447254-9 |
| 143 | ILMAR SILVA DE ARAUJO | 289.097.702-00 | 2023592-5 |
| 144 | INAFRAN SILVA DE SEVALHO | 006.029.722-05 | 2102434-0 |
| 145 | INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA | 933.154.142-20 | 1979463-0 |
| 146 | INES SOCORRO RAMALHO CASTRO | 031.393.322-70 | 2867490-1 |
| 147 | IOLANDA DA SILVA PRADO | 940.947.482-53 | 1269744-3 |
| 148 | IONARA CAETANO FERREIRA | 035.846.972-47 | 3007783-4 |
| 149 | IRIJANE SODRE NUNES | 052.067.162-78 | 3224659-5 |
| 150 | IRLANA BARBOSA DA CUNHA | 014.285.582-09 | 2433081-7 |
| 151 | ISAMARA DA SILVA BELEZA | 029.400.032-11 | 2662411-7 |
| 152 | ISIS DA SILVA BELEZA | 026.252.712-05 | 2662406-0 |
| 153 | ITAMARA GUIMARAES DA SILVA | 009.188.992-81 | 2242862-3 |
| 154 | IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO | 028.508.582-42 | 2730309-8 |
| 155 | IVONETE DE SOUZA BEZERRA | 722.960.032-49 | 1289940-2 |
| 156 | IZABEL BELEZA MARINHO | 924.911.622-53 | 2155981-3 |
| 157 | IZABEL LEAO DA SILVA | 651.187.662-49 | 1288942-3 |
| 158 | IZABELA PINHEIRO BENLOLO | 017.271.162-24 | 2626579-6 |
| 159 | IZALDO DE CASTRO BRASIL | 766.810.922-68 | 1678585-1 |
| 160 | IZANEIDE CRUZ DO CARMO | 745.227.522-53 | 732.923 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 161 | IZIANE DA SILVA BELEZA | 024.091.532-16 | 2778478-9 |
| 162 | JAMILE DA COSTA ARAUJO | 821.196.862-20 | 1949276-6 |
| 163 | JANAINA MARINHO DA SILVA | 583.202.702-78 | 2028829-8 |
| 164 | JANDEIR LABORDA PRESTES | | 3199365-6 |
| 165 | JANDER PAZ RODRIGUES | 946.164.772-72 | |
| 166 | JANDERSON FREITAS | 036.055.932-83 | 2928428-7 |
| 167 | JANDIRA RODRIGUES CASTRO | 018.119.782-07 | 2227235-6 |
| 168 | JANECI PAIVA DA SILVA | 036.637.512-10 | 2774065-0 |
| 169 | JANNY RODRIGUES BACURI | 020.165.182-55 | 2957858-2 |
| 170 | JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA | 036.767.752-01 | 2946837-0 |
| 171 | JEANE MACHADO BENTES | 970.269.052-87 | 2010254-2 |
| 172 | JEIMICIANE COUTINHO BACURI | 005.659.172-18 | 2181873-8 |
| 173 | JESSICA CORREIA DA SILVA | 544.360.602-68 | 1238834 |
| 174 | JOÃO DA SILVA MARINHO | 289.024.322-20 | 1502200-5 |
| 175 | JOÃO NUNES PINHEIRO | 660.861.592-20 | 1548530-7 |
| 176 | JOEL NUNES DE MENEZES | 438.650.972-00 | 727.422 |
| 177 | JOICIANE MENEZES REGO | 038.664.382-22 | 3092843-5 |
| 178 | JONAS MIRANDA PAIVA | 033.471.282-30 | 1379245 |
| 179 | JONILSON SILVA BRASIL | 045.767.312-54 | 2979806-0 |
| 180 | JOSE DE DEUS SILVA PARDO | 971.283.682-72 | 1860531-1 |
| 181 | JOSIEL MEDEIROS DE MENEZES | 928.041.282-53 | 2010308-5 |
| 182 | JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 030.205.862-16 | 287887-7 |
| 183 | JOZINARA DE CARVALHO MACHADO | 036.654.972-30 | 3066924-3 |
| 184 | JUCIELE DE BARROS ARAUJO | 014.814.142-08 | 2469038-4 |
| 185 | JUCILENE FIRMINO MARTINS | 406.742.312-87 | 0963548-3 |
| 186 | JUCILENE GIMA MORAES | 024.730.582-02 | 2444186-4 |
| 187 | JUCILENE MOARES DA SILVA | 011.834.852-39 | 2543311-3 |
| 188 | JUCIMARA DOS SANTOS CAMPOS | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 189 | JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 190 | JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA | 002.030.952-00 | 2182294-8 |
| 191 | JULIA PRADO DE LIMA | 031.813.252-44 | 2146004-3 |
| 192 | JULIANA GUIMARÃES ARES | 051.901.962-83 | 2863789-5 |
| 193 | JULIANA MARQUES DA GRACA | 017.597.932-48 | 2539247-6 |
| 194 | JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA | 038.428.622-45 | 2710840-6 |
| 195 | JURIMAR DE SOUZA GOMES | 008.775.232-82 | 2158117-7 |
| 196 | JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES | 036.580.572-62 | 3275650-0 |
| 197 | KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS | 014.964.492-23 | 2360892-4 |
| 198 | KARINA DA SILVA MATOS | 038.742.762-79 | 2855928-2 |
| 199 | KELCIENY TAVARES PASSOS | 010.100.382-06 | 2652618-2 |
| 200 | KELLY ANNE ALVES RIBEIRO | 008.367.402-03 | 2443146-0 |
| 201 | KLINGER PINTO LEAL | 969.889.402-00 | 2294458-3 |
| 202 | LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO | 021.655.152-89 | 2728797-1 |
| 203 | LAIZE CARVALHO COUTINHO | 032.869.262-05 | 2928368-0 |
| 204 | LAURA MENEZES DE ARAUJO | 859.735.802-53 | 1700095-5 |
| 205 | LAUREANE DA ROCHA COSTA | 973.292.312-15 | 2010576-2 |
| 206 | LAZARO SEVALHO OLIVEIRA | 047.568.902-02 | 3066858-1 |
| 207 | LEANDRO PAES RODRIGUES | 038.985.642-82 | 3083391-4 |
| 208 | LEIDE SILVA DE CASTRO | 013.340.372-64 | 2594211-5 |
| 209 | LELIANE DA SILVA PAVÃO | 039.607.802-81 | 2957893-0 |
| 210 | LENILDA GOMES BITTENCOURT | 046.841.732-08 | 3130533-4 |
| 211 | LETICIA HIPPY DE MACEDO | 036.809.272-01 | 3082831-7 |
| 212 | LETICIA SOUZA DOS SANTOS | 031.636.742-75 | 2956427-1 |
| 213 | LIA DO NASCIMENTO NUNES | 041.203.082-94 | 3093006-5 |
| 214 | LIGE DELGADO DE SOUZA | 026.282.532-59 | 263282-59 |
| 215 | LUAN CARLOS ALVES CAMPOS | 002.030.662-99 | 2339125-1 |
| 216 | LUCELIA PARENTE DE LIMA | 036.975.432-88 | 3064712-6 |
| 217 | LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO | 040.714.122-75 | 2981148-1 |
| 218 | LUCIA DE FATIMA ALFAIA DE OLIVEIRA | 930.627.612-53 | 2226253-9 |
| 219 | LUCIANA PALHETA DA COSTA | 951.787.832-04 | 2227335-2 |
| 220 | LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA | | 2500251 |
| 221 | LUCIANE SANTOS DE ARAUJO | 027.248.832-17 | 2728833-1 |
| 222 | LUCIENE CAETANO CORREA | 030.694.762-52 | 2808352-0 |
| 223 | LUCILENA PEREIRA DA COSTA | 003.722.722-07 | 2398587-9 |
| 224 | LUCILENE DOCE DA PAIXAO | 853.209.862-20 | 2029299-6 |
| 225 | LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO | 756.139.802-10 | 1608644-9 |
| 226 | LUCIO LELIS DA CONCEICAO | 913.882.602-04 | 2568596-7 |
| 227 | LUIZA MARLY GARCIA PEREIRA | 852.367.052-15 | 1979571-8 |
| 228 | LUSINETE DA COSTA SOUZA | 021.321.992-13 | 2677050-4 |
| 229 | LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO | 651.871.482-49 | 1187064-8 |
| 230 | MAELY PINTO PEREIRA | 014.993.062-37 | 2514932-6 |
| 231 | MANUEL RIBEIRO MACHADO | 918.115.892-00 | 2043884-2 |
| 232 | MARCELO DUARTE TAVARES | 017.510.352-63 | 2663765-0 |
| 233 | MARCIA DOS SANTOS GIMA | 997.275.282-87 | 2116568-8 |
| 234 | MARCIA MARTINELES PAES SALDANHA | 004.801.822-80 | 2335816-5 |
| 235 | MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE | 013.985.072-45 | 2531433-5 |
| 236 | MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS | 780.327.842-68 | 1187685 |
| 237 | MARGARIDA CORDEIRO DA LUZ | 037.487.702-51 | 2216863-0 |
| 238 | MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL | 939.777.512-04 | 2226127-3 |
| 239 | MARIA AGOSTINHA SILVA DOS SANTOS | 785.917.322-00 | 1229536-1 |
| 240 | MARIA AMELIA FLORIANO MONTEIRO | 473.040.812-85 | 0796701-2 |
| 241 | MARIA ANGELA SOUZA PEREIRA | 970.823.332-34 | 2168703-0 |
| 242 | MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO | 667.810.512-53 | 1279377-9 |
| 243 | MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO | 039.620.452-01 | 3073919-5 |
| 244 | MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO | 031.227.822-51 | 2911454-3 |
| 245 | MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO | 927.481.042-34 | 2532689-9 |
| 246 | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA | 017.054.002-21 | 2663825-8 |
| 247 | MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS | 845.994.642-87 | 1720508-5 |
| 248 | MARIA BARROSO DOS SANTOS | 731.919.142-34 | 245.982 |
| 249 | MARIA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA | 811.076.412-68 | 2028863-8 |
| 250 | MARIA BENEDITA REIS PEREIRA | 811.076.412-68 | |
| 251 | MARIA CARDOSO MENEZES | 024.298.002-33 | 2399017-1 |
| 252 | MARIA CÉLIA CASTRO REGO | 013.495.912-46 | 2263537-8 |
| 253 | MARIA CILENE ARAUJO SILVA | 833.964.206-25 | |
| 254 | MARIA CIVITA NEVES REGO | 028.490.592-50 | 2894403-8 |
| 255 | MARIA DA GLORIA SOUZA PAES | 772.766.982-20 | 1852124-0 |
| 256 | MARIA DA SILVA AMORIM | 016.608.529-43 | 208.641 |
| 257 | MARIA DAS DORES GAMA BORDA | 008.980.672-78 | 2443154-0 |
| 258 | MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA | 906.410.942-72 | 2181367-1 |
| 259 | MARIA DAS DORES PRADO DA SILVA | 042.180.622-26 | 3074593-4 |
| 260 | MARIA DAS DORES RODRIGUES LEITE | 006.960.832-64 | 2495122-6 |
| 261 | MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES | 879.463.942-68 | 901.603 |
| 262 | MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES | 046.027.392-29 | 3224253-0 |
| 263 | MARIA DE FATIMA PINTO ROCHA | 568.611.172-34 | 630.267 |
| 264 | MARIA DE FÁTIMA RAMOS MORAES | 473.023.802-87 | 0940968-8 |
| 265 | MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA | 002.854.752-74 | 0629797-8 |
| 266 | MARIA DE NAZARE ROCHA | 817.029.062-72 | 684.737 |
| 267 | MARIA DE PAULA FERREIRA | 978.112.972-72 | 2226267-9 |
| 268 | MARIA DE RAMOS DINIZ | 014.285.552-83 | 2263454-1 |
| 269 | MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA | 003.568.492-53 | 2028896-4 |
| 270 | MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS | 757.118.692-72 | 2158749-3 |
| 271 | MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA | 980.584.362-91 | 1860597-4 |
| 272 | MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA | 893.790.042-49 | 2010546-0 |
| 273 | MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DA SILVA | 940.709.202-00 | 2156053-6 |
| 274 | MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DA SILVA | 833.476.822-20 | 610.513 |
| 275 | MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA | 193.517.122-49 | 166.923 |
| 276 | MARIA DOS SANTOS DA SILVA | 671.916.492-91 | 1475477-0 |
| 277 | MARIA FABÍOLA ROCHA DA COSTA | 817.020.942-00 | 1730145-9 |
| 278 | MARIA JOSE DA SILVA | 527.751.602-63 | 1828936-3 |
| 279 | MARIA KEILA TAVARES CORREIA | 038.641.022-43 | 3247607-8 |
| 280 | MARIA LUCIA PEREIRA GONÇALVES | 757.368.372-34 | 694.257 |
| 281 | MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA | 979.217.772-87 | 2182148-8 |
| 282 | MARIA LUCIMAR PRADO CORREA | 476.283.912-49 | 1578925-0 |
| 283 | MARIA LUZENIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO | 883.350.462-04 | 2043868-0 |
| 284 | MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES | 321.143.972-20 | 1144505-0 |
| 285 | MARIA MARA DE SOUZA | 389.373.522-49 | 0629931-8 |
| 286 | MARIA NILCE DA SILVA CRUZ | 762.802.142-20 | 1312045-0 |
| 287 | MARIA NUNES RODRIGUES NETA | 037.334.032-07 | 3074181-5 |
| 288 | MARIA PATRICIA BORGES BOTELHO | 016.374.682-61 | 2352666-1 |
| 289 | MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL | 794.625.102-53 | 1729460-6 |
| 290 | MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA | 009.707.552-36 | 2116562-9 |
| 291 | MARIA REGINA PEREIRA CAMPOS | 406.680.022-04 | 0903495-1 |
| 292 | MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA | 980.584.442-00 | 1872898-7 |
| 293 | MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO | 006.630.382-60 | 2427189-6 |
| 294 | MARIA WILMA MIRANDA VELOZO | 007.333.063-09 | 1062820 |
| 295 | MARIANA CORREA ALFAIA | 013.265.272-23 | 1242114 |
| 296 | MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA | 023.812.882-28 | 2779389-3 |
| 297 | MARILENE DA SILVA FAIANCA | 727.464.242-15 | 1246653-0 |
| 298 | MARINA DA SILVA DE MATOS | | 2855928-2 |
| 299 | MARINEIDE LEÃO REGO | 863.836.802-00 | 1886237-3 |
| 300 | MARINES RODRIGUES PEIXOTO | 981.726.542-00 | 2227238-0 |
| 301 | MARIVALDO DE SOUZA SILVA | 650.743.302-10 | 15114568-9 |
| 302 | MARTINELLY RODRIGUES BACURI | 032.559.582-88 | 2957859-0 |
| 303 | MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | 015.565.062-95 | 2621750-3 |
| 304 | MAYARA DOCE DO NASCIMENTO | 026.499.392-65 | 2643996-4 |
| 305 | MAZARELO CARMO DA SILVA | 851.758.622-00 | 2010540-1 |
| 306 | MICHELE DE SOUZA CRUZ | 001.922.242-47 | 2182379-0 |
| 307 | MIGUEL TAVARES SOBRINHO | 044.882.062-55 | 2708419-1 |
| 308 | MIKELEM GOMES LOPES | 042.766.792-57 | |
| 309 | MILENA DE CARVALHO DOCE | 026.482.232-31 | |
| 310 | MIRACELI NASCIMENTO DA SILVA | 965.098.132-20 | 1081720 |
| 311 | MOISENIEL PINTO PEREIRA | 515.928.272-68 | 1568367-2 |
| 312 | MOISES DO NASCIMENTO CORREA | 009.749.672-38 | 2427207-8 |
| 313 | NADIMA REGO DE FREITAS | 928.044.972-91 | 2182096-1 |
| 314 | NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA | 016.154.062-71 | 2653227-1 |
| 315 | NAIARA GUIMARAES DA SILVA | 939.847.662-20 | 2205523-1 |
| 316 | NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA | 042.051.842-80 | 2909440-2 |
| 317 | NEIDA MAGALHAES DO NASCIMENTO | 001.564.422-96 | 2227158-8 |
| 318 | NELIANE SANTOS RIBEIRO | 014.533.792-82 | 2774790-5 |
| 319 | NELZIANE LOPES DOS SANTOS | 032.895.822-05 | 2773783-7 |
| 320 | NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO | 012.914.542-41 | 2416339-2 |
| 321 | NILCE IZEL DOS SANTOS | 611.761.502-78 | 0767857-6 |
| 322 | NILTON FREITAS DE FRANCA | 944.181.792-91 | 2205827-3 |
| 323 | NILZA CAETANO DE SOUZA | 032.213.512-59 | 2925576-7 |
| 324 | NILZETE FERREIRA DA SILVA | 688.855.202-00 | 1886827-4 |
| 325 | NIZIANE DE ARAUJO SANTOS | 023.049.122-73 | 1233819 |
| 326 | ODAIZA PASSOS BATISTA | 046.495.142-90 | 3199714-7 |
| 327 | ONICI TAVARES DA SILVA | 901.756.892-53 | 2158307-2 |
| 328 | ONIVAL BATISTA DOS REIS | 997.661.672-49 | 1352467-4 |
| 329 | ORIANE CANGATI BARBOSA | 036.256.502-05 | 3007627-7 |
| 330 | OZENIRA DE PAULA FERREIRA | 611.466.762-04 | 512.272 |
| 331 | PATRICIA DA ROCHA DE SOUZA | 005.413.102-24 | 2158291-2 |
| 332 | PATRÍCIA PINHEIRO BENTES | 034.037.152-80 | 2946822-1 |
| 333 | PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 036.970.892-00 | 2263606-4 |
| 334 | PAULO CESAR DA PAIXAO LINS | 688.864.622-04 | 1570233-2 |
| 335 | PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES | 005.776.762-96 | 2453214-2 |
| 336 | PEDRO DA SILVA MARINHO | 009.918.452-42 | 2604330-0 |
| 337 | PIEDADE CARVALHO ARAUJO | 685.496.872-00 | 162830-40 |
| 338 | RAIANE PEREIRA CAMPOS | 044.454.972-23 | 2924137-5 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 339 | RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA | 955.062.922-87 | 614.611 |
| 340 | RAIMUNDA GIMA DA COSTA | 031.015.832-09 | 2943193-0 |
| 341 | RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO | 646.691.902-10 | 1452363-9 |
| 342 | RAIMUNDA PALHETA DA COSTA | 973.192.952-53 | 1979632-3 |
| 343 | RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO | 551.875.872-34 | 1116176 |
| 344 | RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA | 881.805.302-72 | 2043636-0 |
| 345 | RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES | 923.589.502-20 | 2181286-1 |
| 346 | RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA | 638.560.182-04 | 1246601-8 |
| 347 | RAYANE SENA CANGATY | 025.465.532-75 | 2841590-6 |
| 348 | REGIANE OLIVEIRA DA COSTA | 008.100.132-07 | 2496917-6 |
| 349 | REGILCE ELEUTÉRIO PRADO | 833.750.232-00 | 1439153-8 |
| 350 | REGINA PEREIRA CORREA | 044.707.652-36 | 2906727-8 |
| 351 | REVERTOM DA SILVA LAGOS | 035.487.382-22 | 2710667-5 |
| 352 | RISE TEIXEIRA DE SOUZA | 004.881.922-00 | 2263905-5 |
| 353 | RITA DE ASSUNCAO RAPOSO | 624.410.512-53 | 1187061-3 |
| 354 | ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS | 013.620.492-98 | 2497158-7 |
| 355 | ROMILDA PINTO LEAL | 757.114.782-49 | 1290506-2 |
| 356 | RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 882.724.352-68 | 852.493 |
| 357 | RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO | 047.751.312-30 | 2604595-8 |
| 358 | RONICLEIDE VALENTE CORREIA | 940.891.402-34 | 1971032-6 |
| 359 | RONICLEISSON VALENTE CORREA | 013.495.922-18 | 25775243-0 |
| 360 | RONILCE BERNARDO SANTOS | 007.294.402-14 | 2158079-0 |
| 361 | RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS | 018.280.202-72 | 2628158-9 |
| 362 | ROSA DOS SANTOS DA SILVA | 041.875.862-02 | 2710801-5 |
| 363 | ROSALIA ROCHA DE CASTRO | 816.212.922-87 | 1844901-8 |
| 364 | ROSANA DE SOUZA CIDADE | 050.563.832-01 | 2951058-9 |
| 365 | ROSARIA CAETANO DE SOUZA | 019.236.802-85 | 1550761-0 |
| 366 | ROSEANE DE SOUZA CIDADE | 014.533.832-04 | 2182304-2 |
| 367 | ROSEANE GOMES DA CRUZ | 543.789.662-04 | 2779214-5 |
| 368 | ROSELI PINHEIRO DA SILVA | 023.478.392-33 | 2802070-7 |
| 369 | ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO | 942.346.042-91 | 2043634-3 |
| 370 | ROSIANE DA SILVA NEVES | 867.816.002-06 | 2609563-7 |
| 371 | ROSILDA DO PRADO DA SILVA | 544.664.582-00 | 2778754-0 |
| 372 | ROSILENE NOGUEIRA GOMES | 010.231.052-17 | 2263125-9 |
| 373 | ROSILENE PALHETA MAR | 896.813.122-87 | 2159633-6 |
| 374 | ROSILENE RAMOS MORAES | 654.493.392-91 | 1542920-2 |
| 375 | ROSIVELTA DE LIMA PINTO | 129.922.162-91 | 436.302 |
| 376 | ROSSIMARA GOMES CAMPOS | 862.173.212-20 | 1723325-9 |
| 377 | ROZINETE DE SOUZA PEREIRA | 867.456.702-91 | 1138674-6 |
| 378 | RUTH ALMEIDA DA SILVA | 761.385.932-00 | 1256258-0 |
| 379 | RUTH QUADROS MOREIRA | 032.467.272-10 | 2571164-4 |
| 380 | SABRINA PEREIRA DA COSTA | 547.097.332-87 | 2780656-1 |
| 381 | SAMANTA SOUZA DA COSTA | 039.317.772-60 | 2878871-0 |
| 382 | SANDRA PAES CAMPOS | 045.320.512-74 | 1312052-2 |
| 383 | SANDRIANE CAMPOS DE SOUZA | 044.425.182-03 | 3156461-5 |
| 384 | SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO | 898.250.042-15 | 2159461-9 |
| 385 | SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA | 894.511.392-49 | 2083526-4 |
| 386 | SEBASTIÃO BATISTA MARINHO | 013.640.532-09 | 2371728-9 |
| 387 | SELMA MARCIAO SALES | 032.508.792-07 | 2979726-8 |
| 388 | SERGIO GOMES CAMPOS | 010.197.702-60 | 2427109-8 |
| 389 | SIDINEI EVANGELISTA OLIVEIRA | 011.800.172-85 | 2610485-1 |
| 390 | SILVANA HIPY LIMA | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 391 | SILVANA SOUZA DA COSTA | 045.590.312-31 | 3074496-2 |
| 392 | SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 029.212.692-10 | 2182436-3 |
| 393 | SIMONE SOARES DE SOUZA | 006.818.582-06 | 2263624-2 |
| 394 | SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO | 993.410.342-72 | 2294105-3 |
| 395 | SORLEI QUEIROZ RODRIGUES | 027.529.352-18 | 2863028-9 |
| 396 | SUELEM MARINHO CASTILHO | 046.769.082-02 | 2942434-8 |
| 397 | SUZIANE NASCIMENTO DE MELO | 029.485.022-84 | 2909456-9 |
| 398 | TAINA COLARES DA SILVA | 020.355.092-70 | 3007654-4 |
| 399 | TAMIRIZ MARINHO DE SÁ | 034.823.192-00 | 6871880 |
| 400 | TANIA MARIA PAULA DOS SANTOS | 983.313.702-44 | 2116553-0 |
| 401 | TAYNARA SOUZA DE MEDEIROS | 032.588.052-29 | 1381514 |
| 402 | TAYTIA AUXILIADORA LOPES DE OLIVEIRA | 002.764.162-79 | 2199632-6 |
| 403 | TEREZILDA RAMOS | 999.582.602-04 | 2271045-0 |
| 404 | TEREZINHA DE JESUS DA COSTA | 567.191.832-49 | |
| 405 | TEREZINHA NEVES CAMPOS | 897.300.542-15 | 1829142-2 |
| 406 | TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA | 017.288.232-00 | 2663697-2 |
| 407 | THEREZA LEÃO DE LIMA | 589.263.802-20 | 1330474-7 |
| 408 | THIAGO DA SILVA MARINHO | | 2621233-3 |
| 409 | THIAGO PEREIRA DOS SANTOS | 036.390.152-31 | 3075445-3 |
| 410 | TIMOTEO MARTINS DE CASTRO | 927.919.132-20 | 2182328-6 |
| 411 | VALDA DE LIMA CORDEIRO | 897.335.332-20 | 1578900-4 |
| 412 | VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO | 901.420.712-34 | 1802884-5 |
| 413 | VALDENICE NASCIMENTO DE ARAUJO | 727.464.672-91 | 1802883-7 |
| 414 | VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA | 049.067.112-86 | 3199217-0 |
| 415 | VALDILENE OLIVEIRA GOMES | 865.821.782-53 | 1802883-7 |
| 416 | VALERIA DO SANTOS PAIVA | 982.022.942-15 | 1829427-8 |
| 417 | VALZELINDA BARROS DE MENEZES | 028.103.112-69 | 2863355-5 |
| 418 | VANDERLANE FERREIRA VIANA | 984.590.902-72 | 1263339 |
| 419 | VANESSA PINHEIRO BENTES | 041.719.952-05 | 2946807-8 |
| 420 | VANIELLY FERREIRA CUNHA | 031.664.622-95 | 2443439-6 |
| 421 | VERA NUBIA PIMENTA GUEDES | 003.869.042-00 | 0629987-3 |
| 422 | WALLACY RODRIGUES DO NASCIMENTO | 934.734.782-53 | 1971967-9 |
| 423 | ZÉLIA CAETANO ARAUJO | 975.385.232-00 | 2158118-5 |
| 424 | ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA | 024.327.312-63 | 2807943-4 |
| 425 | ZENEUDA DA SILVA GARCIA | 650.470.012-53 | 2226769-7 |
| 426 | ZENY LEITE DA SILVA | 334.737.142-91 | 09198900-3 |
| 427 | ZILMAR DOS SANTOS VELOZO | 006.601.722-08 | 2443139-7 |

**Publicado por:**
Dayanne de Freitas Passos Cunha
**Código Identificador:**00893601

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA - REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2016

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA
LEI Nº 809 DE 29 DEABRIL DE 2013 **REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2016**

| Nº | NOME | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| | | | NUMERO |
| 1 | ADEILTON DE DEUS DE SÁ | 033.027.482-13 | 2894399-6 |
| 2 | ADELSON PAIVA DE CASTRO | 033.680.862-35 | 2597745-8 |
| 3 | ADELSON ROQUE DOS ANJOS | 524.879.892-20 | 211.204 |
| 4 | ADENIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA | 566.372.332-34 | 168.484 |
| 5 | ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA | 026.084.502-70 | 2802529-6 |
| 6 | ADRIANA SILVA DE ALMEIDA | 978.944.782-53 | 1091628-8 |
| 7 | ADRIELE BARRETO DE SANTANA | 016.533.662-71 | 2641018-4 |
| 8 | AILTON RABELO DE SÁ | 830.201.102-97 | 1477702-9 |
| 9 | ALCEMIRA DE SOUZA LEITE | 624.095.302-49 | 1427939-8 |
| 10 | ALCILANE DA COSTA DA SILVA | 041.640.132-57 | 2496654-1 |
| 11 | ALCILENE DANTAS BENTES | 698.989.602-72 | 1729471-1 |
| 12 | ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA | 620.764.262-72 | 1310593-0 |
| 13 | ALCINEIA TAVARES DE SOUZA | | 2427036-9 |
| 14 | ALCIONE DANTAS DE OLIVEIRA | | 2862824-6 |
| 15 | ALDAIZES MARQUES DA GRACA | 017.224.622-99 | 2443634-8 |
| 16 | ALDENIRA PINHEIRO | 935.355.032-72 | 1757791-8 |
| 17 | ALEANDRA FLORIANO MONTEIRO | 000.141.382-12 | 2345358-7 |
| 18 | ALEXANDRA MARIA BRITO PARA | 964.869.532-68 | 2042655-0 |
| 19 | ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS | 049.225.372-28 | 2943194-8 |
| 20 | ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 046.548.582-02 | 3276665-3 |
| 21 | ALZENIRA BARROS DE MENEZES | 012.088.632-40 | 2532634-1 |
| 22 | ALZIANE DE SOUZA PAES | 014.165.952-10 | 2802800-7 |
| 23 | AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS | 032.833.522-32 | 2946375-0 |
| 24 | AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA | 021.413.352-48 | 2728687-8 |
| 25 | ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS | 005.378.842-70 | |
| 26 | ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO | 024.190.962-74 | 2741981-9 |
| 27 | ANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO | 033.053.862-40 | 2661859-1 |
| 28 | ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS | 045.148.272-74 | 2825897-5 |
| 29 | ANA LUCIA FINGES DE SOUZA | 544.739.422-87 | 2778047-3 |
| 30 | ANA LUZIA PERPETO RIBEIRO | | 2352051-5 |
| 31 | ANA MARIA DA SILVA NEVES | 912.569.172-49 | 1947613-2 |
| 32 | ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA | 016.400.522-67 | 2533622-3 |
| 33 | ANA PAULA LEMOS DOS REIS | 043.719.182-63 | 3127190-1 |
| 34 | ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO | 858.306.312-53 | 1527617-1 |
| 35 | ANDREA SENA DE OLIVEIRA | 008.168.132-13 | 2532279-6 |
| 36 | ANDREIA BARBOSA DE MENEZES | 016.032.952-32 | 2621306-0 |
| 37 | ANDREIA CAMPOS DE MACEDO | 936.365.632-20 | 2226690-9 |
| 38 | ANDREZA MOTA DELGADO | 015.073.652-50 | 2.634.811 |
| 39 | ANDRIA DE SOUZA PAES | 014.045.292-62 | 2632495-4 |
| 40 | ANTONIA CARLA PAIVA DA SILVA | 027.535.002-90 | 2863804-2 |
| 41 | ANTONIA MEIRE DA SILVA E SILVA | 049.761.552-50 | 3153152-0 |
| 42 | ANTONIA RAIMUNDA DE SOUZA NOGUEIRA | 841.158.072-53 | 1985465-0 |
| 43 | ANTONIO ELEUTÉRIO PRADO | 037.662.742-52 | 29252806 |
| 44 | ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES | 003.618.342-33 | 1859906-0 |
| 45 | ARINDAL RIBEIRO BELEZA | 688.606.332-49 | 1568282-0 |
| 46 | ARISSON MARQUES LOPES | 046.060.412-00 | 1072219 |
| 47 | ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES | 939.212.502-00 | 2205321-2 |
| 48 | ARLEM NEVES DA GRACA | 001.858.082-39 | 2404806-2 |
| 49 | ARLENE ROCHA DA SILVA | 634.616.762-68 | 629.568 |
| 50 | ATALIBIO PIO RODRIGUES | | 1311978 |
| 51 | AURICELIA DE ALMEIDA FERNANDES | 883.809.802-63 | 1947712-0 |
| 52 | BARBARA LIMA DE CASTRO | 031.640.592-21 | 2729113-8 |
| 53 | BRUNO RIBEIRO MACHADO | 029.372.842-99 | 2878832-0 |
| 54 | CARETIANA PARA DO NASCIMENTO | 010.379.852-81 | 2335834-3 |
| 55 | CARLA REIS DA CRUZ | 028.367.612-45 | 2893678-7 |
| 56 | CARLA RODRIGUES FRANCO | 042.132.942-42 | |
| 57 | CARLIANE CAMPOS PASSOS | 011.099.482-55 | 2262910-6 |
| 58 | CARMEM DO SOCORRO DE SOUZA DOS SANTOS | 343.676.402-72 | 0934694-5 |
| 59 | CASSIANA MOREIRA RODRIGUES | 036.368.842-04 | 3088425-0 |
| 60 | CELCIANE LEITE BRASIL | 008.006.102-88 | 2450586-2 |
| 61 | CENILDE TAVARES NEVES | 985.324.052-15 | 2263488-6 |
| 62 | CINTIA MAR FERRAZ | 022.830.082-71 | 2665738-4 |
| 63 | CLAUCIANE FERREIRA SILVA | 906.914.582-00 | 2115804-5 |
| 64 | CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA | 007.319.282-10 | 2231780-5 |
| 65 | CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS | 854.675.962-68 | 1279023-0 |
| 66 | CLEUCIANE DIAS SALDANHA | | 2182360-0 |
| 67 | CLEUDE ZACARIAS MENEZES | 032.319.032-46 | 3093950-0 |
| 68 | CLEUDOMAR GUIMARÃES DA SILVA | 957.026.442-04 | 2043840-0 |
| 69 | CLEYDIANE GIMA ALVES | 921.900.222-15 | 2427233-7 |
| 70 | CORDELIA DE LIMA ROCHA | 027.585.492-20 | 298011-50 |
| 71 | CRISTIANE NUNES COLARES | 015.864.972-94 | 2182325-1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 72 | DAIANA BRAZAO MAR | 049.201.432-90 | 3169304-0 |
| 73 | DAIARA BRASIL CIDADE | 031.322.022-07 | 2773842-6 |
| 74 | DALIANY DA SILVA BARBOSA | 012.033.422-41 | 2182401-0 |
| 75 | DAMIANA GOMES CAMPOS | 026.430.392-03 | 2878856-7 |
| 76 | DANIEL DE FRANÇA SOUZA | 547.119.322-91 | 2728621-5 |
| 77 | DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT | 017.253.042-36 | 2663136-9 |
| 78 | DANIELE CAMPOS MORAES | 547.121.572-91 | 2532760-7 |
| 79 | DANIELE MORAES DA SILVA | 002.024.502-52 | 2942911-0 |
| 80 | DARLENE RODRIGUES BARROS | 044.472.862-70 | 2925312-8 |
| 81 | DAYANA FERREIRA TEIXEIRA | 034.965.862-57 | |
| 82 | DAYANE DOS SANTOS BITENCOURT | 037.425.282-38 | 3082766-3 |
| 83 | DENIS ROBERTO BEZERRA DA SILVA | 908.036.122-49 | 2083762-3 |
| 84 | DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 270.719.102-78 | 811.105 |
| 85 | DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO | 406.673.322-00 | 840.382 |
| 86 | DESSANA CARDOSO ALECRIM | 011.673.882-08 | 2778540-8 |
| 87 | DEUSIANE AGUIAR ANGELIM | 014.649.332-00 | 2531753-9 |
| 88 | DEUZA LEAL DA SILVA | 829.129.042-34 | 1279434-1 |
| 89 | DEVIANE PASSOS PAIXÃO | 954.644.502-97 | 2227250-0 |
| 90 | DHEIMERSON PRESTES LABORDA | 023.809.062-03 | |
| 91 | DIONETE DE LIMA GOMES | 011.904.892-28 | 2182327-8 |
| 92 | DOMINGAS DA SILVA PARA | 009.857.972-07 | 2367705-8 |
| 93 | DONATO RAMOS DA GAMA | 627.890.232-04 | 1312044-1 |
| 94 | DORISLENE RODRIGUES DOS SANTOS | 927.478.412-00 | 2180852-0 |
| 95 | DORISONIA SOUZA PEREIRA | 855.219.492-91 | 1979567-0 |
| 96 | DULCINEA MACHADO CORREA | 881.596.042-20 | 1872913-4 |
| 97 | EDEVALDO DA SILVA ALFAIA | 011.438.762-10 | 2496095-0 |
| 98 | EDIANA PEREIRA RODRIGUES | 003.618.352-05 | 2339146-4 |
| 99 | EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA | 048.307.302-42 | 3083458-9 |
| 100 | EDILENE MENEZES ALVES | 593.487.632-53 | 1287067-6 |
| 101 | EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES | 022.027.892-00 | 2728724-6 |
| 102 | EDIMAR MAR CAMPOS FILHO | 008.876.102-93 | 2641459-7 |
| 103 | EDINEILA SANTOS PIMENTEL | 037.454.122-14 | 3098581-1 |
| 104 | EDNILSON BARROSO DOS SANTOS | 738.795.332-53 | 1738441-9 |
| 105 | ELCIANE PARA FURTADO | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 106 | ELDA VALENTE DA CRUZ | 818.417.602-34 | 1757853-1 |
| 107 | ELIANE DE LIMA PALHETA | 009.833.432-84 | 2531245-6 |
| 108 | ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA | 763.737.382-72 | 1312047-6 |
| 109 | ELISANGELA CARVALHO BARRETO | 981.372.802-78 | 1578221-2 |
| 110 | ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA | 957.882.802-06 | 2083681-3 |
| 111 | ELIZABETH DE SOUZA CORREA | 009.187.752-05 | 2501523-0 |
| 112 | ELIZABETH TELLES DOS SANTOS | 893.035.392-49 | 1584989-9 |
| 113 | ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL | 912.457.102-49 | 2226931-2 |
| 114 | ELIZARDO FERREIRA RIATEQUE | 002.298.992-38 | 718.946 |
| 115 | ELZA DAS CHAGAS CAMPOS | 030.467.842-28 | 2925788-3 |
| 116 | EMILIA DA SILVA SATIRO | 025.094.212-71 | 2818488-2 |
| 117 | EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA | 703.456.922-33 | 3275085-4 |
| 118 | ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES | 045.769.622-21 | 3082799-0 |
| 119 | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA | 853.482.952-72 | 1985831-0 |
| 120 | ERICA PARA GOMES | 038.560.432-76 | 2443419-1 |
| 121 | ERIVALDA OLIVEIRA COSTA | 028.433.442-04 | 1978646-3 |
| 122 | ERIVANIA OLIVEIRA COSTA | 005.182.607-08 | 2155983-0 |
| 123 | ERIVANIA SOUZA DA COSTA | 005182602-08 | 2504160-6 |
| 124 | EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA | 769.977.662-34 | 1079986-9 |
| 125 | EURIANE MAGALHÃES LEÃO | 008.043.742-79 | 2497087-5 |
| 126 | EURINETH BARROS MARQUES | 029.291.222-69 | 2728689-4 |
| 127 | FABIANA BREVES ALVES | 832.600.132-53 | 1661471-2 |
| 128 | FABIO DE SOUZA SOARES | 703.189.792-09 | 3178026-1 |
| 129 | FRANCINEIDE MAIA FERREIRA | 758.042.802-44 | 1655005-6 |
| 130 | FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS | 009.357.792-30 | 2496141-8 |
| 131 | FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO | 017.237.722-67 | 2662896-1 |
| 132 | FRANCISCA DA SILVA | 923.672.832-49 | 2010334-4 |
| 133 | FREDSON GOMES DE SOUZA | 811.594.202-20 | 1515559-5 |
| 134 | GABRIELE BRANDAO DA SILVA | 989.036.752-15 | 2319710-2 |
| 135 | GELSA DOS SANTOS RAMOS | 938.548.112-68 | 0968080-2 |
| 136 | GERANILDA BARRETO RAMOS | 731.819.192-68 | 1744563-9 |
| 137 | GETULIA DOS SANTOS BELÉM | 998.579.012-04 | 1845191-8 |
| 138 | GIGLIANE DO PRADO DE VASCONCELOS | 952.540.642-34 | 2181282-0 |
| 139 | GIL CANGATY BARBOSA | 804574.952-00 | 1720059-8 |
| 140 | GILCIANE NEVES CIDADE | 006.088.162-30 | 2199955-4 |
| 141 | GISSELE DOS SANTOS GOMES | 000.103.972-56 | 2263890-3 |
| 142 | GRACIETE MARINHO BELEZA | 009.634.562-45 | 2515406-0 |
| 143 | GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES | 012.174.992-45 | 2455602-5 |
| 144 | GREISE VASCONCELOS DA CRUZ | 028.980.842-12 | 2802767-1 |
| 145 | HALLEY TRINTIN SILVA DO ESPIRITO SANTO | 017.306.352-70 | 2664001-5 |
| 146 | HELEM CRISTINA LIMA DE ALMEIDA | 854.850.202-91 | 2004393-7 |
| 147 | HELEM DIAS BRITO | 544.737.482-00 | 2774220-2 |
| 148 | HELEM MIRANDA CORSINO | 827.286.312-04 | 1877844-8 |
| 149 | HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO | 839.984.892-15 | 1947780-5 |
| 150 | HELIANA ARAUJO FERREIRA | 018.459.042-65 | |
| 151 | HORTÊNCIA DE OLIVEIRA PASSOS | 010.691.932-67 | 2443124-9 |
| 152 | IARA MARIA LUCIA OLIVEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA | 702.176.872-96 | 3094517-8 |
| 153 | IARA OLIVEIRA DA GAMA | 025.806.712-85 | 2447254-9 |
| 154 | ILMAR SILVA DE ARAUJO | 289.097.702-00 | 2023592-5 |
| 155 | INAFRAN SILVA DE SEVALHO | 006.029.722-05 | 2102434-0 |
| 156 | INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA | 933.154.142-20 | 1979463-0 |
| 157 | INES SOCORRO RAMALHO CASTRO | 031.393.322-70 | 2867490-1 |
| 158 | IOLANDA DA SILVA PRADO | 940.947.482-53 | 1269744-3 |
| 159 | IONARA CAETANO FERREIRA | 035.846.972-47 | 3007783-4 |
| 160 | IRIJANE SODRE NUNES | 052.067.162-78 | 3224659-5 |
| 161 | IRLANA BARBOSA DA CUNHA | 014.285.582-09 | 2433081-7 |
| 162 | ISAMARA DA SILVA BELEZA | 029.400.032-11 | 2662411-7 |
| 163 | ISIS DA SILVA BELEZA | 026.252.712-05 | 2662406-0 |
| 164 | ITAMARA GUIMARAES DA SILVA | 009.188.992-81 | 2242862-3 |
| 165 | IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO | 028.508.582-42 | 2730309-8 |
| 166 | IVONETE DE SOUZA BEZERRA | 722.960.032-49 | 1289940-2 |
| 167 | IZABEL BELEZA MARINHO | 924.911.622-53 | 2155981-3 |
| 168 | IZABEL LEAO DA SILVA | 651.187.662-49 | 1288942-3 |
| 169 | IZABELA PINHEIRO BENLOLO | 017.271.162-24 | 2626579-6 |
| 170 | IZALDO DE CASTRO BRASIL | 766.810.922-68 | 1678585-1 |
| 171 | IZANEIDE CRUZ DO CARMO | 745.227.522-53 | 732.923 |
| 172 | IZIANE DA SILVA BELEZA | 024.091.532-16 | 2778478-9 |
| 173 | JAMILE DA COSTA ARAUJO | 821.196.862-20 | 1949276-6 |
| 174 | JANDEIR LABORDA PRESTES | | 3199365-6 |
| 175 | JANDER PAZ RODRIGUES | 946.164.772-72 | |
| 176 | JANDERSON FREITAS | 036.055.932-83 | 2928428-7 |
| 177 | JANDIRA RODRIGUES CASTRO | 018.119.782-07 | 2227235-6 |
| 178 | JANECI PAIVA DA SILVA | 036.637.512-10 | 2774065-0 |
| 179 | JANNY RODRIGUES BACURI | 020.165.182-55 | 2957858-2 |
| 180 | JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA | 036.767.752-01 | 2946837-0 |
| 181 | JEANE MACHADO BENTES | 970.269.052-87 | 2010254-2 |
| 182 | JEIMICIANE COUTINHO BACURI | 005.659.172-18 | 2181873-8 |
| 183 | JESSICA CORREIA DA SILVA | 544.360.602-68 | 1238834 |
| 184 | JOÃO DA SILVA MARINHO | 289.024.322-20 | 1502200-5 |
| 185 | JOÃO NUNES PINHEIRO | 660.861.592-20 | 1548530-7 |
| 186 | JOEL NUNES DE MENEZES | 438.650.972-00 | 727.422 |
| 187 | JOICIANE MENEZES REGO | 038.664.382-22 | 3092843-5 |
| 188 | JONAS MIRANDA PAIVA | 033.471.282-30 | 1379245 |
| 189 | JONILSON SILVA BRASIL | 045.767.312-54 | 2979806-0 |
| 190 | JOSE DE DEUS SILVA PARDO | 971.283.682-72 | 1860531-1 |
| 191 | JOSIEL MEDEIROS DE MENEZES | 928.041.282-53 | 2010308-5 |
| 192 | JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 030.205.862-16 | 287887-7 |
| 193 | JUCELANE GIMA MORAES | 019.126.462-85 | 2444118-0 |
| 194 | JUCIELE DE BARROS ARAUJO | 014.814.142-08 | 2469038-4 |
| 195 | JUCILENE FIRMINO MARTINS | 406.742.312-87 | 0963548-3 |
| 196 | JUCILENE GIMA MORAES | 024.730.582-02 | 2444186-4 |
| 197 | JUCILENE MOARES DA SILVA | 011.834.852-39 | 2543311-3 |
| 198 | JUCIMARA DOS SANTOS CAMPOS | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 199 | JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 200 | JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA | 002.030.952-00 | 2182294-8 |
| 201 | JULIA PRADO DE LIMA | 031.813.252-44 | 2146004-3 |
| 202 | JULIANA GUIMARÃES ARES | 051.901.962-83 | 2863789-5 |
| 203 | JULIANA MARQUES DA GRACA | 017.597.932-48 | 2539247-6 |
| 204 | JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA | 038.428.622-45 | 2710840-6 |
| 205 | JURIMAR DE SOUZA GOMES | 008.775.232-82 | 2158117-7 |
| 206 | JUSCIMAR MORAES RODRIGUES | 721.767.502-25 | 1278876-7 |
| 207 | JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES | 036.580.572-62 | 3275650-0 |
| 208 | KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS | 014.964.492-23 | 2360892-4 |
| 209 | KARINA DA SILVA MATOS | 038.742.762-79 | 2855928-2 |
| 210 | KELCIENY TAVARES PASSOS | 010.100.382-06 | 2652618-2 |
| 211 | KELLY ANNE ALVES RIBEIRO | 008.367.402-03 | 2443146-0 |
| 212 | KLINGER PINTO LEAL | 969.889.402-00 | 2294458-3 |
| 213 | LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO | 021.655.152-89 | 2728797-1 |
| 214 | LAIZE CARVALHO COUTINHO | 032.869.262-05 | 2928368-0 |
| 215 | LAURA LEAL RODRIGUES | 015.616.372-11 | 2551516-0 |
| 216 | LAURA MENEZES DE ARAUJO | 859.735.802-53 | 1700095-5 |
| 217 | LAUREANE DA ROCHA COSTA | 973.292.312-15 | 2010576-2 |
| 218 | LAZARO SEVALHO OLIVEIRA | 047.568.902-02 | 3066858-1 |
| 219 | LEANDRO PAES RODRIGUES | 038.985.642-82 | 3083391-4 |
| 220 | LEIDE SILVA DE CASTRO | 013.340.372-64 | 2594211-5 |
| 221 | LELIANE DA SILVA PAVÃO | 039.607.802-81 | 2957893-0 |
| 222 | LENILDA GOMES BITTENCOURT | 046.841.732-08 | 3130533-4 |
| 223 | LENISE GOMES BITENCOURT | 052.778.052-90 | 3248211-6 |
| 224 | LETICIA HIPPY DE MACEDO | 036.809.272-01 | 3082831-7 |
| 225 | LETICIA SOUZA DOS SANTOS | 031.636.742-75 | 2956427-1 |
| 226 | LIA DO NASCIMENTO NUNES | 041.203.082-94 | 3093006-5 |
| 227 | LIGE DELGADO DE SOUZA | 026.282.532-59 | 263282-59 |
| 228 | LINDALVA DO NASCIMENTO | 874.804.092-49 | 1541593-7 |
| 229 | LUAN CARLOS ALVES CAMPOS | 002.030.662-99 | 2339125-1 |
| 230 | LUCELIA PARENTE DE LIMA | 036.975.432-88 | 3064712-6 |
| 231 | LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO | 040.714.122-75 | 2981148-1 |
| 232 | LUCIA DE FATIMA ALFAIA DE OLIVEIRA | 930.627.612-53 | 2226253-9 |
| 233 | LUCIANA CARDOSO E SOUZA | 876.068.362-72 | 2085292-4 |
| 234 | LUCIANA DOS SANTOS FURTADO | 025.641.942-65 | 2181494-5 |
| 235 | LUCIANA PALHETA DA COSTA | 951.787.832-04 | 2227335-2 |
| 236 | LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA | | 2500251 |
| 237 | LUCIANE SANTOS DE ARAUJO | 027.248.832-17 | 2728833-1 |
| 238 | LUCIENE CAETANO CORREA | 030.694.762-52 | 2808352-0 |
| 239 | LUCILENA PEREIRA DA COSTA | 003.722.722-07 | 2398587-9 |
| 240 | LUCILENE DOCE DA PAIXAO | 853.209.862-20 | 2029299-6 |
| 241 | LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO | 756.139.802-10 | 1608644-9 |
| 242 | LUCIMARY CORDEIRO MAQUINE | 711.735.872-68 | 1602162-2 |
| 243 | LUCIO LELIS DA CONCEICAO | 913.882.602-04 | 2568596-7 |
| 244 | LUIZA MARLY GARCIA PEREIRA | 852.367.052-15 | 1979571-8 |
| 245 | LUSINETE DA COSTA SOUZA | 021.321.992-13 | 2677050-4 |
| 246 | LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO | 651.871.482-49 | 1187064-8 |
| 247 | MACIEL DOS SANTOS PEREIRA | 717.977.692-00 | 1570215-4 |
| 248 | MAELY PINTO PEREIRA | 014.993.062-37 | 2514932-6 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 249 | MANOEL LEITE DA COSTA | 020.558.342-31 | 2923800-5 |
| 250 | MANUEL RIBEIRO MACHADO | 918.115.892-00 | 2043884-2 |
| 251 | MARCELO DUARTE TAVARES | 017.510.352-63 | 2663765-0 |
| 252 | MARCIA DOS SANTOS GIMA | 997.275.282-87 | 2116568-8 |
| 253 | MARCIA MARTINELES PAES SALDANHA | 004.801.822-80 | 2335816-5 |
| 254 | MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE | 013.985.072-45 | 2531433-5 |
| 255 | MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS | 780.327.842-68 | 1187685 |
| 256 | MARGARIDA CORDEIRO BACURI | | 2216863-0 |
| 257 | MARGARIDA CORDEIRO DA LUZ | 037.487.702-51 | 2216863-0 |
| 258 | MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL | 939.777.512-04 | 2226127-3 |
| 259 | MARIA AGOSTINHA SILVA DOS SANTOS | 785.917.322-00 | 1229536-1 |
| 260 | MARIA AMELIA FLORIANO MONTEIRO | 473.040.812-85 | 0796701-2 |
| 261 | MARIA ANGELA SOUZA PEREIRA | 970.823.332-34 | 2168703-0 |
| 262 | MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO | 667.810.512-53 | 1279377-9 |
| 263 | MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO | 039.620.452-01 | 3073919-5 |
| 264 | MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO | 031.227.822-51 | 2911454-3 |
| 265 | MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO | 927.481.042-34 | 2532689-9 |
| 266 | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA | 017.054.002-21 | 2663825-8 |
| 267 | MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS | 845.994.642-87 | 1720508-5 |
| 268 | MARIA BARROSO DOS SANTOS | 731.919.142-34 | 245.982 |
| 269 | MARIA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA | 811.076.412-68 | 2028863-8 |
| 270 | MARIA BENEDITA REIS PEREIRA | 811.076.412-68 | |
| 271 | MARIA CARDOSO MENEZES | 024.298.002-33 | 2399017-1 |
| 272 | MARIA CÉLIA CASTRO REGO | 013.495.912-46 | 2263537-8 |
| 273 | MARIA CILENE ARAUJO SILVA | 833.964.206-25 | |
| 274 | MARIA CIVITA NEVES REGO | 028.490.592-50 | 2894403-8 |
| 275 | MARIA DA GLORIA SOUZA PAES | 772.766.982-20 | 1852124-0 |
| 276 | MARIA DA SILVA AMORIM | 016.608.529-43 | 208.641 |
| 277 | MARIA DAS DORES GAMA BORDA | 008.980.672-78 | 2443154-0 |
| 278 | MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA | 906.410.942-72 | 2181367-1 |
| 279 | MARIA DAS DORES PRADO DA SILVA | 042.180.622-26 | 3074593-4 |
| 280 | MARIA DAS DORES ROCHA DE AZEVEDO | 004.115.812-10 | 2083702-0 |
| 281 | MARIA DAS DORES RODRIGUES LEITE | 006.960.832-64 | 2495122-6 |
| 282 | MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES | 879.463.942-68 | 901.603 |
| 283 | MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES | 046.027.392-29 | 3224253-0 |
| 284 | MARIA DE FATIMA PINTO ROCHA | 568.611.172-34 | 630.267 |
| 285 | MARIA DE FÁTIMA RAMOS MORAES | 473.023.802-87 | 0940968-8 |
| 286 | MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA | 002.854.752-74 | 0629797-8 |
| 287 | MARIA DE NAZARE ROCHA | 817.029.062-72 | 684.737 |
| 288 | MARIA DE PAULA FERREIRA | 978.112.972-72 | 2226267-9 |
| 289 | MARIA DE RAMOS DINIZ | 014.285.552-83 | 2263454-1 |
| 290 | MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA | 003.568.492-53 | 2028896-4 |
| 291 | MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS | 757.118.692-72 | 2158749-3 |
| 292 | MARIA DO CARMO RIBEIRO MACHADO | 881.285.202-53 | 2043853-2 |
| 293 | MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA | 980.584.362-91 | 1860597-4 |
| 294 | MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA | 893.790.042-49 | 2010546-0 |
| 295 | MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DA SILVA | 940.709.202-00 | 2156053-6 |
| 296 | MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DA SILVA | 833.476.822-20 | 610.513 |
| 297 | MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA | 193.517.122-49 | 166.923 |
| 298 | MARIA DOS SANTOS DA SILVA | 671.916.492-91 | 1475477-0 |
| 299 | MARIA FABÍOLA ROCHA DA COSTA | 817.020.942-00 | 1730145-9 |
| 300 | MARIA GLORIA SOUZA PAES | 772.766.982-20 | |
| 301 | MARIA JOSE DA SILVA | 527.751.602-63 | 1828936-3 |
| 302 | MARIA KEILA TAVARES CORREIA | 038.641.022-43 | 3247607-8 |
| 303 | MARIA LUCIA PEREIRA GONÇALVES | 757.368.372-34 | 694.257 |
| 304 | MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA | 979.217.772-87 | 2182148-8 |
| 305 | MARIA LUCIMAR PRADO CORREA | 476.283.912-49 | 1578925-0 |
| 306 | MARIA LUZENIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO | 883.350.462-04 | 2043868-0 |
| 307 | MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES | 321.143.972-20 | 1144505-0 |
| 308 | MARIA MARA DE SOUZA | 389.373.522-49 | 0629931-8 |
| 309 | MARIA NEURYS BITENCOURT MARQUES | 927.478.842-87 | 2182299-9 |
| 310 | MARIA NILCE DA SILVA CRUZ | 762.802.142-20 | 1312045-0 |
| 311 | MARIA NUNES RODRIGUES NETA | 037.334.032-07 | 3074181-5 |
| 312 | MARIA PATRICIA BORGES BOTELHO | 016.374.682-61 | 2352666-1 |
| 313 | MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL | 794.625.102-53 | 1729460-6 |
| 314 | MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA | 009.707.552-36 | 2116562-9 |
| 315 | MARIA REGINA PEREIRA CAMPOS | 406.680.022-04 | 0903495-1 |
| 316 | MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA | 980.584.442-00 | 1872898-7 |
| 317 | MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO | 006.630.382-60 | 2427189-6 |
| 318 | MARIA WILMA MIRANDA VELOZO | 007.333.063-09 | 1062820 |
| 319 | MARIANA CORREA ALFAIA | 013.265.272-23 | 1242114 |
| 320 | MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA | 023.812.882-28 | 2779389-3 |
| 321 | MARIELE DO NASCIMENTO MARCIAO | 052.049.512-88 | 3066931-6 |
| 322 | MARILENE DA SILVA FAIANCA | 727.464.242-15 | 1246653-0 |
| 323 | MARINEIDE LEÃO REGO | 863.836.802-00 | 1886237-3 |
| 324 | MARINES RODRIGUES PEIXOTO | 981.726.542-00 | 2227238-0 |
| 325 | MARIVALDO DE SOUZA SILVA | 650.743.302-10 | 15114568-9 |
| 326 | MARLEIDA LEITE CAMPOS | 667.834.962-87 | 614.409 |
| 327 | MARTINELLY RODRIGUES BACURI | 032.559.582-88 | 2957859-0 |
| 328 | MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | 015.565.062-95 | 2621750-3 |
| 329 | MAYARA DOCE DO NASCIMENTO | 026.499.392-65 | 2643996-4 |
| 330 | MAZARELO CARMO DA SILVA | 851.758.622-00 | 2010540-1 |
| 331 | MICHELE DE SOUZA CRUZ | 001.922.242-47 | 2182379-0 |
| 332 | MIGUEL TAVARES SOBRINHO | 044.882.062-55 | 2708419-1 |
| 333 | MIKELEM GOMES LOPES | 042.766.792-57 | |
| 334 | MILENA DE CARVALHO DOCE | 026.482.232-31 | |
| 335 | MIRACELI NASCIMENTO DA SILVA | 965.098.132-20 | 1081720 |
| 336 | MOISENIEL PINTO PEREIRA | 515.928.272-68 | 1568367-2 |
| 337 | MOISES DO NASCIMENTO CORREA | 009.749.672-38 | 2427207-8 |
| 338 | NADIMA REGO DE FREITAS | 928.044.972-91 | 2182096-1 |
| 339 | NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA | 016.154.062-71 | 2653227-1 |
| 340 | NAIARA GUIMARAES DA SILVA | 939.847.662-20 | 2205523-1 |
| 341 | NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA | 042.051.842-80 | 2909440-2 |
| 342 | NEIDA MAGALHAES DO NASCIMENTO | 001.564.422-96 | 2227158-8 |
| 343 | NEIVA ELEUTERIO VAZ | 628.304.902-82 | 1501933-0 |
| 344 | NELIANE SANTOS RIBEIRO | 014.533.792-82 | 2774790-5 |
| 345 | NELZIANE LOPES DOS SANTOS | 032.895.822-05 | 2773783-7 |
| 346 | NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO | 012.914.542-41 | 2416339-2 |
| 347 | NILCE IZEL DOS SANTOS | 611.761.502-78 | 0767857-6 |
| 348 | NILCE LEITE DOCE | | 2285380-4 |
| 349 | NILTON FREITAS DE FRANCA | 944.181.792-91 | 2205827-3 |
| 350 | NILZA CAETANO DE SOUZA | 032.213.512-59 | 2925576-7 |
| 351 | NILZETE FERREIRA DA SILVA | 688.855.202-00 | 1886827-4 |
| 352 | NIZIANE DE ARAUJO SANTOS | 023.049.122-73 | 1233819 |
| 353 | ODAIZA PASSOS BATISTA | 046.495.142-90 | 3199714-7 |
| 354 | ONICI TAVARES DA SILVA | 901.756.892-53 | 2158307-2 |
| 355 | ONIVAL BATISTA DOS REIS | 997.661.672-49 | 1352467-4 |
| 356 | ORIANE CANGATI BARBOSA | 036.256.502-05 | 3007627-7 |
| 357 | OZENIRA DE PAULA FERREIRA | 611.466.762-04 | 512.272 |
| 358 | PATRICIA DA ROCHA DE SOUZA | 005.413.102-24 | 2158291-2 |
| 359 | PATRÍCIA PINHEIRO BENTES | 034.037.152-80 | 2946822-1 |
| 360 | PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 036.970.892-00 | 2263606-4 |
| 361 | PAULO CESAR DA PAIXAO LINS | 688.864.622-04 | 1570233-2 |
| 362 | PAULO CESAR DOS SANTOS MARINHO | 954.644.682-34 | 2263883-0 |
| 363 | PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES | 005.776.762-96 | 2453214-2 |
| 364 | PEDRO DA SILVA MARINHO | 009.918.452-42 | 2604330-0 |
| 365 | PIEDADE CARVALHO ARAUJO | 685.496.872-00 | 162830-40 |
| 366 | RAFAELA CORDEIRO DE LIMA | 037.257.562-52 | 3078967-2 |
| 367 | RAIANE PEREIRA CAMPOS | 044.454.972-23 | 2924137-5 |
| 368 | RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA | 955.062.922-87 | 614.611 |
| 369 | RAIMUNDA GIMA DA COSTA | 031.015.832-09 | 2943193-0 |
| 370 | RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO | 646.691.902-10 | 1452363-9 |
| 371 | RAIMUNDA PALHETA DA COSTA | 973.192.952-53 | 1979632-3 |
| 372 | RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO | 551.875.872-34 | 1116176 |
| 373 | RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA | 881.805.302-72 | 2043636-0 |
| 374 | RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES | 923.589.502-20 | 2181286-1 |
| 375 | RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA | 638.560.182-04 | 1246601-8 |
| 376 | RAINARA GOMES FERREIRA | 037.687.902-58 | 3180756-9 |
| 377 | RAYANE SENA CANGATY | 025.465.532-75 | 2841590-6 |
| 378 | REGIANE OLIVEIRA DA COSTA | 008.100.132-07 | 2496917-6 |
| 379 | REGILCE ELEUTÉRIO PRADO | 833.750.232-00 | 1439153-8 |
| 380 | REGINA PEREIRA CORREA | 044.707.652-36 | 2906727-8 |
| 381 | REVERTOM DA SILVA LAGOS | 035.487.382-22 | 2710667-5 |
| 382 | RISE TEIXEIRA DE SOUZA | 004.881.922-00 | 2263905-5 |
| 383 | RITA DE ASSUNCAO RAPOSO | 624.410.512-53 | 1187061-3 |
| 384 | RITA MEDEIROS GIRAO | 000.892.392-29 | 2156020-0 |
| 385 | ROBERTA PALHETA DE OLIVEIRA | 916.946.712-91 | 2240828-2 |
| 386 | ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS | 013.620.492-98 | 2497158-7 |
| 387 | ROMILDA PINTO LEAL | 757.114.782-49 | 1290506-2 |
| 388 | RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 882.724.352-68 | 852.493 |
| 389 | RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO | 047.751.312-30 | 2604595-8 |
| 390 | RONICLEIDE VALENTE CORREIA | 940.891.402-34 | 1971032-6 |
| 391 | RONICLEISSON VALENTE CORREA | 013.495.922-18 | 25775243-0 |
| 392 | RONILCE BERNARDO SANTOS | 007.294.402-14 | 2158079-0 |
| 393 | RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS | 018.280.202-72 | 2628158-9 |
| 394 | ROSA DOS SANTOS DA SILVA | 041.875.862-02 | 2710801-5 |
| 395 | ROSALIA ROCHA DE CASTRO | 816.212.922-87 | 1844901-8 |
| 396 | ROSANA DE SOUZA CIDADE | 050.563.832-01 | 2951058-9 |
| 397 | ROSARIA CAETANO DE SOUZA | 019.236.802-85 | 1550761-0 |
| 398 | ROSEANA DE SOUZA CRUZ | 544.603.362-00 | 3094031-1 |
| 399 | ROSEANE DE SOUZA CIDADE | 014.533.832-04 | 2182304-2 |
| 400 | ROSEANE GOMES DA CRUZ | 543.789.662-04 | 2779214-5 |
| 401 | ROSELI PINHEIRO DA SILVA | 023.478.392-33 | 2802070-7 |
| 402 | ROSELMA DO NASCIMENTO DUARTE | 874.381.942-72 | 1852149-5 |
| 403 | ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO | 942.346.042-91 | 2043634-3 |
| 404 | ROSIANE DA SILVA NEVES | 867.816.002-06 | 2609563-7 |
| 405 | ROSILDA DO PRADO DA SILVA | 544.664.582-00 | 2778754-0 |
| 406 | ROSILENE NOGUEIRA GOMES | 010.231.052-17 | 2263125-9 |
| 407 | ROSILENE PALHETA MAR | 896.813.122-87 | 2159633-6 |
| 408 | ROSILENE RAMOS MORAES | 654.493.392-91 | 1542920-2 |
| 409 | ROSIVELTA DE LIMA PINTO | 129.922.162-91 | 436.302 |
| 410 | ROSSIMARA GOMES CAMPOS | 862.173.212-20 | 1723325-9 |
| 411 | ROZINETE DE SOUZA PEREIRA | 867.456.702-91 | 1138674-6 |
| 412 | RUTH ALMEIDA DA SILVA | 761.385.932-00 | 1256258-0 |
| 413 | SABRINA PEREIRA DA COSTA | 547.097.332-87 | 2780656-1 |
| 414 | SAMANTA SOUZA DA COSTA | 039.317.772-60 | 2878871-0 |
| 415 | SANDRA PAES CAMPOS | 045.320.512-74 | 1312052-2 |
| 416 | SANDRIANE CAMPOS DE SOUZA | 044.425.182-03 | 3156461-5 |
| 417 | SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO | 898.250.042-15 | 2159461-9 |
| 418 | SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA | 642.870.252-53 | 1516011-4 |
| 419 | SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA | 894.511.392-49 | 2083526-4 |
| 420 | SEBASTIÃO BATISTA MARINHO | 013.640.532-09 | 2371728-9 |
| 421 | SELMA MARCIAO SALES | 032.508.792-07 | 2979726-8 |
| 422 | SERGIO GOMES CAMPOS | 010.197.702-60 | 2427109-8 |
| 423 | SIDINEI EVANGELISTA OLIVEIRA | 011.800.172-85 | 2610485-1 |
| 424 | SILVANA HIPY LIMA | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 425 | SILVANA SOUZA DA COSTA | 045.590.312-31 | 3074496-2 |
| 426 | SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 029.212.692-10 | 2182436-3 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 427 | SIMONE SOARES DE SOUZA | 006.818.582-06 | 2263624-2 |
| 428 | SOLANGE DO SOCORRO TAVARES FERREIRA | 718.342.732-34 | 1126956-1 |
| 429 | SOLANGE FERREIRA CAMPOS | 213.415.242-72 | 0862699-5 |
| 430 | SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO | 993.410.342-72 | 2294105-3 |
| 431 | SORLEI QUEIROZ RODRIGUES | 027.529.352-18 | 2863028-9 |
| 432 | SUELEM MARINHO CASTILHO | 046.769.082-02 | 2942434-8 |
| 433 | SUSIENE DOS SANTOS MARQUES | 024.563.352-95 | 1738475-3 |
| 434 | SUZIANE NASCIMENTO DE MELO | 029.485.022-84 | 2909456-9 |
| 435 | TAINA COLARES DA SILVA | 020.355.092-70 | 3007654-4 |
| 436 | TAMIRIZ MARINHO DE SÁ | 034.823.192-00 | 6871880 |
| 437 | TANIA MARIA PAULA DOS SANTOS | 983.313.702-44 | 2116553-0 |
| 438 | TAYNARA SOUZA DE MEDEIROS | 032.588.052-29 | 1381514 |
| 439 | TAYTIA AUXILIADORA LOPES DE OLIVEIRA | 002.764.162-79 | 2199632-6 |
| 440 | TEREZILDA RAMOS | 999.582.602-04 | 2271045-0 |
| 441 | TEREZINHA DE JESUS DA COSTA | 567.191.832-49 | |
| 442 | TEREZINHA NEVES CAMPOS | 897.300.542-15 | 1829142-2 |
| 443 | TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA | 017.288.232-00 | 2663697-2 |
| 444 | THAIS BRASIL PINTO | 015.217.122-67 | 2708283-0 |
| 445 | THEREZA LEÃO DE LIMA | 589.263.802-20 | 1330474-7 |
| 446 | THIAGO DA SILVA MARINHO | | 2621233-3 |
| 447 | TIMOTEO MARTINS DE CASTRO | 927.919.132-20 | 2182328-6 |
| 448 | VALDA DE LIMA CORDEIRO | 897.335.332-20 | 1578900-4 |
| 449 | VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO | 901.420.712-34 | 1802884-5 |
| 450 | VALDENICE NASCIMENTO DE ARAUJO | 727.464.672-91 | 1802883-7 |
| 451 | VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA | 049.067.112-86 | 3199217-0 |
| 452 | VALDILENE OLIVEIRA GOMES | 865.821.782-53 | 1802883-7 |
| 453 | VALERIA DO SANTOS PAIVA | 982.022.942-15 | 1829427-8 |
| 454 | VALZELINDA BARROS DE MENEZES | 028.103.112-69 | 2863355-5 |
| 455 | VANDERLANE FERREIRA VIANA | 984.590.902-72 | 1263339 |
| 456 | VANESSA PINHEIRO BENTES | 041.719.952-05 | 2946807-8 |
| 457 | VANIELLY FERREIRA CUNHA | 031.664.622-95 | 2443439-6 |
| 458 | VERA NUBIA PIMENTA GUEDES | 003.869.042-00 | 0629987-3 |
| 459 | VERONICA RODRIGUES DA FONSECA | 929.562.202-25 | 3087459-9 |
| 460 | VILSON SALDANHA LOPES | 019.960.522-09 | 2427484-4 |
| 461 | YSTEFFANNE DE OLIVEIRA NEVES | 010.895.292-44 | 2533597-9 |
| 462 | ZÉLIA CAETANO ARAUJO | 975.385.232-00 | 2158118-5 |
| 463 | ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA | 024.327.312-63 | 2807943-4 |
| 464 | ZENEUDA DA SILVA GARCIA | 650.470.012-53 | 2226769-7 |
| 465 | ZENY LEITE DA SILVA | 334.737.142-91 | 09198900-3 |
| 466 | ZILMAR DOS SANTOS VELOZO | 006.601.722-08 | 2443139-7 |

**Publicado por:**
Dayanne de Freitas Passos Cunha
**Código Identificador:**4D0C1EA2

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA - REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2016

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA RENDA CIDADA
DETERMINAÇÃO DA LEI Nº 809 DE 29 DEABRIL DE 2013
**REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2016**

| Nº | NOME | CPF | RG |
|---|---|---|---|
| | | | NUMERO |
| 1 | ADEILTON DE DEUS DE SÁ | 033.027.482-13 | 2894399-6 |
| 2 | ADELSON PAIVA DE CASTRO | 033.680.862-35 | 2597745-8 |
| 3 | ADELSON ROQUE DOS ANJOS | 524.879.892-20 | 211.204 |
| 4 | ADENIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA | 566.372.332-34 | 168.484 |
| 5 | ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA | 026.084.502-70 | 2802529-6 |
| 6 | ADRIANA SILVA DE ALMEIDA | 978.944.782-53 | 1091628-8 |
| 7 | ADRIELE BARRETO DE SANTANA | 016.533.662-71 | 2641018-4 |
| 8 | AILTON RABELO DE SÁ | 830.201.102-97 | 1477702-9 |
| 9 | ALCEMIRA DE SOUZA LEITE | 624.095.302-49 | 1427939-8 |
| 10 | ALCILANE DA COSTA DA SILVA | 041.640.132-57 | 2496654-1 |
| 11 | ALCILENE DANTAS BENTES | 698.989.602-72 | 1729471-1 |
| 12 | ALCIMAR BENTES DOS REIS | 698.323.902-49 | 1521002-2 |
| 13 | ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA | 620.764.262-72 | 1310593-0 |
| 14 | ALCINEIA TAVARES DE SOUZA | | 2427036-9 |
| 15 | ALDAIZES MARQUES DA GRACA | 017.224.622-99 | 2443634-8 |
| 16 | ALDENIRA PINHEIRO | 935.355.032-72 | 1757791-8 |
| 17 | ALEANDRA FLORIANO MONTEIRO | 000.141.382-12 | 2345358-7 |
| 18 | ALEXANDRA MARIA BRITO PARA | 964.869.532-68 | 2042655-0 |
| 19 | ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS | 049.225.372-28 | 2943194-8 |
| 20 | ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 046.548.582-02 | 3276665-3 |
| 21 | ALZENIRA BARROS DE MENEZES | 012.088.632-40 | 2532634-1 |
| 22 | ALZIANE DE SOUZA PAES | 014.165.952-10 | 2802800-7 |
| 23 | AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS | 032.833.522-32 | 2946375-0 |
| 24 | AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA | 021.413.352-48 | 2728687-8 |
| 25 | ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS | 005.378.842-70 | |
| 26 | ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO | 024.190.962-74 | 2741981-9 |
| 27 | ANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO | 033.053.862-40 | 2661859-1 |
| 28 | ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS | 045.148.272-74 | 2825897-5 |
| 29 | ANA LUCIA FINGES DE SOUZA | 544.739.422-87 | 2778047-3 |
| 30 | ANA LUZIA PERPETO RIBEIRO | | 2352051-5 |
| 31 | ANA MARIA DA SILVA NEVES | 912.569.172-49 | 1947613-2 |
| 32 | ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA | 016.400.522-67 | 2533622-3 |
| 33 | ANA PAULA LEMOS DOS REIS | 043.719.182-63 | 3127190-1 |
| 34 | ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO | 858.306.312-53 | 1527617-1 |
| 35 | ANDREA SENA DE OLIVEIRA | 008.168.132-13 | 2532279-6 |
| 36 | ANDREIA BARBOSA DE MENEZES | 016.032.952-32 | 2621306-0 |
| 37 | ANDREIA CAMPOS DE MACEDO | 936.365.632-20 | 2226690-9 |
| 38 | ANDREZA MOTA DELGADO | 015.073.652-50 | 2.634.811 |
| 39 | ANDRIA DE SOUZA PAES | 014.045.292-62 | 2632495-4 |
| 40 | ANTONIA CARLA PAIVA DA SILVA | 027.535.002-90 | 2863804-2 |
| 41 | ANTONIA MEIRE DA SILVA E SILVA | 049.761.552-50 | 3153152-0 |
| 42 | ANTONIA RAIMUNDA DE SOUZA NOGUEIRA | 841.158.072-53 | 1985465-0 |
| 43 | ANTONIO ELEUTÉRIO PRADO | 037.662.742-52 | 29252806 |
| 44 | ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES | 003.618.342-33 | 1859906-0 |
| 45 | ARINDAL RIBEIRO BELEZA | 688.606.332-49 | 1568282-0 |
| 46 | ARISSON MARQUES LOPES | 046.060.412-00 | 1072219 |
| 47 | ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES | 939.212.502-00 | 2205321-2 |
| 48 | ARLEM NEVES DA GRACA | 001.858.082-39 | 2404806-2 |
| 49 | ARLENE ROCHA DA SILVA | 634.616.762-68 | 629.568 |
| 50 | ATALIBIO PIO RODRIGUES | | 1311978 |
| 51 | AURICELIA DE ALMEIDA FERNANDES | 883.809.802-63 | 1947712-0 |
| 52 | BARBARA LIMA DE CASTRO | 031.640.592-21 | 2729113-8 |
| 53 | BRUNO RIBEIRO MACHADO | 029.372.842-99 | 2878832-0 |
| 54 | CAMILA LIMA DE OLIVEIRA | | |
| 55 | CARETIANA PARA DO NASCIMENTO | 010.379.852-81 | 2335834-3 |
| 56 | CARLA REIS DA CRUZ | 028.367.612-45 | 2893678-7 |
| 57 | CARLA RODRIGUES FRANCO | 042.132.942-42 | |
| 58 | CARLIANE CAMPOS PASSOS | 011.099.482-55 | 2262910-6 |
| 59 | CARMEM DO SOCORRO DE SOUZA DOS SANTOS | 343.676.402-72 | 0934694-5 |
| 60 | CASSIANA MOREIRA RODRIGUES | 036.368.842-04 | 3088425-0 |
| 61 | CELCIANE LEITE BRASIL | 008.006.102-88 | 2450586-2 |
| 62 | CENILDE TAVARES NEVES | 985.324.052-15 | 2263488-6 |
| 63 | CINTIA MAR FERRAZ | 022.830.082-71 | 2665738-4 |
| 64 | CLAUCIANE FERREIRA SILVA | 906.914.582-00 | 2115804-5 |
| 65 | CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA | 007.319.282-10 | 2231780-5 |
| 66 | CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS | 854.675.962-68 | 1279023-0 |
| 67 | CLEUCIANE DIAS SALDANHA | | 2182360-0 |
| 68 | CLEUDE ZACARIAS MENEZES | 032.319.032-46 | 3093950-0 |
| 69 | CLEUDOMAR GUIMARÃES DA SILVA | 957.026.442-04 | 2043840-0 |
| 70 | CLEYDIANE GIMA ALVES | 921.900.222-15 | 2427233-7 |
| 71 | CORDELIA DE LIMA ROCHA | 027.585.492-20 | 298011-50 |
| 72 | CRISTIANE NUNES COLARES | 015.864.972-94 | 2182325-1 |
| 73 | DAIANA BRAZAO MAR | 049.201.432-90 | 3169304-0 |
| 74 | DAIARA BRASIL CIDADE | 031.322.022-07 | 2773842-6 |
| 75 | DALIANY DA SILVA BARBOSA | 012.033.422-41 | 2182401-0 |
| 76 | DAMIANA GOMES CAMPOS | 026.430.392-03 | 2878856-7 |
| 77 | DANIEL DE FRANÇA SOUZA | 547.119.322-91 | 2728621-5 |
| 78 | DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT | 017.253.042-36 | 2663136-9 |
| 79 | DANIELE CAMPOS MORAES | 547.121.572-91 | 2532760-7 |
| 80 | DANIELE MORAES DA SILVA | 002.024.502-52 | 2942911-0 |
| 81 | DARLENE RODRIGUES BARROS | 044.472.862-70 | 2925312-8 |
| 82 | DAYANA FERREIRA TEIXEIRA | 034.965.862-57 | |
| 83 | DAYANE DOS SANTOS BITENCOURT | 037.425.282-38 | 3082766-3 |
| 84 | DENIS ROBERTO BEZERRA DA SILVA | 908.036.122-49 | 2083762-3 |
| 85 | DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 270.719.102-78 | 811.105 |
| 86 | DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO | 406.673.322-00 | 840.382 |
| 87 | DESSANA CARDOSO ALECRIM | 011.673.882-08 | 2778540-8 |
| 88 | DEUSIANE AGUIAR ANGELIM | 014.649.332-00 | 2531753-9 |
| 89 | DEUZA LEAL DA SILVA | 829.129.042-34 | 1279434-1 |
| 90 | DEVIANE PASSOS PAIXÃO | 954.644.502-97 | 2227250-0 |
| 91 | DHEIMERSON PRESTES LABORDA | 023.809.062-03 | |
| 92 | DIONETE DE LIMA GOMES | 011.904.892-28 | 2182327-8 |
| 93 | DOMINGAS DA SILVA PARA | 009.857.972-07 | 2367705-8 |
| 94 | DONATO RAMOS DA GAMA | 627.890.232-04 | 1312044-1 |
| 95 | DORISLENE RODRIGUES DOS SANTOS | 927.478.412-00 | 2180852-0 |
| 96 | DORISONIA SOUZA PEREIRA | 855.219.492-91 | 1979567-0 |
| 97 | DULCINEA MACHADO CORREA | 881.596.042-20 | 1872913-4 |
| 98 | EDEVALDO DA SILVA ALFAIA | 011.438.762-10 | 2496095-0 |
| 99 | EDIANA PEREIRA RODRIGUES | 003.618.352-05 | 2339146-4 |
| 100 | EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA | 048.307.302-42 | 3083458-9 |
| 101 | EDILENE MENEZES ALVES | 593.487.632-53 | 1287067-6 |
| 102 | EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES | 022.027.892-00 | 2728724-6 |
| 103 | EDIMAR MAR CAMPOS FILHO | 008.876.102-93 | 2641459-7 |
| 104 | EDINEILA SANTOS PIMENTEL | 037.454.122-14 | 3098581-1 |
| 105 | EDNILSON BARROSO DOS SANTOS | 738.795.332-53 | 1738441-9 |
| 106 | ELCIANE PARA FURTADO | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 107 | ELDA VALENTE DA CRUZ | 818.417.602-34 | 1757853-1 |
| 108 | ELIANE DE LIMA PALHETA | 009.833.432-84 | 2531245-6 |
| 109 | ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA | 763.737.382-72 | 1312047-6 |
| 110 | ELISANGELA CARVALHO BARRETO | 981.372.802-78 | 1578221-2 |
| 111 | ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA | 957.882.802-06 | 2083681-3 |
| 112 | ELIZABETH DE SOUZA CORREA | 009.187.752-05 | 2501523-0 |
| 113 | ELIZABETH TELLES DOS SANTOS | 893.035.392-49 | 1584989-9 |
| 114 | ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL | 912.457.102-49 | 2226931-2 |
| 115 | ELIZARDO FERREIRA RIATEQUE | 002.298.992-38 | 718.946 |
| 116 | ELZA DAS CHAGAS CAMPOS | 030.467.842-28 | 2925788-3 |
| 117 | EMILIA DA SILVA SATIRO | 025.094.212-71 | 2818488-2 |
| 118 | EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA | 703.456.922-33 | 3275085-4 |
| 119 | ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES | 045.769.622-21 | 3082799-0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 120 | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA | 853.482.952-72 | 1985831-0 |
| 121 | ERICA PARA GOMES | 038.560.432-76 | 2443419-1 |
| 122 | ERIVALDA OLIVEIRA COSTA | 028.433.442-04 | 1978646-3 |
| 123 | ERIVANIA OLIVEIRA COSTA | 005.182.607-08 | 2155983-0 |
| 124 | ERIVANIA SOUZA DA COSTA | 005182602-08 | 2504160-6 |
| 125 | EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA | 769.977.662-34 | 1079986-9 |
| 126 | EURIANE MAGALHÃES LEÃO | 008.043.742-79 | 2497087-5 |
| 127 | EURINETH BARROS MARQUES | 029.291.222-69 | 2728689-4 |
| 128 | FABIANA BREVES ALVES | 832.600.132-53 | 1661471-2 |
| 129 | FABIO DE SOUZA SOARES | 703.189.792-09 | 3178026-1 |
| 130 | FRANCINEIDE MAIA FERREIRA | 758.042.802-44 | 1655005-6 |
| 131 | FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS | 009.357.792-30 | 2496141-8 |
| 132 | FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO | 017.237.722-67 | 2662896-1 |
| 133 | FRANCISCA DA SILVA | 923.672.832-49 | 2010334-4 |
| 134 | FREDSON GOMES DE SOUZA | 811.594.202-20 | 1515559-5 |
| 135 | GABRIELE BRANDAO DA SILVA | 989.036.752-15 | 2319710-2 |
| 136 | GELSA DOS SANTOS RAMOS | 938.548.112-68 | 0968080-2 |
| 137 | GERANILDA BARRETO RAMOS | 731.819.192-68 | 1744563-9 |
| 138 | GETULIA DOS SANTOS BELÉM | 998.579.012-04 | 1845191-8 |
| 139 | GIGLIANE DO PRADO DE VASCONCELOS | 952.540.642-34 | 2181282-0 |
| 140 | GIL CANGATY BARBOSA | 804574.952-00 | 1720059-8 |
| 141 | GILCIANE NEVES CIDADE | 006.088.162-30 | 2199955-4 |
| 142 | GISSELE DOS SANTOS GOMES | 000.103.972-56 | 2263890-3 |
| 143 | GRACIETE MARINHO BELEZA | 009.634.562-45 | 2515406-0 |
| 144 | GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES | 012.174.992-45 | 2455602-5 |
| 145 | GREISE VASCONCELOS DA CRUZ | 028.980.842-12 | 2802767-1 |
| 146 | HALLEY TRINTIN SILVA DO ESPIRITO SANTO | 017.306.352-70 | 2664001-5 |
| 147 | HELEM CRISTINA LIMA DE ALMEIDA | 854.850.202-91 | 2004393-7 |
| 148 | HELEM DIAS BRITO | 544.737.482-00 | 2774220-2 |
| 149 | HELEM MIRANDA CORSINO | 827.286.312-04 | 1877844-8 |
| 150 | HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO | 839.984.892-15 | 1947780-5 |
| 151 | HELIANA ARAUJO FERREIRA | 018.459.042-65 | |
| 152 | HORTÊNCIA DE OLIVEIRA PASSOS | 010.691.932-67 | 2443124-9 |
| 153 | IARA MARIA LUCIA OLIVEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA | 702.176.872-96 | 3094517-8 |
| 154 | IARA OLIVEIRA DA GAMA | 025.806.712-85 | 2447254-9 |
| 155 | ILMAR SILVA DE ARAUJO | 289.097.702-00 | 2023592-5 |
| 156 | INAFRAN SILVA DE SEVALHO | 006.029.722-05 | 2102434-0 |
| 157 | INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA | 933.154.142-20 | 1979463-0 |
| 158 | INES SOCORRO RAMALHO CASTRO | 031.393.322-70 | 2867490-1 |
| 159 | IOLANDA DA SILVA PRADO | 940.947.482-53 | 1269744-3 |
| 160 | IONARA CAETANO FERREIRA | 035.846.972-47 | 3007783-4 |
| 161 | IRIJANE SODRE NUNES | 052.067.162-78 | 3224659-5 |
| 162 | IRLANA BARBOSA DA CUNHA | 014.285.582-09 | 2433081-7 |
| 163 | ISAMARA DA SILVA BELEZA | 029.400.032-11 | 2662411-7 |
| 164 | ISIS DA SILVA BELEZA | 026.252.712-05 | 2662406-0 |
| 165 | ITAMARA GUIMARAES DA SILVA | 009.188.992-81 | 2242862-3 |
| 166 | IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO | 028.508.582-42 | 2730309-8 |
| 167 | IVONETE DE SOUZA BEZERRA | 722.960.032-49 | 1289940-2 |
| 168 | IZABEL BELEZA MARINHO | 924.911.622-53 | 2155981-3 |
| 169 | IZABEL LEAO DA SILVA | 651.187.662-49 | 1288942-3 |
| 170 | IZABELA PINHEIRO BENLOLO | 017.271.162-24 | 2626579-6 |
| 171 | IZALDO DE CASTRO BRASIL | 766.810.922-68 | 1678585-1 |
| 172 | IZANEIDE CRUZ DO CARMO | 745.227.522-53 | 732.923 |
| 173 | IZIANE DA SILVA BELEZA | 024.091.532-16 | 2778478-9 |
| 174 | JAMILE DA COSTA ARAUJO | 821.196.862-20 | 1949276-6 |
| 175 | JANDEIR LABORDA PRESTES | | 3199365-6 |
| 176 | JANDER PAZ RODRIGUES | 946.164.772-72 | |
| 177 | JANDERSON FREITAS | 036.055.932-83 | 2928428-7 |
| 178 | JANDIRA RODRIGUES CASTRO | 018.119.782-07 | 2227235-6 |
| 179 | JANECI PAIVA DA SILVA | 036.637.512-10 | 2774065-0 |
| 180 | JANNY RODRIGUES BACURI | 020.165.182-55 | 2957858-2 |
| 181 | JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA | 036.767.752-01 | 2946837-0 |
| 182 | JEANE MACHADO BENTES | 970.269.052-87 | 2010254-2 |
| 183 | JEIMICIANE COUTINHO BACURI | 005.659.172-18 | 2181873-8 |
| 184 | JESSICA CORREIA DA SILVA | 544.360.602-68 | 1238834 |
| 185 | JOÃO DA SILVA MARINHO | 289.024.322-20 | 1502200-5 |
| 186 | JOÃO NUNES PINHEIRO | 660.861.592-20 | 1548530-7 |
| 187 | JOEL NUNES DE MENEZES | 438.650.972-00 | 727.422 |
| 188 | JOICIANE MENEZES REGO | 038.664.382-22 | 3092843-5 |
| 189 | JONAS MIRANDA PAIVA | 033.471.282-30 | 1379245 |
| 190 | JONILSON SILVA BRASIL | 045.767.312-54 | 2979806-0 |
| 191 | JOSE DE DEUS SILVA PARDO | 971.283.682-72 | 1860531-1 |
| 192 | JOSIEL MEDEIROS DE MENEZES | 928.041.282-53 | 2010308-5 |
| 193 | JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO | 030.205.862-16 | 287887-7 |
| 194 | JUCELANE GIMA MORAES | 019.126.462-85 | 2444118-0 |
| 195 | JUCIELE DE BARROS ARAUJO | 014.814.142-08 | 2469038-4 |
| 196 | JUCILENE FIRMINO MARTINS | 406.742.312-87 | 0963548-3 |
| 197 | JUCILENE GIMA MORAES | 024.730.582-02 | 2444186-4 |
| 198 | JUCILENE MOARES DA SILVA | 011.834.852-39 | 2543311-3 |
| 199 | JUCIMARA DOS SANTOS CAMPOS | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 200 | JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA | 017.661.222-05 | 2571763-4 |
| 201 | JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA | 002.030.952-00 | 2182294-8 |
| 202 | JULIA PRADO DE LIMA | 031.813.252-44 | 2146004-3 |
| 203 | JULIANA GUIMARÃES ARES | 051.901.962-83 | 2863789-5 |
| 204 | JULIANA MARQUES DA GRACA | 017.597.932-48 | 2539247-6 |
| 205 | JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA | 038.428.622-45 | 2710840-6 |
| 206 | JURIMAR DE SOUZA GOMES | 008.775.232-82 | 2158117-7 |
| 207 | JUSCIMAR MORAES RODRIGUES | 721.767.502-25 | 1278876-7 |
| 208 | JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES | 036.580.572-62 | 3275650-0 |
| 209 | KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS | 014.964.492-23 | 2360892-4 |
| 210 | KARINA DA SILVA MATOS | 038.742.762-79 | 2855928-2 |
| 211 | KELCIENY TAVARES PASSOS | 010.100.382-06 | 2652618-2 |
| 212 | KELLY ANNE ALVES RIBEIRO | 008.367.402-03 | 2443146-0 |
| 213 | KLINGER PINTO LEAL | 969.889.402-00 | 2294458-3 |
| 214 | LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO | 021.655.152-89 | 2728797-1 |
| 215 | LAIZE CARVALHO COUTINHO | 032.869.262-05 | 2928368-0 |
| 216 | LAURA LEAL RODRIGUES | 015.616.372-11 | 2551516-0 |
| 217 | LAURA MENEZES DE ARAUJO | 859.735.802-53 | 1700095-5 |
| 218 | LAUREANE DA ROCHA COSTA | 973.292.312-15 | 2010576-2 |
| 219 | LAZARO SEVALHO OLIVEIRA | 047.568.902-02 | 3066858-1 |
| 220 | LEANDRO PAES RODRIGUES | 038.985.642-82 | 3083391-4 |
| 221 | LEIDE SILVA DE CASTRO | 013.340.372-64 | 2594211-5 |
| 222 | LELIANE DA SILVA PAVÃO | 039.607.802-81 | 2957893-0 |
| 223 | LENILDA GOMES BITTENCOURT | 046.841.732-08 | 3130533-4 |
| 224 | LENISE GOMES BITENCOURT | 052.778.052-90 | 3248211-6 |
| 225 | LETICIA HIPPY DE MACEDO | 036.809.272-01 | 3082831-7 |
| 226 | LETICIA SOUZA DOS SANTOS | 031.636.742-75 | 2956427-1 |
| 227 | LIA DO NASCIMENTO NUNES | 041.203.082-94 | 3093006-5 |
| 228 | LIGE DELGADO DE SOUZA | 026.282.532-59 | 263282-59 |
| 229 | LINDALVA DO NASCIMENTO | 874.804.092-49 | 1541593-7 |
| 230 | LUAN CARLOS ALVES CAMPOS | 002.030.662-99 | 2339125-1 |
| 231 | LUCELIA PARENTE DE LIMA | 036.975.432-88 | 3064712-6 |
| 232 | LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO | 040.714.122-75 | 2981148-1 |
| 233 | LUCIA DE FATIMA ALFAIA DE OLIVEIRA | 930.627.612-53 | 2226253-9 |
| 234 | LUCIANA CARDOSO E SOUZA | 876.068.362-72 | 2085292-4 |
| 235 | LUCIANA DOS SANTOS FURTADO | 025.641.942-65 | 2181494-5 |
| 236 | LUCIANA PALHETA DA COSTA | 951.787.832-04 | 2227335-2 |
| 237 | LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA | | 2500251 |
| 238 | LUCIANE SANTOS DE ARAUJO | 027.248.832-17 | 2728833-1 |
| 239 | LUCIENE CAETANO CORREA | 030.694.762-52 | 2808352-0 |
| 240 | LUCIENE MOTA FURTADO | 980.187.012-53 | 2367694-9 |
| 241 | LUCILENA PEREIRA DA COSTA | 003.722.722-07 | 2398587-9 |
| 242 | LUCILENE DOCE DA PAIXAO | 853.209.862-20 | 2029299-6 |
| 243 | LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO | 756.139.802-10 | 1608644-9 |
| 244 | LUCIMARY CORDEIRO MAQUINE | 711.735.872-68 | 1602162-2 |
| 245 | LUCIO LELIS DA CONCEICAO | 913.882.602-04 | 2568596-7 |
| 246 | LUIZA MARLY GARCIA PEREIRA | 852.367.052-15 | 1979571-8 |
| 247 | LUSINETE DA COSTA SOUZA | 021.321.992-13 | 2677050-4 |
| 248 | LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO | 651.871.482-49 | 1187064-8 |
| 249 | MACIEL DOS SANTOS PEREIRA | 717.977.692-00 | 1570215-4 |
| 250 | MAELY PINTO PEREIRA | 014.993.062-37 | 2514932-6 |
| 251 | MANOEL LEITE DA COSTA | 020.558.342-31 | 2923800-5 |
| 252 | MANUEL RIBEIRO MACHADO | 918.115.892-00 | 2043884-2 |
| 253 | MARCELO DUARTE TAVARES | 017.510.352-63 | 2663765-0 |
| 254 | MARCIA DOS SANTOS GIMA | 997.275.282-87 | 2116568-8 |
| 255 | MARCIA MARTINELES PAES SALDANHA | 004.801.822-80 | 2335816-5 |
| 256 | MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE | 013.985.072-45 | 2531433-5 |
| 257 | MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS | 780.327.842-68 | 1187685 |
| 258 | MARGARIDA CORDEIRO DA LUZ | 037.487.702-51 | 2216863-0 |
| 259 | MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL | 939.777.512-04 | 2226127-3 |
| 260 | MARIA AGOSTINHA SILVA DOS SANTOS | 785.917.322-00 | 1229536-1 |
| 261 | MARIA AMELIA FLORIANO MONTEIRO | 473.040.812-85 | 0796701-2 |
| 262 | MARIA ANGELA SOUZA PEREIRA | 970.823.332-34 | 2168703-0 |
| 263 | MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO | 667.810.512-53 | 1279377-9 |
| 264 | MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO | 039.620.452-01 | 3073919-5 |
| 265 | MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO | 031.227.822-51 | 2911454-3 |
| 266 | MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO | 927.481.042-34 | 2532689-9 |
| 267 | MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA | 017.054.002-21 | 2663825-8 |
| 268 | MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS | 845.994.642-87 | 1720508-5 |
| 269 | MARIA BARROSO DOS SANTOS | 731.919.142-34 | 245.982 |
| 270 | MARIA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA | 811.076.412-68 | 2028863-8 |
| 271 | MARIA BENEDITA REIS PEREIRA | 811.076.412-68 | |
| 272 | MARIA CARDOSO MENEZES | 024.298.002-33 | 2399017-1 |
| 273 | MARIA CÉLIA CASTRO REGO | 013.495.912-46 | 2263537-8 |
| 274 | MARIA CILENE ARAUJO SILVA | 833.964.206-25 | |
| 275 | MARIA CIVITA NEVES REGO | 028.490.592-50 | 2894403-8 |
| 276 | MARIA DA GLORIA SOUZA PAES | 772.766.982-20 | 1852124-0 |
| 277 | MARIA DA SILVA AMORIM | 016.608.529-43 | 208.641 |
| 278 | MARIA DAS DORES GAMA BORDA | 008.980.672-78 | 2443154-0 |
| 279 | MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA | 906.410.942-72 | 2181367-1 |
| 280 | MARIA DAS DORES PRADO DA SILVA | 042.180.622-26 | 3074593-4 |
| 281 | MARIA DAS DORES ROCHA DE AZEVEDO | 004.115.812-10 | 2083702-0 |
| 282 | MARIA DAS DORES RODRIGUES LEITE | 006.960.832-64 | 2495122-6 |
| 283 | MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES | 879.463.942-68 | 901.603 |
| 284 | MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES | 046.027.392-29 | 3224253-0 |
| 285 | MARIA DE FATIMA PINTO ROCHA | 568.611.172-34 | 630.267 |
| 286 | MARIA DE FÁTIMA RAMOS MORAES | 473.023.802-87 | 0940968-8 |
| 287 | MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA | 002.854.752-74 | 0629797-8 |
| 288 | MARIA DE NAZARE ROCHA | 817.029.062-72 | 684.737 |
| 289 | MARIA DE PAULA FERREIRA | 978.112.972-72 | 2226267-9 |
| 290 | MARIA DE RAMOS DINIZ | 014.285.552-83 | 2263454-1 |
| 291 | MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA | 003.568.492-53 | 2028896-4 |
| 292 | MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS | 757.118.692-72 | 2158749-3 |
| 293 | MARIA DO CARMO RIBEIRO MACHADO | 881.285.202-53 | 2043853-2 |
| 294 | MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA | 980.584.362-91 | 1860597-4 |
| 295 | MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA | 893.790.042-49 | 2010546-0 |
| 296 | MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DA SILVA | 940.709.202-00 | 2156053-6 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 297 | MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DA SILVA | 833.476.822-20 | 610.513 |
| 298 | MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA | 193.517.122-49 | 166.923 |
| 299 | MARIA DOS SANTOS DA SILVA | 671.916.492-91 | 1475477-0 |
| 300 | MARIA FABÍOLA ROCHA DA COSTA | 817.020.942-00 | 1730145-9 |
| 301 | MARIA GLORIA SOUZA PAES | 772.766.982-20 | |
| 302 | MARIA JOSE DA SILVA | 527.751.602-63 | 1828936-3 |
| 303 | MARIA KEILA TAVARES CORREIA | 038.641.022-43 | 3247607-8 |
| 304 | MARIA LUCIA PEREIRA GONÇALVES | 757.368.372-34 | 694.257 |
| 305 | MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA | 979.217.772-87 | 2182148-8 |
| 306 | MARIA LUCIMAR PRADO CORREA | 476.283.912-49 | 1578925-0 |
| 307 | MARIA LUZENIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO | 883.350.462-04 | 2043868-0 |
| 308 | MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES | 321.143.972-20 | 1144505-0 |
| 309 | MARIA MARA DE SOUZA | 389.373.522-49 | 0629931-8 |
| 310 | MARIA NEURYS BITENCOURT MARQUES | 927.478.842-87 | 2182299-9 |
| 311 | MARIA NILCE DA SILVA CRUZ | 762.802.142-20 | 1312045-0 |
| 312 | MARIA NUNES RODRIGUES NETA | 037.334.032-07 | 3074181-5 |
| 313 | MARIA PATRICIA BORGES BOTELHO | 016.374.682-61 | 2352666-1 |
| 314 | MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL | 794.625.102-53 | 1729460-6 |
| 315 | MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA | 009.707.552-36 | 2116562-9 |
| 316 | MARIA REGINA PEREIRA CAMPOS | 406.680.022-04 | 0903495-1 |
| 317 | MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA | 980.584.442-00 | 1872898-7 |
| 318 | MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO | 006.630.382-60 | 2427189-6 |
| 319 | MARIA WILMA MIRANDA VELOZO | 007.333.063-09 | 1062820 |
| 320 | MARIANA CORREA ALFAIA | 013.265.272-23 | 1242114 |
| 321 | MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA | 023.812.882-28 | 2779389-3 |
| 322 | MARIELE DO NASCIMENTO MARCIAO | 052.049.512-88 | 3066931-6 |
| 323 | MARILENE DA SILVA FAIANCA | 727.464.242-15 | 1246653-0 |
| 324 | MARINEIDE LEÃO REGO | 863.836.802-00 | 1886237-3 |
| 325 | MARINES RODRIGUES PEIXOTO | 981.726.542-00 | 2227238-0 |
| 326 | MARIVALDO DE SOUZA SILVA | 650.743.302-10 | 15114568-9 |
| 327 | MARLEIDA LEITE CAMPOS | 667.834.962-87 | 614.409 |
| 328 | MARTINELLY RODRIGUES BACURI | 032.559.582-88 | 2957859-0 |
| 329 | MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA | 015.565.062-95 | 2621750-3 |
| 330 | MAYARA DOCE DO NASCIMENTO | 026.499.392-65 | 2643996-4 |
| 331 | MAZARELO CARMO DA SILVA | 851.758.622-00 | 2010540-1 |
| 332 | MICHELE DE SOUZA CRUZ | 001.922.242-47 | 2182379-0 |
| 333 | MIGUEL TAVARES SOBRINHO | 044.882.062-55 | 2708419-1 |
| 334 | MIKELEM GOMES LOPES | 042.766.792-57 | |
| 335 | MILENA DE CARVALHO DOCE | 026.482.232-31 | |
| 336 | MOISENIEL PINTO PEREIRA | 515.928.272-68 | 1568367-2 |
| 337 | MOISES DO NASCIMENTO CORREA | 009.749.672-38 | 2427207-8 |
| 338 | NADIMA REGO DE FREITAS | 928.044.972-91 | 2182096-1 |
| 339 | NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA | 016.154.062-71 | 2653227-1 |
| 340 | NAIARA GUIMARAES DA SILVA | 939.847.662-20 | 2205523-1 |
| 341 | NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA | 042.051.842-80 | 2909440-2 |
| 342 | NEIDA MAGALHAES DO NASCIMENTO | 001.564.422-96 | 2227158-8 |
| 343 | NEIVA ELEUTERIO VAZ | 628.304.902-82 | 1501933-0 |
| 344 | NELIANE SANTOS RIBEIRO | 014.533.792-82 | 2774790-5 |
| 345 | NELZIANE LOPES DOS SANTOS | 032.895.822-05 | 2773783-7 |
| 346 | NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO | 012.914.542-41 | 2416339-2 |
| 347 | NEUZA MARIA PINTO DA COSTA | 641.652.482-15 | 1515963-9 |
| 348 | NILCE IZEL DOS SANTOS | 611.761.502-78 | 0767857-6 |
| 349 | NILCE LEITE DOCE | | 2285380-4 |
| 350 | NILTON FREITAS DE FRANCA | 944.181.792-91 | 2205827-3 |
| 351 | NILZA CAETANO DE SOUZA | 032.213.512-59 | 2925576-7 |
| 352 | NILZETE FERREIRA DA SILVA | 688.855.202-00 | 1886827-4 |
| 353 | NIZIANE DE ARAUJO SANTOS | 023.049.122-73 | 1233819 |
| 354 | ODAIZA PASSOS BATISTA | 046.495.142-90 | 3199714-7 |
| 355 | ONICI TAVARES DA SILVA | 901.756.892-53 | 2158307-2 |
| 356 | ONIVAL BATISTA DOS REIS | 997.661.672-49 | 1352467-4 |
| 357 | ORIANE CANGATI BARBOSA | 036.256.502-05 | 3007627-7 |
| 358 | OSMAR BARBOSA DOS SANTOS | | |
| 359 | OZENIRA DE PAULA FERREIRA | 611.466.762-04 | 512.272 |
| 360 | PATRICIA DA ROCHA DE SOUZA | 005.413.102-24 | 2158291-2 |
| 361 | PATRÍCIA PINHEIRO BENTES | 034.037.152-80 | 2946822-1 |
| 362 | PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES | 036.970.892-00 | 2263606-4 |
| 363 | PAULO CESAR DA PAIXAO LINS | 688.864.622-04 | 1570233-2 |
| 364 | PAULO CESAR DOS SANTOS MARINHO | 954.644.682-34 | 2263883-0 |
| 365 | PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES | 005.776.762-96 | 2453214-2 |
| 366 | PEDRO DA SILVA MARINHO | 009.918.452-42 | 2604330-0 |
| 367 | PIEDADE CARVALHO ARAUJO | 685.496.872-00 | 162830-40 |
| 368 | RAFAELA CORDEIRO DE LIMA | 037.257.562-52 | 3078967-2 |
| 369 | RAIANE PEREIRA CAMPOS | 044.454.972-23 | 2924137-5 |
| 370 | RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA | 955.062.922-87 | 614.611 |
| 371 | RAIMUNDA GIMA DA COSTA | 031.015.832-09 | 2943193-0 |
| 372 | RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO | 646.691.902-10 | 1452363-9 |
| 373 | RAIMUNDA PALHETA DA COSTA | 973.192.952-53 | 1979632-3 |
| 374 | RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO | 551.875.872-34 | 1116176 |
| 375 | RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA | 881.805.302-72 | 2043636-0 |
| 376 | RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES | 923.589.502-20 | 2181286-1 |
| 377 | RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA | 638.560.182-04 | 1246601-8 |
| 378 | RAINARA GOMES FERREIRA | 037.687.902-58 | 3180756-9 |
| 379 | RAYANE SENA CANGATY | 025.465.532-75 | 2841590-6 |
| 380 | REGIANE OLIVEIRA DA COSTA | 008.100.132-07 | 2496917-6 |
| 381 | REGILCE ELEUTÉRIO PRADO | 833.750.232-00 | 1439153-8 |
| 382 | REGINA PEREIRA CORREA | 044.707.652-36 | 2906727-8 |
| 383 | REVERTOM DA SILVA LAGOS | 035.487.382-22 | 2710667-5 |
| 384 | RISE TEIXEIRA DE SOUZA | 004.881.922-00 | 2263905-5 |
| 385 | RITA DE ASSUNCAO RAPOSO | 624.410.512-53 | 1187061-3 |
| 386 | RITA MEDEIROS GIRAO | 000.892.392-29 | 2156020-0 |
| 387 | ROBERTA PALHETA DE OLIVEIRA | 916.946.712-91 | 2240828-2 |
| 388 | ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS | 013.620.492-98 | 2497158-7 |
| 389 | ROMILDA PINTO LEAL | 757.114.782-49 | 1290506-2 |
| 390 | RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 882.724.352-68 | 852.493 |
| 391 | RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO | 047.751.312-30 | 2604595-8 |
| 392 | RONICLEIDE VALENTE CORREIA | 940.891.402-34 | 1971032-6 |
| 393 | RONICLEISSON VALENTE CORREA | 013.495.922-18 | 25775243-0 |
| 394 | RONILCE BERNARDO SANTOS | 007.294.402-14 | 2158079-0 |
| 395 | RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS | 018.280.202-72 | 2628158-9 |
| 396 | ROSA DOS SANTOS DA SILVA | 041.875.862-02 | 2710801-5 |
| 397 | ROSALIA ROCHA DE CASTRO | 816.212.922-87 | 1844901-8 |
| 398 | ROSANA DE SOUZA CIDADE | 050.563.832-01 | 2951058-9 |
| 399 | ROSARIA CAETANO DE SOUZA | 019.236.802-85 | 1550761-0 |
| 400 | ROSEANA DE SOUZA CRUZ | 544.603.362-00 | 3094031-1 |
| 401 | ROSEANE DE SOUZA CIDADE | 014.533.832-04 | 2182304-2 |
| 402 | ROSEANE GOMES DA CRUZ | 543.789.662-04 | 2779214-5 |
| 403 | ROSELI PINHEIRO DA SILVA | 023.478.392-33 | 2802070-7 |
| 404 | ROSELMA DO NASCIMENTO DUARTE | 874.381.942-72 | 1852149-5 |
| 405 | ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO | 942.346.042-91 | 2043634-3 |
| 406 | ROSIANE DA SILVA NEVES | 867.816.002-06 | 2609563-7 |
| 407 | ROSILDA DO PRADO DA SILVA | 544.664.582-00 | 2778754-0 |
| 408 | ROSILENE NOGUEIRA GOMES | 010.231.052-17 | 2263125-9 |
| 409 | ROSILENE PALHETA MAR | 896.813.122-87 | 2159633-6 |
| 410 | ROSILENE RAMOS MORAES | 654.493.392-91 | 1542920-2 |
| 411 | ROSIVELTA DE LIMA PINTO | 129.922.162-91 | 436.302 |
| 412 | ROSSIMARA GOMES CAMPOS | 862.173.212-20 | 1723325-9 |
| 413 | ROZINETE DE SOUZA PEREIRA | 867.456.702-91 | 1138674-6 |
| 414 | RUTH ALMEIDA DA SILVA | 761.385.932-00 | 1256258-0 |
| 415 | SABRINA PEREIRA DA COSTA | 547.097.332-87 | 2780656-1 |
| 416 | SAMANTA SOUZA DA COSTA | 039.317.772-60 | 2878871-0 |
| 417 | SANDRA PAES CAMPOS | 045.320.512-74 | 1312052-2 |
| 418 | SANDRIANE CAMPOS DE SOUZA | 044.425.182-03 | 3156461-5 |
| 419 | SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO | 898.250.042-15 | 2159461-9 |
| 420 | SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA | 642.870.252-53 | 1516011-4 |
| 421 | SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA | 894.511.392-49 | 2083526-4 |
| 422 | SEBASTIÃO BATISTA MARINHO | 013.640.532-09 | 2371728-9 |
| 423 | SELMA MARCIAO SALES | 032.508.792-07 | 2979726-8 |
| 424 | SERGIO GOMES CAMPOS | 010.197.702-60 | 2427109-8 |
| 425 | SIDINEI EVANGELISTA OLIVEIRA | 011.800.172-85 | 2610485-1 |
| 426 | SILVANA HIPY LIMA | 044.568.932-30 | 2909905-6 |
| 427 | SILVANA SOUZA DA COSTA | 045.590.312-31 | 3074496-2 |
| 428 | SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS | 029.212.692-10 | 2182436-3 |
| 429 | SIMONE SOARES DE SOUZA | 006.818.582-06 | 2263624-2 |
| 430 | SOLANGE DO SOCORRO TAVARES FERREIRA | 718.342.732-34 | 1126956-1 |
| 431 | SOLANGE FERREIRA CAMPOS | 213.415.242-72 | 0862699-5 |
| 432 | SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO | 993.410.342-72 | 2294105-3 |
| 433 | SORLEI QUEIROZ RODRIGUES | 027.529.352-18 | 2863028-9 |
| 434 | SUELEM MARINHO CASTILHO | 046.769.082-02 | 2942434-8 |
| 435 | SUSIENE DOS SANTOS MARQUES | 024.563.352-95 | 1738475-3 |
| 436 | SUZIANE NASCIMENTO DE MELO | 029.485.022-84 | 2909456-9 |
| 437 | TAINA COLARES DA SILVA | 020.355.092-70 | 3007654-4 |
| 438 | TAMIRIZ MARINHO DE SÁ | 034.823.192-00 | 6871880 |
| 439 | TANIA MARIA PAULA DOS SANTOS | 983.313.702-44 | 2116553-0 |
| 440 | TAYNARA SOUZA DE MEDEIROS | 032.588.052-29 | 1381514 |
| 441 | TAYTIA AUXILIADORA LOPES DE OLIVEIRA | 002.764.162-79 | 2199632-6 |
| 442 | TEREZILDA RAMOS | 999.582.602-04 | 2271045-0 |
| 443 | TEREZINHA DE JESUS DA COSTA | 567.191.832-49 | |
| 444 | TEREZINHA NEVES CAMPOS | 897.300.542-15 | 1829142-2 |
| 445 | TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA | 017.288.232-00 | 2663697-2 |
| 446 | THAIS BRASIL PINTO | 015.217.122-67 | 2708283-0 |
| 447 | THEREZA LEÃO DE LIMA | 589.263.802-20 | 1330474-7 |
| 448 | THIAGO DA SILVA MARINHO | | 2621233-3 |
| 449 | TIMOTEO MARTINS DE CASTRO | 927.919.132-20 | 2182328-6 |
| 450 | VALDA DE LIMA CORDEIRO | 897.335.332-20 | 1578900-4 |
| 451 | VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO | 901.420.712-34 | 1802884-5 |
| 452 | VALDENICE NASCIMENTO DE ARAUJO | 727.464.672-91 | 1802883-7 |
| 453 | VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA | 049.067.112-86 | 3199217-0 |
| 454 | VALDILENE OLIVEIRA GOMES | 865.821.782-53 | 1802883-7 |
| 455 | VALERIA DO SANTOS PAIVA | 982.022.942-15 | 1829427-8 |
| 456 | VALZELINDA BARROS DE MENEZES | 028.103.112-69 | 2863355-5 |
| 457 | VANDERLANE FERREIRA VIANA | 984.590.902-72 | 1263339 |
| 458 | VANESSA PINHEIRO BENTES | 041.719.952-05 | 2946807-8 |
| 459 | VANIELLY FERREIRA CUNHA | 031.664.622-95 | 2443439-6 |
| 460 | VERA NUBIA PIMENTA GUEDES | 003.869.042-00 | 0629987-3 |
| 461 | VERONICA RODRIGUES DA FONSECA | 929.562.202-25 | 3087459-9 |
| 462 | VILSON SALDANHA LOPES | 019.960.522-09 | 2427484-4 |
| 463 | YSTEFFANNE DE OLIVEIRA NEVES | 010.895.292-44 | 2533597-9 |
| 464 | ZÉLIA CAETANO ARAUJO | 975.385.232-00 | 2158118-5 |
| 465 | ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA | 024.327.312-63 | 2807943-4 |
| 466 | ZENEUDA DA SILVA GARCIA | 650.470.012-53 | 2226769-7 |
| 467 | ZENY LEITE DA SILVA | 334.737.142-91 | 09198900-3 |
| 468 | ZILMAR DOS SANTOS VELOZO | 006.601.722-08 | 2443139-7 |

**Publicado por:**
Dayanne de Freitas Passos Cunha
**Código Identificador:**A7B54C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº045/2016 - SEMAD**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
**CONSIDERANDO** o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré
**CONSIDERANDO** a disponibilidade do (a) servidor(a) **ROSEANE DA SILVA NASCIMENTO**, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Pessoal.

**RESOLVE**

**Art. 1º. CONCEDER** nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido, para o servidor (a) **ROSEANE DA SILVA NASCIMENTO/Professor Municipal,** admitido (a) em 27.02.2002, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
**Art. 2º.** A referida Licença iniciar-se-á dia 01 (primeiro) de junho do corrente ano e terminará dia 01 (primeiro) de setembro de 2016.
**Parágrafo Único –** O(a) Servidor(a) deverá retornar ao trabalho dia 02 (dois) de setembro de 2016, independente de aviso ou notificação.
**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Manicoré – (AM), 01 de junho de 2016.

***LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré/AM

*ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**D0CD9F47

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ PARA O MANDATO DE 2013/2016**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze (01/01/2013), nesta Cidade de Manicoré Estado do Amazonas, no Centro Juvenil Salesiano, sito a Rua Eduardo Ribeiro, S/N Centro, às 17:15 horas, presentes os Senhores **Lúcio Flávio do Rosário** - Prefeito Reeleito, **Paulo Sérgio Machado Barbosa** - Vice - Prefeito Eleito, Vereadores **Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros** - Presidente, **Zulândio Evaristo da Cunha Galdino** - 1º Vice - Presidente, **Wellington Yuri Lelo Reis** - 2º Vice - Presidente, **Markson Machado Barbosa** - 1º Secretário, **Luzinei dos Santos Delgado** - 2º Secretário, **Roberval Edgar de Medeiros Neves** e **Edson Minoro Tsugawa**, autoridades constituídas da União, do Estado, do Município e o povo em geral. De acordo com o que dispõe o artigo 13, parágrafo 3º, Inciso II, artigo 20-B, Inciso XIII, e artigo 54 Caput, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 7º, parágrafos 5º, 6º e 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré - Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros e Secretariado pelo Vereador Markson Machado Barbosa e deu por aberta a Sessão Extraordinária para o Ato de Posse dos senhores: **Lúcio Flávio do Rosário e Paulo Sérgio Machado Barbosa**, eleitos prefeito e vice-prefeito do Município de Manicoré, respectivamente, na eleição realizada em 07 de outubro de 2012 e diplomados pela Justiça Eleitoral desta Comarca em 07 de dezembro de 2012, para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir desta data até 31 de Dezembro de 2016. Após preenchidas as formalidades legais, os efeitos prestaram compromisso de acordo com a legislação vigente e foram declarados empossados em seu respectivos cargos. Na sessão fizeram uso da palavra os Vereadores presentes: **Edson Minoro Tsugawa, Roberval Edgar Medeiros Neves, Luzinei dos Santos Delgado, Makson Machado Barbosa, Wellington Yuri Lelo Reis, Zulândio Evaristo da Cunha Galdino, Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**. Também usaram a palavra os senhores **Paulo Sérgio Machado Barbosa** Vice-Prefeito e **Lúcio Flávio do Rosário** - Prefeito.

Manicoré - AM, Centro Juvenil Salesiano, 1º de janeiro de 2013.

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito

***PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA***
Vice

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**39550765

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de Manicoré, eleitos, por sua soberana vontade, Vereadores Municipais, investidos de Poderes Constituintes, pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, imbuídos de propósitos de assegurar a ordem jurídica e social justas, o direito de todos, a participação popular, o exercício de uma administração democrática, honesta, dinâmica, profícua, transparente, independente e fiel à vocação histórica de seu povo e de sua gente, promulgamos, sob a proteção de Deus, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.

INSTITUI À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão de 05 de Abril de 1990, promulga a presente LEI ORGÂNICA do Município de MANICORÉ com as disposições seguintes:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Manicoré, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido na Função de um exercer a do outro ou delegar atribuições salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 3°- São símbolos do Município de Manicoré, o Brasão de Armas, a Bandeira, o Hino, o Bacurau e a Melancia, representativa de sua cultura e história. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

Art. 3º-A. São objetivos fundamentais do Município: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

II – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 4º - Constituem bens do Município os assegurados na Constituição Federal e Estadual, bem como todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5° A denominação da sede do Município é Manicoré. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Parágrafo único. Ficam instalados os seguintes Distritos: BOM SUSPIRO, CAPANÃZINHO, BARRO ALTO, PONTA DO CAMPO, CACHOEIRINHA, PONTA NATAL, VERDUM, ÁGUA AZUL, SÃO VICENTE, SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E SÃO PEDRO DO URUÁ. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

Art. 6º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Orgânica.
§ 1º - A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 7º desta Lei Orgânica.
~~§ 2º - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 3º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 7° São requisitos para a criação de distrito: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – População e eleitorado não inferior a 2% da população do Município; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
II - Existência, na povoação sede, de pelo menos trinta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;
III – A instalação do Distrito se fará pela Câmara Municipal de Vereadores. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 7º-A. Os distritos serão geridos por um administrador, Distrital, nomeado em cargo em Comissão pelo prefeito municipal, sendo-lhe vedado exercer outro cargo ou função remunerada, de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§1° Compete ao Administrador Distrital: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os atos emanados dos Poderes competentes; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
II – Coordenar e supervisionar os serviços públicos no distrito de acordo com que for estabelecido nas leis e nos regulamentos; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
III – Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
IV – Prestar conta das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
V – Prestar informações que lhe forem solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Câmara Municipal; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VI – Solicitar ao prefeito as providências necessárias à boa administração do distrito; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VII – executar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo prefeito e pela legislação pertinente; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§2° A mudança de residência e/ou domicílio para fora do território do distrito implicará na exoneração automática do cargo de Administrador Distrital; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

TITULO II

CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao seu bem-estar e de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - Legislar sobre os assuntos de interesse local;
II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
III - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta lei e a Legislação Estadual Pertinente;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VI – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VII - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
VIII - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - Dispor sobre organização e execução dos serviços públicos e sobre o quadro e o regime jurídico dos servidores que o integram;
X - Dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - Organizar o quadro e estabelecer o regime Jurídico único dos servidores públicos, bem como elaborar o Estatuto dos seus servidores observando os princípios constitucionais;
XII - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou concessão, dentre outros, os seguintes serviços:
Transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
Abastecimento de água e esgoto sanitários;
Mercados, feiras e matadouros locais;
Cemitérios e serviços;
Iluminação publica;
Limpeza publica coleta, tratamento e destinação do lixo;
Construção e conservação de estradas e caminhos municipais.
XIII - Planejar o uso e a sua ocupação do solo em seu território, especialmente em sua Zona Urbana;
XIV - Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento Urbano e Rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal e Estadual;
XV - Conceder e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se torna prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII - Estabelecer servidões administrativas necessária a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVIII - Adquirir bens inclusive mediante a desapropriação;
XIX - Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de taxis, mototáxis e lotação; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXII - Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII - Fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV - Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas Municipais;
XXV - Tornar obrigatório a utilização da estação rodoviária quando houver;
XXVI – regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas portadoras de

necessidades especiais; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de quaisquer natureza, observando a legislação pertinente; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXVIII - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, observando as normas federais pertinentes;
XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXX - Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscaliza a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;
XXXI - Prestar assistências nas emergências médico-hospitalares, de pronto-socorro, por seus próprios serviços mediante convênio com instituição especializada;
XXXII - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de Poder de policia administrativa;
XXXIII - Fiscalizar, nos locais de venda, peso, medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV - ~~Dispor sobre depósito e vendas de animais e mercadorias apreendidos em decorrência a transgressão da Legislação Municipal;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXXV - Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos;
XXXVII – (suprimido);
XXXVIII – Regulamentar o serviço de veículos de aluguel, inclusive o uso de taxímetro; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXXIX - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições Administrativas Municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações estabelecendo os prazos de atendimento;
XL – Aplicar através de órgãos no setor primário até 2 % (por cento) de sua receita em extensão rural; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XLI – Comemorar condignamente todas as datas de grande significado cívico, cultural e religioso, assim como exigir o mesmo de todas as entidades sob sua jurisdição; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XLII - Amparar toda e qualquer Fundação de Cunho Cultural-Científico ou Filantrópico que queiram se instalar no Município;
XLIII - Aplicar parte das verbas destinada à Saúde Pública, em programas de Medicina Preventiva, tanto na Zona Urbana como na Zona Rural;
XLIV - Dotar as escolas públicas das Zonas Urbana e Rural em condições físicas para que possam funcionar plenamente;
XLV - Incentivar o ensino profissionalizante, principalmente na Zona Rural;
XLVI - Manter em bom estado de conservação todas as estradas Vicinais;
XLVII - Destinar recursos e atenção especial ao ensino Pré-escolar;
XLVIII - destinar em seu orçamento, verbas para custeio de despesas advocatícias de pessoas carentes; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XLIX - organizar e prestar diretamente, sob regime de concessão ou permissão ou mediante parcerias público-privada, os serviços e as obras públicas, ou os que lhe sejam concorrentes; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
~~Abertura, pavimentação e conservação de vias;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
~~Drenagem pluvial e saneamento básico;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
~~Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
~~Construção e conservação de estradas vicinais;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
~~Edificação e conservação de prédios públicos municipais;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
L - legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
LI – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
LII – dispor sobre depósito e destinação de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressões da legislação municipal;
~~LIII – regulamentar e fiscalizar a utilização de vias e logradouros públicos;~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
LIV – conceder licença para:
Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
Exercício de comercio eventual ou ambulante;
Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
Prestação de serviços de taxi;
Prestação de serviço de transporte coletivo especial para trabalhadores, escolares e turistas;
LV – exercer o poder de policia urbanística, especialmente quanto a:
Controle dos loteamentos;
Licenciamento e fiscalização de obras em geral, incluídas as obras públicas e instalações de outros entes federativos, ressalvados, quanto as ultimas, os aspectos relacionados com o interesse da segurança nacional;
Utilização dos bens públicos de uso comum para realização de obras de qualquer natureza;
§ 1º - as normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
Zonas verdes e demais logradouro públicos;
Vias de trafego e de passagem de canalizações publicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
Passagens de canalizações públicas e esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível sejam superior a um metro da frente ao fundo;
§ 2º - Lei complementar de criação da Guarda Municipal estabelecera a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA COMUM DO MUNICÍPIO

Art. 9º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I - Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - Cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - Impedir a invasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - Promover programas de construção de moradias populares, através de mutirão, para melhoria das condições habitacionais, e de saneamento básico tanto na Zona Urbana como Rural;
X - Combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais de seus territórios;
XII - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

CAPITULO III
DAS VEDAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Ao Município é vedado:
I - Estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesses públicos;
II - Recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou estrangeiros legalmente residentes no Município; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidário ou fins estranhos a administração;
V - Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem em promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - Outorgar isenções ou anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - Exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;
VIII - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos títulos ou direitos;
IX - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - Cobrar tributos:
a) - Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentados;
b) - No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;
XI - Utilizar tributos com efeito de confisco;
XII - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII - Instituir imposto sobre:
a) - Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;
b) - Templos de qualquer culto;
c) - Patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos, inclusive das fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
d) - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação do Inciso X, "a", é extensiva as autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;
§ 2º - As vedações do Inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior, não se aplicam no patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonerar o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º - As vedações expressas no Inciso XIII alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º - As vedações expressas nos Incisos VII e XIII serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 10-A - Todo poder emana do povo, que exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei.
Art. 10-B – O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônios entre si;
Art. 10-C – A soberania popular será exercida através da participação da coletividade local na formação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos poderes Municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, por intermédios dos representantes democraticamente escolhidos, na composição de todo e qualquer órgão de liberação coletiva que tenha atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor.
Art. 10-D – O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.
Art. 10-E – O Município não manterá convenio ou acordo com entidades comerciais, culturais ou desportivas de países que adotem política de segurança racial.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município é exercido com autonomia administrativa e financeira pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleito pelo voto direto e secreto, para cada Legislatura dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo Único - Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 12 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos na forma do sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei federal:
I – A nacionalidade brasileira;
II – O pleno exercício dos direitos políticos;
III – o Alistamento eleitoral;
IV – O domicilio eleitoral na circunscrição
V – A filiação partidária;
VI – A idade mínima de 18 anos;
VII – Ser alfabetizado.
Art. 12-A – O número de vagas de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição da República.
§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores será composta 13 (treze) Vereadores, elevando-se este quantitativo para o correspondente a sua população.
§ 2º O aumento do quantitativo na composição de Vereadores decorrente do parágrafo anterior obedecerá o disposto no Artigo 29, VII e Artigo 29-A da Constituição da República, bem como nas legislações pertinentes.
Art. 13 - A Sessão Legislativa Ordinária desenvolve-se, anualmente, de 02 (dois) de Fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias especiais ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesses públicos relevantes;

IV - Pela Comissão Representativa da Câmara.
§ 4º - Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.
Art. 14 - As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, Estadual e nessa Lei Orgânica e no Regimento Interno.
Art. 15 – O período Legislativo Ordinária não será interrompido sem deliberação, sobre o Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 16 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art. 20-B, Inciso IX, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§ 2º - As sessões solenes e especiais, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 17 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão do motivo relevante.
Art. 18 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço da presença dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
Art. 19 - Fica criada a Tribuna Popular, de acordo com que a lei vier estabelecer.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 20 - A Câmara reunirá em sessões preparatórias, no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para instalação e posse de seus Membros e eleição da Mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em Sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: “Prometo Cumprir a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.
§2° Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: “Assim o Prometo”. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§3° O Vereador que não tomar posse prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de (15) quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§4° O Vereador que não tiver prestado o compromisso de posse na sessão para este fim realizada, poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara Municipal ou na ausência ou recusa deste, perante qualquer outro membro da Mesa Diretora, lavrando-se o termo competente. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§5° São requisitos para a posse dos Vereadores: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – a apresentação do Diploma respectivo, conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
II – a Declaração de bens, repetida quando do término do mandato.
§6° A declaração de bens será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada, para conhecimento público, no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a posse ou término do mandato. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§7° No dia imediato a sessão de instalação, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa por voto público e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§8° Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente nova votação, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§9° Não havendo número legal, o vereador que estiver investido nas funções de presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja “quorum” exigido e seja eleita a Mesa. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20-A – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:
A saúde, a promoção e assistência social e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
A proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artísticos e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
Aos meios de acesso a cultura, a educação, a ciência, a tecnologia e ao trabalho;
A proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
Ao incentivo a industria, ao comercio e ao turismo;
A criação de distritos industriais;
Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
A promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
A integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante o combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização;
Ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
Ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
A cooperação com a União e o estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
Ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
Às políticas publicas do município;
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e remoção de dividas;
III – plano plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
V – concessão de auxilio e subvenções;
VI – permissão e concessão de serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e cessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X – criação, organização e supressão de distrito, observada a legislação estadual;
XI – criação alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação da respectiva remuneração;
XII – plano Diretor e normas urbanísticas;
XIII – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XIV – Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
XV – ordenamento, parcelamento uso e ocupação do solo urbano;
XVI – organização e prestação de serviços públicos;
XVII – instituir e arrecadar os tributos de competência, bem como aplicar suas rendas;
XVIII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e Órgãos da administração publica;
XIX – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XX – delimitar o perímetro urbano;
XXI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas zoneamento e loteamento.
Art. 20-B – Compete privativamente a Câmara Municipal as seguintes atribuições:

I - Eleger sua Mesa Diretora bem como destituí-la na forma desta Lei e do Regimento Interno;
II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
III – Fixar mediante Lei os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição da República; nos termos da Legislação Federal;
O subsidio será fixado no máximo 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral da legislatura atual para a subseqüente;
Não fixada no prazo da alínea "a", manter-se-á a remuneração anterior.
IV – Tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
a) O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública e em ordem alfabética. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
b) - Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;
c) - Rejeitadas as Contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direitos.
V – Julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder, regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectivas remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
IX – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
X - Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XI - Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XII – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas, na forma desta Lei;
XIII – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previsto em Lei;
XIV – Conceder Licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XV – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço dos membros da Câmara;
XVI – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XVII – Autorizar referendo e convocar plebiscito;
XVIII – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, com voto público de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na hipótese prevista nesta Lei; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XIX - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto Legislativo aprovado por dois terços de seus membros;
XX – Decretar perda de mandatos do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
XXI – Autorizar realizações de empréstimos cooperação ou acordo interno de qualquer natureza, de interesse do município;
XXII – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através da Comissão Especial quando não apresentada a Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XXIII - Aprovar Convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outras pessoas Jurídicas de direito público interno ou entidades assistências culturais;
XXIV – Convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou Diretor equivalente para prestar informações sobre a matéria de sua competência, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XXV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XXVI -. Elaborar seu Regimento Interno observando o disposto nesta Lei Orgânica, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
Sua instalação e funcionamento;
Posse de seus membros;
Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
Número de reuniões mensais;
Comissões;
Sessões;
Deliberações;
Todo e qualquer assunto de sua administração interna.
XXVII - Solicitar intervenção do Estado no Município.
§ 1º - Por deliberação da Maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
§ 2º - A falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato a Câmara, nessas condições se for Vereador licenciado, caracterizara procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.
§ 3º - Fica fixado em quinze dias, prorrogáveis por mais cinco dias úteis, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta, indireta e Fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.
§ 4º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei;
§ 5º - Depende do voto favorável:
I – De dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
– Concessão de direito real de uso de bens imóveis;
Alienação de bens imóveis;
Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
Outorgar de títulos e honrarias;
Contratação de empréstimos de entidade privada;
Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
Lei de regulamentação de permissões e concessões;
Isenção ou anistia de tributos municipais e a dispensa de correção monetária nos débitos dos contribuintes inadimplentes.
II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
Código de Obras e Edificações;
Plano Diretor;
Código Tributário Municipal;
Estatuto dos Servidores Municipais;
Plano de Cargos e salários;
Concessão de Serviço publico;
Demais códigos.
§ 6º - O quorum qualificado previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente a votação plenária final de aprovação ou da matéria, não se estendendo as deliberações anteriores, pertinentes a tramitação da propositura.
§ 7º - A lei Complementar estabelecera os critérios de indenizações das despesas dos Agentes Políticos, com vestuário, viagens e ajuda de custo.
§ 8º - Fica assegurado aos herdeiros do agente Político que venha a falecer no exercício do mandato, o direito a receber a remuneração do falecido, até o final da Legislatura.
§ 9º - Ao Agente Político que durante o exercício do mandato venha a ficar incapacitado para o trabalho, terá o direito a receber sua remuneração até o final da Legislatura.
XXVIII – promover concurso público para preenchimento de seu quadro de pessoal; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 20-C – Até 48 horas após a instalação da nova Legislatura e Posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara Municipal se reunirão sob a Presidência do Presidente da Legislatura anterior se reeleito, ou dentre os presentes, do vereador que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a vice-presidência ou a secretaria, também da legislatura anterior. Na falta destes, do mais votado do pleito, na sua falta ou impedimento, do mais idoso.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente salvo na nova Legislatura.
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja processada a eleição.
§ 3º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, na mesma Legislatura, será realizada, obrigatoriamente, na última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa, com votação pública e em ordem alfabética, empossando-se os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
Art. 21. O Mandato da Mesa será de dois anos, não sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, salvo, em casos de nova legislatura. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 22 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições Regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22-A – Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal, alem de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – Apresentar Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
II – Enviar ao Prefeito Municipal, até 31 de março os relatórios do exercício anterior;
III – Propor ao Plenário Projeto de Lei que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
IV – Declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
V – Encaminhar ao Prefeito a proposta do Orçamento da Câmara aprovado pelo Plenário, para ser incluída no orçamento do Município, prevalecendo, na hipótese de sua não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
VII – Indicar, para apreciação do Plenário nomes de Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em Congresso, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
VIII – Tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos Legislativos;
IX – Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
X – Representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
XI – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
XII – Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico.
**Parágrafo Único**. A Mesa decidira sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES
Art. 23 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos parlamentares que participam da Câmara;
§ 2º - as Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas e qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades publicas;
IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – Apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VI – Acompanhar, junto ao Poder Executivo Municipal, a elaboração da proposta Orçamentária, bem como sua posterior execução.
Art. 23-A – as Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, alem de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Publica para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 23-B- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto as Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a qual caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração.
Art. 23-C. Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação pública, UMA COMISSÃO REPRESENTATIVA, cujas atribuições serão de acordo com que estabelecer o Regimento Interno. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 24 – (suprimido);
Art. 25 – (suprimido);
Art. 26 – (suprimido).

SEÇÃO VII
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27 - Compete ao Presidente da Câmara, alem de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - Representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
V - Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
VII - Autorizar as despesas da Câmara;
VIII – Declarar extinto o Mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a Intervenção no Município nos casos admitidos na Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a forma necessária para esse fim.
XI - Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.
XII – Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
XIII – Exercer, em substituição automática, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
XIV – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
§ 1º - Cabe ao Presidente do Poder Legislativo, no prazo de 48 horas, após o estabelecimento no Artigo 64, III, desta Lei, promulgar e remeter a publicação os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal e não promulgados pelo Prefeito.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a promulgação, que será efetuada obrigatoriamente na mesma reunião, se descumprido o que estabelecer o parágrafo anterior.
§ 3º - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – Na eleição da Mesa Diretora;
II – Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.
§ 4º - Ao Primeiro e ao segundo Vice-Presidente compete, alem das atribuições contidas no Regimento Interno:
I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.
Art. 28 – (suprimido):
I - (suprimido):
II - (suprimido):
III - (suprimido):
IV - (suprimido):
V - (suprimido):
VI - (suprimido):
VII - (suprimido):
VIII - (suprimido):
IX - (suprimido):
X - (suprimido):
XI - (suprimido):
XII - (suprimido):
XIII (suprimido):
XIV -(suprimido):
XV - (suprimido):
XVI - (suprimido):
XVII - (suprimido):
Art. 29 -(suprimido):
**I** - (suprimido):
**II** - (suprimido):
**III** - (suprimido):
**IV** - (suprimido):
**V** - (suprimido):
**VI** - (suprimido):
**VII** - (suprimido):
**VIII** - (suprimido):
**IX** - (suprimido):
**X** - (suprimido):
**XI** - (suprimido):
**XII** - (suprimido):
**XIII** - (suprimido):
**XIV** - (suprimido):
**XV** - (suprimido):
**XVI** - (suprimido):
**XVII** - (suprimido):
**XVIII** - (suprimido):
**XIX** - (suprimido):
**XX** - (suprimido):
Art. 30 - (suprimido).

SEÇÃO VIII
DOS VEREADORES

Art. 31 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Parágrafo Único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações.
Art. 32 - É vedado ao Vereador:
I - Desde a expedição do Diploma:
a - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de Economia Mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b - Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observada o disposto no Art. 79, Inciso I, IV e V desta Lei Orgânica.
II - Desde a posse:
a - Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b – Ser titular de mais de um cargo ou mandato publico ou eletivo;
c - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d - Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

SEÇÃO IX
DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Perderá o mandato o Vereador:
I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos
VI – Quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;
VII – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VIII - Que fixar residência fora do Município;
IX – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI, VII e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, após votação pública com voto favorável de, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político com representação na Câmara, assegurada a ampla defesa e o contraditório. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 3º - Nos casos dos Incisos IV, V e IX, a perda do mandato será declarado pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º - A renuncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar a perda de mandato nos termos deste Artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § 2º e § 3º.

SEÇÃO X
DA LICENÇA DE VEREADORES

Art. 34 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - Por motivo de doença comprovada;
II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou político do interesse do Município.
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no artigo 32, Inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial.
§ 3º - O auxílio que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo de remuneração de Vereadores.

§ 4º - A licença para interesses particulares não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá assumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereadores privados, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo Criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do parágrafo 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 35 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo pela Câmara Municipal havendo justo motivo, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XI
DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 36 – O número de vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – suprimido;
II - suprimido;
III - suprimido;
IV - suprimido;
V - suprimido;
VI - suprimido;
VII - suprimido;
Parágrafo Único. Havendo necessidade de alteração do número de vereadores, a Lei complementar a que se refere ao "caput" deste artigo será aprovada e publicada antes do início do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na legislatura subsequente. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

SEÇÃO XII
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 37 – O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal, através de Lei, no último ano da Legislatura, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição da República.
**Parágrafo único**: os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.
Art. 37-A – O subsidio máximo dos vereadores da Câmara Municipal de Manicoré, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais.
§ 1º - Ocorrendo reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, a Câmara Municipal, mediante Lei especifica, readequará os subsídios dos seus Vereadores ao limite estabelecido no "caput" do artigo anterior.
~~§ 2º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 37-B – As Sessões Extraordinárias serão sempre remuneradas a razão de 1/12 (um doze) avos do subsidio mensal por reunião.
Art. 37-C – A Lei fixará critérios de indenização e despesas de viagem dos vereadores e outros gastos havidos com o exercício do mandato.
**Parágrafo único**: A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO XIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 38 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II - Leis complementares;
III - Leis ordinárias;
IV - Leis delegadas;
V - Decretos legislativos; e
VI - Resoluções.
Art. 39 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - Do Prefeito Municipal.
III – De iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.
IV – Por iniciativa da Mesa para adequação as legislações Estadual e Federal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou Intervenção no Município.
§ 4º - O quorum qualificado previsto no § 1º aplica-se a tão somente a votação Plenária de aprovação ou rejeição da matéria nos casos de primeiro e segundo turnos, não se estendendo as deliberações anteriores pertinentes a tramitação da propositura.
Art. 40 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, de cinco por cento do total de número de eleitores do Município.
Art. 41 - As Leis Complementares somente serão aprovadas, as que obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.
**Parágrafo Único** - Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica.
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Postura;
V - Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
VI - Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal;
VII - Lei de criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

SEÇÃO XIV
LEIS DE INICIATIVA DO PREFEITO

Art. 42 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica ou aumento da sua remuneração;
II - Servidores Públicos, seu Regime Jurídico, provimento de Cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - Matéria Orçamentária, e as que autorizem a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.
**Parágrafo Único** - Não será admitido aumento da despesa previstas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

SEÇÃO XV
LEIS DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA

Art. 43 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara, a iniciativa das Leis que disponham sobre:
I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

**Parágrafo Único** - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada o disposto na parte final do inciso II deste Artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

SEÇÃO XVI
DO PEDIDO DE URGÊNCIA PELO PREFEITO À CÂMARA

Art. 44 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

SEÇÃO XVII
DO TRÂMITE LEGISLATIVO

Art. 45 - Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contando da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º A apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, em votação pública. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 5º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata sobrestada as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias em que trata o artigo 42º desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação da Lei no prazo de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 46 - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a reservada a Lei Complementar e os Planos Plurianuais e o Orçamento não serão de objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo nos termos de seu exercício.
§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto da Câmara que fará em votação única, vetada a apresentação de emenda.
Art. 47 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
**Parágrafo Único** - Nos casos de Projetos de Resolução e Projetos de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma Jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 48 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO XVIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Art. 49 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituídos em Lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos de conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º - As contas relativas a aplicação de recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município Suplementar essas contas sem prejuízo de sua inclusão na Prestação anual de contas.
Art. 50 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do Orçamento;
III - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - Verificar a execução dos contratos.
Art. 51 - As contas do Município ficarão, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.
Art. 51-A. O Poder Executivo fará publicar, com ampla divulgação, inclusive por meio da "internet", os seguintes relatórios fiscais: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – relatório resumido da execução orçamentária; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
II – relatório de gestão fiscal; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Parágrafo único. Os prazos, a forma e o conteúdo dos relatórios de que tratam este artigo, são definidos nos termos dos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITILO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no §1º do artigo 12 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 anos.
Art. 53 - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado Prefeito o Candidato que, registrado por Partido Político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e nulos.
§ 3º - Na hipótese de terminar empatada a votação dada aos candidatos a Prefeito, será considerado eleito o mais idoso.
§ 4º - suprimido;
§ 5º - suprimido.
Art. 54 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente a eleição em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de **"manter, defender e cumprir a Constituição da Republica, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, promover o bem geral dos Munícipes e**

**exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da legitimidade e da legalidade e dedicação ao povo de Manicoré".**

**Parágrafo Único** - Decorrido 10 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o Cargo, este será declarado vago pela câmara municipal.

Art. 55 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, em caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 3º - O Vice-Prefeito terá Gabinete próprio, com instalações físicas, estruturais, e com recursos humanos que lhe permita o desempenho das funções.

Art. 56 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo, o Presidente, o Vice-Presidente e respectivamente todos os Vereadores da Mesa Diretora, até esgotarem seus membros, seguindo a linha sucessória assumirá o vereador mais idoso da Câmara Municipal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara recusando-se, sem motivo justo, a assumir o Cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

Art. 57 – Suprimido.

Art. 58 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - Ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 59 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, sendo permitida uma reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do Cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do Cargo ou de mandato. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

**Parágrafo Único** - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a Remuneração, quando:

I - Impossibilidade de exercer o Cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - Em gozo de férias;

III - A serviço ou em missão de Representação do Município.

§ 1º - O Prefeito gozará férias anuais de 30 dias, sem prejuízo de remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 2º - A Remuneração do Prefeito será estipulada na forma do que estabelece a Constituição Federal nos seus artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º I.

Art. 61 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas os seus resumos.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração de seus bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do Cargo.

Art. 61-A – O prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I – Firmar ou manter contrato com entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou empresa permissionária ou concessionária de serviço público municipal;

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, na administração pública direta, indireta e fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição da República;

III – Ser titular de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;

IV – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no Inciso I deste artigo;

V – Ser proprietário, controlador ou diretor de entidade de direito público que goze de forma decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 62 – os subsídios do Prefeito, e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa do próprio Poder Legislativo, no ultimo ano da Legislatura, vigorando para Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição da Republica.

~~§ 1º - Os membros do Poder, detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados, exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de acréscimo.~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

~~§ 2º - Os subsídios recebidos por detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito.~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

§3º - O subsídio do Vice-prefeito não poderá exceder 75% (setenta por cento) do que for fixado para o prefeito.

§4º - Fixado o subsidio do Prefeito, e do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, os respectivos atos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

§5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 63 - Ao Prefeito, como chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como, adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 64 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - Representar o Município em juízo e fora dele;

III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;

IV - Vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V - Decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - Expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

VII - Permitir ou autorizar uso de bens Municipais, por terceiros;

VIII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, para fins filantrópicos ou coletivos ou para pessoas reconhecidamente pobres;

IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - Enviar à Câmara Projetos de Lei relativos ao Orçamento anual e ao Plano Plurianual do Município e de suas Autarquias;

XI - Encaminhar à Câmara, até 15 de Abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - Encaminhar aos Órgãos competentes os Planos de aplicação e as Prestações de Contas exigidas por Lei;

XIII - Fazer publicar os atos oficiais;

XIV - Prestar à Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - Prover os serviços e Obras da Administração Pública;
XVI - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - Colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 25 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os critérios suplementares e especiais;
XVIII - Aplicar multas previstas em Lei e Contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - Oficializar, obedecida as normas Urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
XXII - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - Apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da Administração para o ano seguinte;
XXIV - Organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - Providenciar sobre a Administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;
XXVII - Organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - Desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - Conceder auxílios, prêmios subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX - Providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - Estabelecer a administração administrativa do Município de acordo com a Lei;
XXXII - Solicitar o auxílio das Autoridades Policiais do Estado para garantia dos cumprimentos dos seus atos;
XXXIII – Solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XXXIV - Adotar providências para a conservação e salvaguarda do Patrimônio Municipal;
XXXV - Publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
XXXVI – Exercer a direção superior da Administração Publica;
XXXVII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XXXVIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma que a lei estabelecer;
XXXIX – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;
XL – Prestar a Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por mais cinco dias úteis a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XLI – Entregar a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondente as suas dotações orçamentárias, compreendidos em créditos suplementares e especiais;
XLII – Fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XLIII – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como anulá-las quando impostas irregularmente, mediante processo administrativo devidamente justificado;
XLIV – Decretar estado de emergência e calamidade publica quando ocorrer fatos que o justifiquem.

Art. 65 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções Administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 64.
~~**Parágrafo Único** - O Prefeito no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, deverá distribuir os benefícios como material e gêneros alimentícios, doados pelo Governo Federal, Estadual ou pela Municipalidade a população carente do Município.~~
*(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

SEÇÃO IV
DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 66 - É vedado ao Prefeito assumir outro Cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Art. 80, I, IV e V nesta Lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e Vice-Prefeito desempenhar função de Administração em qualquer Empresa Privada.
§ 2º - A infligência ao disposto deste artigo e em seu § 1º importará em perda de mandato.
Art. 67 - A incompatibilidade comparada no Art. 32, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais e Diretores equivalentes.
Art. 68 – O Prefeito será processado e julgado:
I – Pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e de responsabilidade e nas contraversões penais;
II – Pela Câmara Municipal de conformidade com o Regimento Interno, nas seguintes infrações político-administrativas;
Impedir o funcionamento regular da Câmara;
Impedir o Exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos, que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída, ou ainda por qualquer munícipe eleitor;
Desatender, sem motivo justo a convocações ou a pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
Deixar de apresentar a Câmara devido tempo, e em forma regular a proposta orçamentária;
Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos a administração da Prefeitura;
Ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara dos Vereadores;
Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
Negar-se a demitir secretario ou dirigente de autarquia, fundação ou empresa municipal, quando condenado pela Câmara de Vereadores por infração político-administrativa.
§ 1º - Admitir-se-á a denuncia por qualquer vereador, por partido político ou por qualquer munícipe eleitor.
§ 2º - Não participará do julgamento o vereador denunciante.
§ 3º - Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 4º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
Art. 69 - O Prefeito perderá o mandato:
I – Por cassação, nos termos do Inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:
Infringir qualquer uma das proibições estabelecidas no artigo 77 da Constituição Federal e artigo 66 desta Lei;
Ausentar-se do município sem autorização legislativa, nos termos desta Lei;
Atentar contra a autonomia do Município, o livre exercício da Câmara Municipal, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a probidade na administração, a lei orçamentária e o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
II- Por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:
– Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
O decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previsto na Constituição da Republica;
De renuncia, por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Art. 70 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o Cargo do Prefeito quando:
I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias;
III - Infligir às normas dos Art. 27 e 60 desta Lei Orgânica;
IV - Perder ou tiver suspensos os Direitos Políticos.

SEÇÃO V
DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO

Art. 71 - São auxiliares direto do Prefeito:
I – Procurador Geral do Município;
II - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
III - Os Administradores de Distritais;
IV – Diretores ou Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais.
§ 1º - Os cargos de Procurador Geral, Diretores ou Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, serão preenchidos, após seus nomes serem aprovados pela Câmara Municipal;
§ 2º Os cargos de Secretários ou Diretores equivalentes serão preenchidos, por livre nomeação do Prefeito. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§3º O Distrito que conseguir o percentual acima de 8% (oito por cento) de assinaturas do eleitorado do Município de Manicoré apresentará, "através de lista tríplice", os nomes para Administrador Distrital, que dentre os três, um deles será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§4º Lei de iniciativa da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, regulamentará e disciplinará no que couber, tudo o que for necessário para o fiel cumprimento do Parágrafo anterior. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 72 - A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 73 - São condições essenciais para a investidura no Cargo de Diretor ou Secretário equivalente:
I - Ser brasileiro;
II - Estar no exercício dos Direitos Políticos;
III - Ser maior de vinte e um anos.
Art. 73-A- São condições essenciais para a investidura no cargo de Procurador Geral do Município:
I - Ser brasileiro;
II – Ser Advogado;
III – Estar em gozo dos seus direitos políticos;
IV - Ser maior de vinte e um anos.
Art. 74 - Além das atribuições fixadas em Lei, compete ao Procurador Geral, Secretários ou Diretores equivalentes: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - Expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;
III - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - Comparecer a Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2º - A infligência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importará em crime de responsabilidade.
Art. 75 – O Procurador Geral, os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 76 - A competência dos Administradores de Distritos limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
**Parágrafo Único** - Aos Administradores de Distritos como Delegados do Executivo, compete:
I - Cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II - Fiscalizar os serviços distritais;
III - Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV - Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V - Prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe for solicitado.
Art. 77 - O Administrador de Direito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 78 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO VI
DA CONSULTA POPULAR

Art. 78-A – O prefeito poderá realizar, por sua livre iniciativa, por solicitação da Câmara ou expresso desejo da população da área interessada, consultas populares decidir sobre política de desenvolvimento urbano e prestação de serviços essenciais, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.
Art. 78-B – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no município, no bairro ou distrito com identificação do titulo eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
Art. 78-C – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposta, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente aprovação ou rejeição da proposta.
§ 1º - A proposta será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem as urnas em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Poderão ser realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
§ 3º - A consulta popular será admitida no município no prazo estabelecida na legislação eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação fora desse prazo.
Art. 78-D – O prefeito proclamará o resultado da consulta popular que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal adotar providencias legais para sua consecução.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;
III - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável em vez, por igual período;
IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei;
VI - É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;
VIII - A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI - A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIV – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
a) - De dois cargos de professor; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
b) - De um cargo de professor com outro técnico ou científico; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
c) - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
XV - A proibição de acumular estende-se a empregos, funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVI - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;
XVII - Somente por Lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia e fundações públicas;
XVIII - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XIX - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetiva da proposta, nos termos da Lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III deste artigo, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.
§ 3º - As reclamações referentes à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvada as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 80 - Ao servidor público com exercício do mandado eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido de mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego, ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPITULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 81 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.
§1º- A Lei assegurará, aos servidores da Administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho. E ainda os que, nos termos da lei, vise a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço publico.
§2º. - Aplica-se a esse servidores o disposto no Art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
§3º - São garantidos, especialmente:
I – Adicional por tempo de serviço;
II – Promoção para cargos organizados em carreira.
§4º - As disposições de servidor ou empregado público municipal para órgão público Federal ou Estadual, somente poderão ser efetuados se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a veiculação administrativa.
Art. 82. Aos servidores titulares de cargos efetivos da administração pública direta e indireta do município, bem como aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, é assegurado regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da Constituição Federal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 83. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§1º - O Servidor Público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§2º - Invalidada por sentença Judicial a demissão do Servidor Estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante de vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 83-A – Ao Servidor publico Municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço anuênio.
Art. 83-B – Fica assegurado ao servidor publico municipal o décimo terceiro salário, garantidos recursos orçamentários para tanto.
Parágrafo: - O não cumprimento deste artigo, implicará em crime de responsabilidade, com as sansões da Lei.
Art. 83-C – A data de pagamento de salário de servidores municipais obedecerá calendário próprio e não poderá ultrapassar o ultimo dia útil da cada mês.
Art. 84 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços ou instalações, nos termos da Lei Complementar.
§1º - A Lei complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§2º - A investidura nos cargos da Guarda Municipal, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
§3º - Os funcionários municipais ao se aposentarem terão direito a uma promoção.
§4º - suprimido.

§5° O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programa de formação, aperfeiçoamento e atualização com objetivo de proporcionar o treinamento e atualização dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal. Podendo assim, firmar convênios com instituições especializadas, e com a Escola do Poder Legislativo Estadual. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 85 - A Administração Municipal é constituída de órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§1º - Os órgãos da Administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§2º - As entidades dotadas de personalidades jurídicas própria que compõem a administração Indireta do Município se classificam em:
I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.
II - Empresa Pública - A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas que o município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revertir-se de quaisquer das formas admitidas em direito.
III - Sociedade de Economia Mista - A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei, para a exploração de atividades econômicas, sob a forma de Sociedade Anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao município ou a entidade da Administração Indireta.
IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização Legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio geridos pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.
§3º - A entidade de que trata o inciso IV do parágrafo 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição de Escritura Pública de sua Constituição no Regimento Cível de pessoas Jurídicas, não lhe aplicando as demais disposições do Código Cível concernentes as Fundações.

CAPITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 86. - O Conselho do Município é órgão de consulta do Prefeito e dele participa:
I - O Vice-Prefeito;
II - O Presidente da Câmara Municipal;
III - Os Líderes da Maioria e da minoria da Câmara Municipal;
IV - O Procurador Geral do Município;
V - Os seis cidadãos brasileiros com mais de 28 anos de idade, filhos natos do Município ou residentes há mais de dez anos, sendo três nomeados pelo Prefeito e três eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandatos de dois anos, vedada a recondução;
VI - Um membro por cada associação representativa de Bairros por esta indicado para o período de dois anos, vedada a recondução.
Art. 87 - Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões de relevantes interesses para o Município.
Art. 88 - O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário, incorrendo em crime de responsabilidade quando não o fizer.
***Parágrafo único*** - O Prefeito poderá convocar Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questões relacionadas com a respectiva Secretaria.

CAPITULO V
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 88-A – As leis e atos administrativos deverão ser publicados em órgão oficial para que produzam os efeitos regulares podendo a publicação de atos não normativos ser resumida, importando a não publicação a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato.

Art. 88-B – Constituem atos de competência:
I – Do Prefeito, privativamente, o decreto;
II – Dos Secretários, Subsecretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito ou equivalente e Dirigentes de órgão da Administração indireta, a portaria;
III – Dos titulares dos órgãos de demais níveis, o memorando e a ordem de serviço;
IV – Dos órgãos de deliberação coletiva, de natureza não consultiva, a resolução;
***Parágrafo único***. Os presidentes dos órgãos referidos no inciso IV, deste artigo, quando competente para a prática de atos administrativos inerentes ao seu funcionamento, expedirão portaria.
Art. 88-C – Para efeito do disposto no artigo 88-A desta Lei fica criado o Diário Oficial do Município.
§ 1º - O Diário Oficial do Município será organizado pela Procuradoria Geral do Município, que utilizará estrutura do que dispõe para tal fim.
§ 2º - A impressão do Diário Oficial do Município será efetuada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º As publicações do Poder Legislativo Municipal deverão ser encaminhadas diretamente ao Diário Oficial do Município.

CAPITULO VI
DA PENSÃO E APOSENTADORIA DE VEREADORES E PREFEITOS

Art. 89. Suprimido.
Art. 90. Suprimido.
Art. 91. Suprimido.
Art. 92. Suprimido.

CAPITULO VII
DA EDUCAÇÃO

Art. 93. - Consolidar o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público, dos trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 94. Ampliar e assegurar aos finalistas do ensino médio quando aprovados em Concurso de Vestibular nas Universidades Federal ou Estadual, processo seletivo (PSC e SIS), avaliação do ENEM, bolsas de estudo em todas as áreas e que, ao término do curso, o mesmo retorne ao município para prestar serviço com remuneração assegurada. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
***Parágrafo Único*** - Só serão favorecidos com esse beneficio aqueles que preencherem os requisitos previstos em Lei complementar.
Art. 95. - Nenhum estabelecimento de ensino da Zona Urbana, poderá ser constituído em área que não contenha espaço para a construção de quadra de esportes, campo de futebol, horta, estacionamento e ampliação.
Parágrafo Único - Quando da construção de escolas, deverão ser observadas as técnicas ditadas pela pedagogia e didática.
Art. 96. - É reduzido em 50%, a cobrança de entrada de estudante com carteira em todos os acontecimentos sociais, como jogo de futebol, festa dançante, shows, espetáculos, cinemas e outros da mesma natureza.
Parágrafo Único - Os estudantes não poderão gozar esses privilégios, quando esse acontecimento for de caráter filantrópicos.
Art. 97. - Dos recursos orçamentários ao Setor Educacional, pelo menos 5% serão aplicados na Educação Pré-Escolar.
Art. 98. - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para a que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - entendimento educacional especificado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escolar as crianças de 0 à 5 anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular adequado as condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através do programa suplementares de material didático escolar, fardamento, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º. - Acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§ 2º. - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º. - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, juntos aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
Art. 99. - O sistema de ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 100. - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e infantil.
§ 1º. - O ensino religioso, de matricula facultativa, constituem disciplinados horários da escola oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ao responsável.
§ 2º. - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 3º. - O Município orientará estimulará por todos os meios a educação física, que será obrigatório nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxilio do Município.
Art. 101. - O ensino é livre à iniciativa privada, entendida as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais e de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 102. - Os recursos do Município serão destinados as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal que:
I - comprove finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária filantrópica ou confessional ao Município no caso de encerramento de sua atividade.
§ 1º. - os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, na forma de Lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos na rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
Art. 103. - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance as organizações beneficentes, culturais, e amadorista, nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão no uso de estádios, campos, instalações de propriedade do Município.
Art. 104. - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
I – Aos professores Municipais, da zona urbana e rural, será assegurado o salário Giz, equivalente a cinqüenta por cento do salário base.
II – Aos professores Municipais lotados na zona rural, será assegurado uma remuneração adicional a titulo de interiorização;
III – O valor da remuneração adicional a titulo de interiorização, variará em função da distância e do grau de dificuldades de sobrevivência que a localidade apresenta, nunca inferior a dez por cento do salário base.
IV – É responsabilidade do Poder Executivo Municipal patrocinar residências condignas aos professores rurais lotados fora de suas comunidades de origem.
V – Valorização dos trabalhadores em educação, com piso salarial nacional, plano de carreira com progressão funcional na carreira, baseada na capacitação, titulação e tempo de serviço, com ingresso somente através de concurso público. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 104 A – Fica garantida a realização da Conferência Municipal de Educação a cada dois (02) anos. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 105. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, cujos membros serão eleitos na Conferência Municipal de Educação. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 106. - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita do imposto, resultante dos impostos, compreendida a proveniente da transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 107. - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à Cultura à Educação e à Ciência.
Parágrafo Único. O Currículo das escolas municipais obrigatoriamente deverá conter em sua grade curricular disciplinas ou práticas educativas referentes a trânsito, educação ambiental, direitos humanos, educação sexual, prevenção ao uso de drogas e História do Amazonas e História de Manicoré. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITULO VIII
DA SAÚDE

Art. 108. – Compete ao Município prover:
I - Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino fundamental.
II - Serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - Combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
IV - Combate ao uso de tóxicos;
V - Serviços de Assistência Maternidade e a Infância;
VI – Criar o Conselho Municipal de Saúde.
***Parágrafo Único*** - Compete ao Município suplementar, se necessário a Legislação Federal e Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constitui o sistema único.
Art. 109 - A inspeção médica nos estabelecimento de ensino municipal, terá caráter obrigatório.
*Parágrafo Único* - Constituirá existência indispensável a apresentação, do ato de matricula, de atestado de vacina contra infecto-contagiosa.
Art. 110. - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento urbanismo com assistência da União e do Estado sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.
Art. 111. - O Município aplicará anualmente nunca menos de 15% da Receita resultante do Imposto, inclusive transferência, no Setor de saúde e saneamento.
Art. 112. - É a Secretaria de Saúde do Município, o órgão encarregado da fiscalização higiênica nos mercados supermercados, feiras livres, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral inclusive com poderes para apreender e multar de acordo com a Lei produtos de qualquer natureza, que não estejam em condições de venda ao público.
Art. 112-A – A Secretaria Municipal de Saúde deverá adquirir soro antiofídico para os Postos de Saúde das comunidades rurais.
Art. 112-B – É obrigatório o controle sanitário de animais abatidos para o consumo público antes e após a morte de que será feito por veterinário e em local único e apropriado, além das providencias abaixo:
I – Manipulação por pessoas credenciadas, possuidoras de carteiras de saúde e uniforme próprio.
II – O transporte deve ser apropriado visando a profilaxia de certas doenças, inclusive de poeiras contaminada.
Art. 113. - Fica criado o Conselho Popular Municipal de Saúde, como órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e de entidades populares, cientificas e sindicais.
§ 1□ - Suas atribuições serão objeto de Lei Ordinária. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 2□ - O Prefeito e/ou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde convocará, com base no calendário anual ou conforme o interesse

público, o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 114. - A direção do órgão máximo da saúde, no município, será exercida por profissionais de nível superior ou pessoas que entendam de saúde.
§ 1º - É de caráter obrigatório o Poder Público realizar viagens periódicas com equipe médica à Zona Rural;
§ 2º. - Semestralmente o Poder Público Municipal dotará de assistência médica odontológica as Comunidades da Zona Rural.
§ 3º - Compete ao Município em convênio com órgão competente, assistir com medicamentos os Postos de Saúde, existente na área rural, bem como proporcionar aos agentes, cursos que venham melhorar as condições técnicas desses agentes de saúde.
§ 4º - Compete a Secretaria de Saúde do Município supervisionar os Postos de Saúde, dando-lhe condições próprias para melhor assistir o homem rural e urbano.
§5° O Município formulará e implantará a Política Municipal de Saneamento Básico, bem como controlará, fiscalizará e avaliará seu cumprimento. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§6° Em consonância com sua política urbana, o plano diretor e o plano plurianual, o município manterá programa anual de Saneamento Básico para a execução com seus recursos e, mediante convênio, com recursos da União e do Estado. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§7° São proibidos os depósitos de materiais orgânicos, bem como a destinação de resíduos sólidos ou líquidos em locais não apropriados para tal, com base em legislação complementar. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITULO IX
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 115. - O Município, dentro de sua competência, regulará o Serviço Social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º. - caberá ao Município promover e executar as obras que, por natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas atribuições de caráter privado.
§ 2º. - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do Sistema Social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no Art. 203 da Constituição Federal.
Art. 116. - É assegurado ao Idoso maior de sessenta e cinco anos de idade, o abatimento de cinqüenta por cento na utilização de transportes coletivos fluviais e terrestre da zona rural e urbana na Jurisdição do Município.
Art. 117. - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando acidentados ou acometidos de moléstia e no exercício do mandato será assegurado pelo Poder Público toda assistência médica necessária.
Art. 118. - Fica criada a Loteria Municipal, cuja suas rendas será revertida em favor da Educação, Saúde, e fins Sociais.

CAPITULO X
DAS FUNDAÇÕES, DOS FUNDOS E DOS PLANOS

Art. 119. - Fica criado o plano de desenvolvimento rural nos termos que a Lei estabelecer.
Art. 120. - É criado o fundo de desenvolvimento do setor primário de produção.
Parágrafo Único - É destinado 5% da receita para aplicação no referido fundo nos termos da lei especifica.
Art. 121. - Ficam criadas a Fundação de Amparo do Idoso e a Fundação do Menor em Situação Irregular.
***Parágrafo Único*** - Destina-se dois por cento da receita para cada uma das Fundações, ficando assegurado a celebração de Convênios com outras Instituições.

*CAPITULO XI*
*DAS PROCURADORIAS*

Art. 122. - Ficam criadas as Procuradorias Jurídicas dos Poderes Executivos e Legislativos nos termos da Lei.
CAPITULO XII
DA CULTURA

Art. 123 - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural, com o objetivo de preservar os valores arquitetônicos históricos e cultural existentes no Município.
Art. 123-A – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - O Município compete suplementar quando necessário a Legislação Federal e Estadual dispondo sobre a cultura;
§ 2º - A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação governamental para o Município.
§ 3º - Cabe ao Município proteger e desenvolver o Festival Folclórico como forma de expressão cultural resgatando e preservando sua originalidade.
Art. 123-B – O Município se obriga a desenvolver um programa regular de desenvolvimento cultural, voltado para o teatro, música, artes plásticas e literatura, nas escolas municipais.
Art. 123-C – Cabe ao Município, incentivar as festas populares locais, folclóricas e religiosas, apoiar as atividades artísticas, festivais e feiras de artesanato.
Art. 123-D. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos com a seguinte programação: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – "Manifolia" – Carnaval; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
II – Manifest – Festival Cultural de Manicoré; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
III – Forró de Rua de Manicoré – Junho e Julho; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
IV – Expomat – Exposição Agropecuária de Matupi – Julho; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
V – Festival Folclórico – Agosto; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VI – Festejos da Padroeira Nossa Senhora das Dores – de 06 a 15 de setembro; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VII – Expomani e Festa da Melancia – último final de semana de setembro; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VIII – Dia do Evangélico – 30 de Outubro. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 124. - É criado o Fundo Municipal de Cultura, a ser constituído de recursos públicos e de outras fontes.
Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura destinará recursos para proteção e incentivos às manifestações folclóricas, culturais e esportivas.
Art. 125. - Será destinado a este Fundo até dois e meio por cento dos recursos municipais, resultantes de impostos e repasses.
***Parágrafo único*** - Fica criada no Município a Casa da Cultura, onde funcionará a Biblioteca, Museu, Teatro, Oficina de Artes e atividades artesanais e culturais.
Art. 125 A – O Município promoverá e incentivará formas de valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, dos usos, dos costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito a sua autonomia e organização social. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Parágrafo Único. É dever do município em cooperação com a União e o Estado dá assistência e proteção às comunidades indígenas existentes no território, respeitando e fazendo respeitar sua área, costumes, cultura, língua, organização social e econômica, criando e auxiliando no desenvolvimento e integração das comunidades. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITULO XIII
DO DESPORTO

Art. 126. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE e LAZER, órgão colegiado consultivo, fiscalizador, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades de esportes e lazer no município. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

***Parágrafo Único***: - A Comissão terá recursos assegurados para desenvolver suas atividades, que deverão ser inseridos no Orçamento do Município.
Art. 127. - É dever do Município, fomentar as práticas desportivas amadorísticas, construindo praças de esportes e promovendo competições de Esportes Olímpicos.

CAPITULO XIV
DO TURISMO

Art. 128. - Fica criada no âmbito do Município diretorias Municipal de Turismo e Lazer.
Parágrafo Único - O Município apoiará e incentivará à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimentos de Lazer e Serviços.
Art. 129. - O Poder Público deverá fazer a divulgação do Município de Manicoré como pólo de importância turística, conservando e preservando os valores artísticos, arquitetônicos e culturais.
Art. 129 A – O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo às seguintes diretrizes: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo ecológico. receptivo, interno e de pesca esportiva; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
II – priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no município, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
III – fomento a produção artesanal; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
IV – proteção e incentivo as manifestações folclóricas e culturais; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
V – difusão e divulgação do município de Manicoré como pólo de importância turística;
VI – formação de pessoal especializado; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
VII – ampla divulgação dos eventos culturais realizados no Município, especialmente a Expomani e a Festa da Melancia. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITULO XV
DA POLÍTICA AGRÁRIA

Art. 130. - Fica criado o Instituto Municipal de Terras, sua função será objeto de Lei especifica.
Art. 130-A – A política agrícola e fundiária será formulada e executada pelo Município observando o disposto nos artigos 187 da Constituição da Republica e Artigos 170, 171, 172, 173, 174 e 175 da Constituição Estadual.
§ 1º - Fica assegurado nos termos desta Lei e do § 4º da Constituição Estadual e do artigo 187 da Constituição da Republica, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias a serem executadas através da Secretaria de Produção ou em convênio com órgãos público Federal e Estadual especifico.
§ 2º - Cabe ao Município a edição da Lei agrícola Municipal como instrumentar as leis agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores através dos seguintes preceitos:
I – Criar as condições necessárias a fixação do homem na zona rural e promover melhorias em suas condições socioeconômicos;
II – Apoiar uma política de produção para a região com ênfase no emprego na renda e no acesso a terra.
III – Promover e assegurar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento de pequena e média propriedade.
Art. 130-B. Fica assegurada uma política integrada de apoio tecnológico, financeiro e de comercialização, além do incentivo ao cooperativismo e outras práticas associativas para aumentar a capacidade produtiva e a organização dos pequenos e médios agricultores e trabalhadores rurais. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Parágrafo único. Para viabilizar o caput deste artigo, o Município poderá firmar convênios com entidades públicas e /ou privadas, na forma da lei. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 130-C. O Município colaborará com a política específica do setor de pesca, mediante convênio com a União e o Estado ou empresas privadas, visando o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

CAPITULO XVI
DA DEFESA CIVIL

Art. 131. - Fica criada a Comissão Permanente de Defesa Civil, que atuará em conjunto com Órgãos Federais e Estaduais.

CAPITULO XVII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 132. - Todos tem direito ao Meio-Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.
Art. 133. Qualquer indústria com potencial poluidor, que venha se instalar no município dependerá da prévia Licença Ambiental do órgão competente, bem como a apresentação do EIA / RIMA se necessário for. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 134. – Ficam criadas a partir da promulgação desta Lei Orgânica as seguintes áreas de proteção ambiental:
I - A Praia da Ilha Grande;
II - A Praia de São João;
III – A bacia hidrográfica do Rio Atininga;
IV - A bacia hidrográfica de Santa Luzia;
V – As Cachoeiras do Rio Manicoré e rio Mataurá;
VI - A bacia hidrográfica da Ribeira.
***Parágrafo Único*** – Essas áreas de proteção ambiental deverão conservar suas características próprias, sendo vedada qualquer agressão ou modificação, ainda que pertençam à particulares por parte dos mesmos ou do Poder Público.
Art. 135. - Ficam criadas as áreas de procriações pesqueiras, áreas de desovas e procriações de aves, áreas de beleza natural e áreas de desovas e procriações de quelônios.
Parágrafo Único - As áreas estabelecidas dentro da área do Município serão enumeradas em Lei Ordinária.
Art. 136. - Fica proibida dentro dos limites do Município a exploração do pescado, por pescadores de outros Municípios ou Estado sem a autorização do Órgão competente do Município.
Art. 137. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, com finalidade consultiva deliberativa e de assessoramento ao Poder Executivo no que se refere às questões ambientais. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 1º. - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema.II - preservar a diversidade e a integridade do Patrimônio genético do país e fiscalizar as Entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - controlar a produção, a comercialização e o emprega de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o Meio-Ambiente;
IV - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública do Meio-Ambiente;
V - proteger a fauna e a flora vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º. - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.
§ 3º. - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPITULO XVIII
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 138. - Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em serviços.
Art. 139. - Todos os Bens Municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 140. - Os Bens Patrimônios deverão ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço;
***Parágrafo Único*** - Deverão ser feita anualmente, a conferência da estruturação patrimonial com bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído inventario de todos os bens municipais.
Art. 141. - A alienação de Bens Municipais, subordinada a existência de interesses públicos, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação que obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II - quando móveis dependerá apenas de concorrência pública, e dispensada esta nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistências ou quando houver interesse público relevante justificado pelo Executivo.
Art. 142. - Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso e mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º. - A concorrência poderá ser dispensada, por Lei quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º. - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas nas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévias avaliações e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 143. - A aquisição de Bens e Imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 144. - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou logradouros públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 145. - O uso de bens municipais, bem como a exploração de serviços por terceiros poderão ser feitos mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§1° A autorização e a permissão de uso far-se-ão por ato negocial unilateral da Administração, no qual previstas as condições de utilização do imóvel, sua destinação obrigatória e hipótese de extinção antecipada da outorga, por ato unilateral da municipalidade. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§2° A concessão de uso de bens públicos municipais, de uso especial ou dominicais, dependerá de lei e concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§3° A permissão de uso e a autorização de uso serão outorgadas em caráter precário, mediante Decreto do Chefe do Executivo. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 146. - Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, maquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devoluções dos bens cedidos.
Art. 147. - A utilização e administração de bens públicos de uso especial, como mercado, matadouros, estações, recinto de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da Lei e regulamentos respectivos.
§ 1º. - Os imóveis Públicos, não serão adquiridos por força da Lei de Usucapião;
§ 2º. - Os débitos do Município relativos a Direito Trabalhista e remuneração salarial mínima, serão pagas na forma de sessão de bens e Prestação de Serviços nos termos da Lei.

CAPITULO XIX
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 148. - Nenhum empreendimento de Obras e Serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do Plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, constem:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para a sua execução;
III - os recursos para atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o sei início e conclusão, acompanhados de respectiva justificação.
§ 1º. - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de utilidade pública de extrema urgência, será executado, sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º. - As Obras Públicas poderão ser executadas, pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 149. - A permissão de Serviço Público a Título precário, será outorgada por Decreto do Prefeito, após Edital de chamamento do interessado para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização Legislativa, mediante contrato, procedido de concorrência Pública.
§ 1º. - Serão nulos de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste Artigo.
§ 2º. - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido, aos que os executem, suas permanentes atualizações e adequações às necessidades dos usuários;
§ 3º. - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários;
§ 4º. - As concorrências para a concessão de Serviço Público deverão ser procedidas de ampla publicidade, o Órgão de Comunicações locais, inclusive em Órgão de Imprensa da Capital do Estado, mediante Edital ou comunicado resumido.
Art. 150. - As tarifas dos Serviços Públicos deverão ser fixadas pelo Executivo com aprovação do Poder Legislativo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 151. - Nos Serviços, Obras e Concessões do Município, bem como as compras e alienações será dotada de Licitação, nos termos da Lei.
Art. 152. - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante Convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros Municípios.

*CAPITULO XX*
*DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS*

Art. 153. - São Tributos Municipais os Impostos, as Taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por leis municipais, atendidos os principais estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais dos direitos tributários.
Art. 154. - São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão, inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou a sessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição;
~~III - venda a varejo de combustíveis líquidos gasosos, exceto o óleo diesel.~~ *(Revogado através da Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
IV – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto nos incisos I e II do art. 150 da Constituição Federal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§1° Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, §4° inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo poderá: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

§2° O imposto previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§ 3º. - A Lei determina medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso IV;
Art. 155. - As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao constituinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 156. - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 157. - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração Municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
***Parágrafo Único*** - As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.
Art. 158 - O Município poderá instituir contribuição, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.

**CAPITULO XXI**
**DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 159. - A Receita Municipal, constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação e tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 160. - Pertencem ao Município:
I - o produto a arrecadação de impostos da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Direta, autarquia e fundações Municipais;
II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território Municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte Interestadual, intermunicipal e de comunicação.
Art. 161. - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto.
***Parágrafo Único*** - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 162. - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º. - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da Legislação Federal pertinente, mediante contra recibo;
§ 2º. - Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito assegurado para sua interposição e prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.
Art. 163. - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 164. - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 165. - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 166. - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais salvo os casos previstos em Lei.

**CAPITULO XXII**
**DO ORÇAMENTO**

Art. 167. - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiros e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, de acordo com inciso XXXV do artigo 64 desta Lei.
Art. 168. - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, e ao Orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os Projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízos de atuação das demais comissões da Câmara.
§ 1º. - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º. - As emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, incluídas as que incidam sobre:
a - dotações para pessoal e seus cargos;
b - serviços de devidas; ou
III - sejam relacionados:
a - com a correção de erros ou omissões; ou
b - com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º. - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 169. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes de Municípios, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, tenha a maioria da capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.
Art. 170. - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º. - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competência da Lei de meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.
§ 2º. - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar.
Art. 171. - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar Federal, o projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o Projeto originário do Executivo.
Art. 172. - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 173. - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 174. - O Município, para execução de Projetos, Programas, Obras, Serviços ou Despensas cuja execução se prolongue além de um

exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

***Parágrafo Único*** - As dotação anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 175. - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 176. - O orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

Art. 177. - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ao a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisará ser aprovados pela Câmara por maioria absoluta.

IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação os impostos a que se referem os Arts. 150 e 159 da Constituição Federal a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo Art. 106 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista no Art. 176, II desta Lei Orgânica.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para supri necessidade ou cobrir déficit de empresas, instalações, fundos, inclusive dos mencionados no Art. 169 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado com prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. - Os créditos especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subseqüente.

§ 3º. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 178. - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos nos créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 179. - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia ditração orçamentária suficiente para atender as projeções e despesas de pessoal e ao acréscimo dela decorrentes.

§ 2º. - Não será permitido o início de obras, projetos e programas não incluídos na Lei Orçamentária Anual. Os mesmos uma vez iniciados não podem ser interrompidos antes de seu termino, exceto em situação especial e por decisão da Câmara Municipal.

Art. 179 A – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada um sistema de controle interno, apoiando nas informações contábeis, com objetivo de: *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão Orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como, dos direitos e deveres do município; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

IV - qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

## CAPITULO XXIII
## DA POLÍTICA URBANA

Art. 180. - A política de desenvolvimento Urbano executado pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixada em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º. - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

§ 2º. - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atender as exigências fundamentais da ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor;

§ 3º. - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com autorização legislativa, e prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 181. - O direito a propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social:

§ 1º. - O município poderá, mediante lei especifica, para área incluída no Plano Diretor exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não identificado, subutilizado ou não utilizado, que prova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante valor venal previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização os juros e correção monetária.

§ 2º. - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas e administradas pelo Poder Público, destinadas a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 182. - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou transporte de seus produtos.

Art. 183. - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, initerrupidamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano e rural.

§ 1º. - O título de domínio e a concessão de usos serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. Esse direto não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 184. - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

## CAPITULO XXIV
## DO URBANISMO

Art. 185. - Fica terminantemente proibido posto revendedor a varejo de combustível líquido ou gasoso em área residencial.

Art. 186. - Ficam proibidas edificações de carreiras navais, consertos de embarcações, flutuantes e similares na testada da cidade, em um perímetro de quinhentos metros, tendo como ponto de referência o Porto de embarque e desembarque.

Art. 187. - As obras públicas, para serem construídas, deverão ser procedidas de projetos, sob pena de suspensão de despesas ou invalidade de sua contratação.
Parágrafo Único - Ficarão isentas da exigência do artigo anterior as construções de emergência.
Art. 188 - O Poder público não poderá distribuir lotes de terras do patrimônio Municipal, sem que a área onde estiverem localizados, estejam devidamente urbanizadas.
Parágrafo único. Nenhum lote poderá medir menos que 10 (dez) por 20 (vinte) metros. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 189. - O Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre terrenos sem áreas construídas situadas em área urbanizadas, será cobrado progressivamente, com acréscimos anuais de cinqüenta por cento do valor da alíquota.
Art. 190. - As estradas vicinais terão a partir da promulgação desta Lei, cinqüenta metros de margens, sendo vinte e cinco metros para cada lado.

Art. 191. - Suprimido
I - Suprimido
II - Suprimido
III - Suprimido
IV - Suprimido
Art. 192. - Suprimido
I - Suprimido
II - Suprimido
III - Suprimido
IV - Suprimido

CAPÍTULO XXV
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE
Art. 192-A. A família, base da sociedade tem especial proteção do município, na forma da Constituição Federal e da Estadual. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§1°Cabe ao Município executar programas de planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§2°O Planejamento familiar será baseado em métodos que respeitem a fisiologia e a psicologia humana, e a liberdade de escolha do casal, cabendo ao município divulgá-las expondo suas vantagens, desvantagens ou limitações. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 192-B. O Conselho Municipal da Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por lei, com o objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas, que visem eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do governo. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 192-C. A lei disporá sobre o Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 192-D. A família, a sociedade e o município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo-lhes o bem-estar e o direito à vida digna. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 192-E. O município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de excepcionalidade e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxilio financeiro e amparo técnico. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 192-F. Lei Municipal disporá sobre a construção de logradouros e de edifícios de uso público, a adaptação de veículos de transporte coletivo, a sonorização de sinais luminosos de trânsito, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas portadoras de deficiência. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§1° Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal; *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
§2° Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
Art. 192-G. Compete ao município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-lhes, em colaboração com o estado, assistência médica, social e psicológica, a criação e a manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*
"Art. 192-H. O Município criará programas de atendimento especializado para os portadores de excepcionalidade, bem como de deficiência, e de integração dos portadores desta, mediante treinamento, dos que forem adolescentes, para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. *(Emenda nº 004/2014 de 25 de agosto de 2014)*

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. - É licito a qualquer cidadão obter informações certidões, sobre assuntos referentes à administração Municipal.
Art. 194. - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza.
Art. 195. - Fica criada a Colônia Agrícola Popular - COAPO, com atividades experimentais, educacionais e produtivas na forma que a Lei estabelecer.
Art. 196. - Desde que autorizado pelo Tribunal de Justiça, os juízes em exercício na Câmara poderão se deslocar para a Zona Rural, para à aplicação da justiça ao homem interiorano, bem como os representantes do Ministério Público, desde que autorizados por seus superiores hierárquicos.
Art. 197. - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade Municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar, nele, os seus ritos.
Art. 198. - As associações religiosas e ou particulares poderão, na forma da Lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Parágrafo único: - fica o Município obrigado a reservar área, dentro do perímetro urbano e de expansão urbana, para construção de novo cemitério público.
Art. 199. - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos, e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.
Art. 200. - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º. - Após a promulgação da Lei Orgânica, será criada uma Comissão com a finalidade de efetuar levantamento completo do Patrimônio Territorial do Município.
Art. 2º. Serão revistas pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial, no segundo ano a contar da data da promulgação da Lei Orgânica, todas as doações, vendas, concessões e permutas de terras do Patrimônio Municipal, realizadas de 1º de janeiro de 1975.
§ 1º. - A Comissão terá força de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, e atuará com auxilio de outros Órgãos.
§ 2º. Apurada a irregularidade, a Câmara Municipal, proporá ao chefe do Poder Executivo uma declaração de nulidade do ato e encaminhará processo ao Ministério Público.
Art. 3º. - No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a colocação nas vias públicas urbanizadas, de placas com nome oficial de cada rua e os números contidos em cada quarteirão.
Parágrafo Único - No mesmo prazo será feita a renumeração das casas de cada rua, rigorosamente em ordem crescente.
Art. 4º. - No prazo de um ano, após promulgação desta Lei, os proprietários de imóveis situados em ruas pavimentadas deverão construir muros em frente dos mesmos.
Parágrafo Único - O descumprimento desta norma, acarretará multa de 100% do IPTU incidente sobre o imóvel.

Art. 5º. - No prazo de um ano, após a promulgação da Lei Orgânica, o chefe do Poder Executivo Municipal, construirá o monumento do 1º Centenário da Cidade de Manicoré.
Art. 6º. - Após um ano da promulgação da Lei Orgânica, o chefe do Poder Executivo, fará a arborização das Praças, Ruas e Avenidas da cidade.
Art. 7º. - O chefe do Poder Executivo, com o auxilio do Estado, implantará no prazo máximo de dezoito meses, após a promulgação da Lei Orgânica, a CASA DO ESTUDANTE MANICOREENSE, na capital do Estado de acordo com que a Lei vier estabelecer.
Art. 8º. Até seis meses após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo providenciará a instalação das Fundações do Menor em situação irregular, e do Idoso, o Instituto Municipal de Terras e o Fundo de Desenvolvimento do Pequeno e Médio Agricultor.
Art. 9º. - Fica criada a Representação da Câmara Municipal na Capital do Estado.
Art. 10. - No prazo de seis meses após a promulgação da Lei Orgânica, o chefe do Poder Executivo comunicará a Câmara sobre a área destinada à implantação do Distrito Industrial de Manicoré, que poderá ser doado ou vendido a investidores.
Art. 11. - Suprimido.
***Parágrafo Único*** - Suprimido.
Art. 12. – Suprimido.
Art. 13. - O Poder Executivo Municipal, deverá construir em cada bairro Mini-Mercados Municipais ou Feiras.
Art. 14. - Suprimido.
Art. 15. - Suprimido.
Art. 16. - Suprimido.
Art. 17. – Da Lei Orgânica Municipal serão elaboradas edições populares do texto integral desta Lei que será posta gratuitamente à disposição das Escolas, dos Juízes, Cartórios, Órgãos públicos, Sindicatos, Igrejas e de outras instituições representativas da Comunidade.

Manicoré, 05 de abril de 1.990

***GALDINO GIRÃO DE ALENCAR***
Presidente,

***ROBERVAL TEIXEIRA LOPES***
Vice-Presidente,

***RUFINO NUNES COLARES***
2º Vice-Presidente,

***CÉSAR TEIXEIRA LINDOSO***
1º. Secretario,

***JOSÉ DO NASCIMENTO PRESTES***
2º Secretario,

***EMANUEL COLARES DUARTE***
Relator Geral,

***MANUEL FRUTUOSO DE FRANÇA***
Relator Adjunto,

***VER.TÂNIS GUIMARÃES DE CASTRO,***

***VER.JOSÉ ALVES DE MELO,***

***SR.ARINDAL VINÍCIUS DA FONSECA REIS,***

***SR. GERALDO CÉSAR DOS REIS JÚNIOR,***

***SR. REINALDO RODRIGUES MENEZES,***

***SR. WELLINGTON YURI LELO REIS E***

***EMIR PEDRAÇA DE FRANÇA.***

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SENADOR “JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA”, Em 05 de abril de 1.990.

***VEREADOR: DR. GALDINO GIRÃO DE ALENCAR***
Presidente

***VEREADOR ROBERVAL TEIXEIRA LOPES***
Vice-Presidente

***VEREADOR RUFINO NUNES COLARES***
2º. Vice-Presidente

***VEREADOR CÉSAR TEIXEIRA LINDOSO***
1º Secretário

***VEREADOR JOSÉ DO NASCIMENTO PRESTES***
2º Secretário

***VEREADOR TÂNIS GUIMARÃES DE CASTRO***
Presidente da Comissão Constitucional.

***VEREADOR JOSÉ ALVES DE MELO***
Vice-Presidente da Comissão Constitucional

***VEREADOR PROFº. EMANUEL COLARES DUARTE***
Relator Geral da Lei Orgânica.

***VEREADOR MANUEL FRUTUOSO DE FRANÇA***
Relator Adjunto.

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**E05ED9C3

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MARAÃ

### GABINETE DO PREFEITO-GPMM
### REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016 - CML/PMM

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016– CML/PMM**
Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **TREVO TURISMO LTDA, CNPJ.: 03.176.083/0001-62**, representada pelo Sr. Fábio Maia Pereira, portador da carteira de habilitação nº. 00612426264, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (REGIONAIS E NACIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ”** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **006/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

**EMPRESA VENCEDORA: TREVO TURISMO LTDA.**

| ITEM | VALOR ESTIMADO (A) | SERVIÇO | PERCENTUAL DE DESCONTO (B) | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | R$ 150.000,00 | Emissão de Passagens aéreas (regionais e nacionais) | 0,5% (zero vírgula cinco porcento) | R$ 149.250,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 30 de maio de 2016.

***BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

***TREVO TURISMO LTDA***
CNPJ.: 03.176.083/0001-62

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**F6D5717B

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 007/2016 - CML/PMM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
**CONSIDERANDO** a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 007/2016 – CML/PMM.**
**CONSIDERANDO** o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 007/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 007/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS''**.

**II -** Para as Empresas: **C.N. DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ: 22.850.607/0001-01,** perfazendo o valor total para o **lote 01** de R$ 172.947,80 (cento setenta dois mil novecentos e quarenta sete reais e oitenta centavos) e **lote 03** de R$ 319.999,68 (trezentos dezenove mil novecentos e noventa nove reais e sessenta e oito centavos) e a empresa **MARIA DO P.S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 09.232.280/0001-38 lote 02** de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil) e **lote 04** de R$ 249.983.98(duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta três reais e noventa oito centavos).

**Cientifique-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Maraã/AM, 14 de junho de 2016.

***LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES***
Prefeito Municipal de Maraã.

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**BA1135D8

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 009/2016 - CML/PMM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
**CONSIDERANDO** a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 009/2016 – CML/PMM.**
**CONSIDERANDO** o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 009/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 009/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ''.**
**II -** Para as empresas: **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, **CNPJ.: 09.232.280/0001-38** com o valor dos itens 03, com valor de R$ 13,00 (Treze reais), item 07 com o valor R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), item 08 com valor de R$ 15,25 (Quinze reais e vinte cinco centavos), item 13 com valor R$ 1,76 (Um real e setenta e seis centavos), item 18 com valor de R$ 17,63 (Dezessete reais e sessenta e três centavos), item 23 com valor de R$ 3.90 (Três reais e noventa centavos), item 28 com valor de R$ 4,85 (Quatro reais e oitenta cinco centavos), item 33 com valor de R$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos), item 38 com valor de R$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos), item 43 com valor de R$ 12,33 (Doze reais e trinta e três centavos), item 47 com valor de R$ 20,63 (Vinte reais e sessenta centavos); **E. DA S. CHAVES – ME, CNPJ.: 05.241.438/0001-85,** com o valor para os itens 01 com valor de R$ 2,80 (Dois reais centavos), item 06 com valor de R$ 4,18 (Quatro reais e dezoito centavos), item 11 com valor de R$11,00 (Onze reais), item 16 com valor de R$ 3,61 (Três reais e sessenta e um centavos), item 21 com valor de R$ 2,21 (Dois reais e vinte centavos), item 26 com valor de R$ 6,63 (Seis reais e sessenta centavos), item 31 com valor de R$ 4,08 ( Quatro reais e oito centavos), item 36 com valor de 5,43 (Cinco reais e quarenta e três centavos), item 41 com valor de 5,00 (Cinco reais), item 46 com valor de R$ 6,25 (Seis reais e vinte cinco centavos), item 50 com valor de R$ 7,96 (Sete reais e noventa e seis centavos), item 53 com valor de R$ 8,66 (Oito reais e sessenta e seis centavos), item 56 com valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), item 59 com valor de R$ 4,00 (Quatro reais), item 62 com valor de R$ 13,33 (Treze reais e trinta e três centavos), item 65 com valor de R$ 5,26 (Cinco reais e vinte seis centavos), item 67 com valor de R$ 5,80 (Cinco reais oitenta centavos), item 69 com valor de R$ 5,68 (Cinco reais e sessenta e oito centavos); **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CNPJ.: 22.850.607/0001-01,** com o valor dos itens 04 com valor de R$ 10,41 (Dez reais e quarenta e um centavos), item 09 com valor de R$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos), item 14 com valor de R$ 9,31 (Nove reais e trinta e um centavos), item19 com valor de R$ 10,80 (Dez reais e oitenta centavos), item 24 com valor de R$ 11,73 (Onze reais e setenta e três centavos), item 29 com valor de R$ 4,85 (Quatro reais e oitenta e cinco centavos), item 34 com valor de R$ 4,70 (Quatro reais setenta centavos), item 39 com valor de R$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos), item 44 com valor de R$ 4,63 (Quatro reais e sessenta e três centavos), item 48 com valor de R$ 9,00 (Nove reais), item 51 com valor de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), item 54 com o valor de R$ 19,33 (Dezenove reais e trinta e três centavos), item 57 com o valor de R$ 3,83 (Três reais e oitenta três centavos), item 60 com valor de R$ 82,40 (Oitenta e dois reais e quarenta centavos), item 63 com o valor de R$ 19,66 (Dezenove reais e sessenta e seis centavos); **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP, CNPJ.: 02.957.895/0001-82,** com o valor para os itens 05 com o valor de R$ 18,08 (Dezoito reais e oito centavos), item 10 como valor de R$ 7,15 (Sete reais e quinze centavos), item 15 com o valor de R$ 1,85 (Um real e oitenta e cinco centavos), item 20 com o valor de R$ 0,81 (Oitenta centavos), item 25 com o valor de R$ 2.66 (Dois reais e sessenta e seis centavos), item 30 com o valor de R$ 13,95 (Treze reais e noventa e cinco centavos), item 35 com o valor de R$ 10,96 (Dez reais e noventa seis centavos), item 40 com o valor de R$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos), item 45 com o valor de R$3,63 (Três reais e sessenta três centavos), item 49 com o valor de R$ 9,43 (Nove reais e quarenta e três centavos), item 52 com o valor de R$ 11,15 (Onze reais e quinze centavos), item 55 com o valor de R$ 66,00 (Sessenta seis reais), item 58 com o valor de R$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos), item 61 com o valor de R$ 11,33 (Onze reais e trinta três centavos), item 64 com o valor de R$ 4,00 (Quatro reais), item 66 com o valor de R$ 25,00 (Vinte cinco reais), item 68 com o valor de R$ 7,68 (Sete reais e sessenta e oito centavos) e **K M DE S GOMES – ME, CNPJ.: 23.190.400/0001-02,** itens 02 com valor de R$ 3,95 (Três reais e noventa cinco centavos), item 12 com o valor de

R$ 20,00 (Vinte reais), item 17 com o valor de R$ 12,78 (Doze reais e setenta oito centavos), item 22 com o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos), item 27 com o valor de R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos), item 32 com o valor de R$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos), item 37 com valor de R$ 3,66 (Três reais e sessenta e seis centavos), item 42 com o valor de R$ 23,66 (Vinte três reais e sessenta e seis centavos).

**Cientifique-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Maraã/AM, 14 de junho de 2016

***LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES***
Prefeito Municipal de Maraã.

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**CE012C3C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 064, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre homologação da conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde, constituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal através da Resolução Legislativa nº 057 de 03 de dezembro de 2015, e dá outra providencias.

**ANA CRISTINA DE' CARLI**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maués, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Relatório Conclusivo da CPI da Saúde, devidamente aprovado no dia 06 de junho de 2016 por maioria absoluta de seus membros, o qual foi encaminhado oficialmente a esta Presidência para as devidas providencias que o caso requer, na forma da Lei;

**Considerando** que o Relatório Final da CPI da Saúde, sugere o indiciamento cível e criminal de agente politico e servidores públicos municipais conforme relação nominal abaixo, bem como a tipificação dos delitos praticados:

**DAS IRREGULARIDADES E DELITOS CONSTATADOS**

1 – Tentativa de obstrução dos trabalhos da Comissão, com o descumprimento do art. 2º da Lei Federal nº. 1.579/1952 (Que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito), da Lei Complementar nº. 141/2012, da Lei nº 131/2009 "Lei da Transparência" e a Lei nº. 12.527/2011 "Lei de Acesso à informação".

**Raimundo Carlos Góes Pinheiro – Prefeito Municipal de Maués;**
**Naysa Mireia Godot Cabrinha - Presidente da Comissão de Licitação Municipal;**
**Anderson Jerry de Souza Góes – Secretário Municipal de Saúde;**

2 - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (art. 313-A do Código Penal Brasileiro). Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio (art. 312 do Código Penal). Falsidade de documentos (art. 297 do Código Penal) e falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) c/c o art. 29 (quando as pessoas se reúnem para praticar determinado ato – concurso de pessoas) do mesmo Código.

**Raimundo Carlos Góes Pinheiro – Prefeito;**
**Anderson Jerry de Souza Góes – Secretário Municipal de Saúde;**
**Maria Graciete dos Santos Itou Souza – Secretária de Finanças;**
**Sheyla Maria Vieira Said – Ex - Secretária de Saúde.**

3 – Do crime de Falso Testemunho: Fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral (art. 342 do Código Penal).

**Valcilene Néo Gomes – Enfermeira;**
**Sheyla Maria Vieira Said – Cirurgiã Dentista, ex-secretária Municipal de Saúde;**
**Luis Ítalo Reatequi Gonzales – Médico Ginecologista e Obstetra;**
**Francisca Quintino Feitosa – Coordenadora do P.S. Cecília de Oliveira Souza;**
**Vital Costa da Silva - Profissional de educação física;**
**Maria Graciete dos Santos Itou Souza - Secretária Municipal de Finanças.**

4 – Da prática dos crimes de extorsão, desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa. Peculato (art. 312), crime de concussão (art. 316), associação criminosa (art. 288), todos do Código Penal Brasileiro.

**Raimundo Carlos Góes Pinheiro – Prefeito Municipal de Maués;**
**Naysa Mireia Godot Cabrinha - Presidente da Comissão de Licitação Municipal de Maués;**
**Maria Graciete dos Santos Itou Souza - Secretária Municipal de Finanças.**

**Anderson Jerry de Souza Goes – Secretário Municipal de Saúde de Maués.**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, recebeu através do Memorando nº. 011/2016-GAB/CPI, **RELATÓRIO CONCLUSIVO** dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou e apurou as irregularidades constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet, da Secretaria Federal de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, cujo órgão repassa recursos financeiros da União para o Sistema de Saúde Publica Municipal de Maués, Estado do Amazonas. Todos os trabalhos de investigação, diligencias, oitivas de testemunhas e investigados, apurados pelo Relatório Conclusivo da CPI da Saúde, foram amparados pelo disposto no art. 30, § 3º, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, art. 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº 1.579/1952 (Que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito-CPI), da Lei Federal nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, combinado ainda, com o art. 34, da Lei Orgânica do Município de Maués/AM (alterado pelo Art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 28 de novembro de 2013, e art. 54, §1º e §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maués/AM. De acordo com o Art. 56 do Regimento Interno da Câmara eu promulgo a seguinte Resolução legislativa:

**Art. 1º** Fica homologado o Relatório Final, que concluiu os Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as irregularidades constatadas na elaboração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet, da Secretaria Federal de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia 06 de junho de 2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maués, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2016.

***ANA CRISTINA DE´ CARLI***
Presidente da Câmara Municipal de Maués

**Publicado por:**
Carlos Christian Lavareda Garcia
**Código Identificador:**BFD334A7

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2016**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 23/06/2016, EDIÇÃO 1630.**
**ONDE SE LÊ:**
**RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**
PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS
**CONTRATANTE**

**LEIA-SE:**
**MÁRIO ADRIANO CUNHA MAIA**
PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS EM EXERCÍCIO
**CONTRATANTE**

Maués-AM, 23 de junho de 2016.

***MÁRIO ADRIANO CUNHA MAIA***
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
**Código Identificador:**ED976CC0

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 095/2014**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº095/2014

ESPÉCIE: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2014 DO CONVENIO Nº 798630 MINISTERIO DOS ESPORTES, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO e a empresa A AMANCIO DE SOUZA ME CNPJ: 07.252.979/0001-34; DATA DA ASSINATURA: 03 de Março de 2016; OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura, para surtimento de seus efeitos legais.

Nhamunda/AM, 03 de Março de 2016.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**28EE328F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO TERMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2015

ESPÉCIE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2015 DO CONVENIO Nº 791201/2013 MINISTERIO DA DEFESA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULIN MACHADO e a empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 84.659.101//0001-69; DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2015; OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Nhamunda/AM, 02 de Dezembro de 2015.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**1A28765E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 031/2015**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015

ESPÉCIE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2015 DO CONVENIO Nº 786582/2013 MINISTERIO DA DEFESA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULIN MACHADO e a empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 84.659.101//0001-69; DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2015; OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 120(cento e vinte) dias.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Nhamunda/AM, 06 de Agosto de 2015.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**674BEF0D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 031/2015**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015

ESPÉCIE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2015 DO CONVENIO Nº 786582/2013 MINISTERIO DA DEFESA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO e a empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 84.659.101//0001-69; DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2015; OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 270(duzentos e setenta) dias.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Nhamunda/AM, 02 de Dezembro de 2015.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**CDD02C90

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 033/2015**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015

ESPÉCIE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015 DO CONVENIO Nº 785441 MINISTERIO DA DEFESA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULIN MACHADO e a empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 84.659.101//0001-69; DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2015; OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Nhamunda/AM, 01 de Outubro de 2015.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**CFCFAC22

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 033/2015**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015

ESPÉCIE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015 DO CONVENIO Nº 785441 MINISTERIO DA DEFESA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDA representado pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULIN MACHADO e a empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 84.659.101//0001-69; DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2016; OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Nhamunda/AM, 04 de Abril de 2016.

***GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO***
Pefeito Municipal

**Publicado por:**
Mesaque de Souza Martins
**Código Identificador:**A9B3EE6C

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**ERRATA DO AVISO DO DECRETO N° 053/2016-PGMP**

**ERRATA DO AVISO DO DECRETO N° 053/2016-PGMP,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 22 de Junho de 2016 • ANO VII | Nº 1629 • Pág. 54.

**Onde se lê:**

**a) SINATRA DE JESUS DOS SANTOS**
Representante do Poder Executivo Municipal

**b) ELIANE REGINA PAIVA DE MELO**
Representante do Poder Executivo Municipal

**c) DAN CÂMARA**
Representante do Poder Executivo Estadual – Segurança (Suplente)

**d) FÁBIO GADELHA CARDOSO**
Representante da Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido

**e) MÁRCIO PINHEIRO AZEDO**
Representante da Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso

**Leia-se:**

**a) SINATRA DE JESUS DOS SANTOS**
Representante do Poder Executivo Municipal

**b) DAN CÂMARA**
Representante do Poder Executivo Estadual – Segurança

**c) FÁBIO GADELHA CARDOSO**
Representante da Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido

**d) MÁRCIO PINHEIRO AZEDO**
Representante da Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso

**Onde se lê:**

Parintins/AM, 09 de maio de 2016.

**Leia-se:**

Parintins/AM, 22 de junho de 2016.

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**5C107208

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2015 – 2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2015 – 2016, ONDE ACORDAM DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ CAPRICHOSO E DO OUTRO A SSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, RATIFICANDO ABAIXO PELO MUNÍCIPIO DE PARINTINS, REPRESENTADA PELO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL.

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ n.04.276.523/0001-16 estabelecida em representado por seu presidente **JOILTO GOMES DE AZEDO**, de outro a **ASOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ n.05.473.517/0001-11, estabelecida na cidade de Parintins, na Estrada Odovaldo, 4015 km1, representado por seu presidente **ADELSON DA SILVA ALBUQUERQUE**, acordam o que segue:

**A.** Fica estabelecido que a terceira noite de apresentações, dia 26 de junho de 2016, haverá disputa oficial, de acordo com o regulamento vigente, dos ITENS: (01) – APRESENTADOR, (02) – LEVANTADOR DE TOADAS, (03) – BATUCADA OU MARAJUDA, (06) – AMO DO BOI, (10) – BOI BUMBÁ EVOLUÇÃO, (11) – TOADA LETRA E MÚSICA, (19) – GALERA, totalizando (07) sete ITENS, foram **EXCLUÍDOS da disputa oficial todos demais itens do regulamento.**

B. Os sete itens, acima listados, em disputa na terceira noite serão considerados para todos os efeitos referentes ao resultado final oficial do LI Festival Folclórico de Parintins.

C. Os jurados responsáveis pelo julgamento dos itens em disputa na terceira noite de apresentação serão exclusivamente os jurados do BLOCO A.

D. Fica pactuado entre as partes a proibição do uso de guindaste nas apresentações dos Bois. A utilização deste serviço durante a apresentação, com elementos alegóricos e/ou pessoas, implicará automaticamente na perda de 10,0 (DEZ) pontos, por aparição.

E. Fica resguardado o uso de guindaste ou “caminhão munck”, na montagem de alegorias, desde que na área externa do Bumbódramo, sem interferência alguma nas apresentações oficiais dos bumbas.

F. Fica desconsiderado para a terceira noite de disputas o disposto no art.40 do Regulamento Geral do Festival, válidas suas disposições para as demais noites.

G. A parte final do parágrafo primeiro do art.7 do Regulamento será alterada para admitir 04 (quatro) vetos para cada agremiação alternadamente, objetivando a escolha de 01 (um) só estado de origem para todos os jurados.

Revogam-se as disposições em contrário.

Parintins-AM, 22 de junho de 2016.

***JOITON GOMES AZEDO***
Presidente Caprichoso

***ADELSON DA SILVA ALBUQUERQUE***
Presidente Garantido

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**672652FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2015-CML
Termo de Contrato nº 014/2016- CMLP, firmado em 21 de junho de 2016, entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEPLAD e o fornecedor R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA CNPJ Nº 09.452.649/0001-18, dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 12/2015: 1, 2, 8, 12, 13, 17, 22, 23, 30,32, 38, 40, 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58,59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, totalizando o valor global do contrato de R$ 120.039,96 (cento e vinte mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos), no prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias para "Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração- SEPLAD". Unidade Orçamentária: 02.03.01.- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEPLAD; Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.008-Manut. Da Sec. de Adm. e Planej.; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10-Material de Consumo.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 21 de junho de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**214D19E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2015-CML
Termo de Contrato nº 016/2016- CMLP, firmado em 21 de junho de 2016, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e o fornecedor R. C. Comercio de Estivas Ltda. CNPJ Nº 09.452.649/0001-18, dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 12/2015: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 17, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93,94, totalizando o valor global do contrato de R$ 150.634,10 (cento e cinquenta mil seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos), no prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias para "Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Para Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Habitação. 03.01.01. – Unidade orçamentária: 08.244.0034.2.059- Implementação e operacionalização das ações da assistência social. 3.3.90.30.35 - Material de Consumo -SCFV-3.3.90.30.43 - Material de Consumo –PBF-SUAS-3.3.90.30.45 - Material de Consumo PVAC.3.3.90.30.44 - Material de Consumo - PFMC -.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 21 de junho de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**C61B886C

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**EMTU**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – EMTU/PMPF**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO Nº 001/2016 – EMTU/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - EMTU/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.543.720/0001-57, com valor global de R$ 28.368,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - EMTU/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de maio de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**B98B01F2

**EMTU**
**EXTRATO CONTRATO Nº 001/2016 - EMTU**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – EMTU/PMPF
ASSINATURA: 24 de maio de 2016
VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADO DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM.
VALOR GLOBAL: R$ 28.368,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EMTU - Projeto Atividade: 401.26.122.0011.2.043 – Encargos com a Empresa Municipal de Transportes Urbanos, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 48 EMTU/Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 24 de maio de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**AAA1EBC3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS PARA FREIO E ADITIVOS;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - CPL/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR em favor da empresa: RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº

10.466.439/0001-68, em todos os itens, com valor global de R$ 115.957,00 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de maio de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**53826461

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016
ASSINATURA: 23 de maio de 2016
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS PARA FREIO E ADITIVOS.
VALOR GLOBAL: R$ 115.957,00 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.301.0052.2048 Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS; Projeto Atividade: 10.302.0052.2050 Manutenção do Programa de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 751 – FEST TETO MAC; Projeto Atividade: 10.302.0011.2036 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSO ORDINARIO: Projeto Atividade: 12.361.0062.2021 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSO ORDINARIO; Projeto Atividade: 15.452.0011.2041, Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSO ORDINARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de maio de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**6E0999B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE FILTRO LUBRIFICANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL E DE AR;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 - CPL/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR em favor da empresa: RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.466.439/0001-68, em todos os itens, com valor global de R$ 70.123,50 (setenta mil cento e vinte três reais e cinquenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de maio de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**2538E1FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016
ASSINATURA: 23 de maio de 2016
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO LUBRIFICANTE, FILTROS DE COMBUSTÍVEL E DE AR.
VALOR GLOBAL: R$ 70.123,50 (setenta mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de maio de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**0458E406

**SAAE**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007/2016-SAAE**

O DIRETOR do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO Nº 007/2016 - SAAE, que visa a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no PREGÃO Nº 007/2016 - SAAE;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa M MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.816.716/0001-85, com valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO Nº 007/2016 – SAAE.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, em 02 de junho de 2016.

***JOSÉ MENEZES PINHEIRO***
Diretor do SAAE

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**C5E8A57C

**SAAE**
**EXTRATO DE CONTRATO SAAE**

**ESPÉCIE:** CONTRATO 006/2016
**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 007/2016
**ASSINATURA:** 02 de junho de 2016
**VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.
**PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a empresa **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - EPP.**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS.**
**VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente **CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2016, através da dotação orçamentária: Projeto Atividade: 17.122.0011.2.055 – Encargos com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 50 – SAAE.

**GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE,** em 02 de junho de 2016.

***JOSÉ MENEZES PINHEIRO***
Diretor do SAAE

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**44B173C2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato CC n.º 005/2016;
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM e a empresa **CANUMÃ CONSTRUÇÕES E PROJ. DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 13.439.461/0001-07, situada à Av. Janary Nunes, s/n – Chicolândia – Nova Olinda do Norte/Am;
**OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUZIA SCHWAB – (CONCLUSÃO);
**ASSINATURA:** 03/06/2016.
**ALTERAÇÃO:** Altera a cláusula 10ª do contrato primitivo CC n.º 005/2016, prorrogando o prazo por mais 04 (quatro) meses,

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM** em 03 de junho de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**CC5E475C

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato CC n.º 004/2016;
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM e a empresa **DADAMI – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.986.747/0001-00, estabelecida na Av. Jacira Reis, n 185 – CJ Kissia – Dom Pedro I – Manaus/Am;
**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS;
**ASSINATURA:** 02/05/2016.
**ALTERAÇÃO:** Altera a cláusula 6ª do contrato primitivo CC n.º 004/2016, prorrogando o prazo por mais 04 (quatro) meses,

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM** em 02 de maio de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Medeiros de Lima
**Código Identificador:**9E50C91F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 59 DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Administração à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR,** o funcionário **ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA,** Secretário de Administração, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar da capacitação referente ao Programa de Folha de Pagamento - RECORD CONTABILIDADE, no período de 22 a 28 de junho de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 16 de junho de 2016.

***CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alberto Brazão Gonçalves
**Código Identificador:**21B487D0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 60 DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento do Chefe do Setor de Recursos Humanos à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR,** o funcionário **DANIVAL CARVALHO RODRIGUES,** Chefe do Setor de Recurso Humanos, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar da capacitação referente ao Programa de Folha de Pagamento - RECORD CONTABILIDADE, no período de 22 a 28 de junho de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 16 de junho de 2016.

***CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alberto Brazão Gonçalves
**Código Identificador:**78AEBD25

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 61 DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento da servidora abaixo nominada à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR,** a servidora **GRACILENE JANCINTO ALMEIDA,** Técnica Administrativa da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, para viajar a cidade de Manaus/AM para participar da capacitação referente ao Programa de Folha de Pagamento - RECORD CONTABILIDADE, no período de 22 a 28 de junho de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (sete) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 16 de junho de 2016.

***CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alberto Brazão Gonçalves
**Código Identificador:**F617BB99

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 014/SRP N° 014/2016 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 014/SRP N° 014/2016**- CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 014/SRP N° 014/2016**- CPL/PMSGC em favor da empresa:

**F. ORLANDO D. NOGUEIRA** - ***ME***, ***CNPJ:*** 03.892.139/0001-85, *com o valor global de* ***R$ 2.491.745,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Um Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).***

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 23 DE JUNHO DE 2016.

**PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 23/06/2016 Conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

***RENÊ COIMBRA***
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

**Publicado por:**
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
**Código Identificador:**DC0F69F8

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/SRP Nº 016/2016

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Avisa aos interessados que a abertura do **pregão presencial 016/SRP nº 016/2016**, com abertura prevista para o dia **23 de junho de 2016, às 09:00 horas**, por motivo de licitação deserta.

Fica adiada para o dia **05 de julho de 2016, às 09:00 horas**, cujo o objeto da licitação é: **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**

São Gabriel Da Cachoeira - AM, 23 de junho de 2016

***CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
**Código Identificador:**2CCB4598

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2016 – PMT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2016 – CPL/PMT**

No dia vinte e três (23) do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do Pregão nº 037/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 044/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA: **E. S DA SILVA, CNPJ Nº 23.001.043/0001-97.**

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Vlr Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 200 | CAIXAS | CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml | R$ 51,00 |
| 02 | 50 | CAIXAS | CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: verde, amarelo, rosa | R$ 27,00 |
| 03 | 5.000 | UNIDADE | EMBORRACHADO sem Gliter, Apresentação: folha com 600 x 400 x 2 mm, Cor: variadas | R$ 7,50 |
| 04 | 5.000 | UNIDADE | EMBORRACHADO com Gliter, Apresentação: folha com 600 x 400 x 2 mm, Cor: variadas | R$ 7,50 |
| 05 | 2.000 | UNIDADES | COLA, Material: silicone, Apresentação: bastão fino, Aplicação: pistola aplicadora de cola quente, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 Kg. | R$ 1,00 |
| 06 | 2.000 | UNIDADES | COLA, Material: silicone, Apresentação: bastão grosso, Aplicação: pistola aplicadora de cola quente, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 Kg. | R$ 1,50 |
| 07 | 30 | CAIXAS | COLA COLORIDA, Material: plástica, Apresentação: acrílica, com 6 cores, Unidade de Fornecimento: caixa com 6 tubos de 25 gramas cada | R$ 15,00 |
| 08 | 30 | CAIXAS | COLA GLITTER , Apresentação: atóxica, Cor: a escolher, Unidade de Fornecimento: frasco com no mínimo 23 g | R$ 60,00 |
| 09 | 500 | UNIDADES | PISTOLA PARA COLA, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt ( 110x220 volts ), Potência: 40w, Características Adicionais: Gatilho anatômico. Uso de bastão fino (7,4 mm x 300 mm) | R$ 25,00 |
| 10 | 500 | UNIDADES | PISTOLA PARA COLA, Material: plástico, Aplicação: Perfeita para trabalhos domésticos, artesanatos, Voltagem: Bivolt ( 110x220 volts ), Potência: 80w, Características Adicionais: Gatilho anatômico.Uso de bastão grosso (11,3 mm x 300 mm). | R$ 36,00 |
| 11 | 500 | UNIDADES | BLOCO DE RECADO, Material: celulose vegetal, Tipo: post-it, Dimensões: 50 x 38 mm, Características Adicionais: bloco com 100 folhas, Unidade de Fornecimento: Pacote com 4 blocos. | R$ 8,50 |
| 12 | 500 | UNIDADES | BLOCO DE RECADO, Material: celulose vegetal, Tipo: post-it, Dimensões: 76 x 76 mm, Características Adicionais: auto-adesivo na parte superior, Unidade de Fornecimento: bloco com 100 folhas. | R$ 8,50 |
| 13 | 500 | UNIDADES | BLOCO DE RECADO, Material: celulose vegetal, Tipo: post lit, Dimensões: 76 x 102 mm, Características Adicionais: auto-adesivo na parte superior, Unidade de Fornecimento: bloco com 100 folhas | R$ 8,50 |
| 14 | 500 | UNIDADES | LIVRO ATA,, Características: 200 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (±5%) | R$ 27,00 |
| 15 | 500 | UNIDADES | CAIXA ARQUIVO, Material: plástico polionda, Largura: 350 mm, Altura: 250 mm, Espessura: 130 mm, Aplicação: **arquivo morto,** Cor: azul, amarelo, verde, vermelho e branco. | R$ 5,50 |
| 16 | 400 | UNIDADES | PASTA ABA ELÁSTICO, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Lombo 20mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante. | R$ 4,00 |
| 17 | 400 | UNIDADES | PASTA ABA ELÁSTICO, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Lombo 40mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante. | R$ 5,00 |
| 18 | 400 | UNIDADES | PASTA ABA ELÁSTICO, Material: polipropileno, Tamanho: ofício, Lombo 55mm, Cor: a ser definida pelo órgão solicitante. | R$ 6,00 |
| 19 | 500 | UNIDADES | LIVRO PONTO, Material: (capa) papelão revestido em papel OFF-Set 120 g/m², (miolo) papel apergaminhado, Aplicação: registro de freqüência, Número Páginas: 100, Dimensões: Oficio, Características Adicionais: espaço para duas assinaturas | R$ 26,00 |
| 20 | 2.000 | UNIDADES | FITA GOMADA , Material: papel kraft, Dimensões: 50 mm x 50 m | R$ 19,00 |
| 21 | 2.000 | UNIDADES | FITA GOMADA , Material: papel kraft, Dimensões: 25 mm x 50 m | R$ 12,00 |
| 22 | 1.000 | UNIDADES | FITA DUPLA FACE, Descrição: Em filme de polipropileno transparente, coberto com adesivo à base de água de ambos os lados; Liner de papel siliconizado; Largura: 48 a 50, Comprimento: 30m. | R$ 24,50 |
| 23 | 1.000 | UNIDADES | FITA DUPLA FACE. Descrição: Em filme de polipropileno transparente, coberto com adesivo à base de água em ambos os lados. Liner de papel siliconizado. Largura: 18 a 20 mm. Comprimento: 30m. | R$ 15,00 |
| 24 | 2.000 | CAIXAS | PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Tipo: para quadro branco; Ponta macia; recarregável, Cor: preto, vermelho, azul ou verde | R$ 48,00 |
| 25 | 200 | CAIXAS | PERCEVEJO LATONADO, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades | R$ 3,50 |
| 26 | 400 | UNIDADES | PORTA LÁPIS/CANETA/CLIPE/LEMBRETE, Material: acrílico, Cor: fumê | R$ 15,00 |
| 27 | 30 | UNIDADES | GUILHOTINA DE MESA, Material: metal, Área Corte: 36 cm, Capacidade: 10 fl | R$ 380,00 |
| 28 | 300 | UNIDADES | GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6 | R$ 6,00 |
| 29 | 200 | UNIDADES | BARBANTE, Material: algodão, Número Fios: 4 (quatro), Unidade de Fornecimento: rolo com 180 metros | R$ 15,00 |
| 30 | 300 | CAIXAS | COLA SILICONE, Material: silicone, Apresentação: embalagem com 90g a 150g. | R$ 84,00 |
| 31 | 200 | CAIXAS | COLA ISOPOR, Material: acetato de polivinila solução alcoólica, Apresentação: frasco com bico injetor, Unidade de Fornecimento: frasco com 90g a 250g | R$ 60,00 |
| 32 | 200 | CAIXAS | REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, Material Tubo: plástico, Cor: preta/vermelha/azul. | R$ 48,00 |
| 33 | 500 | UNIDADES | PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento | R$ 12,00 |
| 34 | 200 | UNIDADES | RÉGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 50 cm | R$ 4,00 |
| 35 | 200 | UNIDADES | APAGADOR QUADRO, Material Corpo: plástico, Material Base: feltro, Aplicação: **quadro branco**, Dimensões: 4 x 14 cm (±5%) | R$ 8,00 |
| 36 | 500 | UNIDADES | ESTILETE, Material Corpo: plástico, Material Lâmina: aço, Tipo Lâmina: larga | R$ 4,00 |
| 37 | 1.000 | UNIDADES | FITA ADESIVA, Material: pvc transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m | R$ 6,00 |
| 38 | 1.000 | UNIDADES | FITA ADESIVA, Material: polipropileno transparente, Largura: 12 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex | R$ 3,50 |
| 39 | 1.000 | UNIDADES | FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m | R$ 5,55 |
| 40 | 1.000 | UNIDADES | FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 25 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m | R$ 6,60 |
| 41 | 500 | UNIDADES | GRAMPEADOR , Material: estrutura metálica; grampos suportados: 26/6 e 26/8; capacidade para grampear até 40 folhas. | R$ 28,00 |
| 42 | 400 | UNIDADES | PERFURADOR DE PAPEL, Material: ferro fundido, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 70 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02 | R$ 25,00 |
| 43 | 60 | UNIDADES | PERFURADORA PARA ESPIRAL, Tipo: Funcionamento: Manual, Tipo: de mesa, Aplicação: para encadernação tipo espirais, Apresentação: com pinos perfuradores em aço temperado, Capacidade: Perfuração de no mínimo 20 folhas para papel de 70 gr/m2 e 15 folhas papel 80 gr, Dimensões> 425 x 305 x 140mm. | R$ 800,00 |
| 44 | 2.000 | UNIDADES | CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 150 g/m², Comprimento: 66 cm, Largura: 50 cm, Cor: variadas | R$ 1,00 |
| 45 | 2.000 | UNIDADES | PAPEL CARTÃO, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m², Comprimento: 70 cm, Largura: 50 cm, Cor: variadas | R$ 1,20 |
| 46 | 1.000 | CAIXAS | PAPEL OFÍCIO A4, Material: celulose vegetal, Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: A4 (210x297mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: branca, Unidade de Fornecimento: resma (500 folhas), Características Adicionais: Alcalino, impressão frente e verso | R$ 200,00 |
| 47 | 100 | CAIXAS | PAPEL OFÍCIO A4 , Material: celulose vegetal, Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset, Formato: A4 (210x297mm), Gramatura: 75 g/m², Cor: variadas, Unidade de Fornecimento: resma (500 folhas). | R$ 26,00 |
| 48 | 2.000 | UNIDADES | PAPEL MADEIRA, Material: celulose vegetal, Apresentação: papel madeira convencional, na cor parda, Gramatura: 80 g/m², Dimensões Aproximadas : 96,0 x 66,0 cm | R$ 1,25 |
| 49 | 500 | UNIDADES | PAPEL CREPOM, Material: celulose vegetal, Gramatura: 18 g/m², Comprimento: 2 m, Largura: 48 cm, Cor: variadas | R$ 2,00 |
| 50 | 500 | UNIDADES | PAPEL 40 KG, Material: celulose vegetal, Aplicação: uso escolar, didático e impressões em geral, Dimensões Aproximadas : 64,0 x 94,0 cm, Gramatura: 120 g/m² | R$ 1,50 |
| 51 | 2.000 | CAIXAS | PAPEL CASCA DE OVO, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m², Aplicação: fotocopiadora , off-set, laser jato de tinta, Formato: A4-210x297mm, Unidade de Fornecimento: embalagem com 50 folhas. Cores Variadas | R$ 25,50 |
| 52 | 200 | UNIDADES | LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papelão revestido em papel off-set plastificado; Miolo: papel off-set com 100 folhas numeradas; Tipo: protocolo de correspondência 1/4 | R$ 12,00 |
| 53 | 100 | UNIDADES | TINTA PARA CARIMBO, Material Tubo: plástico, Cor: AZUL, Aplicação: almofada carimbo, Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml ±5% | R$ 7,00 |
| 54 | 100 | UNIDADES | TINTA PARA CARIMBO, Material Tubo: plástico, Cor: PRETA, Aplicação: almofada carimbo, Unidade de Fornecimento: tubo com 40 ml ±5% | R$ 7,00 |
| 55 | 100 | CAIXAS | TINTA PARA TECIDO, Material: tinta acrílica, Cor: Variadas a ser definida pelo órgão solicitante, Unidade de Fornecimento: tubo de 37 ml. | R$ 42,00 |
| 56 | 1.200 | UNIDADES | PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico, Tipo Escrita: grossa, Cor: azul, preto, vermelho ou verde, Tipo Ponta: feltro chanfrada, Características Adicionais: recarregável | R$ 6,00 |
| 57 | 1.200 | UNIDADES | PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico; Tipo Escrita: fina; Cor: azul, preto, vermelho, verde ou amarelo; Tipo de ponta: redonda. | R$ 6,00 |
| 58 | 5.000 | CAIXAS | CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 6/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades | R$ 4,50 |
| 59 | 7.000 | CAIXAS | CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 8/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 25 unidades | R$ 5,00 |
| 60 | 5.000 | CAIXAS | CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 1/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades | R$ 3,50 |
| 61 | 2.000 | CAIXAS | CLIPS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: nº 2/0, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades | R$ 3,50 |
| 62 | 1.000 | UNIDADES | DVD - R, disco virgem para reprodução de videos, regravável; demais especificações do produto conforme fabricante e legislação em vigor. | R$ 1,50 |
| 63 | 1.000 | UNIDADES | CDR-R, disco virgem: 80mim, 700MB; demais especificações do produto conforme fabricante e legislação em vigor. | R$ 1,35 |
| 64 | 300 | FOLHAS | LÂMINA DE ISOPOR DE 10 mm | R$ 3,25 |
| 65 | 200 | FOLHAS | LÂMINA (FOLHA) DE ISOPOR DE 20 mm | R$ 7,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 66 | 250 | FOLHAS | LÂMINA (FOLHA) DE ISOPOR DE 30 mm | R$ 10,00 |
| 67 | 200 | FOLHAS | LÂMINA (FOLHA) DE ISOPOR DE 40 mm | R$ 14,00 |
| 68 | 200 | FOLHAS | LÂMINA (FOLHA) DE ISOPOR DE 50 mm | R$ 16,00 |
| 69 | 20 | CAIXAS | ENVELOPE A-4, material: papel. Envelope saco kraft natural 80g 240x340 . Caixa com 100 Unidades | R$ 45,00 |
| 70 | 20 | CAIXAS | ENVELOPE A-2, material papel. Envelope saco kraft natural 80g 250x353 . Caixa com 100 Unidades | R$ 55,00 |
| 71 | 1.000 | ROLOS | TECIDO NÃO TECIDO (TNT), Material: 100% polipropileno, Dimensões: 1,40 m (L) x 1,00 m (C) -variação: 5%, Gramatura: 40 g/m², Cor: variadas; Unidade de Fornecimento Metros. | R$ 150,00 |
| 72 | 200 | UNIDADES | TESOURA, Aplicação: de uso geral; Tamanho: 21 - 22 cm; lâmina de aço inox; cabo plástico, anatômico. | R$ 29,00 |
| 73 | 1.000 | UNIDADES | CANETA PARA RETRO PROJETOR, Cores Variadas, Aplicação: Uso em Retro Projetor, demais especificações do produto conforme fabricante. | R$ 4,00 |
| 74 | 100 | UNIDADES | CALCULADORA ELETRÔNICA, Tipo: de mesa; Com 12 dígitos e visor com ajuste de inclinação; Funções: adição, subtração, multiplicação, divisão, porcentagem, cálculo de alíquota, percentual de margem de lucro e memória; Alimentação: solar e bateria. | R$ 25,00 |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 23 de Junho de 2016.

***JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO***
Prefeito Municipal de Tefé

***E. S DA SILVA.***
Empresa Vencedora

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**547BFFB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF**
**PREGÃO PRESENCIAL**
*(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)*

**Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para realizar Exames Clínicos Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 8 de julho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Tefé - AM, 23 de junho de 2016.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**688B2972

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF**
**PREGÃO PRESENCIAL**

*(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)*

**Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos Para Asfalto, Pó de Brita, para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 6 de julho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Tefé - AM, 23 de junho de 2016.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**F8561539

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA 001/2016-GMT**

**PORTARIA nº 001/2016 GMT**
**Tefé/AM, 17 de junho de 2016.**

O comandante da Guarda municipal de Tefé no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.
Considerando fato acontecido dia 27 de maio de 2016 atos desrespeitosos, antiprofissional, motim, causador de contenda contra o comando da GMT.

Resolve:

**Art. 1º**. Suspender disciplinarmente por 05 (cinco) dias de suas atividades laborais o Guarda Municipal senhor **CLAUDERLEY FERREIRA** a contar do dia 17 de junho de 2016. Devendo o servidor se apresentar dia 22 de junho de 2016 às 7h30min pronto para o serviço.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE TEFÉ, em 17 de junho de 2016.

***DENÍLSON FELICIANO REMÉDIOS***
Comandante da Guarda Municipal de Tefé
Decreto do dia 22/09/14 GP/PMT

**Publicado por:**
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
**Código Identificador:**60FFF316

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BERURI**

## GABINETE DO PREFEITO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016-PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016-CPL

No dia 17 de junho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Beruri, foi registrado o preço da empresa abaixo identificado, para aquisição de derivados de petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais de Beruri. Resultante do Pregão Presencial nº 002/2016/CPL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 037/2016-PMB, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

| ODILON PICANÇO JUNIOR - ME inscrita no CNPJ sob o n° 05.025.169/000110 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UND | QTDE TOTAL ESTIMADA | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Litro | 400000 | Gasolina comum | COMUM | R$ 3,95 | R$ 1.580.000,00 |
| 2 | Litro | 450000 | Diesel | COMUM | R$ 3,75 | R$ 1.687.500,00 |
| 3 | Litro | 2000 | Óleo lubrificante 40 | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 4 | Litro | 2000 | Óleo lubrificante 2T | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 5 | Unidade | 600 | Carga de gás 13kg | FOGÁS | R$ 54,90 | R$ 32.940,00 |
| 6 | Unidade | 120 | Filtro de óleo PSL 160 | TECFIL | R$ 63,00 | R$ 7.560,00 |
| 7 | Unidade | 120 | Filtro de óleo ARS 2868 | TECFIL | R$ 31,00 | R$ 3.720,00 |
| 8 | Unidade | 120 | Filtro de óleo PSL 619 | TECFIL | R$ 1,95 | R$ 234,00 |
| 9 | Unidade | 120 | Filtro de óleo ARL 8832 | TECFIL | R$ 11,00 | R$ 1.320,00 |
| 10 | Unidade | 2000 | Diesel S10 | S10 | R$ 3,83 | R$ 7.660,00 |
| 11 | Unidade | 2000 | Diesel S 50 | S50 | R$ 3,83 | R$ 7.660,00 |
| 12 | Unidade | 2000 | Oleo 2 T | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 13 | Unidade | 2000 | Oleo 40 | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 14 | Unidade | 2000 | Oleo 30 | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 15 | Unidade | 2000 | Oleo 90 | TEXACO | R$ 15,90 | R$ 31.800,00 |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI**, em 17 de Junho de 2016.

***ODEMILSON LIMA MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Beruri

***ODILON PICANÇO JUNIOR - ME***
CNPJ: n° 05.025.169/0001-10

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**E6000D91

## GABINETE DO PREFEITO
## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016-PMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **registro de preço para eventual aquisição de derivados de petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais de Beruri,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **037/2016-PMB**;

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

| ODILON PICANÇO JUNIOR - ME inscrita no CNPJ sob o n° 05.025.169/000110 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | UND | QTDE TOTAL ESTIMADA | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Litro | 400000 | Gasolina comum | COMUM | R$ 3,95 | R$ 1.580.000,00 |
| 2 | Litro | 450000 | Diesel | COMUM | R$ 3,75 | R$ 1.687.500,00 |
| 3 | Litro | 2000 | Óleo lubrificante 40 | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 4 | Litro | 2000 | Óleo lubrificante 2T | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 5 | Unidade | 600 | Carga de gás 13kg | FOGÁS | R$ 54,90 | R$ 32.940,00 |
| 6 | Unidade | 120 | Filtro de óleo PSL 160 | TECFIL | R$ 63,00 | R$ 7.560,00 |
| 7 | Unidade | 120 | Filtro de óleo ARS 2868 | TECFIL | R$ 31,00 | R$ 3.720,00 |
| 8 | Unidade | 120 | Filtro de óleo PSL 619 | TECFIL | R$ 1,95 | R$ 234,00 |
| 9 | Unidade | 120 | Filtro de óleo ARL 8832 | TECFIL | R$ 11,00 | R$ 1.320,00 |
| 10 | Unidade | 2000 | Diesel S10 | S10 | R$ 3,83 | R$ 7.660,00 |
| 11 | Unidade | 2000 | Diesel S 50 | S50 | R$ 3,83 | R$ 7.660,00 |
| 12 | Unidade | 2000 | Oleo 2 T | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 13 | Unidade | 2000 | Oleo 40 | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 14 | Unidade | 2000 | Oleo 30 | TEXACO | R$ 12,95 | R$ 25.900,00 |
| 15 | Unidade | 2000 | Oleo 90 | TEXACO | R$ 15,90 | R$ 31.800,00 |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI**, em 17 de Junho de 2016.

***ODEMILSON LIMA MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**16CCBB9A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR.007-2016

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6797/11310002340/2016-PMM**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E** DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para eventual contratação de serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru, especializado em cirurgia geral, em regime de plantão 24 horas, para realização dos seguintes serviços: atendimento ambulatorial na área de cirurgia geral, visita a clínica cirúrgica aos pacientes internados, avaliação de parecer medico de urgência em cirurgia geral, cirurgias eletivas e a realização de cirurgias de urgência e emergência, conforme Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo nº 6797/11310002340/2016-PMM;

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **C E L ATIVIDADE MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.550.434/0006-20** para o item abaixo discriminado:

| Item | Unid | Qtde | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Plantão | 210 | Serviços de atendimento de urgência no Hospital Geral de Manacapuru, especializado em cirurgia geral, em regime de Plantão de 24 horas para a realização dos seguintes serviços: atendimento ambulatorial na área de cirurgia geral, visita a clínica cirúrgica e aos pacientes internados, avaliação de parecer médico de urgência em cirurgia geral, cirurgias eletivas e a realização de cirurgias de urgência e emergência | R$ 3.500,00 | R$ 735.000,00 |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, em 23 de Junho de 2016.

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**D67B09E2

### SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JANEIRO À DEZEMBRO SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU

| **SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU** | | | Exercício de 2015 | |
|---|---|---|---|---|
| Anexo 12 - Balanço Orçamentário | | | Período: Janeiro à Dezembro | |
| Administração Indireta - SISTEMA DE ABAST.DE AGUA E ESGOTO DE MANACAPURU | | | | |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO d = (c-b) |
| RECEITAS CORRENTES | 2.286.762,00 | 2.286.762,00 | 2.758.207,14 | 471.445,14 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 2.286.762,00 | 2.286.762,00 | 2.506.514,52 | 219.752,52 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 251.692,62 | 251.692,62 |
| Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 251.692,62 | 251.692,62 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 2.286.762,00 | 2.286.762,00 | 2.758.207,14 | 471.445,14 |
| REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(III) = (I + II) | 2.286.762,00 | 2.286.762,00 | 2.758.207,14 | 471.445,14 |
| DEFICIT (IV) | - | 530.875,00 | 24.350,01 | - |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 2.286.762,00 | 2.817.637,00 | 2.782.557,15 | -35.079,85 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | -61.800,00 | -61.800,00 | - |
| Superávit Financeiro | - | -61.800,00 | -61.800,00 | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | 0,00 | - |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 2.020.000,00 | 2.797.635,00 | 2.762.790,35 | 2.736.440,35 | 2.719.807,35 | 34.844,65 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.410.000,00 | 1.530.867,00 | 1.530.762,29 | 1.529.462,29 | 1.512.829,29 | 104,71 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 610.000,00 | 1.266.768,00 | 1.232.028,06 | 1.206.978,06 | 1.206.978,06 | 34.739,94 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 266.762,00 | 20.002,00 | 19.766,80 | 19.766,80 | 19.766,80 | 235,20 |
| INVESTIMENTOS | 266.762,00 | 20.002,00 | 19.766,80 | 19.766,80 | 19.766,80 | 235,20 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 2.286.762,00 | 2.817.637,00 | 2.782.557,15 | 2.756.207,15 | 2.739.574,15 | 35.079,85 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII) | 2.286.762,00 | 2.817.637,00 | 2.782.557,15 | 2.756.207,15 | 2.739.574,15 | 35.079,85 |
| SUPERÁVIT (IX) | - | - | - | - | - | 0,00 |
| TOTAL (X) = (VIII + IX) | 2.286.762,00 | 2.817.637,00 | 2.782.557,15 | 2.756.207,15 | 2.739.574,15 | 35.079,85 |

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f) = (a+b-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f) = (a+b-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | | |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Manacapuru, 09/05/2016

***ASTRIDES FERREIRA DA SILVA***
Diretora

***DILSON MARCOS KOVALSKI***
Contador
CRC 012541/O-0

**Publicado por:**
Maria Simone Teles Bastos
**Código Identificador:**E9611B7C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MARAÃ

### GABINETE DO PREFEITO-GPMM
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **C.N. DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ: 22.850.607/0001-01,** representada pela Sra. Srª. Camila Nascimento de Oliveira, portadora da RG nº 208926352 e CPF nº104.880.977-38 e **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 09.232.280/0001-38,** neste ato representada pela Srª. Maria do Perpetuo Socorro Arruda da Rocha, portadora da RG nº 14889218 SSP/AM e CPF nº 679.919.982-15, doravante denominadas **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **007/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

**PARA O LOTE 01 EMPRESA VENCEDORA: C.N. DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ: 22.850.607/0001-01.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LOTE I | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **COLA BRANCA LIQUIDA**- BICO ECONOMICO, NÃO TÓXICA, PVA NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO COM ACETATO DE POLIVILINA, SELO DO INMETRO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, TUBO DE 90 G. | Unid. | 4.320 | KOALA | R$ 1,50 |
| 2 | **COLA DE ISOPOR** - BICO ECONOMICO, 90g EM TUBO PLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E SELO DO INMETRO. **“”**. | Unid. | 4320 | KOALA | R$ 3,00 |
| 3 | **BASTÃO DE COLA QUENTE –** UNIDADE DE ESPESSURA FINA 7,5mm X 300mm EMBALAGEM: COMPOSIÇÃO RESINA DE EVA EM RESINA TAQUIFICANTE PONTO DE AMOLECIMENTO: 91° C. | Unid. | 1000 | GLUE | R$ 0,70 |
| 4 | **BASTAO DE COLA QUENTE –** UNIDADE DE ESPESSURA GROSSA: 40CM, EMBALAGEM: COMPOSIÇÃO RESINA DE EVA E RESINA TAQUIFICANTE PONTO DE AMOLECIMENTO: 91° C | Unid. | 1000 | GLUE | R$ 1,00 |
| 5 | **CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO **"CAIXA COM 50 UND"** | Caixa. | 150 | SLIM | R$ 24,00 |
| 6 | **CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO **"CAIXA COM 50 UNID"** | Caixa. | 150 | SLIM | R$ 24,00 |
| 7 | **PERCEVEJOS** - AÇO LATONADO **“CAIXA COM 100 UNIDADES”** | Caixa. | 500 | ACC | R$ 3,50 |
| 8 | **BARBANTES –** EM FIBRA DE, 100%, COM 08 FIOS TRANÇADOS, ROLO COM APROXIMADAMENTE 100M | Rolo | 500 | FIOS | R$ 9,00 |
| 9 | **COLONIA INFANTIL** - COLONIA TIPO INFANTIL, AROMATIZANTE, EMBALAGEM DE PLASTICA CONTEÚDO DE 120 ML. | FRASCO | 301 | XUXINHA | R$ 12,00 |
| 10 | **COTONETES** - HASTES FLEXIVEL COMPOSTA DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETILCELULOSE E TRICLOSAN. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 75 UNIDADES. | CX | 603 | COTTON | R$ 1,80 |
| 11 | **CREME PARA CABELO** - CREME DE PENTEAR, USO INFANTIL, TESTADO OFTALMOLOGICO E DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 150ML. | FRASCO | 603 | XUXINHA | R$ 12,00 |
| 12 | **CREME DENTAL INFANTIL** - CREME DENTAL TIPO INFANTIL, AROMATIZANTE, EMBALAGEM DE PLASTICA CONTEÚDO DE 50 G. | TUBO | 301 | CONDOR | R$ 3,50 |
| 13 | **ESCOVA DENTAL INFANTIL** - ESCOVA DENTAL TIPO INFANTIL, CERDAS MACIAS. | UNID | 603 | BUSH | R$ 2,30 |
| 14 | **ALICATES** - DE UNHA INFANTIL EM LAMINAS DE AÇO INOX, MOLA PLÁSTICA SUPER. RESISTENTE COM CABOS COLORIDOS EM NYLON COM REFORÇO DE FIBRA DE VIDRO DESIGNE ERGONÔMICO. | DUZIA | 04 | MERSEJER | R$ 114,00 |
| 15 | **TESOURINHA INFANTIL** – COMPOSIÇÃO ABS, TPE EM AÇO INOX, PESO 32G. | DUZIA | 04 | MERSEJER | R$ 143,00 |
| 16 | **COLA P/ EMBORRACHADO 35G** – E.V.A, EM TUBO PLATICO, BICO ECONOMICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E SELO DO INMETRO. TUBO DE 35G. **“CAIXA COM 144 UNIDADES”.** | Unid. | 1728 | ACRILEX | R$ 2,00 |
| 17 | **PRATO PLASTICO 700ml** - PRATO DE PLASTICO, TIPO P/ MEENDA ESCOLAR, MATERIAL PLASTICO NA COR ROSA. | **Unid.** | 3000 | MC | R$ 3,00 |
| 18 | **COPO PLASTICO ESCOLAR** - COPO TIPO CANECA, COM ALÇA, MATERIAL PLASTICO NA COR ROSA, CAPCIDADE DE 350 ML. | **Unid.** | 3000 | MC | R$ 3,00 |
| 19 | **COLHER PLASTICA** - COLHER DE PLASTICA PARA MERENDA ESCOLAR, COR ROSA. | **Unid.** | 3000 | MC | R$ 1,50 |
| 20 | **PAPEL A2 (420MM X 594MM)** 70GR OU 90GR, **BRANCO**, LAYOUT LISO, PARA **PLOTAGEM DE PROJETO. BLOCO COM 50 FOLHAS.** DE PRIMEIRA QUALIDADE. | **Caixa** | 250 | CHAMEX | R$ 120,00 |
| 21 | **CADERNO TIPO BROCHURÃO VERTICAL - 96 FLS** | **UNID** | 5000 | JANDAIA | R$ 2,90 |
| 22 | **BRINQUEDO EDUCATIVO BRINCANDO DE LETRA** | **UNID** | 500 | CARBRINK | R$ 30,00 |
| 23 | **BRINQUEDO EDUCATIVO BRINCANDO DE ENGENHEIRO** | **UNID** | 500 | CARBRINK | R$ 45,00 |
| 24 | **BRINQUEDO EDUCATIVO CARIMBOS DIVERTIDOS** | **UNID** | 500 | CARBRINK | R$ 30,00 |

**PARA O LOTE II A EMPRESA VENCEDORA: MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 09.232.280/0001-38.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO LOTE II | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **REGUA 30 CM** - REGUA EM POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, UM LADO CHANFRADO, ESCALA EM MELIMETRO. | Unid. | 3000 | WALEU | R$ 0,60 |
| 2 | **TINTA GUACHE 15ML** - TINTA GUACHE COM 06 (SEIS) CORES NÃO TÓXICA, USO INFANTIL, CAIXA COM 06 UNIDADES. COM SELO INMETRO. | Caixa. | 5000 | ACRILEX | R$ 3,00 |
| 3 | **MASSA DE MODELAR** - COMPOSIÇÃO EM RESINA DE PVA E PIGMENTOS, NÃO TOXICA, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO ESFARELA, NÃO MANCHA AS MÃOS, CORES FORTES E MACIAS, SELO DO INMETRO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, 90 GRS. CAIXA COM 06 (SEIS) UNIDADES | Caixa. | 5000 | LEO E LEO | R$ 2,10 |
| 4 | **PAPEL CARTÃO –** COM 20 FOLHAS E CORES VARIADAS | Pacote | 150 | VMP | R$ 17,00 |
| 5 | **EMBORRACHADO EM E.V.A –** COM 10 FOLHAS, DIMENSAO 60X40CM E ESPESSURA DE 2MM, CORES VARIADAS. | Pacote | 300 | IBEL | R$ 16,00 |
| 6 | **LAPIS DE COR GRANDE** - LAPÍS DE COR, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES. COM SELO DO INMETRO. | Caixa. | 6000 | LEO E LEO | R$ 3,80 |
| 7 | **BORRACHA BRANCA** - BORRACHA BRANCA TIPO ESCOLAR, RECORD 40. **“CAIXA COM 40 UNIDADES”** | Caixa. | 400 | ZAP | R$ 15,00 |
| 8 | **APONTADOR** - APONTADOR COM DEPÓSITO RETANGULAR PARA LÁPIS, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM FURO CÔNICO (DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 8 MM) E UMA LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO, FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO, SEM ONDULAÇÕES OU DEFORMAÇÕES, PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA, FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA, SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS. DEPÓSITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. ALTA RESISTÊNCIA E ÓTIMA APONTABILIDADE. | Unid. | 8000 | TRIS | R$ 0,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DIMENSÕES MÍNIMAS:<br>ALTURA: 40 MM<br>COMPRIMENTO: 22 MM<br>LARGURA: 15 MM | | | | |
| 9 | **TESOURA** - TESOURA TIPO ESCOLAR, USO INFANTIL, PEQUENA SEM PONTA (ARREDONDADA). | Unid. | 6000 | LEO E LEO | R$ 2,10 |
| 10 | **PINCEL PINTURA** - PINCEL Nº 01, USO PINTURA INFANTIL. | Cartela | 2000 | CINCARA | R$ 12,00 |
| 11 | **ALCOOL EM GEL –** 70% 500 ML "CAIXA COM 12 UNIDADES**"** | Caixa. | 120 | ZULU | R$ 77,00 |
| 12 | **REGUA** 20 CM - REGUA EM POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, MEDINDO 20 CM, UM LADO CHANFRADO, ESCALA EM MELIMETRO | UNID | 1.580 | WALEU | R$ 0,65 |
| 13 | **LAPIS PRETO** - LAPÍS N. 02, MEDINDO 120MM, MAIOR RESISTÊNCIA A QUEBRA, MACIO E FACIL DE APAGAR. **"CAIXA COM 144 UNIDADES"** | Caixa. | 240 | SLIM | R$ 35,00 |
| 14 | **PAPEL SULFITE BRANCO 75G A4** - MEDINDO 210 X 297MM, RESMA COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 UNID. | Caixa. | 150 | CHAMEX | R$ 165,00 |
| 15 | **FRONHAS** – COM 50X70CM, 100% ALGODÃO COM 150FIOS. | UNID | 150 | PREMIUM | R$ 12,00 |
| 16 | **TRAVESSEIROS** – COM 70X50CM TECIDO 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER. | UNID | 150 | ALTERBUNG | R$ 24,00 |
| 17 | **LENÇÓIS** – COM 100X160CM - COM100% ALGODÃO (SOLTEIRO) | UNID | 150 | DOHLER | R$ 28,00 |
| 18 | **PENTE INFANTIL** – PENTE INFANTIL ESCOLAR NA COR AZUL | DUZIA | 10 | BONITINHO | R$ 12,00 |
| 19 | **ALGODÃO –** TIPO BOLA PCT 100G | PCT | 50 | TOPZ | R$ 8,26 |
| 20 | **PINCEL DE HIDRACOR** - COM 12 UNIDADES GROSSO. | PCT | 1000 | COMPACTOR | R$ 14,00 |
| 21 | **FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL** - FRALDA DECARTAVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM COM 07 UNIDADES | FARDO | 200 | SAPEKA | 115,00 |

**PARA O LOTE III A EMPRESA VENCEDORA: C.N. DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ: 22.850.607/0001-01.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LOTE III | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **GIZ DE CERA** - COMPOSIÇÃO NÃO TOXICA, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO MANCHA AS MÃOS, FORMATO ANATÔMICO , CORES VARIADAS, USO PARA DESENHO E PINTURAS SOBRE PAPEL, COMPOSTO DE CERAS E PIGMENTOS, SELO DO INMETRO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES. | Caixa. | 5000 | LEONORA | R$ 1,80 |
| 2 | **PAPEL CARTOLINA** - 150G DIMENSÕES (50X66CM), CORES VARIADAS, COM 100 FOLHAS CADA. | Pacote | 150 | FORONI | R$ 0,50 |
| 3 | **PAPEL SULFITE BRANCO 75G A4** - MEDINDO 210 X 297MM, RESMA COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 UNID. | Caixa. | 150 | CHAMEX | R$ 16,00 |
| 4 | **PAPEL ALMAÇO** - PAPEL ALMAÇO COM 33 PAUTAS, MARGENS DOS DOIS LADOS, MEDINDO 205 X 297MM. 08 RESMAS EM CADA CAIXA DE 400 FOLHAS. | Caixa. | 40 | FORONI | R$ 34,00 |
| 5 | **PAPEL MADEIRA** – 80G, MEDINDO 66X96CM, PACOTE COM 250 FOLHAS. | Pacote | 36 | VMP | R$ 144,00 |
| 6 | **TECIDO TNT –** CORES VARIADAS COM 50 METROS CADA. | Rolo | 100 | SANTA FÉ | R$ 71,00 |
| 7 | **CADERNO ESCOLAR UNIVERSITARIO**- CADERNO ESCOLAR TIPO UNIVERSITARIO, MEDINDO 200 X 275 MM, 12 MATERIAS, 144 FOLHAS, SELO DO INMETRO, CONFORME NBR 15061:2004. | Unid. | 7500 | JANDAIA | R$ 13,70 |
| 8 | **COLCHONETES INFANTIL D-28** – COLCHONETE EM LAMINA DE ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANO PARA USO INFANTIL COM 100CM DE COMPRIMENTO, 60CM DE LARGURA E 05CM DE ESPESSURA, - MATERIAL TÊXTIL "ATÓXICO" REF: CORINO COM ZÍPER COM ACABAMENTO OCULTO. ABNT: NBR 8537. | UNID | 150 | MC | R$ 67,00 |
| 9 | **PRATO PLASTICO 700ML** - PRATO DE PLASTICO, TIPO P/ MEENDA ESCOLAR, MATERIAL PLASTICO NA COR AZUL. | **Unid.** | 3000 | MC | R$ 3,00 |
| 10 | **COPO PLASTICO ESCOLAR** - COPO TIPO CANECA, COM ALÇA, MATERIAL PLASTICO NA COR AMARELO, CAPCIDADE DE 350 ML. | **Unid.** | 3000 | MC | R$ 3,00 |
| 11 | **COLHER PLASTICA** - COLHER DE PLASTICA PARA MERENDA ESCOLAR, COR AMARELO. | **Unid.** | 3000 | MC | R$ 1,50 |
| 12 | **FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL** - FRALDA DECARTAVEL INFANTIL, **TAMANHO – XG**. **PACOTE COM 20 UNID.** | FARDO | 200 | MAX BABY | R$ 120,00 |
| 13 | **PALITO DE PICOLÉ** - PALITO DE PICOLÉ, EMBALAGEM PLASTICA COM 50 UNIDADES. | PACT | 301 | MAX BABY | R$ 6,50 |
| 14 | **SABONETE LIQUIDO INFANTIL** - SABONETE LIQUIDO, USO INFANTIL, EMBALAGEM 200 ML. | UNID | 603 | MAX BABY | R$ 11,00 |
| 15 | **SHAMPO INFANTIL** - SHAMPO, USO INFANTIL, EMBALAGEM 120 ML. | UNID | 301 | MAX BABY | R$ 11,33 |
| 16 | **TALCO POLVILHO** - TALCO, USO INFANTIL, ANTICÉPTICO 80 G. | UNID | 301 | XUXINHA | R$ 14,00 |
| 17 | **TOALHA DE BANHO** - TOALHA DE BANHO, COM BAINHA LISA, MEDINDO 60X130 CM. | UNID | 301 | MC | R$ 23,40 |
| 18 | **TOALHA DE MÃO** - TOALHA DE MÃO, COM BAINHA LISA, MEDINDO 26X47 CM. | CX | 301 | MC | R$ 3,75 |
| 19 | **CREME DENTAL INFANTIL** - CREME DENTAL TIPO INFANTIL, AROMATIZANTE, EMBALAGEM DE PLASTICA CONTEÚDO DE 50 G. | TUBO | 2.349 | CONDOR | R$ 3,50 |
| 20 | **ESCOVA DENTAL INFANTIL** - ESCOVA DENTAL TIPO INFANTIL, CERDAS MACIAS. | UNID | 2.349 | BUSH | R$ 1,80 |
| 21 | **PALITO DE PICOLÉ** - PALITO DE PICOLÉ, EMBALAGEM PLASTICA COM 50 UNIDADES. | BLOCO | 2.349 | THEOTO | R$ 5,00 |
| 22 | **BRINQUEDO INFANTIL - TIPO QUEBRA CABEÇA FAZENDINHA COM 40 PEÇAS** | UNID | 1000 | CARBRINK | R$ 47,00 |
| 23 | **BRINQUEDO EDUCATIVO - TIPO XADREZ ESCOLAR ALUNO** | UNID | 500 | CARBRINK | R$ 40,00 |
| 24 | **BRIQUENDO EDUCATIVO - TIPO DAMA ESCOLAR ALUNO** | UNID | 500 | CARBRINK | R$ 40,00 |

**PARA O LOTE IV A EMPRESA VENCEDORA: MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 09.232.280/0001-38.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO LOTE IV | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **BOLSA ESCOLAR** - BOLSA ESCOLAR POLIESTER, TAMANHO "P" CONFORME ANEXO III. | UNID | 1135 | ZAPER | R$ 34,00 |
| 2 | **BOLSA ESCOLAR** - BOLSA ESCOLAR POLIESTER, TAMANHO "M" CONFORME ANEXO III. | UNID | 2807 | ZAPER | R$ 37,14 |
| 3 | **BOLSA ESCOLAR** - BOLSA ESCOLAR POLIESTER, TAMANHO "G" CONFORME ANEXO III. | UNID | 2184 | ZAPER | R$ 38,00 |
| 4 | **FRALDA DESCARTAVE INFANTIL** - FRALDA DECARTAVEL INFANTIL, **TAMANHO - M**. **PACOTE COM 24 UNID.** | FARDO | 50 | SAPEKA | R$ 115,00 |
| 5 | **FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL** - FRALDA DECARTAVEL INFANTIL, **TAMANHO - P**, **PACOTE COM 30 UNID.** | FARDO | 60 | SAPEKA | R$ 115,00 |
| 6 | **FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL** - FRALDA DECARTAVEL INFANTIL, **TAMANHO – XG**. **PACOTE COM 20 UNID.** | FARDO | 50 | BABY ROGER | R$ 115,00 |
| 7 | **FRALDA DESCARTAVE INFANTIL** - FRALDA DECARTAVEL INFANTIL, **TAMANHO - G**. **PACOTE COM 20 UNID.** | FARDO | 50 | SAPEKA | R$ 115,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

***BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

***C. N. DE OLIVEIRA - EPP***
CNPJ.: 22.850.607/0001-01

***MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS***
CNPJ.: 09.232.280/0001-38

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**B582CE7F

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 008/2016 - CML/PMM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016– CML/PMM**
Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS,** representada pelo Sr. Arnaldo Fonseca Cortez, portador da Carteira de Identidade n. 1112176-0 SSP/AM, CPF n. 609.233.502-68, **SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA,** representada pelo Sr. Wanderson Benitz Souza dos Santos, portador da Carteira de Identificação n. 1704003-5 SSP/AM, CPF n. 789.482.232-91, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **008/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNID | QUANT. | VALOR UNITARIO | MARCA | EMPRESA VENCEDORA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **AGENDA** - CAPA DE PAPELÃO 837 G/M2, REVESTIDO POR MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 G/M2, FORMATO 145 MM X 205 MM - 192 FOLHAS. | UNID | 100 | R$ 18,50 | TILIBRA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 2 | **AGENDA –** TIPO TELEFONICA 2013, 200X275mm COM 200 FOLHA | UNID | 100 | R$ 16,25 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 3 | **ALCOOL** - GEL, HIDRATADO 70,80° INPM (96,0º GL)- CONTENDO 01 LITRO | UNID | 1.440 | R$ 9,80 | ZULU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 4 | **ALFINETES** - P/MAPA Nº 3 COR AZUL. | CX | 100 | R$ 3,75 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 5 | **ALFINETES** - P/MAPA Nº 3 COR VERDE. | CX | 100 | R$ 3,75 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 6 | **ALMOFADA** - ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO, TAMANHO 10,9 CM X 7,7 CM. | UNID | 200 | R$ 6,70 | CARBRINK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 7 | **APAGADOR** - APAGADOR QUADRO BRANCO, PROTEÇÃO SUPERIOR DE PLÁSTICO. | UNID | 300 | R$ 5,40 | CARBRINK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 8 | **APAGADOR –** APAGADOR P/ QUADRO DE GIZ | UNID | 600 | R$ 5,40 | CARBRINK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 9 | **BARBANTE** - BARBANTE DE ALGODÃO CRU 4/8 - 200 G. | ROLO | 600 | R$ 8,30 | DFIOS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 10 | **BASTÃO DE COLA QUENTE –** FINO | UNID | 450 | R$ 1,05 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 11 | **BASTÃO DE COLA QUENTE –** GROSSO | UNID | 450 | R$ 1,80 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 12 | **BOBINA PRA FAX** - TAMANHO 215 MM X 30 M. | ROLO | 250 | R$ 6,30 | MAXPRINT | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 13 | **BORRACHA BRANCA –** RECORD 40, DE APAGAR LÁPIS, TAMANHO 4,3 X 2,0mm. CX COM 40 UNID | CX | 800 | R$ 10,90 | ZAP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 14 | **CANETA AZUL** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CX C/50 UNID. | CX | 500 | R$ 36,00 | BIC | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 15 | **CANETA PRETA** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CX C/50 UNID. | CX | 500 | R$ 36,00 | BIC | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 16 | **CANETA VERMELHA** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CX C/50 UNID. | CX | 350 | R$ 36,00 | BIC | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 17 | **DISCO DE MÍDIA CD-R** - DISCO DE MÍDIA CD-R, LEITURA 52X, GRAVAÇÃO 48X, COM CAPACIDADE DE 700MB (SETECENTOS MEGABYTES) EM ARQUIVOS, 80 MINUTOS PARA MUSICAS, EMBALAGEM TIPO PINO CONTENDO 100 UNIDADES. | PINO | 18 | R$ 143,00 | TDK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 18 | **CLIPE 1/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,30 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 19 | **CLIPE 2/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,30 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 20 | **CLIPE 3/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,30 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 21 | **CLIPE 4/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,24 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 22 | **CLIPE 6/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,80 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | ALIMENTÍCIOS. |
| 23 | **CLIPE 8/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,85 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 24 | **COLA BRANCA** - NÃO TÓXICA, PVA NÃO INFLAMÁVEL, SELO DO INMETRO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE 90 G. | UNID | 5.500 | R$ 2,75 | KOALA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 25 | **COLA DE ISOPOR** - C90 G. NÃO TÓXICA. MARCA:Koala | Unid | 5.000 | R$ 2,75 | KOALA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 26 | **COLA GLITER** - NÃO TÓXICA, RESINA P.V.A., GLITER, CONSERVANTES, SELO DO INMETRO, CORES VARIADAS - PESO LÍQUIDO 35 G - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | Unid | 1.728 | R$ 3,40 | ACRILEX | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 27 | **COPO DESCARTÁVEL** - 180 ML, PARA ÁGUA, PACOTE COM 100 UNID, BRANCO - CX 24 PCT. | CX | 500 | R$ 75,00 | COPOBRAS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 28 | **COPO DESCARTÁVEL** - 50 ML, PARA CAFÉ, BRANCO. | CX | 500 | R$ 100,00 | COPOBRAS | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME |
| 29 | **CORRETIVO LÍQUIDO** - A BASE D'GUA, NÃO TÓXICO - FRASCO DE 18 ML. | UNID | 2.400 | R$ 3,50 | KOALA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 30 | **EMBORRACHADO AMARELO** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 31 | **EMBORRACHADO AZUL** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 32 | **EMBORRACHADO BRANCO** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 33 | **EMBORRACHADO VERDE** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 34 | **EMBORRACHADO VERMELHO** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 35 | **ENVELOPE A4** - TAMANHO 23,9 X 34,0 CM - COR AMARELO. CX 250 UNID. | CX | 200 | R$ 85,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 36 | **ENVELOPE GRANDE** - TAMANHO 25,5 X 36,0 CM - COR AMARELO. CAIXA COM 250 UNID. | CX | 100 | R$ 87,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 37 | **ENVELOPE PEQUENO** - TAMANHO 19,5 X 28,1 CM - COR AMARELO. CAIXA COM 250 UNID. | CX | 100 | R$ 89,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 38 | **ESTILETE MÉDIO** | UNID | 300 | R$ 2,40 | STIL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 39 | **ESTRATOR DE GRAMPO** - METAL NIQUELADO, MODELO ESPÁTULA. | UNID | 930 | R$ 2,95 | MK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 40 | **FITA ADESIVA TRANSPARENTE** - TAMANHO 12 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 1.500 | R$ 4,70 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 41 | **FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA**- TAMANHO 50 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 4.110 | R$ 4,70 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 42 | **FITA CREPE** - DE PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA - TAM. 50 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 450 | R$ 11,50 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 43 | **FITA GOMADA MARROM LARGA**- TAMANHO 50 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 600 | R$ 11,50 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 44 | **FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO** - CORES PRETA E AMARELA - TAMANHO 7 CM X 200 M. | ROLO | 300 | R$ 11,00 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 45 | **PAPEL A4** - 75 G/M**2** - 210 MM X 297 MM - RESMA C/ 500 FOLHAS BRANCAS - ISSO 9001/14001. CX COM 10 RESMAS. | CX | 350 | R$ 160,00 | SOL COPY | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 46 | **GRAMPEADOR** - Grampeador médio com 12 cm. | UNID | 300 | R$ 16,50 | GRAMPLINE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 47 | **GRAMPEADOR** - Grampeador grande com 30 cm. | UNID | 300 | R$ 20,00 | GRAMPLINE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 48 | **GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6** - ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE A OXIDAÇÃO - CX 5.000 UNID. | CX | 630 | R$ 4,60 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 49 | **GRAMPO PARA PASTA** - CHAPA DE AÇO REVESTIDA TIPO TRILHO 80 MM - CX 50 UNID. | CX | 150 | R$ 10,50 | ALAPLAST | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 50 | **PASTA A-Z LOMBO FINO** - DE 6,3 CM - PAPELÃO PLASTIFICADAS - DORSO COM VISOR. CAIXA COM 50 UNID. | CX | 120 | R$ 299,00 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 51 | **PASTA A-Z LOMBO LARGO** - DE 8 CM - PAPELÃO PLASTIFICADAS - DORSO COM VISOR. CAIXA COM 50 UNID. | CX | 120 | R$ 299,00 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 52 | **LÁPIS Nº 2 PRETO REDONDO** - NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO: GRAFITE, CARGAS INERTES, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO - SELO DO INMETRO - CX 144 UNID. | CX | 1.080 | R$ 41,00 | LEONORA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 53 | **LIGA DE BORRACHA** - Nº 18 - PCT COM 100 UNID. - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | UNID | 300 | R$ 5,90 | MERCUR | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 54 | **LIVRO DE ATA** - CAPA DURA DE PAPELÃO REVISTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 G/M**2** - FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56 G/M**2** - CAPA 310 MM X 217 MM - MIOLO: 300 MM X 211 MM - 100 FOLHAS NUMERADAS. | UNID | 720 | R$ 15,00 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 55 | **LIVRO DE PONTO** - CAPA DURA DE PAPELÃO REVISTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 G/M**2** - FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56 G/M**2** - CAPA 310 MM X 217 MM - MIOLO: 300 MM X 211 MM - 100 FOLHAS NUMERADAS. | UNID | 570 | R$ 15,00 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 56 | **LIVRO DE PROTOCOLO** - CAPA DURA DE PAPELÃO 697 G/M**2** - REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 G/M2 PLASTIFICADO - FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56 G/M**2** - CAPA 215 MM X 157 MM - MIOLO: 205 MM X 150 MM - 104 FOLHAS NUMERADAS. | UNID | 450 | R$ 14,50 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 57 | **MARCADOR DE CD** - PONTA FINA 1.0 MM - RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ALCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIACETAL COM PROTETOR DE METAL - SELO DO INMETRO- CX C/12 UND. - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 30,00 | PILOT | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 58 | **MOLHA DEDO** - COM GLICERINA. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UNID | 1.207 | R$ 9,50 | MERCUR | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 59 | **MARCADOR DE TEXTO** - CORES VARIADAS FLUORESCENTES - CX C/12 UND. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 195 | R$ 16,60 | MAX PRINT | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 60 | **PAPEL SULFITE ALCALINO** - PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS, TAMANHO OFÍCIO 2 (216MM X 330MM), 75GR, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 231 | R$ 18,00 | CHAMEX | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 61 | **PAPEL SULFITE ALCALINO** - PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS, TAMANHO OFÍCIO 9 (215MM X 315MM), 75GR. EMBALAGEM COM 500 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 1.285 | R$ 22,00 | CHAMEX | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 62 | **PAPEL SULFITE BRANCO** - PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS, TAMANHO OFÍCIO 9 (215MM X 315MM), 75GR. EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 1260 | R$ 25,00 | CHAMEX | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 63 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 180GR X M², NA COR PALHA, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 457 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 64 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR AZUL CLARO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 65 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR CINZA, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 66 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR VERDE, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 67 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR SALMÃO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 68 | **PASTA CATÁLOGO**, **PRETA** - COM 100 FOLHAS PLÁSTICAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 245X335X20MM (ENVELOPE PLÁSTICO DE 0,10 COM 04 PARAFUSOS). CAPA EM PVC, COM VISOR EXTERNO SENDO QUE A BOLSA INTERNA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 10CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 1.500 | R$ 19,50 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 69 | **PASTA CATÁLOGO**, **PRETA** - COM 50 FOLHAS PLÁSTICAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 245X335X20MM (ENVELOPE PLÁSTICO DE 0,10 COM 04 PARAFUSOS). CAPA EM PVC, COM VISOR EXTERNO SENDO QUE A BOLSA INTERNA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 10CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 1.650 | R$ 19,50 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 70 | **PASTA TIPO POLIONDA ESCOLAR** - LARGA, COM ELÁSTICO, COM ALTURA APROXIMADA DE 5CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 5.569 | R$ 5,80 | ACP | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 71 | **PASTA TIPO POLIONDA ESCOLAR** - LARGA, COM ELÁSTICO, COM ALTURA APROXIMADA DE 3CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 3.453 | R$ 3,60 | ACP | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 72 | **PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE** - SEM ELÁSTICO, COM GRAMPO ROMEU/JULIETA. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 3.688 | R$ 4,00 | ACP | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 73 | **PAPEL 40, COR BRANCO;** | UNID | 150 | R$ 1,30 | RYMO | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 74 | **PAPEL A3** - BRANCO - FORMATO 215 MM X 315 MM - 75 G/M2 - ISO 9001/14001. | CX | 310 | R$ 385,00 | RYMO | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 75 | **PAPEL A4** - 75 G/M**2** - 210 MM X 297 MM - RESMA C/ 500 FOLHAS BRANCAS - ISSO 9001/14001. CX COM 10 RESMAS. | CX | 450 | R$ 180,00 | CHAMEX | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 76 | **PAPEL ALMAÇO** - COM PAUTA - CADERNOS COM 20 FOLHAS BRANCAS - FORMATO 27,5 CM X 40,1 CM, **COM 08 RESMAS CADA CAIXA.** | CX | 60 | R$ 220,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 77 | **PAPEL** - DIPLOMATA 180 G/M² A4 COM 100 UNID. | UNID | 60 | R$ 16,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 78 | **PAPEL –** LASER MATTE, PCT COM 100 UNID<br>MARCA:Spiral | UNID | 60 | R$ 25,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 79 | **PAPEL CARBONO 01 (UMA) FACE** - FORMATO 210 MM X 297, CAIXA COM 100 FOLHAS - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | Cx | 300 | R$ 35,80 | HÉLIOS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 80 | **PAPEL CARTÃO AMARELO** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 81 | **PAPEL CARTÃO AZUL** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 82 | **PAPEL CARTÃO VERDE** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 83 | **PAPEL CARTÃO VERMELHO** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 84 | **PAPEL CARTOLINA AZUL** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 85 | **PAPEL CARTOLINA BRANCA** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 86 | **PAPEL CARTOLINA ROSA** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 87 | **PAPEL CARTOLINA VERDE** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 88 | **PAPEL CASCA DE OVO A4** - 180 G/M2 - FORMATO 210 MM X 297 MM - PCT C/100 UND. | PACT | 150 | R$ 22,00 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 89 | **PAPEL MADEIRA,** PACOTE COM 250 FLS CADA. | PCT | 39 | R$ 130,00 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 90 | **PASTA P/ ARQUIVO MORTO** - FORMATO 350 MM X 130 MM X 250 MM - POLIPROPILENO 2.2 RAM. | UNID | 3.000 | R$ 6,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 91 | **PASTA SUSPENSA** - FORMATO 240 MM X 360 MM - COM VARETA PLÁSTICA - CARTÃO MARMORIZADO, VISORES DE ACETATO, GRAMPOS PLÁSTICOS - PRENDEDOR DE PAPEL. | UNID | 13.500 | R$ 2,85 | POLIBRAS | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 92 | **CAIXA PORTA PASTA SUSPENSAS** | UNID | 300 | R$ 53,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 93 | **PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO** - DORSO 37 MM X 340 MM. | UNID | 645 | R$ 3,50 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 94 | **PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO** - DORSO 55 MM X 340 MM. | UNID | 645 | R$ 4,50 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 95 | **PERCEVEJO** - LANTONADOS - CX 100 UNID. 8 MM. | CX | 525 | R$ 3,50 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 96 | **PEFURADOR** - PERFURADOR DE PAPEL COM 10 CM. | UNID | 390 | R$ 14,00 | BRW | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 97 | **PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR AZUL** - COMP: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE AGUA, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRILICO - SELO DO INMETRO - CX C/12 UND - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 38,00 | MARIPEL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 98 | **PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR PRETA** - COMP: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE AGUA, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRILICO - SELO DO INMETRO - CX C/12 UND - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 38,00 | MARIPEL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 99 | **PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR VERMELHA** - COMP: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE AGUA, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRILICO - SELO DO INMETRO - CX C/12 UND - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 38,00 | MARIPEL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 100 | **PISTOLA 115 ~ V** - PARA COLA QUENTE GROSSA. | UNID | 150 | R$ 23,50 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 101 | **PISTOLA 115 ~ V** - PARA COLA QUENTE FINA. | UNID | 150 | R$ 23,50 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 102 | **RÉGUA 30 CM**- PLÁSTICA. | UNID | 5.500 | R$ 1,20 | WALEU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 103 | **TINTA PARA CARIMBO AZUL** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE D'ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS - 42 ML - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 12 UNID. | CX | 150 | R$ 95,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 104 | **TINTA PARA CARIMBO PRETO** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE D'ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS - 42 ML - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 12 UNID. | CX | 150 | R$ 95,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 105 | **TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO** - COR VERMELHA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 06 UNIDADES. | Cx | 200 | R$ 60,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 106 | **TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO** - COR PRETA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 06 UNIDADES. | Cx | 200 | R$ 60,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 107 | **TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO** - COR AZUL, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 06 UNIDADES. | Cx | 200 | R$ 60,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 108 | **DIARIO DE CLASSE –** DE 01º AO 5 º ANO, COM 08 FOLHAS. | UNID | 3.000 | R$ 5,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 109 | **DIARIO DE CLASSE –** JOVENS E ADULTOS, COM 08 FOLHAS. | UNID | 1.500 | R$ 7,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 110 | **PILHA –** AAA – PALITO. | CX | 270 | R$ 23,00 | PANASONIC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | ALIMENTÍCIOS. |
| 111 | **PILHA –** AA – PEQUENA. | CX | 270 | R$ 24,00 | PANASONIC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 112 | **PILHA –** AA – GRANDE. | CX | 270 | R$ 26,00 | PANASONIC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 113 | **TESOURA -** TESOURA MÉDIA EM AÇO COM 21 CM. MARCA:Tramontina | UNID. | 1.500 | R$ 9,75 | LEONORA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 114 | **TNT -** MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO, ROLO COM 100 METROS. | ROLO | 150 | R$ 95,00 | SANTA FÉ | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 115 | **CAPA PARA CD –** TRANSPARENTE | UNID | 1.500 | R$ 1,35 | TDK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 116 | **FICHAS PAUTADAS –** COM 100 FOLHAS, **127X76MM.** | UNID | 72 | R$ 5,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 117 | **PRANCHETAS –** OFICIO 3201. | UNID | 150 | R$ 9,50 | MC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 118 | **PORTA LAPIS/CANETAS** | UNID | 210 | R$ 14,00 | DELLO | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 119 | **GRAMPEADOR –** INDUSTRIAL DE MESA 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 E 23/15 PARA 100 FOLHAS. | UNID | 100 | R$ 80,00 | BRW | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 120 | **GRAMPO –** PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE MESA 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 E 23/15 PARA 100 FOLHAS, CAIXA COM 5000 UNID. | CX | 300 | R$ 17,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 121 | **GRAMPEADOR –** PISTOLA RAPID 23, PARA MADEIRA. | UNID | 100 | R$ 45,00 | BRW | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 122 | **GRAMPO –** GRAMPO PARA PISTOLA 13/8 RAPID 23, GALVANIZADO, CX COM 5000 UNID. | CX | 200 | R$ 8,95 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 123 | **LAMINA –** PARA ESTILETE GRANDE. | PCT | 100 | R$ 4,90 | POINTER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 124 | **ESPIRAL –** PARA ENCADERNAÇÃO 9MM, PACOTE COM 100 UNID. ENCADERNAÇÃO ATE 50 FLS. | PCT | 15 | R$ 14,50 | ALAPLAST | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 125 | **ESPIRAL –** PARA ENCADERNAÇÃO 17MM, PACOTE COM 100 UNID. ENCADERNAÇÃO ATE 100 FLS. | PCT | 15 | R$ 19,85 | ALAPLAST | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 126 | **CAPA –** PARA ENCADERNAÇÃO P/ PAPEL A4 TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNID. | PCT | 20 | R$ 39,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 127 | **ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO** - para armazenar documentos, com no mínimo 02 bandejas em acrílico. De primeira qualidade. MARCA:Acrilex | UND | 600 | R$ 39,50 | DELLO | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 128 | **ORGANIZADOR DE MESA DUPLO:** PORTA LÁPIS E CLIPS, EM POLIESTIRENO. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 700 | R$ 43,50 | ACRILEX | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 129 | **LACRE DE SEGURANÇA** - COM NO MÍNIMO 20 CM DE RABIXO, **COM DUPLA TRAVA**, NUMERADO, CONFECCIONADO EM **POLIETILENO** OU **POLIPROPILENO** (DIVERSAS CORES). | UND | 35.000 | R$ 0,95 | CARMOPLAST | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA - ME |
| 130 | **ESTENCIL – A ÁLCOOL COM 100 FLS.** | CX | 10 | R$ 7,20 | HÉLIOS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

***BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

***A. F. CORTEZ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME***
CNPJ.: 09.478.203/0001-62

***SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – ME***
CNPJ.: 14.403.044/0001-77

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**9292766E

---

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP SRP 008/2016 - CML/PMM**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS,** representada pelo Sr. Arnaldo Fonseca Cortez, portador da Carteira de Identidade n. 1112176-0 SSP/AM, CPF n. 609.233.502-68, **SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA,** representada pelo Sr. Wanderson Benitz Souza dos Santos, portador da Carteira de Identificação n. 1704003-5 SSP/AM, CPF n. 789.482.232-91, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **008/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNID | QUANT. | VALOR UNITARIO | MARCA | EMPRESA VENCEDORA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **AGENDA** - CAPA DE PAPELÃO 837 G/M2, REVESTIDO POR MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 G/M2, FORMATO 145 MM X 205 MM - 192 FOLHAS. | UNID | 100 | R$ 18,50 | TILIBRA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 2 | **AGENDA –** TIPO TELEFONICA 2013, 200X275mm COM 200 FOLHA | UNID | 100 | R$ 16,25 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 3 | **ALCOOL** - GEL, HIDRATADO 70,80° INPM (96,0º GL)- CONTENDO 01 LITRO | UNID | 1.440 | R$ 9,80 | ZULU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 4 | **ALFINETES** - P/MAPA Nº 3 COR AZUL. | CX | 100 | R$ 3,75 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 5 | **ALFINETES** - P/MAPA Nº 3 COR VERDE. | CX | 100 | R$ 3,75 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 6 | **ALMOFADA** - ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO, TAMANHO 10,9 CM X 7,7 CM. | UNID | 200 | R$ 6,70 | CARBRINK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 7 | **APAGADOR** - APAGADOR QUADRO BRANCO, PROTEÇÃO SUPERIOR DE PLÁSTICO. | UNID | 300 | R$ 5,40 | CARBRINK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 8 | **APAGADOR –** APAGADOR P/ QUADRO DE GIZ | UNID | 600 | R$ 5,40 | CARBRINK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 9 | **BARBANTE** - BARBANTE DE ALGODÃO CRU 4/8 - 200 G. | ROLO | 600 | R$ 8,30 | DFIOS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 10 | **BASTÃO DE COLA QUENTE –** FINO | UNID | 450 | R$ 1,05 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 11 | **BASTÃO DE COLA QUENTE –** GROSSO | UNID | 450 | R$ 1,80 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 12 | **BOBINA PRA FAX** - TAMANHO 215 MM X 30 M. | ROLO | 250 | R$ 6,30 | MAXPRINT | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 13 | **BORRACHA BRANCA –** RECORD 40, DE APAGAR LÁPIS, TAMANHO 4,3 X 2,0mm. CX COM 40 UNID | CX | 800 | R$ 10,90 | ZAP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 14 | **CANETA AZUL** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CX C/50 UNID. | CX | 500 | R$ 36,00 | BIC | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 15 | **CANETA PRETA** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CX C/50 UNID. | CX | 500 | R$ 36,00 | BIC | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 16 | **CANETA VERMELHA** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CX C/50 UNID. | CX | 350 | R$ 36,00 | BIC | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 17 | **DISCO DE MÍDIA CD-R** - DISCO DE MÍDIA CD-R, LEITURA 52X, GRAVAÇÃO 48X, COM CAPACIDADE DE 700MB (SETECENTOS MEGABYTES) EM ARQUIVOS, 80 MINUTOS PARA MUSICAS, EMBALAGEM TIPO PINO CONTENDO 100 UNIDADES. | PINO | 18 | R$ 143,00 | TDK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 18 | **CLIPE 1/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,30 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 19 | **CLIPE 2/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,30 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 20 | **CLIPE 3/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,30 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 21 | **CLIPE 4/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,24 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 22 | **CLIPE 6/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,80 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 23 | **CLIPE 8/0** - ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA CONTENDO 100 UNID. | CX | 600 | R$ 3,85 | CHAPARRAU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 24 | **COLA BRANCA** - NÃO TÓXICA, PVA NÃO INFLAMÁVEL, SELO DO INMETRO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE 90 G. | UNID | 5.500 | R$ 2,75 | KOALA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 25 | **COLA DE ISOPOR** - C90 G. NÃO TÓXICA. MARCA:Koala | Unid | 5.000 | R$ 2,75 | KOALA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 26 | **COLA GLITER** - NÃO TÓXICA, RESINA P.V.A., GLITER, CONSERVANTES, SELO DO INMETRO, CORES VARIADAS - PESO LÍQUIDO 35 G - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | Unid | 1.728 | R$ 3,40 | ACRILEX | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 27 | **COPO DESCARTÁVEL** - 180 ML, PARA ÁGUA, PACOTE COM 100 UNID, BRANCO - CX 24 PCT. | CX | 500 | R$ 75,00 | COPOBRAS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 28 | **COPO DESCARTÁVEL** - 50 ML, PARA CAFÉ, BRANCO. | CX | 500 | R$ 100,00 | COPOBRAS | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME |
| 29 | **CORRETIVO LÍQUIDO** - A BASE D'GUA, NÃO TÓXICO - FRASCO DE 18 ML. | UNID | 2.400 | R$ 3,50 | KOALA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 30 | **EMBORRACHADO AMARELO** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 31 | **EMBORRACHADO AZUL** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 32 | **EMBORRACHADO BRANCO** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 33 | **EMBORRACHADO VERDE** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 34 | **EMBORRACHADO VERMELHO** - NÃO TÓXICO-TAMANHO 40 X 50 CM. | UNID | 600 | R$ 1,80 | KREATERA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 35 | **ENVELOPE A4** - TAMANHO 23,9 X 34,0 CM - COR AMARELO. CX 250 UNID. | CX | 200 | R$ 85,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 36 | **ENVELOPE GRANDE** - TAMANHO 25,5 X 36,0 CM - COR AMARELO. CAIXA COM 250 UNID. | CX | 100 | R$ 87,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 37 | **ENVELOPE PEQUENO** - TAMANHO 19,5 X 28,1 CM - COR AMARELO. CAIXA COM 250 UNID. | CX | 100 | R$ 89,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 38 | **ESTILETE MÉDIO** | UNID | 300 | R$ 2,40 | STIL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 39 | **ESTRATOR DE GRAMPO** - METAL NIQUELADO, MODELO ESPÁTULA. | UNID | 930 | R$ 2,95 | MK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 40 | **FITA ADESIVA TRANSPARENTE** - TAMANHO 12 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 1.500 | R$ 4,70 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 41 | **FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA**- TAMANHO 50 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 4.110 | R$ 4,70 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 42 | **FITA CREPE** - DE PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA - TAM. 50 MM X 50 M. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | ROLO | 450 | R$ 11,50 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 43 | **FITA GOMADA MARROM LARGA**- TAMANHO 50 MM X 50 M. DENTRO | ROLO | 600 | R$ 11,50 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DO PRAZO DE VALIDADE. | | | | | ALIMENTÍCIOS. |
| 44 | **FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO** - CORES PRETA E AMARELA - TAMANHO 7 CM X 200 M. | ROLO | 300 | R$ 11,00 | AMAZON TAPE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 45 | **PAPEL A4** - 75 G/M2 - 210 MM X 297 MM - RESMA C/ 500 FOLHAS BRANCAS - ISSO 9001/14001. CX COM 10 RESMAS. | CX | 350 | R$ 160,00 | SOL COPY | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 46 | **GRAMPEADOR** - Grampeador médio com 12 cm. | UNID | 300 | R$ 16,50 | GRAMPLINE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 47 | **GRAMPEADOR** - Grampeador grande com 30 cm. | UNID | 300 | R$ 20,00 | GRAMPLINE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 48 | **GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6** - ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE A OXIDAÇÃO - CX 5.000 UNID. | CX | 630 | R$ 4,60 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 49 | **GRAMPO PARA PASTA** - CHAPA DE AÇO REVESTIDA TIPO TRILHO 80 MM - CX 50 UNID. | CX | 150 | R$ 10,50 | ALAPLAST | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 50 | **PASTA A-Z LOMBO FINO** - DE 6,3 CM - PAPELÃO PLASTIFICADAS - DORSO COM VISOR. CAIXA COM 50 UNID. | CX | 120 | R$ 299,00 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 51 | **PASTA A-Z LOMBO LARGO** - DE 8 CM - PAPELÃO PLASTIFICADAS - DORSO COM VISOR. CAIXA COM 50 UNID. | CX | 120 | R$ 299,00 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 52 | **LÁPIS Nº 2 PRETO REDONDO** - NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO: GRAFITE, CARGAS INERTES, MADEIRA E MATERIAL CERÃMICO - SELO DO INMETRO - CX 144 UNID. | CX | 1.080 | R$ 41,00 | LEONORA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 53 | **LIGA DE BORRACHA** - Nº 18 - PCT COM 100 UNID. - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | UNID | 300 | R$ 5,90 | MERCUR | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 54 | **LIVRO DE ATA** - CAPA DURA DE PAPELÃO REVISTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 G/M2 - FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56 G/M2 - CAPA 310 MM X 217 MM - MIOLO: 300 MM X 211 MM - 100 FOLHAS NUMERADAS. | UNID | 720 | R$ 15,00 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 55 | **LIVRO DE PONTO** - CAPA DURA DE PAPELÃO REVISTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 G/M2 - FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56 G/M2 - CAPA 310 MM X 217 MM - MIOLO: 300 MM X 211 MM - 100 FOLHAS NUMERADAS. | UNID | 570 | R$ 15,00 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 56 | **LIVRO DE PROTOCOLO** - CAPA DURA DE PAPELÃO 697 G/M2 - REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 G/M2 PLASTIFICADO - FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56 G/M2 - CAPA 215 MM X 157 MM - MIOLO: 205 MM X 150 MM - 104 FOLHAS NUMERADAS. | UNID | 450 | R$ 14,50 | TILIBRA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 57 | **MARCADOR DE CD** - PONTA FINA 1.0 MM - RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ALCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIACETAL COM PROTETOR DE METAL - SELO DO INMETRO- CX C/12 UND. - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 30,00 | PILOT | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 58 | **MOLHA DEDO** - COM GLICERINA. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UNID | 1.207 | R$ 9,50 | MERCUR | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 59 | **MARCADOR DE TEXTO** - CORES VARIADAS FLUORESCENTES - CX C/12 UND. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 195 | R$ 16,60 | MAX PRINT | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 60 | **PAPEL SULFITE ALCALINO** - PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS, TAMANHO OFÍCIO 2 (216MM X 330MM), 75GR, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 231 | R$ 18,00 | CHAMEX | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 61 | **PAPEL SULFITE ALCALINO** - PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS, TAMANHO OFÍCIO 9 (215MM X 315MM), 75GR. EMBALAGEM COM 500 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 1.285 | R$ 22,00 | CHAMEX | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 62 | **PAPEL SULFITE BRANCO** - PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS, TAMANHO OFÍCIO 9 (215MM X 315MM), 75GR. EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 1260 | R$ 25,00 | CHAMEX | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 63 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 180GR X M², NA COR PALHA, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 457 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 64 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR AZUL CLARO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 65 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR CINZA, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 66 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR VERDE, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 67 | **PAPEL VERGE** - GRAMATURA DE 90GR X M², NA COR SALMÃO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | PCT | 544 | R$ 15,90 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 68 | **PASTA CATÁLOGO**, **PRETA** - COM 100 FOLHAS PLÁSTICAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 245X335X20MM (ENVELOPE PLÁSTICO DE 0,10 COM 04 PARAFUSOS). CAPA EM PVC, COM VISOR EXTERNO SENDO QUE A BOLSA INTERNA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 10CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 1.500 | R$ 19,50 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 69 | **PASTA CATÁLOGO**, **PRETA** - COM 50 FOLHAS PLÁSTICAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 245X335X20MM (ENVELOPE PLÁSTICO DE 0,10 COM 04 PARAFUSOS). CAPA EM PVC, COM VISOR EXTERNO SENDO QUE A BOLSA INTERNA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 10CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 1.650 | R$ 19,50 | LEONORA | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 70 | **PASTA TIPO POLIONDA ESCOLAR** - LARGA, COM ELÁSTICO, COM ALTURA APROXIMADA DE 5CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 5.569 | R$ 5,80 | ACP | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 71 | **PASTA TIPO POLIONDA ESCOLAR** - LARGA, COM ELÁSTICO, COM ALTURA APROXIMADA DE 3CM. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 3.453 | R$ 3,60 | ACP | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 72 | **PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE** - SEM ELÁSTICO, COM GRAMPO ROMEU/JULIETA. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 3.688 | R$ 4,00 | ACP | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 73 | **PAPEL 40, COR BRANCO;** | UNID | 150 | R$ 1,30 | RYMO | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 74 | **PAPEL A3** - BRANCO - FORMATO 215 MM X 315 MM - 75 G/M2 - ISO 9001/14001. | CX | 310 | R$ 385,00 | RYMO | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 75 | **PAPEL A4** - 75 G/M2 - 210 MM X 297 MM - RESMA C/ 500 FOLHAS BRANCAS - ISSO 9001/14001. CX COM 10 RESMAS. | CX | 450 | R$ 180,00 | CHAMEX | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 76 | **PAPEL ALMAÇO** - COM PAUTA - CADERNOS COM 20 FOLHAS BRANCAS - FORMATO 27,5 CM X 40,1 CM, **COM 08 RESMAS CADA CAIXA.** | CX | 60 | R$ 220,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 77 | **PAPEL** - DIPLOMATA 180 G/M² A4 COM 100 UNID. | UNID | 60 | R$ 16,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 78 | **PAPEL –** LASER MATTE, PCT COM 100 UNID MARCA:Spiral | UNID | 60 | R$ 25,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 79 | **PAPEL CARBONO 01 (UMA) FACE** - FORMATO 210 MM X 297, CAIXA COM 100 FOLHAS - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | Cx | 300 | R$ 35,80 | HÉLIOS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 80 | **PAPEL CARTÃO AMARELO** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 81 | **PAPEL CARTÃO AZUL** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 82 | **PAPEL CARTÃO VERDE** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 83 | **PAPEL CARTÃO VERMELHO** | UNID | 900 | R$ 1,80 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 84 | **PAPEL CARTOLINA AZUL** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 85 | **PAPEL CARTOLINA BRANCA** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 86 | **PAPEL CARTOLINA ROSA** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 87 | **PAPEL CARTOLINA VERDE** | UNID | 3.750 | R$ 1,20 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 88 | **PAPEL CASCA DE OVO A4** - 180 G/M2 - FORMATO 210 MM X 297 MM - PCT C/100 UND. | PACT | 150 | R$ 22,00 | FELIPAPER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 89 | **PAPEL MADEIRA,** PACOTE COM 250 FLS CADA. | PCT | 39 | R$ 130,00 | VMP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 90 | **PASTA P/ ARQUIVO MORTO** - FORMATO 350 MM X 130 MM X 250 MM - POLIPROPILENO 2.2 RAM. | UNID | 3.000 | R$ 6,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 91 | **PASTA SUSPENSA** - FORMATO 240 MM X 360 MM - COM VARETA PLÁSTICA - CARTÃO MARMORIZADO, VISORES DE ACETATO, GRAMPOS PLÁSTICOS - PRENDEDOR DE PAPEL. | UNID | 13.500 | R$ 2,85 | POLIBRAS | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 92 | **CAIXA PORTA PASTA SUSPENSAS** | UNID | 300 | R$ 53,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 93 | **PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO** - DORSO 37 MM X 340 MM. | UNID | 645 | R$ 3,50 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 94 | **PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO** - DORSO 55 MM X 340 MM. | UNID | 645 | R$ 4,50 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 95 | **PERCEVEJO** - LANTONADOS - CX 100 UNID. 8 MM. | CX | 525 | R$ 3,50 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 96 | **PEFURADOR** - PERFURADOR DE PAPEL COM 10 CM. | UNID | 390 | R$ 14,00 | BRW | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 97 | **PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR AZUL** - COMP: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE AGUA, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRILICO - SELO DO INMETRO - CX C/12 UND - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 38,00 | MARIPEL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 98 | **PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR PRETA** - COMP: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE AGUA, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRILICO - SELO DO INMETRO - CX C/12 UND - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 38,00 | MARIPEL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 99 | **PINCEL P/ QUADRO BRANCO COR VERMELHA** - COMP: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE AGUA, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE ACRILICO - SELO DO INMETRO - CX C/12 UND - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. | CX | 60 | R$ 38,00 | MARIPEL | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 100 | **PISTOLA 115 ~ V** - PARA COLA QUENTE GROSSA. | UNID | 150 | R$ 23,50 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 101 | **PISTOLA 115 ~ V** - PARA COLA QUENTE FINA. | UNID | 150 | R$ 23,50 | GLUE | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 102 | **RÉGUA 30 CM**- PLÁSTICA. | UNID | 5.500 | R$ 1,20 | WALEU | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 103 | **TINTA PARA CARIMBO AZUL** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE D'ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS - 42 ML - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 12 UNID. | CX | 150 | R$ 95,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 104 | **TINTA PARA CARIMBO PRETO** - RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE D'ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS - 42 ML - DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 12 UNID. | CX | 150 | R$ 95,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 105 | **TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO** - COR VERMELHA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 06 UNIDADES. | Cx | 200 | R$ 60,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 106 | **TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO** - COR PRETA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 06 UNIDADES. | Cx | 200 | R$ 60,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 107 | **TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO** - COR AZUL, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 06 UNIDADES. | Cx | 200 | R$ 60,00 | IRIS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 108 | **DIARIO DE CLASSE –** DE 01º AO 5 º ANO, COM 08 FOLHAS. | UNID | 3.000 | R$ 5,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 109 | **DIARIO DE CLASSE –** JOVENS E ADULTOS, COM 08 FOLHAS. | UNID | 1.500 | R$ 7,50 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 110 | **PILHA –** AAA – PALITO. | CX | 270 | R$ 23,00 | PANASONIC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 111 | **PILHA –** AA – PEQUENA. | CX | 270 | R$ 24,00 | PANASONIC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 112 | **PILHA –** AA – GRANDE. | CX | 270 | R$ 26,00 | PANASONIC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 113 | **TESOURA** - TESOURA MÉDIA EM AÇO COM 21 CM. MARCA:Tramontina | UNID. | 1.500 | R$ 9,75 | LEONORA | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 114 | **TNT** - MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO, ROLO COM 100 METROS. | ROLO | 150 | R$ 95,00 | SANTA FÉ | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 115 | **CAPA PARA CD –** TRANSPARENTE | UNID | 1.500 | R$ 1,35 | TDK | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 116 | **FICHAS PAUTADAS –** COM 100 FOLHAS, **127X76MM.** | UNID | 72 | R$ 5,00 | FORONI | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 117 | **PRANCHETAS –** OFICIO 3201. | UNID | 150 | R$ 9,50 | MC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 118 | **PORTA LAPIS/CANETAS** | UNID | 210 | R$ 14,00 | DELLO | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 119 | **GRAMPEADOR –** INDUSTRIAL DE MESA 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 E 23/15 PARA 100 FOLHAS. | UNID | 100 | R$ 80,00 | BRW | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 120 | **GRAMPO –** PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE MESA 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 E 23/15 PARA 100 FOLHAS, CAIXA COM 5000 UNID. | CX | 300 | R$ 17,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 121 | **GRAMPEADOR –** PISTOLA RAPID 23, PARA MADEIRA. | UNID | 100 | R$ 45,00 | BRW | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 122 | **GRAMPO –** GRAMPO PARA PISTOLA 13/8 RAPID 23, GALVANIZADO, CX COM 5000 UNID. | CX | 200 | R$ 8,95 | ACC | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 123 | **LAMINA –** PARA ESTILETE GRANDE. | PCT | 100 | R$ 4,90 | POINTER | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 124 | **ESPIRAL –** PARA ENCADERNAÇÃO 9MM, PACOTE COM 100 UNID. ENCADERNAÇÃO ATE 50 FLS. | PCT | 15 | R$ 14,50 | ALAPLAST | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 125 | **ESPIRAL –** PARA ENCADERNAÇÃO 17MM, PACOTE COM 100 UNID. ENCADERNAÇÃO ATE 100 FLS. | PCT | 15 | R$ 19,85 | ALAPLAST | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 126 | **CAPA –** PARA ENCADERNAÇÃO P/ PAPEL A4 TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNID. | PCT | 20 | R$ 39,00 | ACP | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 127 | **ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO** - para armazenar documentos, com no mínimo 02 bandejas em acrílico. De primeira qualidade. MARCA:Acrilex | UND | 600 | R$ 39,50 | DELLO | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |
| 128 | **ORGANIZADOR DE MESA DUPLO:** PORTA LÁPIS E CLIPS, EM POLIESTIRENO. DE PRIMEIRA QUALIDADE. | UND | 700 | R$ 43,50 | ACRILEX | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA – ME. |
| 129 | **LACRE DE SEGURANÇA** - COM NO MÍNIMO 20 CM DE RABIXO, **COM DUPLA TRAVA**, NUMERADO, CONFECCIONADO EM **POLIETILENO** OU | UND | 35.000 | R$ 0,95 | CARMOPLAST | SMART COM. DE BEBIDAS LTDA - ME |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **POLIPROPILENO** (DIVERSAS CORES). | | | | | |
| 130 | **ESTENCIL – A ÁLCOOL COM 100 FLS.** | CX | 10 | R$ 7,20 | HÉLIOS | A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS. |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.
3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

***BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

***A. F. CORTEZ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME***
CNPJ.: 09.478.203/0001-62

***SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – ME***
CNPJ.: 14.403.044/0001-77

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**16F3743A

---

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2016 - CML/PMM**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CNPJ.: 22.850.607/0001-01,** representada pela Sra. Camila Nascimento de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n. 208.926.352 SESEG/RJ, CPF. n. 104.880.977-38, **E. DA S. CHAVES – ME, CNPJ.: 05.241.438/0001-85,** representada pelo Sr. Alex Litaiff Chaves, portador da Carteira de Identificação n. 2667088-7 SSP/AM, CPF n. 015.122.302-51**, K M DE S GOMES – ME, CNPJ.: 23.190.400/0001-02,** representada pelo Sr. Nilzomar Alves de Lima, portador da Carteira de Identificação n. 1123656-6 SSP/AM, CPF n. 621.235.482-00, **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ.: 09.232.280/0001-38,** neste ato representado pela Srª. Maria do Perpetuo Socorro Arruda da Rocha, portadora da RG nº 14889218 SSP/AM e CPF nº 679.919.982-15 e **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP, CNPJ.: 02.957.895/0001-82,** neste ato representada pelo Sr. Dennis Ricardo Bader Freitas, portador da Carteira de Identificação n° 1860831-0 SSP/AM, CPF n° 601.285.852-34, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **009/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | EMPRESA VENCEDORA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA - Água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo: 8, número risco à saude:3; corrosividade: 1, cor: incolor. Validade impressa na embalagem mínima de 6 meses a partir da entrega. Frascos de 01 litro. | UNID | 7.525 | Hiper Plus | R$ 2,80 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 2 | AMACIANTE - Amaciante de roupa, frascos de 500 ml. | UNID | 750 | Mon Biju | R$ 3,95 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 3 | AVENTAL - Avental para uso domestico sem bolso, material em napa. | UNID | 600 | MC | R$ 13,00 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 4 | BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros. | UNID | 350 | Jundiai | R$ 10,41 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 5 | BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros. | UNID | 300 | Jaguar | R$ 18,08 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 6 | CERA LÍQUIDA - Cera líquida incolor, resina acrílica, resina solúvel ao alcali, ceras polietileno, coadjuvantes, surfactantes, aniônico e não aniônico, derivados de isotiazolinonas, corantes, fragrância e veículo, aplicação em pisos e cerâmicas, antiderrapante, frasco de 750 ml. | UNID | 2700 | Hiper Plus | R$ 4,18 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 7 | CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material plástico, capacidade 120 litros, características adicionais com tampa/duas alças/com rodas, na cor vermelha. | UNID | 250 | Plasil | R$ 320,00 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 8 | CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material polietileno reforçado, telado, características adicionais sem tampa, altura 27 cm, diâmetro base 18 cm, diâmetro boca 26. | UNID | 550 | Plasil | R$ 15,25 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 9 | CREOLINA - Desinfetante creolina, frasco de 500 ml | UNID | 335 | Creolina | R$ 18,90 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 10 | DESENTUPIDOR - Desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, material cabo plástico. | UNID | 180 | Regional | R$ 7,15 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 11 | DESENTUPIDOR - Desentupidor vaso sanitário. | UNID | 180 | Jaguar | R$ 11,00 | **E. DA S. CHAVES – ME** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | DESINFETANTE- Desinfetante de uso doméstico, corante e água. Frasco de 05 litro. | UNID | 4.500 | Hiper Plus | R$ 20,00 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 13 | DESODEX - Desodorizador sanitário, composição paradiclorobenzeno, essência e corante, peso 30 g,[...], aspecto físico tablete sólido. | UNID | 7.500 | Hiper Plus | R$ 1,76 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 14 | DESODORIZADOR - Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma natural, uso geral, composto de ingrediente ativo, benzoato de sódio, borato de sódio, flagrância e propelentes . Frasco de 400 ml. | FRASCO | 3000 | No Ar | R$ 9,31 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 15 | DETERGENTE NEUTRO - Detergente, composição tesoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, frasco de 500 ml. | FRASCO | 8.300 | Hiper Plus | R$ 1,85 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 16 | ESCOVA - Escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, pêlo duro, características adicionais com suporte. | UNID | 200 | Odim | R$ 3,61 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 17 | ESFREGÃO - Escova, tipo uso escova esfregão, características adicionais cabo de madeira | UNID | 300 | Odim | R$ 12,78 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 18 | ESPANADOR - Espanador, aplicação limpeza, material naylon, uso doméstico, características adicionais acabamento em madeira com cabo medindo no mínimo 1,5 m de comprimento. | UNID | 250 | C. Limpa | R$ 17,63 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 19 | ESPANADOR - Espanador, material naylon, material cabo madeira, comprimento cabo 20 cm. | UNID | 250 | Const. Limpa | R$ 10,80 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 20 | ESPONJA - Esponja limpeza, material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade mínima/média, aplicação utensílios domésticos, características adicionais ***dupla face.*** | UNID | 1900 | Brilux | R$ 0,81 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 21 | ESPONJA - Esponja limpeza, ***material lã aço***, formato anatômico, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos. Acondicionadas em pacotes de 08 unidades cada. | PCT | 1900 | Bom Bril | R$ 2,21 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 22 | FLANELA - Flanela, material 100% algodão, comprimento de 59 cm, largura 39 cm, cor amarela, com bainha. | UNID | 2500 | MC | R$ 3,50 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 23 | GUARDANAPO - ***Guardanapo de pano***, tipo tecido 100% algodão, comprimento de 60 cm, largura 60 cm, com bainha liso. | UNID | 1800 | Italex | R$ 3,90 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 24 | INSETICIDA - Inseticida, tipo aerosol, composto de tetramina 0, 35%, D-Aletrina 0,1%, Permetrina 0,1%. Emulsificante, antioxidante, frascos de 500 ml cada. | UNID | 325 | Detefon | R$ 11,73 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 25 | LIMPA ALUMINIO - Limpa aluminio, composição de ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante corante orgânico e água, ácido sulfônico, frascos de 500 ml. | FRASCO | 255 | FC | R$ 2,66 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 26 | LIMPA VIDRO - Limpa vidro, tensoativos, água, corante e outros, estado físico líquido, com pulverizador, frasco com 500 ml. | FRASCO | 480 | Brilhante | R$ 6,63 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 27 | LUSTRA MÓVEIS - Lustrador móveis, microcristalina líquido, ***componentes óleos mineral e vegetal***, solventes mineral e vegetal, aroma peroba, aplicação móveis e superfícies lisas, características adicionais embalagem plástica, bico econômico, validade mini, aspecto físico líquido. Frascos de 200 ml. | FRASCO | 500 | Peroba | R$ 7,50 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 28 | LUVA - Luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho grande. | PÁ | 2900 | Ideatex | R$ 4,85 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 29 | LUVA - Luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho médio.. | PÁ | 600 | MC | R$ 4,85 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 30 | PÁ COLETORA DE LIXO - Pá coletora lixo grande, material coletor-metal, material cabo-madeira medindo em média 70/80 cm. | Unid | 204 | Regional | R$ 13,95 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 31 | PÁ COLETORA DE LIXO - Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo plástico, comprimento cabo 10 cm, comprimento 16 cm, largura 18 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa. | Unid | 325 | Bettanin | R$ 4,08 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 32 | PANO DE LIMPEZA - Pano para limpeza, pano de chão flanelado, em tecido 100% algodão, comprimento de 66 cm, largura de 40 cm, na cor branca, com bainhas. | Unid | 5000 | MC | R$ 3,80 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 33 | PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, material 100% fibra de celulose, comprimento 50 m, largura 10 cm, não reciclado, cor branca. Pacotes de 04 unidades. | PCT | 6.225 | TOV | R$ 3,80 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 34 | PAPEL TOALHA - Papel toalha, interfolhado, 100% fibra de celulose virgem, cor branca, medindo 21x23cm, pacote com 02 unidades. | PCT | 1600 | Scala | R$ 4,70 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 35 | RODO - Rodo, material suporte plástico, com 02 borrachas resistentes, 30 cm, cabo de alumínio de 150 cm de comprimento. | UNID | 350 | Regional | R$ 10,96 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 36 | SABÃO BARRA - Sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, peso 01 kg, formato retangular. barras de 01 kg. | BARRA | 2000 | Economico | R$ 5,43 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 37 | SABÃO EM PÓ - Sabão pó, aplicação lavar roupas, biodegradável,acondicionados em embalagem plástica(PACOTE) de 500 g. | PCT | 6.700 | Ala | R$ 3,66 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 38 | SABONETE - Sabonete, aspecto físico sólido, com glicerina, peso 90 gramas, com flagrâncias, aplicação pele normal. | UNID | 2500 | Oliver | R$ 1,56 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 39 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico lixo***, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. Pacote com 25 unidades. | PCT | 5780 | Aro | R$ 5,50 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 40 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico lixo***, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 80 cm, altura 100 cm. Pacote com 25 unidades. | PCT | 6780 | Aki Lixo | R$ 5,30 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 41 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico lixo***, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 63 cm, altura 80 cm. Pacote com 25 unidades. | PCT | 6780 | Aki Lixo | R$ 5,00 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 42 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico de 20 kg com alça***, cor branca. Pacote com 100unidades | PCT | 1200 | Porta Indústria | R$ 23,66 | **K M DE S GOMES – ME** |
| 43 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico de 10 kg com alça***, cor branca. Pacote com 100unidades | PCT | 1200 | Alaplast | R$ 12,33 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 44 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico de 03 kg com alça***, cor branca. Pacote com 100unidades | PCT | 1200 | Aro | R$ 4,63 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 45 | SACO PLÁSTICO - ***Saco plástico de 01 kg com alça***, cor branca. Pacote com 100unidades | PCT | 1200 | Aki Lixo | R$ 3,63 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 46 | SODA CÁUSTICA - Detergente, composição álcalis, tensoativos aniônicos, não aniônicos e se, componente ativo soda cáustica, aplicação remoção gordura e sujeira em geral., características adicionais cor branca, ph da solução 1% de 12,50 a 13,50, aspecto físico líquido viscoso, densidade a 25¨ celsius 1,300 a 1,400. Frasco 300g. | UNID | 300 | Hiper Plus | R$ 6,25 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 47 | TOUCA - Touca, tipo descartável, material plástico, aplicação cozinha industrial, características adicionais tamanho único, pacote com 100 unidades. | PCT | 400 | Alegrunb | R$ 20,63 | **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS** |
| 48 | VASSOURA - Cipó. | UNID | 865 | Cosnt. Limpa | R$ 9,00 | **CAMILA NASCIMENTO** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | **DE OLIVEIRA** |
| 49 | VASSOURA - Vassoura, ***material cerdas náilon,*** material cabo madeira, base retangular com 22 furos 25 cm,aplicação limpeza em geral. | UNID | 225 | Regional | R$ 9,43 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 50 | VASSOURA - Vassoura, ***material cerdas piaçava***, material cabo madeira, material cepa madeira, base retangular com 22 furos 25 cm, tipo leque, aplicação limpeza. | UNID | 875 | Regional | R$ 7,96 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 51 | COPO DESCARTAVEL – capacidade de 50m ML | CAIXA | 225 | Marata | R$ 104,00 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 52 | SABONETE LIQUIDO – 200ml | UNID | 1000 | Lux | R$ 11,15 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 53 | BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 08 litros. | UNID | 355 | Jaguar | R$ 8,66 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 54 | BALDE - Balde, material plástico reforçado, material alça arame galvanizado, capacidade 15 litros. | UNID | 355 | Jundiaí | R$ 19,33 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 55 | BALDE - Balde, material plástico reforçado, com tampa, capacidade 50 litros. | UNID | 643 | Jaguar | R$ 66,00 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 56 | BALDE - Balde, material plástico reforçado, com tampa, capacidade 200 litros. | UNID | 355 | Jaguar | R$ 150,00 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 57 | COLHER DESCARTAVEL | PCT | 850 | Maratá | R$ 3,83 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 58 | FILMITO | UNID | 375 | Filme | R$ 5,50 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 59 | FOSFORO | PCT | 1000 | Argos | R$ 4,00 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 60 | COPO DESCARTAVEL – capacidade 180 ML | CAIXA | 500 | Maratá | R$ 82,50 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 61 | ESCOVAO – com cabo | UNID | 125 | Regional | R$ 11,33 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 62 | AROMATIZANTE – SOLIDO | UNID | 440 | Gleid | R$ 13,33 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 63 | MASCARA DE PROTEÇAO – descartável | UNID | 330 | Lebrumber | R$ 19,66 | **CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |
| 64 | PANO DE PRATO | Unid | 890 | Itatex | R$ 4,00 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 65 | FILTRO PARA COAR CAFÉ – N103 | CX | 788 | Santa Clara | R$ 5,26 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 66 | SACO DE LIXO – hospitalar branco de 100ML | PCT | 1000 | Aki Lixo | R$ 25,00 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 67 | PAPEL ALUMINIO | UNID | 425 | Wida | R$ 5,80 | **E. DA S. CHAVES – ME** |
| 68 | ALCOOL GEL 70% | UNID | 2500 | Santa Cruz | R$ 7,68 | **MJF GONÇALVES EIRELI – EPP** |
| 69 | ALCOOL LIQUIDO | UNID | 2000 | Nobre | R$ 5,68 | **E. DA S. CHAVES – ME** |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

***BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

***CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA***
CNPJ.: 22.850.607/0001-01

***E. DA S. CHAVES – ME***
CNPJ.: 05.241.438/0001-85

***K M DE S GOMES – ME***
CNPJ.: 23.190.400/0001-02

***MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS***
CNPJ.: 09.232.280/0001-38

***MJF GONÇALVES EIRELI – EPP***
CNPJ.: 02.957.895/0001-82

**Publicado por:**
Ariton Lopes Nogueira
**Código Identificador:**639E6BD0